

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura (isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho).

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores a data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 274

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1940. (R.)

Decreto-lei n. 2.745, de 5 de novembro de 1940. (R.)

Decreto n. 6.533, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de novembro de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 25 de novembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de dezembro de 1938 e 25 de novembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Divisão do Pessoal e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Industrial e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Diretoria de Fundos do Exército e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Material, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Meteorologia, do Conselho Nacional de Pesca e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.680 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

"Reorganiza o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e dá outras providências"(Publicado no *Diário Oficial* de 10-10-1940)

RETIFICAÇÃO

No art. 7.º, onde se lê: "... dentro do prazo previsto no artigo 6.º, ...", leia-se: "... dentro do prazo previsto no art. 5.º, ...".

DECRETO-LEI N. 2.745 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

"Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde"(Publicado no *Diário Oficial* de 7-11-1940)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

"... S/c. 25 — Telefones, telefonemas, etc.

18) — Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal...".

leia-se:

"... S/c. 25 — Telefones, telefonemas, etc.

40) — Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal...".

DECRETO N. 6.533 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

"Concede à 'Rutília Limitada' autorização para funcionar como empresa de mineração"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Rutília Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 10.391 — 25-11-1940 — 2184.)

DECRETO N. 6.541 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1940

"Regulamenta a concessão de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito da concessão das vantagens previstas no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, os padrões de vencimentos a que se refere o artigo 16 do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do mesmo ano, corresponderão aos padrões do artigo 20 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, indicados na tabela anexa a este decreto, tendo em vista a coincidência ou aproximação do valor médio dos antigos padrões alfabéticos dos cargos reajustados aos novos padrões numéricos, observada a escala dos mesmos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

TABELA PARA O CALCULO DO PAGAMENTO DE VANTAGENS

Coluna n. 1	Coluna n. 2	Coluna n. 3	Coluna n. 4	Coluna n. 5	
Referência (Decreto- lei n. 1.847, 7-12-939)	Padrão cor- respondente (Lei n. 284, 28-10-936)	Vencimento mensal	Vencimento diário	Diárias	
				Máx.	Mín.
31 e 30	L	2:300\$0	76\$6	38\$0	21\$0
29 a 24	K	1:900\$0	63\$3	32\$0	17\$0
23 a 19	J	1:500\$0	50\$0	25\$0	15\$0
18 e 17	I	1:300\$0	43\$3	22\$0	12\$0
16 e 15	H	1:100\$0	36\$6	18\$0	10\$0
14 a 12	G	900\$0	30\$0	15\$0	10\$0
11 a 9	F	700\$0	23\$3	12\$0	10\$0
8 a 5	E	600\$0	20\$0	10\$0	8\$0
4	D	500\$0	16\$6	8\$0	8\$0
3	C	400\$0	13\$3	8\$0	8\$0
2 e 1	B	300\$0	10\$0	8\$0	8\$0

Nota — As ajudas de custo e gratificações aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, cujos cargos estão reajustados aos padrões numéricos de vencimentos, serão concedidas na base dos padrões da coluna n. 2, desta Tabela e as diárias na base do máximo e mínimo da coluna n. 5.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

INDULTAR:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o Tribunal do Juri da Capital do Estado de São Paulo absolveu o sentenciado Benedito Ribeiro de Barros do crime que lhe fora imputado, por haver reconhecido que o réu agira impellido por um motivo de honra;

Atendendo a que o Tribunal de Apelação, em grau de recurso, condenou-o a pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do artigo 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais;

Atendendo a que o Conselho Penitenciário do aludido Estado, entendeu, por unanimidade, que o referido Tribunal deveria ter desclassificado o crime para o § 2.º do dispositivo citado;

Atendendo a que o mencionado sentenciado já cumpriu mais de 2 anos da mesma pena;

Atendendo, finalmente, a que se trata de um sentenciado que possui bons antecedentes e ótima formação moral;

O sentenciado Benedito Ribeiro de Barros do resto da aludida pena.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra F, do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Julius Korody, natural da Austria, nascido a 3 de junho de 1900, filho de Johann Korody e de Marie Korody, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Sebastião Martins, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1889, filho de Lino Martins e de Maria Lopes dos Reis, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Aldo Guersoni, natural da Itália, nascido a 11 de março de 1886, filho de Domingos Guersoni e de Degna Guersoni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abel Nunes, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1890, filho de Manoel Nunes e de Maria do Carmo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Abilio Nascimento Peso, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1910, filho de Luiz Maria Peso e de Amelia Assunção, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Augusto dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1900, filho de João dos Ramos Siqueira e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Aleixo Saroka, natural da Rússia, nascido a 14 de setembro de 1908, filho de Antonio Saroka e de Adelia Saroka, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Aristides da Costa, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1908, filho de Antonio da Costa e de Felicidade Rosa Fernandes da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anibal do Nascimento Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1904, filho de Francisco Antonio Silva e de Rita do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Gesuele, natural da Itália, nascido a 9 de fevereiro de 1902, filho de Napoleão Gesuele e de Alexandrina Pepe Gesuele, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Nicolau, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1911, filho de Manoel Nicolau e de Maria Gomer, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1906, filho de Manoel Gonçalves e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rosa, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1907, filho de Manoel Rosa e de Maria dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Vicente, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1914, filho de José Vicente e de Maria Pureza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Luiz, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1889, filho de João Luiz da Eita e de Maria da Conceição de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio de Almeida, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1904, filho de João Luiz D'Almeida e de Maria Jesus Barros, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Moncaio, natural da Espanha, nascido a 22 de agosto de 1907, filho de Vicente Moncaio e de Maria Rios, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Villalon, natural da Espanha, nascido a 19 de junho de 1920, filho de José Villalon Aguilera e de Maria Sanches Ortega, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Liñon Ferrer, natural da Espanha, nascido a 24 de abril de 1897, filho de José Liñon e de Josefa Ferrer, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pereira Saul, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1898, filho de Antonio Pereira e de Maria de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Baldozero Lopes Ruiz, natural da Espanha, nascido a 27 de maio de 1891, filho de Antonio Lopes Garcia e de Clementina Ruiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bernardo Torres Olmo, natural da Espanha, nascido no ano de 1895, filho de Luiz Torres Sanchez e de Francisca Olmo Coca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Benigno Suescum Ungue, natural da Espanha, nascido a 19 de novembro de 1897, filho de Firmino Suescum e de Ciriaca Ungue, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Candido Augusto Mira, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1889, filho de Luiz Antonio Mira, e de Fredia Joaquina Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Furland, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1895, filho de Vicente Furland e de Joana Zagatti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Diogo Fernandes Alves, natural da Espanha, nascido a 12 de maio de 1903, filho de Diogo Fernandes e de Catarina Alvares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Diogo Jurente Garcia, natural da Espanha, nascido a 8 de agosto de 1892, filho de Francisco Garcia e de Ana Jurente, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Donato Gomez Lopez, natural da Espanha, nascido a 11 de dezembro de 1894, filho de Matiaz Gomez Ferre e de Micaela Lopez Martinez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estevam Malinowski, natural da Polónia, nascido a 10 de janeiro de 1893, filho de Antonio Malinowski e de Felipina Malinowski, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Emilio Balz, natural da Alemanha, nascido a 28 de fevereiro de 1911, filho de Emilio Balz e de Lina Balz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Eugenio Gimenez, natural da Espanha, nascido a 7 de setembro de 1891, filho de Nicanor Gimenez e de Jesusa Verdonez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Sanchez Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 22 de setembro de 1905, filho de Manoel Garcia Sanchez e de Maria Antonia Rodriguez Valiente, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Rojas Pinar, natural da Espanha, nascido a 5 de fevereiro de 1893, filho de Francisco Rojas e de Josefa Pinar, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Lopes Romeo, natural da Espanha, nascido a 18 de setembro de 1895, filho de Salvador Lopes e de Dolores Romeo Lara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Lozano, natural da Espanha, nascido a 20 de outubro de 1898, filho de Francisco Lozano Jimenez e de Rosenda Lorea Gonçalves, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Frederico Lopes, natural da Espanha, nascido a 28 de fevereiro de 1896, filho de João Lopes e de Manoela Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Infante Galindo, natural da Espanha, nascido a 26 de junho de 1889, filho de Miguel Infante Lázaro e de Maria Conceição Galindo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Heliodoro Antuona, natural da Argentina nascido a 24 de setembro de 1915, filho de André Antuona e de Rosina Moretti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Horacio Augusto, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1894, filho de Antonio Bernardino e de Olivia das Dores Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Francisco Gomes, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1900, filho de Manoel Francisco e de Maria Christina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Pradilha, natural da Espanha, nascido a 27 de setembro de 1905, filho de Pedro Pradilha e de Rozenda Reselbão Pradilha, solteiro, residente no Estado de Mato Grosso.

A João Bernardo, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1893, filho de Manoel Bernardo e de Germana da Ressurreição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Cervera Villen, natural da Espanha, nascido a 4 de abril de 1901, filho de Antonio Cervera Trujillo e de Mariana Villen Perez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Florian, natural da Itália, nascido a 21 de novembro de 1894, filho de Pedro Florian e de Ana Melchiori, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Garcia, natural da Espanha, nascido a 24 de março de 1895, filho de Hermenegildo Garcia e de Joana Maria Rodriguez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Augusto, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1908, filho de Albino da Conceição e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Sarti, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1837, filho de Eugenio Sarti e de Merli Violante, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Lopes Caballero, natural da Espanha, nascido a 16 de maio de 1906, filho de Francisco Lopes e de Dolores Caballero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Monteiro Ramos, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1892, filho de José Antonio Monteiro e de Maria José Ferraz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José André da Silva, natural de Portugal, nascido no ano de 1886, filho de Manoel André da Silva e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A José Gomes Teixeira, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1909, filho de Albino Gomes Teixeira e de Maria Gomes Teixeira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Konrad Heinrich Friedrich Karl Fricke, natural da Alemanha, nascido a 12 de janeiro de 1884, filho de Konrad Fricke e de Amalia Fricke, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luciano Martins, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1899, filho de Manoel Martins e de Maria Augusta Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Corrêa da Silva, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1919, filho de Augusto Corrêa da Silva e de Maria Dias da Silva, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gomes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1894, filho de Antonio Gomes dos Santos e de Carolina Gomes dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Jesus, natural de Portugal, nascido no ano de 1885, filho de Joaquim dos Santos e de Ana Carolina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel José, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1890, filho de Felicidade Perpetua, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Motta, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1888, filho de Joaquim José da Motta e de Benedita de Barros Franco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio de Sá, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1885, filho de Adolfo Luiz e de Carlota de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Anaya, natural da Espanha, nascido a 2 de setembro de 1919, filho de Raphael Anaya e de Maria Garcia Cano, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Stellina Grignaschi, natural da Itália, nascida a 1 de fevereiro de 1893, filha de Vitorio Grignaschi e de Giuseppa Franzini, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Marino Boyolenta, natural da Itália, nascido a 29 de outubro de 1920, filho de Sebastião Boyolenta e de Angelica Milan, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Mahmud Rhoben, natural da Turquia, nascido no ano de 1884, filho de José Salomão, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Nicanor Guedes Lama, natural da Espanha, nascido a 25 outubro de 1890, filho de Luiz Lama e de Antonia Guedes, casado, residente no Estado do Pará.

A Nicola Rodas Ciriero, natural da Espanha, nascido a 10 de fevereiro de 1897, filho de Manoel Rodas Perez e de Severa Ciriero Trujillo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Elard, natural da Polónia, nascido a 25 de novembro de 1903, filho de Miguel Elard e de Miquelina Elard, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Espinosa Valle, natural da Espanha, nascido a 17 de abril de 1898, filho de Francisco Espinosa Mena e de Carmen Valle Camacha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Gimenez, natural da Espanha, nascido a 8 de abril de 1892, filho de Francisco Gimenez e de Ana Massuco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sergio Mendez Valdivia, natural da Espanha, nascido no ano de 1883, filho de Alonso Mendez e de Maria Valdivia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ubaldo Cipriano Carreon, natural da Espanha, nascido a 9 de setembro de 1897, filho de Fernando Carreon e de Dolores Coronado, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

De acordo com o art. 41, letra "b", do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército, conforme pede, o Coronel da Arma de Infantaria Luiz Tavares Guerreiro, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército, conforme pede, o Coronel da Arma de Engenharia Plinio Alves Monteiro Tourinho, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército, conforme pede, o Coronel da Arma de Infantaria Rodolpho Figueiredo de Souza, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército, conforme pede, o Coronel Raul Poggi de Figueiredo, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1938

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com os artigos 41 e 40 da Lei n. 284, de 28 outubro de 1936:

O extranumerário Antônio Garcia, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escriturário", do Quadro XL, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940:

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia o engenheiro militar — major Bernardino Correia de Matos Neto.

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia o engenheiro militar — tenente-coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia o professor Emidio Ferreira da Silva Júnior.

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia o engenheiro — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, diretor do Instituto Nacional de Tecnologia.

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia o engenheiro naval — contra-almirante Jaime da Silva Lima.

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia o engenheiro — Luciano Jacques de Moraes, diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, o engenheiro Renato de Azevedo Feio.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Dias Martins Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da carreira de "Engenheiro" (DNPN-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ivan Mariz.

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Diretor Geral, padrão "N", do Departamento dos Correios e Telégrafos, Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Diva da Silva Braga, ocupante do cargo de "Ajudante de Tesoureiro", padrão "F", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de "tesoureiro", padrão "II", da Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Epaminondas Braga, em virtude das férias regulamentares.

José Domingues Belfort Vieira, ocupante do cargo da classe "N", da carreira de "Engenheiro — DNPN-DNOS", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, padrão "R", do mesmo quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Frederico Cezar Burlamaqui, em virtude das férias regulamentares.

CONCEDER DISPENSA:

Ao engenheiro (DNPN-DNOS), classe "K", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Humberto Berutti Augusto Moreira, da Comissão a que se refere o artigo 5º, da Lei n. 420, de 10 de abril de 1937.

DESIGNAR:

O engenheiro (DNPN e DNOS), classe "M", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Clovis de Macedo Cortes, para fazer parte da Comissão a que se refere o artigo 5º, da Lei n. 420, de 10 de abril de 1937.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 2º, do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.034, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Pericles Sizenando Ribeiro, do cargo da classe "G", da carreira de escriturário, do antigo Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

Da acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.585, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Olympio Augusto de Moraes Diniz, no cargo da classe "H", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.075, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Manuel da Silva Vieira no cargo da classe "D", da carreira de postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.750, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Alvaro Teixeira, no cargo da classe "J", da carreira de oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.177, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Arnulpho Alves Peixoto, no cargo da classe "I", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.587, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Pedro José da Silva, no cargo da classe "I", da carreira de "mestre de linha", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.963-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Arlindo de Vecchi para exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Vitaliano Donato.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.078, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 8 de julho de 1940, que nomeou Numa Pompilio Carneiro, para exercer interinamente o cargo da classe "F", da carreira de "Agente", do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Benedicto Teixeira Nunes.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.311, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Otto Hartenbach, ex-escrevente de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Fábio Barreiro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.126 — Em 20 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, em 24 de fevereiro último, teve a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto, regulamentando a concessão de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

2. Justificando a necessidade dessa medida, esclareceu este Departamento que no referido quadro foram incluídos os funcionários anteriormente beneficiados pelo regime de quotas, sendo, por isso, atribuídos aos cargos de que são ocupantes padrões numéricos de

vencimento, correspondentes ao total da remuneração que, então, recebiam.

3. Salientou, ainda, este Departamento que não é justo que, além dos respectivos vencimentos, as vantagens concedidas aos mesmos e que são calculadas na base do padrão de vencimento, na forma da lei, excedam e muito as que forem abonadas aos funcionários do Quadro Permanente daquele Ministério, que, não sendo favorecidos pelo regime de quotas, tiveram os seus cargos reajustados aos padrões alfabéticos de vencimentos, instituídos pela Lei n. 284, de 1936.

4. Ordenou, então, Vossa Excelência que, sobre o assunto, se manifestasse o Ministério da Fazenda, mandando que lhe fosse encaminhado o respectivo processo.

5. Em 30 de setembro último, esse Ministério restituiu a Vossa Excelência o referido processo e declarou que a providência sugerida visa

"uniformizar o critério para atribuição daquelas vantagens, que, concedidas de outro modo, viriam trazer uma situação de privilégio para os funcionários que percebiam quotas".

e, por isso acrescenta,

"merece todo apoio deste Ministério".

6. Vê-se, portanto, que foi compreendido, perfeitamente, o alcance do projetado decreto.

7. Observa, porém, o Ministério da Fazenda, que

"a tabela anexa ao projeto em estudo desatende ao critério dos padrões do art. 20 da Lei n. 284, citada".

8. Justificando esse modo de ver, salienta, por exemplo, que

"na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar os funcionários da classe II das tabelas do Decreto-Lei número 1.847, correspondem à classe II, do art. 20 da Lei número 284, quando pela tabela anexa ao projeto teriam aquelas vantagens em correspondência com a classe I".

além de outras observações no mesmo sentido e sob fundamento idêntico.

9. Este Departamento, considerando as ponderações feitas, esclarece que as mesmas não se justificam plenamente.

10. E não procedem ao ponto de justificarem um critério, porque os padrões alfabéticos do art. 20 da Lei n. 284, aludida, aos quais foram reajustados os cargos dos funcionários beneficiados pela regime de quotas, não tinham maior expressão quanto à fixação da remuneração, porque, dos mesmos, eram auferidos, apenas, os respectivos ordenados, correspondentes a dois terços.

11. Esses dois terços, acrescidos das quotas, constituíam, então, a antiga remuneração daqueles funcionários.

12. Verificava-se, assim, que o cargo poderia ser do padrão II, mas o seu ocupante percebia muito mais do que 13:200\$0, anualmente, e essa é a importância àquele padrão correspondente.

13. As tabelas anexas ao Decreto-Lei n. 1.847, de 1939, e ao Decreto-Lei n. 2.523, deste ano, que o retificou, na "Situação Antiga" demonstram que as remunerações percebidas pelos funcionários aludidos vão muito além do vencimento do padrão a que os respectivos cargos correspondiam, desde que, eram variáveis os ordenados, o número e o valor das quotas.

14. Concluindo, declara o Ministério da Fazenda que

"diante do exposto, entende que a tabela anexa ao projeto de decreto incluso não corresponde ao texto do citado projeto, devendo por isso sofrer alterações naquele sentido".

o que, acrescenta, seria a solução mais acertada.

15. Entretanto, esclarece, afinal,

"caso Vossa Excelência prefira manter a tabela em apreço, deverá ser alterada a redação do artigo 1.º do projeto de decreto anexo, para determinar que, no pagamento de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar, os padrões de vencimentos do artigo 16 do Decreto-Lei n. 1.847, se aproxime, tanto quanto possível, dos padrões do artigo 20 da Lei n. 284, citada, de acordo com a tabela anexa".

16. Ficou esclarecido, portanto, que a tabela não deverá ser alterada pela forma proposta, à vista das razões apresentadas e desde que, na remuneração antiga, não tinha maior influência o padrão alfabético de vencimento.

17. Tendo em vista, porém, as ponderações feitas pelo Ministério da Fazenda e os esclarecimentos prestados, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de salientar que, para solucionar a questão, o critério mais conveniente a ser adotado, é, no seu entender, o de considerar-se, como base para a fixação de vantagens, o padrão alfabético que corresponder, por coincidência ou aproximação ao valor médio dos antigos padrões alfabéticos dos cargos reajustados aos novos padrões numéricos, observada a escala desses.

18. Concluindo, e caso Vossa Excelência homologue o critério proposto, que concilia as suas sugestões, anteriormente apresentadas, com as do Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.544, em 23-XI-1940).

2.129 — Em 22 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerários mensalistas e admissão de pessoal necessário ao preenchimento das vagas decorrentes da mesma melhoria e de outras existentes na tabela aprovada para a Diretoria do Imposto de Renda.

2. São propostas à melhoria de salário: Manoel Mena Barreto, de auxiliar de escritório IX para X; Manoel de Sá Kile, de auxiliar de escritório VIII para IX; Guilherme Dias de Sousa, de auxiliar de escritório VII para VIII; e Regina Braga, de praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII, o primeiro na vaga decorrente da dispensa de Augusto Cerqueira de Carvalho e os demais nas vagas decorrentes das melhorias sucessivas dos candidatos ora indicados.

3. São propostas à admissão: Cecília de Toledo Caldas, Célia Pinheiro Fortes, Esmeralda Navajas, Maria José Carvalho Machado, Maria da Penha Aparecida Furtado Gaió e Nilza Paixão para praticante de escritório VI.

4. As candidatas propostas à admissão foram habilitadas em provas realizadas para a série funcional correspondente, pelas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de São Paulo e de Minas Gerais, na forma estabelecida pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-Lei n. 1.909, de dezembro último.

5. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que as admissões e melhorias em causa atendem às necessidades dos serviços, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino. — Aprovado. — Em 22-11-40. — G. VARGAS.

2.131 — Em 22 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeto a Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, em que o Senhor Ministro da Agricultura solicita seja autorizada a construção de cinco galpões, em terreno sito à avenida Rodrigues Alves, nesta Capital.

2. Para atender às despesas de construção dessas dependências, que se destinam a almoxarifado e depósito de material do Departamento Nacional da Produção Mineral, pede o Senhor Ministro que seja incluída no orçamento do próximo exercício a importância de 302:650\$0 (trezentos e dois contos seiscentos e cincoenta mil réis).

3. Esclarece o Diretor Geral daquele Departamento, em ofício constante do processo, que grande quantidade de material de sondagem, transferido para o Conselho Nacional de Petróleo, foi por este devolvido ao mesmo Departamento, encontrando-se atualmente espalhado pelo interior do país, por não haver depósitos suficientes nesta cidade. Pondera ainda que o Departamento não tem onde acomodar os materiais adquiridos para atender às necessidades dos serviços a seu cargo, ficando abandonados em local desprotegido, na Escola de Agronomia.

4. Figuram no processo todos os elementos necessários ao estudo das obras projetadas, achando-se as especificações e orçamento suficientemente detalhados.

5. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar:

1 — que seja autorizada a execução das obras, no valor indicado de 302:650\$0 (trezentos e dois contos seiscentos e cincoenta mil réis), mediante concorrência pública global; e

2 — que seja a referida importância incluída, para esse fim, no orçamento do próximo exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino. — Aprovado. — Em 22-11-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.433-40 — Sobre concessão de gratificação especial, por trabalho em zona insalubre, solicitada pelo Diretor do Serviço da Malária da Baixada Fluminense.

Despacho: Declara-se, no processo, de modo geral, qual a zona que, como parte da Baixada Fluminense, é considerada insalubre, e os trechos que, dentro dela, não oferecem perigo à saúde.

É preciso, porém, que, no decreto-lei a ser expedido, se discriminem quais os trechos que, dentro da zona insalubre, oferecem, de fato, perigo à saúde.

Esse é o esclarecimento que solicito ao Serviço de Malária da Baixada Fluminense, para que se dê solução definitiva à proposta. D.F., 25-11-940. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 7.637-40 — Antônio Augusto de Matos Mendes, ex-Delegado de 3.ª instância, da Delegacia Especial de Tóxicos e Repressão ao Exercício Ilegal da Medicina — solicita aproveitamento, em cargo da classe L, na projetada Organização da Justiça do Trabalho. Despacho: Solicito à D.P.J. que informe se o parecer da C.R. foi homologado pelo Senhor Presidente da República, e em que data D.F., 25-11-940. — *Paulo Lira, D.D.*

OFÍCIO

2.764 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando seja regularizada a situação de Hélio Mário Monteiro, servente, classe C, que, ao que se informa, exerce funções estranhas às de sua carreira, às quais deve voltar até que se resolva a transferência proposta.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 7.738-40 — Alonso Alves Menezes, aluno da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, solicita devolução do diploma de Contador afim de poder prestar os exames finais do corrente ano.

Despacho: Deferido. O candidato deverá restituir o diploma dentro de quinze dias, contados da data da publicação deste despacho no "Diário Oficial". Em 25-11-940. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Processo n. 7.747-40 — Renato Lانسac Patrão, tendo em dezembro de 1937 prestado o concurso para Auxiliar Acadêmico do Hospital Psiquiátrico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, conseguindo classificar-se em 1.º lugar, solicita um certificado de aprovação.

Despacho: Não tendo o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, expedido certificados dos candidatos classificados no concurso e que se trata, o requerente poderá, si o quiser, fazer a prova que deseja com o exemplar do "Diário Oficial", de 18 de fevereiro de 1938, em que se contém, à página 3.284, o expediente que, no caso, interessa. Publique-se e archive-se. D.S., em 25-11-940. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 107, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, dando interpretação ao art. 1.º da Portaria n. 100, de 23 de setembro de 1940, resolve:

1.º Os preços mínimos estabelecidos no art. 1.º da Portaria n. 100, aplicam-se às tábuas e pranchas de 1 (uma) até 2 (duas) polegadas de espessura e de 6 (seis) até 12 (doze) polegadas largura, devendo cada lote conter o mínimo de 40 % (quarenta por cento) de tábuas de 1 (uma) polegada de espessura por doze (12) polegadas de largura.

2.º As tábuas de espessura inferior a 1 (uma) polegada, as de 1 (uma) polegada de espessura e com largura inferior a 6 (seis) polegadas, as tábuas e pranchas de largura superior a 12 (doze) polegadas e os vigotes, vigas e pranchões, não estão compreendidos nos preços mínimos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — (a) *João Alberto Lins de Barros*, presidente da comissão.

PORTARIA N. 108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, dando interpretação à alínea a, da Portaria n. 60, de 8 de fevereiro de 1940, resolve:

1.º Consideram-se novas serrarias e, portanto, incluídas na proibição da alínea a, da Portaria n. 60 de 8 de fevereiro do corrente ano, as mudanças ou transferências, de um Estado para outro, das serrarias ou fábricas de beneficiamento de madeira de pinho.

2.º É permitida a mudança ou transferência, dentro do território do mesmo Estado, das serrarias ou das fábricas de beneficiamento de madeira existente a 8 de fevereiro de 1940, época da publicação da Portaria n. 60, registradas na Comissão de Controle do Serviço do Pinho.

3.º Nenhuma serraria ou fábrica de beneficiamento de madeira de pinho poderá ser mudada ou transferida sem o prévio consentimento da Comissão de Controle do Serviço do Pinho.

4.º As serrarias e fábricas de beneficiamento mudadas ou transferidas na conformidade dos itens 2.º e 3.º desta Portaria, não poderão aumentar o seu maquinário nem lhes será permitida produção superior a que lhes foi fixada pela Comissão de Controle do Serviço do Pinho.

5.º As infrações do disposto nesta Portaria serão aplicadas as penalidades do art. 8.º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — (a) *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 109, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939 e, atendendo a que por falta de elementos estatísticos que possibilitem a distribuição equânima da quota provisória atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul para exportação destinadas aos mercados platinos:

Atendendo a que seria contrário ao espírito e à letra da Resolução n. 1, de 14 de junho de 1940, a fixação de quotas para as exportações por vias marítima e fluvial, quando, no regime atual, permanecem livres as vias terrestres, pelas fronteiras, para exportações de qualquer quantidade e,

Atendendo, por outro lado, à sugestão do Serviço do Pinho, apresentada na forma do disposto no item 12.º das Instruções baixadas para o exato cumprimento da Resolução n. 1, acima referida,

Resolve:

1.º — A quota de 10 (dez) milhões de pés, fixada no item 2.º da Resolução n. 1, de 14 de junho do corrente ano, desta Comissão, compreende a madeira de pinho serrado a ser exportada para os mercados platinos pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por vias marítimas, terrestres e fluvial.

2.º — Fica a critério da Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense do Serviço do Pinho a distribuição, mediante prévia autorização da Comissão de Controle, da quota de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) pés atribuída, a título precário, no regime atual, às exportações do Estado do Rio Grande do Sul.

3.º — A autorização contida no item anterior somente vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, na forma prevista no item 5.º, da presente portaria.

4.º — Fica a Comissão Fiscalizadora Sul-Riograndense do Serviço do Pinho incumbida de prosseguir no levantamento geral da produção e da exportação do respectivo Estado e de apresentar, no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, à Comissão de Controle do Serviço do Pinho os dados indispensáveis à determinação da quota geral e definitiva que caberá ao Estado do Rio Grande do Sul, dentro do total fixado no item 2.º da Resolução n. 1.

5.º — A partir de 1 de janeiro de 1941, entrarão em vigor no Estado do Rio Grande do Sul as disposições constantes do item 1.º desta portaria, bem como as Instruções baixadas em 27 de julho de 1940, para fiel cumprimento da Resolução n. 1, as quais já se acham em vigor nos demais Estados exportadores.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, Presidente da Comissão.

PORTARIA N. 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, para melhor definir as atribuições do Serviço do Pinho e estabelecer perfeita articulação entre seus órgãos auxiliares,

Resolve:

1.º — O Serviço do Pinho, de acordo com o disposto na Portaria n. 56, de 1 de fevereiro de 1940, tem como órgãos auxiliares: A Comissão de Controle do Serviço do Pinho, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à qual estão diretamente subordinadas as Comissões Fiscalizadoras Catarinense e Sul-Riograndense do Serviço do Pinho, criadas pelas Portarias n. 70, de 17 de abril de 1940, e n. 82, de 19 de julho do corrente ano, e sediadas em Joinville e Porto Alegre, respectivamente, bem como os Postos de Classificação e Fiscalização nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, instituídos em virtude da Portaria n. 99, de 23 de setembro deste ano.

2.º — A Comissão de Controle do Serviço do Pinho exerce as atribuições que lhe foram conferidas pelas resoluções, portarias e instruções da Comissão de Defesa da Economia Nacional e do Serviço do Pinho e deverá executar todas as demais determinações emanadas dos órgãos superiores.

3.º — Compete à Comissão de Controle do Serviço do Pinho, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo anterior:

a) organizar os serviços de sua secretaria, de acordo com as necessidades e contratar o pessoal respectivo, mediante aprovação prévia do Serviço do Pinho, dentro das possibilidades da verba que pelo mesmo lhe for consignada, e fixar o horário de seus trabalhos;

b) admitir ou dispensar, mediante aprovação prévia do Serviço do Pinho, os inspetores gerais estaduais, os inspetores de Serrarias, de que trata o art. 8.º desta portaria e os inspetores e sub-inspetores dos Postos de Classificação e Fiscalização;

c) a receber as importâncias das taxas cobradas de acordo com o Decreto n. 6.187, de 28 de agosto de 1940, ou os saldos existentes nas Comissões Fiscalizadoras, examinando a sua exatidão e dispondo sobre sua aplicação, de conformidade com o disposto no art. 9.º, desta portaria;

d) fiscalizar, não só a contabilidade das Comissões Fiscalizadoras e demais órgãos subordinados, fornecendo um balancete mensal, em separado, de cada uma delas, como também da sua própria, ao Serviço do Pinho, para efeito de comprovação das respectivas receitas e despesas.

4.º — As Comissões Fiscalizadoras Catarinense e Sul-Riograndense exercerão as funções do Serviço do Pinho, cabendo-lhes, ainda, a execução das determinações e instruções da Comissão de Controle.

5.º — Além das atribuições cometidas pelo artigo anterior, incumbem às Comissões Fiscalizadoras:

a) organizar os serviços de sua secretaria, de acordo com as necessidades e admitir ou dispensar o pessoal respectivo, mediante aprovação prévia da Comissão de Controle, dentro da verba que pela mesma lhes for consignada, e fixar o horário dos seus trabalhos;

b) fiscalizar o fiel cumprimento, nos Estados sob sua jurisdição, dos deveres dos Inspectores de Serrarias, do Inspetor Geral e dos Postos de Classificação e Fiscalização;

c) receber as importâncias das taxas arrecadadas pelos Postos de Classificação e Fiscalização, examinando a sua exatidão, visar as folhas de pagamento do pessoal dos Postos e fiscalizar a contabilidade e as despesas relativas a expediente e material.

6.º — Aos Postos de Classificação e Fiscalização compete:

a) classificar e medir a madeira de pinho brasileiro, de acordo com as especificações constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.714, de 27 de maio de 1940, e mediante as tabelas aprovadas pelo Decreto n. 6.187, de 28 de agosto deste ano;

b) executar os regulamentos, instruções, portarias e determinações do Serviço do Pinho e de seus órgãos, a que estiverem subordinados.

7.º — Ao Serviço do Pinho e aos seus órgãos auxiliares compete, outrossim, fazer respeitar e cumprir, dentro de suas atribuições, os regulamentos aprovados pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 e n. 5.714, de 27 de maio do mesmo ano.

8.º — Para perfeita execução das atribuições conferidas ao Serviço do Pinho ficam criados os seguintes cargos:

a) 2 (dois) Inspectores de serrarias no Estado do Paraná, 3 (três) no Estado de Santa Catarina e 2 (dois) no Estado do Rio Grande do Sul, a quem compete fiscalizar a produção, examinar "in loco" o maquinário das serrarias, de acordo com a Portaria n. 64, de 19 de março de 1940 e cumprir as determinações e instruções das Comissões subordinadas ao Serviço do Pinho. A jurisdição dos Inspectores de serrarias nos Estados será fixada pela Comissão de Controle, que dará ciência às Comissões Fiscalizadoras;

b) 1 (um) Inspetor Geral para cada um dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo;

c) aos Inspetores gerais compete fiscalizar os serviços dos Postos de Classificação e Fiscalização, dos Inspectores de Serrarias, bem como executar os demais serviços previstos em Resoluções, Portarias, Regulamentos e Instruções do Serviço do Pinho e dos seus órgãos auxiliares.

9.º — Os cargos, já criados e a serem criados, serão remunerados pelas taxas a que tem direito o Serviço do Pinho, sem qualquer onus para os cofres públicos, e na conformidade das verbas estabelecidas em orçamento organizado pelo Serviço do Pinho e aprovado pelo Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

10.º — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial", ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — João Alberto Lins de Barros, Presidente da Comissão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 134ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfê Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 134ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Müller, Francisco Leite e Valfredo Machado, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná e Maranhão.

Nesta sessão apresentou-se o doutor Roberto Groba, que acaba de ser designado observador do Estado do Amazonas junto ao Con-

lho. O senhor presidente saudou-o, encarecendo a importância da colonização da Amazônia, e expressou a satisfação com que era recebida essa nova e importante colaboração. O conselheiro José de Oliveira Marques aproveitou para informar que a colonização do referido Estado deverá agora entrar numa fase objetiva, com a nomeação de uma comissão, que acaba de ser feita pelo Governo, e da qual constam elementos do Amazonas, afim de estudar o assunto *in loco*. O conselheiro Artur Hehl Neiva observou que a nomeação dessa comissão veio corresponder a uma das disposições do Decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1938, o artigo 99, que prevê a organização de um plano de exploração econômica da Amazônia e sua colonização, de preferência com elementos nacionais. O senhor presidente referiu-se, então, aos estudos do cientista doutor Artur Neiva sobre a matéria. O doutor Roberto Groba agradeceu a acolhida que lhe acabava de ser dada e manifestou o seu empenho de prestar ao Conselho a mais decidida cooperação.

A seguir foi aprovada a ata da última sessão e examinou-se o expediente, sendo tomadas diversas deliberações.

Passando-se à ordem do dia, o Conselho aprovou um parecer do conselheiro Artur Hehl Neiva no sentido de se esclarecer aos Serviços de Registro de Estrangeiros que o item II da Resolução n. 62, que faculta aos portugueses entrados no Brasil como agricultores a transformação da sua situação desde que paguem o selo correspondente aos emolumentos consulares, se aplica não só aos que tenham vindo até a data da mencionada resolução, mas também aos que vierem depois dessa data, ou vierem no futuro. Essa foi a intenção que presidiu à concessão da supradita facilidade.

Tendo o Conselho pedido ao conselheiro Dulfê Pinheiro Machado que mandasse organizar, pelo Departamento Nacional de Imigração, do qual é diretor, uma estatística da entrada de semitas no Brasil, durante o ano de 1939, esse conselheiro trouxe à sessão um quadro pormenorizado dessas entradas, no qual se computam os mencionados estrangeiros, discriminados segundo os respectivos países de procedência e de destino e as nacionalidades.

Desse quadro se verifica que, em 1939, entraram, no Brasil, 4.223 semitas, dos quais 1.973 em caráter permanente e 2.250 em caráter temporário. O maior contingente foi fornecido pelos alemães, que entraram em número de 2.357, sendo 1.218 permanentes e 1.139 temporários. Vê-se, portanto, que o número de semitas desta nacionalidade entrados em caráter permanente excedeu de 79 o dos entrados em caráter temporário.

Mostra também essa estatística que, após os semitas alemães, são os poloneses que entraram em maior número: 788, dos quais 455 permanentes e 333 temporários, seguidos pelos norte-americanos (158, dos quais 27 permanentes) e pelos húngaros (101, dos quais 37 permanentes). Notam-se ainda: argentinos (86, sendo apenas 2 permanentes); rumenos (74, sendo 56 permanentes); tchecoslovacos (64, sendo 32 permanentes); ingleses (48, sendo 7 permanentes) e franceses (39, todos temporários). Os de outras nacionalidades perfazem totais inferiores a 25, ao passo que os apátridas entraram em número de 79, dos quais 57 em caráter permanente e 22 em caráter temporário.

Os portos dos quais em maior número procederam esses semitas, com visto de entrada em caráter permanente, foram: Hamburgo (767 vistos), Gênova (192), Gdânia (183), Havre (173), Trieste (149), Antuérpia (99), Southampton (79), e Londres (51); e, em caráter temporário: Hamburgo (435 vistos), Buenos Aires (212), Boulogne-sur-Mer (159), Gênova (196), Nova York (176), Gdânia (171), Marselha (140) e Antuérpia (133).

A grande maioria desses estrangeiros dirigiu-se para o Distrito Federal, que recebeu 1.206 temporários e 902 permanentes, e para São Paulo, que recebeu 989 temporários e 1.014 permanentes. O Rio Grande do Sul, a Bahia, o Pará e Pernambuco foram os outros Estados da Federação para os quais se dirigiram os restantes, mas em proporções muito pequenas.

Dessas cifras se conclue que cerca de 53% dos semitas chegados ao Brasil, em 1939, aqui vieram em caráter temporário, não tendo atingido a 2.000 o número dos autorizados a permanecer no país.

O conselheiro Dulfê Pinheiro Machado forneceu também estatísticas comparativas da entrada e saída de estrangeiros, por nacionalidade, em 1939. O total de entradas foi de 38.448 e o de saídas 23.971, excedendo, portanto, aquelas sobre estas em 14.477.

O mesmo conselheiro apresentou ainda um quadro da renda arrecadada, de janeiro a outubro do corrente ano, pelo Departamento Nacional de Imigração.

Pelos conselheiros foi distribuído o quarto número da "Revista de Imigração e Colonização".

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas, sendo convocada para segunda-feira próxima, dia 11 do corrente, às 15 horas, uma sessão extraordinária para a leitura e discussão de um relatório do conselheiro Dulfê Pinheiro Machado a respeito da sua recente viagem de inspeção aos Estados de Mato Grosso e Paraná.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1940. — O presidente, João Carlos Muniz. — O chefe da Secretaria, J. E. de Sousa Freitas.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1940

Annemarie Handofsky. — Deferido.

Dia 26

Maria Alice Valente Duarte. — A requerente deverá dirigir-se ao senhor ministro da Justiça.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 110.^a SESSÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1940
Presentes três dos Srs. membros e ausentes os Srs. Macedo Soares e Mactel Filho — Trabalhos iniciados às 18,30 e encerrados às 20,30

Atas — São lidas e aprovadas as das duas sessões anteriores.

Expediente — O Sr. presidente dá a conhecer o Decreto-lei n. 2.775, de 12 deste mês, que dispõe sobre o estabelecimento de linhas de transmissão, subestações transformadoras e redes de distribuição no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, com que fica encerrado o processo n. 294-40. — Apresenta o requerimento de Francisco de Matos Brito, sobre tributação de sua pequena usina hidroelétrica, no Município de Pacoti Estado do Ceará (575-40). — Expõe o telegrama de 17 do corrente, em que o Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, solicita providências relativamente a uma nova usina de energia elétrica, no mesmo Município (582-40). — E, finalmente, trata do processo n. 583-40, com reclamação da Companhia Força e Luz de Tatuí e outras duas contra a Companhia Votorantim, de Sorocaba, Estado de São Paulo. — São distribuídos a relatores os processos ns. 531-40, sobre a dissolução da firma Fleury e Companhia, concessionária do serviço de energia elétrica em Corumbá, Estado de Goiás; 545-40, com requerimento da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" e da Sociedade Anônima Empresa J. Giorgi de Eletricidade, do Vale Paranapanema, Estado de São Paulo, sobre a interligação de suas usinas; 551-40, do interesse da Empresa Força e Luz de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais e da respectiva prefeitura; 589-40, com petição da Companhia Carbureto do Cálcio, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais; e 590-40, com ofício do Interventor Federal no Estado do Paraná, relativo à Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauer relata longamente o processo n. 2-39, procedente do Conselho Federal do Comércio Exterior, sobre exportação de bauxita. São aprovadas suas conclusões e o Sr. Pires do Rio com ele se congratula pelo seu trabalho, que considera de consultor técnico.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Reuniu-se, ontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do doutor Fernando Antunes e com a presença dos Srs. coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Duife Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, doutor Moacir Silva e major Floriano Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) devolver, de acordo com os termos do art. 8.^o do Decreto-lei n. 2.610, de 20-9-40, documentos de possuidores de terras nos Municípios de Corumbá e Maracajú, Estado de Mato Grosso;

b) considerar a Empresa de Viação Aérea Rio Grandense em condições de funcionar no país;

c) sustar, até ulterior deliberação, o andamento de pedidos de concessões de terras na faixa de 30 kms. ao longo da fronteira;

d) solicitar informações à S. A. Ipiranga, estabelecida com distilaria de Petróleo na cidade do Rio Grande;

e) solicitar informações ao Prefeito de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, acerca dos requerimentos de João Savaris e Abel Ferrazza;

f) conceder autorização à Cia. Industrial Pirai S. A. para adquirir um terreno do Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul;

g) exigir de Cândido Gutierrez a apresentação de certificado de permanência no país;

h) solicitar esclarecimentos acerca da pretensão do uruguaio Horácio Saraiva, residente na cidade de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul;

i) declarar que nada há a deferir no requerimento do sírio Antônio Sallé Alam, em virtude do Decreto-lei n. 2.610, de 20-IX-1940;

j) solicitar providências ao Interventor Federal no Estado de Mato Grosso acerca dos processos submetidos à consideração da Comissão;

k) não tomar conhecimento do requerimento de Angelo Rossi, que poderá, se quizer, requerer à Diretoria do Domínio da União, por intermédio do Departamento Regional do Rio Grande do Sul.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Amora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 de novembro corrente, foram concedidos, na Polícia Militar do Distrito Federal, trinta dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, ao cabo de esquadra Mário Cícero Madeira, e sessenta dias, para o mesmo fim, ao soldado Raul Huguemim Bitencourt.

Por outra, da mesma data, foram concedidos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sessenta dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, ao 2.^o sargento Francisco Pinto Barbosa.

Segunda Seção

(*) ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1940

Associação dos ex-combatentes Alemães e União Beneficente e Educativa Alemã, ambas com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o registro e licença de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Nego a autorização pedida. (P. 9.937-40).

Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Poderá funcionar como sociedade brasileira desde que modifique o nome e elimine todos os característicos estrangeiros. (P. 6.863-40).

Yacht Clube Itália, com sede em São Paulo, pedindo reconsideração de despacho anterior. — Cumpra o despacho de 23 de agosto último. (P. 15.397-40).

Instituto de Missão dos Marinheiros, com sede nesta Capital, apresentando um fac-símile de seus novos documentos. — Pode funcionar como nacional desde que a mesma eliminação se verifique nos Estatutos e seja devidamente legalizada. (P. 6.305-40).

Clube Homs, com sede em São Paulo, pedindo para conservar a mesma denominação. — Indeferido. (P. 16.784-40).

O Protestante, jornal editado em Mato Grosso, consultando se está sujeito a registro. — Dirija-se, querendo, ao Departamento de Imprensa e Propaganda. (P. 16.809-40).

O Sr. ministro a uma consulta do Chefe de Polícia do Estado de São Paulo resolveu que, salvo casos excepcionais, não deve ser permitido à sociedades brasileiras, que ali funcionam, o uso de denominações estrangeiras, tais como Associação Atlética Light & Power, General Motors Esporte Clube, Corinthians, Country Club, Leader Club, City Bank Clube, Mackenzie College, São Paulo Railway Athletic Club. (P. 17.045-40).

Dia 25 de novembro de 1940

Requerimentos despachados

José Lopes, pedindo providências. — O assunto não é da competência deste Ministério (processo n. 16.611-940).

Antônio dos Reis Leal, consultando sobre a sua nacionalidade. — Prove o alegado (processo n. 15.793-1939).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de novembro de 1940.

Henrique Jordan, consultando sobre a opção pela nacionalidade brasileira de seu filho menor Henrique Horácio Jordan. — A opção só poderá ser feita pelo interessado, depois de atingida a capacidade civil, de acordo com a lei (processo n. 11.831-940).

Marta Charlotte Hermine Veder, solicitando certidão e entrega do título de naturalização. — Indeferido, quanto à certidão. O título pode ser devolvido, mediante recibo (processo n. 19.619-940).

Eduardo Guarnieri, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 15.644-940).

Vicente Marino, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, visto o imóvel ter sido transcrito somente em 1937 (processo n. 2.593-939).

Paula Menni Maggi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista do parecer (processo n. 13.002-40).

Erna Fried, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde que se complete o prazo de um ano (processo n. 7.282 de 1940).

Francisco Fraga Júnior, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de chegada (processo n. 12.296 de 1940).

José Augusto da Silva, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, nos termos do art. 12, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 15.154 de 1939).

Carlos Pinheiro de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 13.897-940).

ATOS DO SR. DIRETOR

José M. Ferreira denunciado Ricardo Vo ardt. — Faça reconhecer a firma (processo n. 18.885-940).

Josephus Johannes Theodorus Bomans, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior (processo n. 15.209-939).

Willi Josef Krawezick, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (processo n. 15.208-939).

Agostinho Dias de Azevedo, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de nascimento de sua genitora (proc. n. 15.660-40).

Maria Carlina Thompson de Carvalho, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de nascimento de sua genitora e atestado policial, de residência nesta Capital (proc. n. 20.030-40).

Júlio Frankfurter, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua e prove quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o art. 8.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (proc. n. 5.357-40).

Augusto Cesar de Abreu, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firma e complete selo (processo n. 17.328-40).

Joaquim André Escuredo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653 e junte novos documentos do Instituto de Identificação (proc. n. 6.507-39).

Charles Anton Mengen, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove quitação com o serviço militar em seu país de origem; e faça reconhecer firma da certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (proc. n. 3.804-39).

Carolina de Jesus, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e atestado policial, provando o tempo em que reside no Brasil (processo n. 1.458-39).

Manuel Martins Alves de Oliveira, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Sele um documento (proc. n. 19.714-40).

Manuel Ferreira Certo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o art. 8.º do Decreto-lei n. 389; e complete selo (proc. n. 12.937-40).

Antônio Teixeira de Castro, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão do registro provando ter imóvel transcrito, antes de 16 de julho de 1934, em seu nome completo e não como consta da certidão apresentada (processo n. 25.112-39).

Pascoal Zuquim, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o nome de sua genitora na certidão de nascimento de sua filha Sofia; sele documentos e junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e passaporte ou certidão de desembarque (proc. n. 22.443-39).

Manuel Gonçalves Dias, solicitando certidão. — Nada foi encontrado no pedido a que se refere (proc. 20.022-940).

Antônio Simões Pedrogam Junior, solicitando certidão. — Assine, devidamente, a petição, fazendo reconhecer a firma e declare quando foi naturalizado (proc. 19.966-940).

Manuel José da Cunha, solicitando certidão relativamente ao processo de Luiz Brito. — Junte o instrumento da procuração e declare a data da naturalização (proc. 19.877-940).

Carlos Troccoli, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (proc. 20.484-940).

Argemiro Augusto Pereira da Cunha, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (proc. 20.691-940).

Francisco Pereira, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina e requeira por intermédio de procurador, legalmente constituído (proc. 20.762-940).

Manuel Soares de Pinho, solicitando certidão. — Da petição não consta o nome a que faz referência a procuração anexada (processo 20.497-940).

Antônio Augusto Vicente, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, o documento dispensável ao processo (proc. 338-940).

Adelina Ferreira de Assis Pacheco, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo 20.222-940).

José Rodrigues Alves, por seu procurador, solicitando a restituição de documentos. — A escritura só poderá ser restituída apresentando certidão completa do registro de imóveis (processo 10.472-940).

Heinrich Friedrich Hauptmann, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. 20.026-940).

Arnel Antônio dos Santos, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. 11.183-940).

Manuel Fernandes, por intermédio de Júlio Ferreira dos Santos, solicitando restituição de documentos. — Junte o instrumento da procuração (20.277-940).

Albino Miguel, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. 7.210-940).

Alzira de Sousa Mesquita de La Roque Martins, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Complete selo; junte atestado, policial, de residência nesta Capital e declare estado civil (proc. 19.461-940).

Aron Breitman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o art. 8.º do Decreto-lei n. 389; faça reconhecer firma de documento; faça traduzir, oficialmente, o passaporte e junte certidão de nascimento que a substitua (processo n. 10.909-39).

Arminda Lourenço da Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão de respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome ou no de seu marido, antes de 16 de julho de 1934 e passaporte ou certidão de chegada (processo n. 24.392, de 1939).

Adriene d'Olne Soares Barros Júnior, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo n. 13.787-40).

Manuel Ferreira de Almeida, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, provando residência há mais de dez anos e complete selo e faça reconhecer firmas em documentos (processo n. 1.485-40).

Francisco Manuel do Nascimento, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de vinte anos e apresente atestado de vida de seu filho (processo n. 18.568-40).

Manuel Maia, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e passaporte ou certidão de chegada (processo n. 11.165-39).

João José Machado, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e passaporte ou certidão de chegada (processo n. 8.051, de 1940).

Hermenegildo Zambrano Meek, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual (processo n. 15.266-39).

Roque Luiz Molo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome nas certidões de nascimento de filhos e junte passaporte ou certidão de chegada (processo n. 18.229-40).

Lourenço Bernardes Gil, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada ou prove, com atestado, policial a sua residência no Brasil desde 1922 (processo n. 12.509-40).

Eugen Alexander Nitscher, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte passaporte, em original e atestado, policial, provando residência há mais de dez anos (proc. 9.256-940).

Germaine Yvette Caltaneo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firmas e sele documentos (proc. n. 15.205-940).

Israel Schneider, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte passaporte (proc. 12.828-940).

José Aliman, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição do imóvel da qual constar bem transcrito em seu nome, antes de 15 de julho de 1934; passaporte ou certidão de chegada (proc. 12.304-940).

Januário da Silva Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local; prove meio de vida atual; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e atestado, policial, de residência há mais de dez anos, sele a petição e um documento (proc. 13.072-939).

Kurt Backes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 18.454-940).

João José Pereira Viana Júnior, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento; faça reconhecer uma firma; junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 (proc. 15.606-940).

Firmão Curto, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e prove meio de vida atual (proc. 15.235, de 1939).

Maria Pertsew, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando residência há mais de dez anos e justifique a divergência quanto ao seu nome e nacionalidade nos documentos apresentados (proc. 3.987-910).

Esaiás Blumer, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Sele documentos (proc. 10.228-940).

Brasil Ravaglio, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Prove, mediante o respectivo título, que seu pai adquiriu a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n. 4, da Constituição da República (proc. 3.494-940).

Nadrah Munier, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 3.994-940).

Francisco Brandão Baetas, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque no Brasil (Processo n. 9.364-940).

Manuel Antônio de Miranda, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando ter mais de dez anos no Brasil; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; faça reconhecer a firma da certidão de desembarque e justifique a divergência quanto ao nome nesse último documento (Processo n. 15.390-940).

Rudolf Friedrich Rosenthal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Provo quitação ou isenção do serviço militar com documento de seu país de origem; complete selo e requeira, querendo, os favores do art. 11 do Decreto-lei n. 389 (Processo n. 11.376-940).

Severino Colares Marques, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e junte passaporte ou certidão de chegada ou então, atestado, policial, provando residência no Brasil desde 1914 (Processo n. 13.795-940).

Hermenegildo Di Lascio, residente no Estado da Paraíba, solicitando título declaratório. — Junte certidão do casamento em original e respectiva tradução feita por tradutor oficial (Processo número 24.612-939).

Hermínio Pedro Gaudencio Natale, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na documentação apresentada, para que em toda ela conste o seu nome completo e junte passaporte ou certidão de chegada (Processo número 15.882-940).

Natalia Barzewski, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão de desembarque; passaporte ou carteira de identidade e certidão da Delegacia de Ordem Política Social da Capital (Processo n. 24.582-939).

Gustavo Robert Louis Chretien Marie Snoeck, residente no Estado da Baía, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e da extinta justiça federal; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social o complete selo (Processo n. 3.612-940).

George Apsitis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e faça reconhecer firmas (Processo n. 13.016 de 1940).

Wolfgang Karl Hermann Jacobi, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove quitação com o serviço militar em seu país de origem; junte passaporte ou carteira de identidade; atestado, policial, de residência há mais de 10 anos; faça reconhecer firmas e sele documentos (Processo n. 14.314-940).

Rafael Pires Quaresma, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada ao Brasil (proc. 5.839-940).

Luciano Augusto Rodrigues, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 22.757-939).

Maria Teixeira de Azevedo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo 10.243-940).

Avelino Augusto de Quadros Corte Real, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do casamento, da qual conste o regime de bens e passaporte ou certidão de chegada, (proc. 15.053-940).

Evaristo Antônio Ferreira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada ou com atestado, policial, a sua residência desde 1923 (proc. 15.236 de 1939).

Evaristo Antônio Ferreira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada ou com atestado policial, a sua residência desde 1923 (proc. 15.236 de 1939).

Vittorio Augusto Alessandri, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando a data em que foram transcritos os imóveis em seu nome (proc. 16.431-940).

Vidal Behor Sion, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Sele documento e junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 20.575-940).

Luci Couriel Sion, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte autorização marital e passaporte ou certidão de chegada (proc. 20.394-940).

José Gonçalves da Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; passaporte ou certidão de chegada e sele documentos (proc. 24.393-939).

Jacques Boesch, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (proc. 14.996-940).

Maria Alexandrisky, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma da petição e junte a documentação exigida em lei (proc. 8.363-940).

Júlio Meliani, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 24.243-939).

Olga Krautz Carneiro, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte prova de que ao adquirir o imóvel, continuava no estado de casada (proc. 20.834-940).

Inácio Martins da Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo 25.314-939).

Adolfo Henrique Felix Birle, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e passaporte ou certidão de chegada (processo 21.239-939).

Martin Jenhy, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e passaporte ou certidão de chegada e novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (proc. 16.226-939).

Pedro Renato Armando Humberto Camera, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove quitação com o serviço militar em seu país de origem ou com atestado da polícia prove nunca se ter ausentado desde a sua chegada em menoridade; faça reconhecer uma firma e junte passaporte ou carteira de identidade (proc. 13.336-939).

Fritz Burger, residente no Estado de Goiás, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e passaporte ou certidão de chegada (proc. 15.468-940).

Antônio Prior Coutinho, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada, atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; sele e assine, devidamente a petição e sele um documento (proc. 12.998-940).

João Marson, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. 13.402-940).

Estera Szwarchberg Levcovitz, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 274.910).

Joaquim Augusto Rebelo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; passaporte ou certidão de chegada ou, na sua falta, atestado, policial, de residência no Brasil, desde 1916 e prove, com documento habil, a aquisição do imóvel pelo usucapião (processo 6.997-939).

Antônio Borges Escada, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento de seu país de origem, afim de justificar a divergência quanto ao nome paterno e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado (proc. 18.813-940).

Manuel Antônio Viana, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove estar incluído num dos incisos do art. 11 do Decreto-lei n. 389 e junte documento legal de meio de vida atual (processo 15.215-939).

Ellia Goldenberg, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 24.403 de 1939).

Jacob José Schmitt, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove quitação com o serviço militar em seu país de origem; sele e faça reconhecer firmas de documentos (proc. 581-940).

Antônio Cardoso Ferreira, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 24.212-939).

Segunda seção

Por apostila de 20 de novembro de 1940, foi declarado que o estado civil de Antônio Gomes Marques, a quem se refere o Decreto de 25 de abril de 1940, é o de casado e não o de solteiro, como do mesmo decreto consta.

Por portarias de 20 de novembro de 1940 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alberto Pais Alexandre, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1892, filho de Antônio Pais Alexandre e de Emelinda de Jesus Pais, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.434, processo n. 22.805-939).

Dorinda Ubeira Gonzales, natural da Espanha, nascida a 28 de setembro de 1905, filha de Julian Ubeira Vidal e de Francisco Gonzalez Carballido, casada, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.458, processo n. 12.999-40).

Domingos Nogueira, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1895, filho de Manuel Nogueira e de Rosa Leite, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.457, processo n. 15.067-940).

Donato Pra-Baldi, natural da Itália, nascido a 2 de julho de 1886, filho de Arcanjo Pra-Baldi e de Maria Pra-Baldi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 4.447, processo n. 7.373-940).

Francisco Rodrigues de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1895, filho de Manuel Rodrigues de Oliveira e de Ana de Oliveira, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.444, processo n. 18.569-940).

Ilalo Mazzei, natural da Itália, nascido a 10 de outubro de 1895, filho de José Mazzei e de Laura Diversi Mazzei, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.443, processo n. 21.714-939).

José Albano Batista Valério, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1885, filho de João Jorge Valério e de Maria do Carmo, casado, residente no Distrito Federal (Portaria n. 4.436, processo n. 8.827-940).

Joaquim Ferreira dos Santos Baltar, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1882, filho de Antônio Ferreira dos Santos e de Joaquina Moreira da Silva, casado, residente no Distrito Federal (Portaria n. 4.455, processo n. 12.440-940).

Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1864, filho de Antônio Rodrigues e de Delfina Simões, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.435, processo n. 9.094-940).

Louise Hesry da Silva, natural da França, nascido a 10 de julho de 1877, filho de François Hesry e de Marie Mahé Hesry, casado, residente no Distrito Federal (Portaria n. 4.448 — processo número 10.650-940).

Luiz João Bourg, natural da França, nascido a 20 de maio de 1898, filho de João Claude Bourg e de Angélica Parval, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.438, processo número 14.450-940).

Manuel da Costa Patrão, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1885, filho de Manuel da Costa Patrão e de Maria Teresa Lourenço, viúvo, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.439 — proc. n. 10.483-940).

Pompeu Moreira, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1885, filho de Maria do Carmo Moreira, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.441 — processo n. 16.611-940).

Pedro Turi, natural da Itália, nascido a 18 de maio de 1878, filho de Afonso Turi e de Maria Freda, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 4.440 — processo n. 14.780-940).

Sara Arama Luthringer, natural da França, nascido a 22 de julho de 1888, filho de Emile Luthringer e de Melodie Michaud, desquitada, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.445 — processo 9.676-940).

Samuel Schor, natural da Rumania, nascido a 20 de agosto de 1907, filho de Benjamin Schor e de Lia Schor, casado, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Portaria n. 4.437 — processo número 7.264-940).

Serafim Sana, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1880, filho de Rafael Sana e de Angelina Delogu, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.442 — processo n. 21.745, de 1939).

Tobias Printsak, natural da Rússia, nascido a 16 de janeiro de 1900, filho de Moisés Printsak e de Maria Printsak, casado, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Portaria n. 4.446 — processo n. 7.262-940).

Vicente Nardeli, natural da Itália, nascido a 7 de março de 1873, filho de Petre Nardeli e de Adolorata Nardeli, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.459 — Processo n. 19.093, de 1940).

Vitorino Lourenço Ramos, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1878, filho de Domingos Alves e de Angelina Rosa Lourenço Laranjeiras, casado, residente nesta Capital (Portaria número 4.456 — processo n. 16.432-940).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente do dia 22 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Artur Edward Scriven, pedindo autorização para que seus filhos William Edward Scriven e Jean Edward Scriven, brasileiros, maiores, acompanhem na República Argentina e venham ao Brasil durante os períodos de férias, desacompanhados de seus pais.

Pelo Sr. Presidente da República foi proferido, em 11 do corrente, o seguinte despacho: Autorizado. (P. 21.449-40.)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

José de Oliveira, requerimento solicitando providências no sentido de serem encontradas as folhas de pagamento relativas aos seus vencimentos, como pedreiro, nas obras da Escola de Belas Artes, durante os anos de 1909, e 1910, afim de lhe ser passada certidão, pelo tempo de serviço. — Nesta Secretaria de Estado não se encontram as folhas de pagamento indicadas pelo requerente. (Processo n. 7.102-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos das 16 às 17 horas:

105.350	105.352	105.354	105.355	105.356	105.357
105.361	105.366	105.370	105.371	105.372	105.373
105.374	105.381	105.384	105.386	105.387	105.389
105.391	105.392	105.393	105.395	105.396	105.397
105.398	105.400	105.401	105.404	105.405	105.406
105.407	105.408	105.412	105.413	105.414	105.417
105.420	105.421	105.426	105.427	105.429	105.431
105.439	105.441	105.442	105.445	105.446	105.449
105.450	105.452	105.453	105.470	105.481	105.497
105.499	105.500	105.501	105.502	105.503	105.504
105.505	105.509	105.511	105.512	105.513	105.514
105.517	105.518	105.522	105.530	105.532	105.533
105.534	105.535	105.536	105.537	105.539	105.540
105.541	105.544	105.547	105.548	105.554	105.561
105.563	2.676	14.372	27.527	29.066	31.613
40.755	43.014	44.421	45.012	46.040	47.123
57.825	61.400	63.494	66.126	67.994	72.795
74.967	78.074	80.163	83.184	83.311	86.285
87.576	88.408	89.563	89.706	90.398	93.402
93.558	93.870	94.733	95.755	95.768	97.252
97.451	99.984	100.045	100.119	101.025	161.054
101.055	101.751	102.050	102.742	103.075	163.356
103.421	103.512	103.631	103.662	103.663	103.721
104.000	104.019	104.217	104.311	104.368	104.455
104.483	104.508	104.520	104.523	104.535	104.602
104.604	104.621	104.770	104.787	104.788	104.987
105.074	105.075	105.084	105.096	105.097	105.101
105.102	105.104	105.105	105.111	105.118	105.119
105.162	105.163	105.164	105.165	105.167	105.168
105.169	105.173	105.181	105.182	105.183	105.198
105.255	105.284	105.292	17.154	80.902	86.347
86.679	90.313	95.042	96.441	98.534	99.886
102.336	103.241	103.646	103.685	104.165	161.311
104.687	104.765	104.819	105.025	105.054	105.166
105.210	105.228	105.300	105.301	105.303	105.304
105.305	105.303	105.307	105.310	105.311	105.314
105.315	105.316	105.317	105.318	105.319	105.324
105.325	105.326	105.327	105.328	105.330	105.334
105.332	105.333	105.335	105.336	105.337	105.338
105.339	105.340	105.341	105.342	105.343	165.344
105.345	105.347	105.348	105.349	105.354	165.359
105.360	105.362	105.364	105.365	105.367	105.368
105.369	105.375	105.379	105.380	105.402	105.403
105.418	105.419	105.515	105.551	105.552	105.553
105.557	105.560	105.562	105.565	105.569	105.570
105.571	105.572	105.575	105.577		

Deverão comparecer no Serviço de Registro de Estrangeiros à Seção G-5, chefe Valtér Brito, representantes das seguintes Companhias de navegação marítima e aérea:

Lloyd Brasileiro.
Sindicato Condor Ltda.
Ala Littoria S/A.
Wilson Sons & Comp.
Companhia Comercial e Marítima.
Panair do Brasil S/A.
Moore-Mc Cormack Navegação.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1940

Luiza Nunes. — Certifique-se o que constar. (37.211-40).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, aos funcionários abaixo mencionados, no período de 2 a 30 de setembro último (30 dias úteis), no Instituto Osvaldo Cruz, conforme autorização do Sr. diretor do I. O. C. em 22 de junho p. passado, constante do processo n. 22.911-40 nos termos do inciso III, do artigo 120 letra "b" do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.715 de 28 de outubro de 1939, e artigo 1.º letra "g" do Decreto n. 5 062, de 27 de dezembro de 1939. (Final da prorrogação).

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	Núm. da horas	Natureza do serviço
		Mensal	Hora						
1	Teófilo Otoni Maurício de Abreu, almoxarife J.	1:500\$0	8\$333	166\$6	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Organização e direção dos trabalhos
2	Dário Cândido da Silva Leite, armazenist. X.	550\$0	3\$055	61\$1	Idem	Idem	10	20	Balanco e organização dos fichários
3	Nelson da Costa Pinto, armaz. VIII.	400\$0	2\$222	44\$4	Idem	Idem	10	20	Idem
4	Lourenço Cunha, armaz. aux. VI.	350\$0	1\$944	38\$9	Idem	Idem	10	20	Idem
5	Gerladino Francisco da Silva, prat. escr. VI.	350\$0	1\$944	38\$9	Idem	Idem	10	20	Escrituração serviços do balanco
6	Assuerus Hippolytus Owermeier, bibliot. I.	1:300\$0	7\$222	144\$4	Idem	Idem	10	20	Direção e organização dos trabalhos
7	Mário Araujo Filho, bibliot. G	900\$0	5\$000	100\$0	Idem	Idem	10	20	Plantão da bibliot. de 16 às 19 horas
8	Abílio Lopes de Oliveira Filho, prat. escr. V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Serviços de renovação de fichários
9	Moacir Pereira de Araujo, auxiliar V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Auxiliar os serviços da prorrogação
10	Mário Pereira de Araujo, of. adm. I.	1:300\$0	7\$222	144\$4	Idem	Idem	10	20	Direção e organização dos trabalhos
11	Antônio Simões de Almeida, aux. escrit. XI.	600\$0	3\$333	86\$6	16 a 30-9-40	1 a 17-8-40	13	26	Organiz. dos serviços industriais
12	Belisário Martins Alves, aux. esc. XII.	400\$0	2\$222	44\$4	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Auxiliando os serv. industriais
13	Italo Anibal, prat. escrit. VI.	350\$0	1\$944	38\$9	Idem	Idem	10	20	Idem
14	Emília Brito Fernandes, prat. escri. VI.	350\$0	1\$944	89\$4	2 a 30-9-40	Não houve	23	46	Idem
15	Nilson Mendes Develland, auxiliar V.	300\$0	1\$666	33\$3	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Auxiliar os diversos serviços
16	Albino Antônio Taveira, arquivista H.	1:100\$0	6\$111	293\$3	2 a 30-9-40	1 a 17-8-40	24	48	Organização do fich. do novo arquivo
17	Cornélio Dias de Carvalho, zelador F.	700\$0	3\$888	77\$8	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Auxiliando os serviços do arquivo
18	Jerônimo Cardoso, zelador F.	700\$0	3\$888	155\$5	2 a 25-9-40	Não houve	20	40	Montagem urgente de peças anatômicas p/o Museu Org. dos fichários dos animais do novo biotério
19	João Simões Paulo, zelador F.	700\$0	3\$888	77\$8	2 a 13-9-40	1 a 17-8-40	10	20	Serviços extraord. das 16 às 19 hs.
20	Antônio R. S. Guimarães Júnior, tesoureiro I.	1:300\$0	7\$222	144\$4	Idem	1 a 29-8-40	10	20	Idem
21	Paulo Leão de Brito, aux. esc. VIII.	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	20	Idem
22	João José Rodrigues Gomes, prat. escri. VI.	350\$0	1\$944	38\$9	Idem	Idem	10	20	Idem
23	José Joaquim Dias Paredes, prat. lab. F.	700\$0	3\$888	77\$8	Idem	Idem	10	20	Preparo urgente de meios de cultura
24	João Fernandes Queiroz, prat. lab. F.	700\$0	3\$888	178\$8	2 a 30-9-40	Não houve	23	46	Prep. urg. de vacinas antivariolicas
25	Sebastião Alves Vidal, prat. lab. E.	600\$0	3\$333	153\$3	Idem	Não houve	23	46	Idem
26	Francisco de Carvalho, prat. lab. C.	400\$0	2\$222	102\$2	Idem	Não houve	23	46	Idem
27	Martiniano Martins Cattitas, prat. Lab. C.	400\$0	2\$222	102\$2	Idem	Não houve	23	46	Idem
28	Ismael Ferreira de Almeida, lab. auxiliar V.	300\$0	1\$666	76\$6	Idem	Não houve	23	46	Idem
29	Antônio Muniz de Melciros Filho, prat. lab. F.	700\$0	3\$888	77\$8	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Trab. extraordinários no Curso de Aplicação
30	Domingos Rodrigues Pedro, prat. lab. E.	600\$0	3\$333	66\$7	Idem	Idem	10	20	Serv. urgentes de pesquisas das 16 às 19 horas
31	Dionísio Simões dos Santos, prat. lab. E.	600\$0	3\$333	66\$7	Idem	Idem	10	20	Idem
32	Joaquim Venâncio Fernandes, prat. lab. E.	600\$0	3\$333	66\$7	Idem	Idem	10	20	Idem
33	Rômulo Mônico dos Santos, prat. lab. D.	500\$0	2\$777	55\$5	Idem	Idem	10	20	Idem
34	Gustavo Piras do Couto, prat. lab. D.	500\$0	2\$777	88\$9	12 a 30-9-40	Não houve	16	32	Idem
35	Jorge Rodrigues de Sousa, lab. aux. V.	300\$0	1\$666	33\$3	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Idem
36	José de Carvalho, lab. aux. V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Idem

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	N.º de horas	Natureza do serviço
		Mensal	Hora						
37	Joaquim de Almeida Ferraz Junior, servente V	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	10	Idem
38	Atilio Anibal, lab. aux. V. ..	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Serviços urgentes de pesquisas das 16 às 19 horas
39	Francisco José Rodrigues Gomes, lab. aux. V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Idem
40	Francisco Ezequiel dos Santos, lab. aux. V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Idem
41	Manuel Pinto Barros, lab. aux. V.	300\$0	1\$666	76\$6	2 a 30-9-40	Idem	23	46	Idem
42	Joaquim Rodrigues Pedro, lab. aux. V.	300\$0	1\$666	76\$6	Idem	Não houve	23	46	Idem
43	Antônio Benjamin do Couto, lab. aux. IV.	250\$0	1\$388	63\$8	Idem	Não houve	23	46	Idem
44	Antônio Francisco, servente IV	250\$0	1\$388	63\$8	Idem	1 a 29-8-40	23	46	Auxiliando os serv. das prorrog.
45	Antônio Viegas Pugas, desenhista XI	600\$0	3\$333	153\$3	Idem	10 a 20-8-40	23	46	Desenhos urgentes p/o C. de Aplicação
46	José Correia Lopes, motorista F.	700\$0	3\$888	77\$8	Idem	1 a 29-8-40	10	20	Serv. urg. fora do exp. normal
47	Adelino Caetano, motorista VII	400\$0	2\$222	88\$9	2 a 25-9-40	Não houve	20	40	Idem
48	Belmiro Silva, mestre XV	900\$0	3\$000	100\$0	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Direção da pror. do serv. tipograf.
49	Bernardo José de Almeida, artefice IX.	500\$0	2\$777	55\$5	Idem	Idem	10	20	Impressão de serv. tipográficos
50	Nelson Ferreira, artefice VIII.	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	20	Composição de serviços tipográficos
51	Aristóteles Cantizano dos Santos, aux. art. IV.	250\$0	1\$388	27\$8	Idem	Idem	10	20	Idem
52	Severo Antero da Silva, linotipista E.	600\$0	3\$333	153\$3	2 a 30-9-40	Não houve	23	46	Idem
53	Júlio Grimaldi, mestre XIV...	800\$0	4\$444	133\$3	2 a 19-9-40	Não houve	15	30	Consertos urg. dos ap. de laborat.
54	João Gomes dos Santos, carpinteiro F.	700\$0	3\$888	77\$8	2 a 13-9-40	1 a 29-8-40	10	20	Confecção urg. de caixas para embalagem de produtos
55	Arsênio Pedro dos Santos, carpinteiro E.	600\$0	3\$333	66\$7	Idem	Idem	10	20	Idem
56	Nicola de Basse, artif. VIII..	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	20	Idem
57	João Marques Benfício, aux. art. V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Idem
58	Carlos Ferreira de Carvalho, aux. art. IV.	250\$0	1\$388	27\$8	Idem	Idem	10	20	Idem
59	Luiz Pereira da Silva, auxiliar V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Auxiliando os diversos serviços
60	Adelino Alves Ramalho, artefice IX.	500\$0	2\$777	55\$5	Idem	Idem	10	20	Serv. urg. dos serv. de adaptação de animais
61	Germano Manuel da Silva, artefice VII.	400\$0	2\$222	44\$4	Idem	Idem	10	20	Confecção urg. de gaiolas para ratos e camundongos
62	Angelo Rodrigues Pinto, aux. art. IV.	250\$0	1\$388	27\$8	Idem	Idem	10	20	Auxiliando os serv. de prorrogação
63	Sebastião Rodrigues Leite, aux. art. IV.	250\$0	1\$388	27\$8	Idem	Idem	10	20	Instalações urgentes dos serv. de adaptação dos viveiros de animais
64	Argemiro Mota, artefice VIII..	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	20	Encadernação das memórias do Instituto em atraso
65	Manoel Dias Caldeira Filho, aux. art. V.	350\$0	1\$944	38\$9	Idem	Idem	10	20	Idem
66	Manoel Francisco de Melo, lavrador E.	600\$0	3\$333	66\$7	Idem	Idem	10	20	Serviços urg. de ilustração
67	Perciliano Gonçalves, aux. artefice V.	300\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	20	Idem
68	Armendo Gomes, servente D. ...	500\$0	2\$777	55\$5	Idem	Idem	10	20	Plantão nos serviços de telefone de 16 às 19 horas
69	Jovino Corrêa Daniel, trabalhador V.	300\$0	1\$666	76\$6	2 a 30-9-40	Não houve	23	46	Auxiliando os diversos serviços
70	Bass George, trabalhador IV..	250\$0	1\$388	63\$9	Idem	Não houve	23	46	Idem
71	Frederico da Silva, servente IV.	250\$0	1\$388	63\$9	Idem	Não houve	23	46	Idem
72	Antônio da Rocha Neto, servente IV.	250\$0	1\$388	63\$9	Idem	Não houve	23	46	Idem
73	Valler de Almeida, servente IV.	250\$0	1\$388	63\$9	Idem	Não houve	23	46	Idem
Total.				5:390\$3					

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de cinco contos, trezentos e noventa mil e trezentos réis (5:390\$0). Secção Financeira, em 25 de novembro de 1940. — Confere, *Libina Nastanski*, aux. de escritório IX. — Visto, *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção.

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1940

Antônio Mellone — No requerimento em que Antônio Mellone recorre do ato pelo qual a "Comissão de Concorrência para a instalação de Liceus Industriais" recusou receber a sua proposta por se acharem incompletos os documentos de idoneidade, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido de ordem do Sr. Ministro, 22-10-40. C. Drummond, Chefe do Gabinete" (Proc. S. C. 37.556-40).

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1940

Processo:

N. 35.835-40 — Propõe a admissão de Sérgio Matzenbacher Vargas para o Serviço de Malaria do Maranhão, como topografo, com a diária de 40\$0. — Autorizo.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1940

CIRCULAR N. 35

De conformidade com o resolvido no processo n. 84.024-40, recomendo às repartições subordinadas a este Ministério a observância das seguintes instruções, no fornecimento de mercadorias para consumo de navios estrangeiros que tocam em portos brasileiros:

1. Nenhuma mercadoria nacional ou estrangeira já nacionalizada pelo pagamento dos direitos poderá ser embarcada para consumo a bordo de navios estrangeiros que tocam nos portos brasileiros sem que seja acompanhada de "guia de embarque" dirigida a autoridade aduaneira do porto de embarque, devidamente "visada" pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil.

2. A "guia de embarque" deverá ser assinada pelo agente ou representante no Brasil da empresa, companhia ou firma proprietária do navio e conterá os seguintes esclarecimentos:

- a) nome do navio;
- b) nome e nacionalidade da empresa, companhia ou firma proprietária do navio;
- c) porto do destino do navio;
- d) espécie, quantidade e valor em moeda nacional da mercadoria;
- e) origem nacional ou estrangeira da mercadoria.

3. O "visto" da Fiscalização Bancária implicará no reconhecimento de que a operação de câmbio correspondente ao pagamento foi realizada de conformidade com estas instruções.

4. As operações de pagamento dos fornecimentos acima aludidos, tanto em relação às mercadorias nacionais quanto às estrangeiras nacionalizadas, serão realizadas em moeda nacional e as empresas, companhias ou firmas proprietárias dos navios, por intermédio de seus agentes no Brasil, observação o que prescreve o art. 1.º do Decreto-lei n. 170, de 5 de janeiro de 1938, no que concerne às disponibilidades nessa moeda para atender aos referidos pagamentos. Estas operações escapam às disposições contidas no parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939.

5. Verificado pela Fiscalização Bancária que as mercadorias estrangeiras nacionalizadas, vendidas para consumo a bordo, tenham sido fornecidas de estoques em consignação ainda não pagos aos credores estrangeiros, poderá ela permitir a venda de câmbio, simultaneamente à operação realizada nos termos do item anterior, para a transferência a favor do credor, cancelando os documentos de importação correspondentes.

6. Ficam proibidas as deduções de valores correspondentes a esses fornecimentos, das quotas de câmbio ou de pedidos de transferências para o exterior, visto que essa prática poderá ocasionar irregularidade na arrecadação de impostos e taxas a que tais operações estão sujeitas por serem realizadas no território nacional. — A. de Souza Costa.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Processos com exigências:

N. 102.577-39 — Requerimento de D. Felícia da Rocha Maia Vasques, pedindo prova de que o "de cujus" era detentor de cargo

público federal no período que medeia de 1913 à data em que teve a sua primeira nomeação para a Inspeção de Obras contra as Secas. Em 22-XI-1940. — Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, chefe.

N. 22.361-40 — Requerimento de Rodolfo Hess, pedindo certidão. — Convide-se o requerente a prestar esclarecimentos, em face da informação do Cartório e, bem assim, a dizer o fim para que pede a certidão. O Cartório informou não ter elementos para passar a certidão requerida.

N. 38.598-40 — Requerimento de Otacílio Cândido Alves, pedindo certidão. — Diga expressamente o fim para que pede a certidão, bem assim, a qualidade em que requer.

N. 66.222-40 — Pedido de vistas. Requerimento do advogado Carlos Guerra da Cunha. — Prove a qualidade de procurador.

N. 67.364-40 — Requerimento de Antônio Gonçalves (segunda intimação). — Dada a impossibilidade de localizar o paradeiro dos processos referidos, entende-se que se deve convidar o requerente a precisar as datas exatas dos depósitos efetuados no Tesouro Nacional, a que se refere o documento de fls. 3, afim de que se possa proceder buscas no Cartório deste Serviço. A consideração do senhor Dr. diretor geral. Em 16-9-40. — Alvaro Borges. Faça-se a intimação proposta pelo Serviço de Comunicações. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 19-9-1940. — Romero Estellita. Nota: Intimado pela segunda vez.

N. 78.774-40 — Requerimento de Alfredo Câmara, pedindo restituição de certidão. — Tendo a certidão que se pede devolução produzida efeito no processo junto, indefiro o pedido. Publique-se e archive-se.

N. 82.928-40 — Requerimento do Dr. Armando de Alencar, pedindo certidão do processo n. 97.287-36. — Nos requerimentos de fls., pedem Armando de Alencar, Beatriz Ferro Cardoso e A. Zira Macedo Betumba, certidões de documentos anexos ao processo número 97.287-36. Conforme se verifica do processo n. 57.049-38, junto por linha, foi o citado processo n. 97.287-36, encaminhado ao Sr. Dr. 4.º Procurador da República, pelo ofício da Procuradoria Geral da Fazenda n. 3-DF, de 14 de janeiro de 1939. Assim, em face do exposto, parece-me que nada há que deferir. A consideração do Sr. chefe do Serviço de Comunicações, S. C., 31-X-1940. — Alvaro Borges. De acordo. O processo de cujas peças pedem certidão os requerentes, afim de instruir a ação judicial, já se acha em poder do 4.º Procurador da República, em virtude de solicitação deste, motivada pela necessidade de defender os interesses da Fazenda Nacional e, bem assim, em virtude do aviso do Ministério da Marinha no mesmo sentido (fls. 4 e 5 do processo n. 57.049-38). — Encaminhe-se à Diretoria Geral, S. C., em 31-X-1940. — S. Cavalcanti, chefe. Dê-se ciência aos requerentes. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 12-11-1940. — Romero Estellita.

Contadoria Geral da República

CIRCULAR N. 310

O contador geral da República aos Srs. contadores seccionais recomenda, para cumprimento do art. 147 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que sejam enviadas, até 15 de dezembro vindouro, as escalas de férias do pessoal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de novembro de 1940

N. 94.860-40 — Banco de Crédito Pessoal, S. A., com sede nesta Capital, pedindo aprovação de aumento de capital e consequente reforma de seus estatutos. — Aprovo a reforma dos estatutos e o consequente aumento de capital, à vista dos pareceres e informações da Diretoria das Rendas Internas. — Faça-se a necessária apostila.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 19 de novembro de 1940

N. 57.571-40 — Casa Bancária Mercantil Brasileira Limitada. — Pedindo expedição de guia para recolhimento de contribuição bancária referente ao 2º semestre deste ano. — Satisfazer a exigência.

Dia 21

N. 76.766-40 — Casa Luiza de Marillac, pedindo isenção da taxa de pena água. — Satisfazer a exigência.

Dia 22

N. 81.598-40 — Paulo Bastane, pedindo aproveitamento como extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas. — Pague a diferença de selo devido na petição.

Dia 21 de novembro de 1940.

N. 15.372-40 — The Yokohama Specie Bank, Ltda., fazendo uma consulta sobre contratos de câmbio.

"Resolvi a consulta nos precisos termos da informação e parecer da 2ª Subdiretoria.

Publicado, torne o processo à Recebedoria do Distrito Federal, para os devidos fins".

O parecer do Sr. chefe da 2ª Subdiretoria Antônio Eustáquio Celho, a que alude o despacho supra, concordou com a seguinte informação prestada pelo inspetor do Serviço de Fiscalização Bancária, Múcio Torres Carrilho:

"A consulta formulada a fls. por "The Yokohama Specie Bank Ltd.", encontra resposta na circular n. 13, de 27 de abril de 1935, desta Diretoria, solução à 1ª questão, *in verbis*:

"De acordo com o § 1º do art. 133 do Regulamento Interno da Bolsa dos Corretores de Fundos Públicos desta Capital, aprovado por despacho de 18 de maio de 1904, do Sr. ministro da Fazenda (atualmente artigo 257, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Sindical da Bolsa e dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro), o selo de que trata o § 2º da Tabela A, do Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 (hoje tabela A, n. 44, anexa ao regulamento baixado com o Decreto n. 1.197, de 7 de outubro de 1936), deve ser afixado na parte do contrato destinado ao vendedor, a qual, juntamente com a parte do comprador, fica sujeita à fiscalização para a necessária conferência e o "visto" regulamentar, que será aposto em ambos os documentos, por isso que, não obstante se tratar de ato constante de dois documentos, não deixa de ser um só o instrumento que o gere."

Desse modo ficou definitivamente firmado o critério de que, neste caso, o selo é sobreposto na parte do contrato de câmbio destinado ao vendedor e nunca ao do comprador, seja qual for a praça em que este resida.

Nestas condições e afim de ser atendida a solicitação da Recebedoria do Distrito Federal, deve-se levar este fato ao conhecimento das Delegacias Fiscais nos Estados e Recebedoria Federal da Capital do Estado de São Paulo, para os devidos fins, à vista do disposto no artigo 9º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro último".

N. 47.065-40 — E. G. Fontes & Cia. com sede no Distrito Federal, autorizado a funcionar com casa bancária, pedindo aprovação de aumento de capital. — Satisfaga as exigências.

N. 48.090-40 — Rui de Castro — Casa Bancária — pedindo restituição de documentos. — Não tendo sido anexado o documento solicitado, consoante se vê do processo, nada ha que deferir.

Publicado, archive-se na 2ª Subdiretoria.

N. 84.946-40 — Alfredo Dolabela Portela, reclamando contra invasão de terras de propriedade da firma Dolabela Portela & Cia. Limitada, em Granjas Reunidas, Município de Bocaiuva, no Estado de Minas Gerais. — Já tendo sido solucionado o assunto que motivou a reclamação de fls. 2, conforme se vê do telegrama anexo, do inspetor de garimpagem João B. Moura Macedo, archive-se.

N. 86.302-40 — Banco Brasileiro de Crédito, pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Satisfaga as exigências.

Dia 23

— Senhor presidente do Banco do Brasil:

N. 1.087 — Cabe-me comunicar que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.422, de 1940, em que o "Banco do Distrito Federal", com sede nesta Capital, à rua Primeiro de Março n. 93, solicita autorização para levantar o depósito de dois mil contos (2.000.000\$00), correspondente a 50% do aumento do seu capital e feito na Matriz desse Banco, em 15 de outubro último, resolvi, por despacho de 21 de novembro corrente, autorizar a liberação do aludido depósito em vista de já ter sido aprovado o referido aumento pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Dia 25

— Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 447 — Transmitindo a essa Repartição o incluso auto de infração, que integrava o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 80.981, de 1941, no qual Oscar Cardoso Jacques, estabelecido nesta Capital, à rua Cruz e Sousa n. 44, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa que lhe foi imposta em virtude do mesmo auto, comunico que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o citado processo, resolveu, por despacho de 30 de outubro último, deferir o pedido em apelo, à vista do seguinte parecer desta Diretoria:

"A informação de fls. 14 esclarece que o peticionário não poderá quitar-se de uma só vez com a Fazenda Nacional.

Nos termos da letra h, do artigo 18, do Decreto 24.036, de 1934, o senhor diretor geral da Fazenda Nacional poderá permitir ao requerente pagar-lo em quatro prestações mensais, pagando, entretanto, adiantadamente e de uma só vez o imposto devido, e assinando irreversivelmente termo de confissão de dívida com fiador idôneo.

Enfim, pois, o processo à consideração superior, opinando pelo atendimento do pedido pela forma acima".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de novembro de 1940

Processos despachados:

N. 46.925-40 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, redigido nos termos abaixo transcritos:

"O Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul transmitiu o pedido da Prefeitura Municipal do Porto Alegre, no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo, de 289.488 quilos de canos de ferro fundido e respectivos pertences, destinados ao reforço de sua rede central de água, material esse vindo do estrangeiro no vapor "Peruambuco", chegado em março de 1939.

Tratando-se de artigo com similar na indústria do país, a postulante apoiou o seu pedido no parágrafo primeiro do artigo 4º das Disposições Preliminares da Tarifa, e no art. 95 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de vez que, para aquisição do mesmo material, foi aberta concorrência pública, à qual se apresentaram vários fabricantes estrangeiros e o produtor nacional Barbará S. A., sendo a proposta do último mais onerosa que as demais.

Em exposição sob n. 1.778, de 27 de setembro de 1939, foi o assunto submetido à consideração de V. Ex. que, na mesma data, exarou o seguinte despacho:

"Indeferido por haver similar nacional".

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por intermédio do Sr. interventor no Rio Grande do Sul, solicita reconsideração do referido despacho, juntando os documentos atinentes à concorrência e alegando que a proposta mais conveniente em preços foi a de Barbará S. A. que apresenta uma diferença de 1:906\$1 para meios da classificada em 2º lugar, mas que não exprime a realidade, visto como os canos nacionais têm quatro metros de comprimento, enquanto os estrangeiros medem seis metros, e nos primeiros as juntas são em quantidade sensivelmente maior do que nos últimos, determinando, com isso, sensível aumento da despesa.

Ouvida, sobre o assunto, a Comissão de Similares declara que, sendo a oferta de Barbará S. A. inferior em 1:906\$1 ao preço do material estrangeiro, não deve ter aplicação ao caso o art. 95 do Decreto-lei n. 300, referido, cujos dizeres são os seguintes:

"Embora existam produtos similares na indústria do país, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos previstos neste Decreto-lei, quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo".

O material foi desembaraçado mediante assinatura de termo de responsabilidade para integralização dos direitos no caso de não ser atendido o pedido de reconsideração do despacho.

Em face do que consta do processo, notadamente do parecer da Comissão de Similares, não me parece atendível a pretensão.

V. Ex., entretanto, com a faculdade que lhe confere o art. 10º do Decreto-lei n. 300, citado, resolverá como julgar mais acertado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 62.205-37 (Tesouro) — Sobre material flutuante da Alfândega de Natal. — À vista da informação, archive-se.

A informação aludida foi prestada pelo guarda-mór da Alfândega de Vitória, com exercício na 1ª Sub-Diretoria desta repartição — Henrique Lopes Vale, nos termos que se seguem:

"Agrupam-se no presente processo diversos outros, oriundos de ofícios, solicitações, planos e orçamentos, todos tendentes, há mais de dez anos, a obter o fornecimento de embarcações à Alfândega de Natal e à Agência Fiscal Alfandegada de Arica Branca, que lhe é subordinada, não se tendo até hoje conseguido providência alguma de carácter positivo a respeito.

Após tão longa circulação é o processo restituído a esta diretoria, pela do Domínio da União, que teve conhecimento das providências por aqui encaminhadas no sentido de ser solucionado o problema do material flutuante das alfândegas.

Efetivamente, esta diretoria providenciou junto à autoridade superior no sentido de ser incluída, no orçamento de 1941, a verba necessária aos consertos, que exigem as embarcações aduaneiras.

Para a Alfândega de Natal, de acordo com a informação de sua inspetoria, pediu-se 7:500\$0, destinados aos consertos, e quanto à aquisição de novas embarcações, foi solicitada a verba de seis mil contos, para todas as repartições aduaneiras.

Sem oportunidade, como ficou o presente processo, opino pelo seu arquivamento".

Remessa de processos

Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

S/o. — Telegrama n. 591, de 19 do corrente mês, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Piauí, solicitando interpretação da circular n. 15, de 16 de abril último, deste Ministério.

Diretoria da Despesa:

- N. 91.115-40 — Elekeiroz S. A.
 N. 74.151-40 — Martins, Irmão & Comp.
 N. 93.915-40 — Dias Garcia & Comp. Ltda.
 N. 91.625-40 — Brand & Comp.
 N. 91.389-40 — Royal Mail Agencies (Brasil) Limited.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 21 de novembro de 1940, às 13 horas e 30 minutos, a 183.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Silvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Bailongue; o Sr. Bel. Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 18 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 6.691-A, 6.695-A, 6.971-A, 6.984-A, 7.027-A, 7.043-A, 7.098-A, 7.103-A, 7.111-A, 7.115-A.

Ao Sr. Silvio de M. Figueira:

Ns. 6.681-A, 6.708-A, 6.712-A, 6.719-A, 6.750-A, 6.762-A, 6.778-A, 6.834-A, 6.839-A, 6.843-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 6.563-A, 6.967-A, 6.973-A, 6.986-A, 7.030-A, 7.045-A, 7.096-A, 7.101-A, 7.105-A, 7.109-A.

Ao Sr. J. Bailongue:

Ns. 6.837-A, 6.841-A, 6.845-A, 6.855-A, 6.865-A, 6.869-A, 6.873-A, 6.881-A, 6.961-A, 6.944-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.678-AR-1.405 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Rev. de despacho (Isenção de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. U. Sampaio. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para deferi-lo, reformando integralmente a decisão do acórdão recorrido, visto que o material verificado pelo conferente está compreendido no pedido prévio de isenção de direitos e para ele concedeu o inspetor da Alfândega o favor impetrado, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. C. Branco (Ac. 10.400).

N. 6.092-A-761 — Standard Brands of Brasil Inc. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. U. Sampaio. — Levantada a preliminar quanto à competência desta Câmara para o julgamento do recurso, tomou-se conhecimento do mesmo, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator e J. Bailongue; quanto ao mérito, julgou-se a questão puramente de aplicação da multa de direitos em dobro, razão por que deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Foi designado para redigir o acórdão, o senhor C. Branco (Ac. 10.401).

N. 6.244-A-214 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Bailongue (Ac. 10.402).

N. 1.737-A-1.302 — Pascual Careri — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao acusado, recomendando-se à Alfândega recorrida a atenção quanto a infração do art. 8.º, letra L, do Regulamento de Faturas Consulares, unanimemente. Ac. 10.403.

N. 4.335-A-1.336 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.404.

N. 5.839-A-1.388 — Companhia Santista de Papel — Revisão de despacho (Diferença de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. Presidente que fez restrições quanto ao fundamento. Vencidos os Srs. U. Sampaio e C. Branco. Ac. número 10.405.

N. 5.842-A-1.432 — Companhia Santista de Papel — Revisão de despacho (Diferença de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. Presidente que fez restrições quanto ao fundamento. Vencidos os Srs. U. Sampaio e C. Branco. Ac. número 10.406.

N. 6.024-A-105 — Samuel Varejão & Comp. — Fatura consular — Alfândega de São Salvador — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o senhor U. Sampaio. Ac. 10.407.

N. 6.142-A-170 — Casa Lopes S/A. — Revisão de despacho (Red. de direitos) — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 10.408.

N. 6.166-A-182 — Dela Camera Venturini & Comp. — Ressituição da taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por escapar à competência desse Conselho, unanimemente. Ac. 10.409.

N. 6.170-A-186 — General Electric S/A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.410.

N. 6.180-A-190 — Indústrias Químicas Brasileiras "Imperial" S/A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial, unanimemente. Ac. 10.411.

N. 6.192-A-194 — Alfândega de Recife — "ex-officio" — Infração do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Brazilco Ltda. — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ac. 10.412.

N. 6.226-A-197 — Mauser & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.413.

N. 6.227-A-198 — Mauser & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.414.

N. 6.230-A-201 — Mauser & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.415.

N. 6.231-A-202 — Mauser & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.416.

N. 6.234-A-205 — Hasenclever & Co. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.417.

N. 6.235-A-206 — Royal Mail Agencies (Brazil), Ltd. — Responsabilidade de comandante do vapor *Highland Patriot* — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso quanto aos 10 litros que faltam e deu-se provimento quanto às 9 garrafas quebradas, unanimemente — Acórdão n. 10.418.

N. 6.240-A-210 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. U. Sampaio — Acórdão n. 10.419.

N. 6.243-A-213 — General Electric S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — Acórdão n. 10.420.

Ns. 7.309-AR e 5.851-A: Adiados.
 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de novembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 28, quinta-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas:

N. 6.350-A-293 — Wilson, Sons & Cia. Ltda. — Infração do § 1.º, do art. 357 das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.354-A-297 — S. A. "O Estado de São Paulo" — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.361-A-301 — The São Paulo Brazilian Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.419-A-309 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 7.031-A-800 — Companhia Importadora de Relógios — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. J. Baylongue.

N. 7.224-A-736 — N. Giordano & Cia. — Taxa de previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue.

N. 7.274-A-796 — Floduardo Silva & Cia. — Taxa de previdência — Alfândega de Uruguiana — Relator, o Sr. J. Baylongue.

N. 7.672-A-1.392 — Rocha Irmão & Cia. — Adicional de 10 % — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. J. Baylongue.

N. 3.966-F-1.156 — M. V. Levy Frères & Cia. — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue.

N. 4.743-R-912 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, o J. Baylongue.

N. 6.638-AR-112 — Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — Isenção de direitos — Alfândega de João Pessoa — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 6.838-AR-1.216 — Siqueira Cavalcanti & Irmãos — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.001-AR-580 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.004-AR-583 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.008-AR-587 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.012-AR-591 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.169-AR-686 — Cia. Luz e Força de Guaratinguetá — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.241-AR-765 — São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.779-AR-1.537 — SIA. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.784-AR-1.547 — Cia. Brasileira de Cimento Portland — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1940

Processos:

N. 94.224-40 — Pedido de certidão de Everaldo Lisboa de Faria. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 20

N. 89.290-40 — Pedido de certidão de Herm Stoltz & Cia. — Preliminarmente, satisfaçam os requerentes as exigências a que alude o parecer. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 22

N. 95.452-40 — Pedido de certidão de Alvaro Carneiro de Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 9 de novembro de 1940

Processos:

N. 89.028-40 — Ofício n. 736, de 23 de outubro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópias autenticadas de cartas de aforamentos. — Atendeu-se, enviando-se as cópias solicitadas ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 11

N. 93.515-40 — Telegrama n. 107, de 1 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Pará solicita a devolução do processo encaminhado sob remessa número 112, de 29 de abril último. — Restituiu-se, para seu conhecimento e devidos fins, ao dito Serviço Regional.

Dia 19

N. 97.752-40 — Ofício n. 183, de 3 de agosto do corrente ano, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro roga providências no sentido da remessa dos processos de aforamento dos terrenos, lotes 967 e 103, situados em Jurujuba, Niterói. — Encaminhou-se, para o fim de atender ao que é solicitado pelo Protocolo, ao mencionado Serviço Regional.

Dia 20

N. 90.965-40 — Ofício n. 866, de 31 de outubro próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia autenticada da carta de aforamento de Jerônimo Sampaio Pereira. — Atendeu-se, enviando-se-lhe a cópia pedida.

N. 90.967-40 — Ofício n. 765, de 31 de outubro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada do título de aforamento de Domingos José Duarte. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia solicitada.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Proc. 37.947-1940 — Consulta a "Casa Publicadora da Assembléia de Deus", se as suas vendas de bíblias, jornais, revistas bíblicas e livros evangélicos estão sujeitas ao imposto de vendas mercantis.

Em solução responde-se:

Desde que as bíblias, os jornais, as revistas bíblicas e os livros evangélicos que a consulente edita, embora como meio de propaganda religiosa, são vendidos, conforme afirma a consulente, estão tais vendas sujeitas ao imposto de que trata o Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Proc. 61.207-1940 — Consulta — Consulta o Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, o seguinte:

Em que taxa deve ser pago o selo de consumo dos produtos "fechadura" e "canto" anexos?

Em solução responde-se que o produto representado pelas amostras que acompanham a consulta (cantos e fechaduras, de ferro, pintados) estão tributados pelo imposto de consumo, na alínea I, letra b, do § 48, do artigo 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pois são de ferro batido e com pintura que não é de simples proteção, devendo incidir na taxa de \$100 por quilograma ou fração.

Proc. n. 61.208-40 — Consulta do Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro o seguinte:

Em que taxa de selo de consumo deve ser incluído o objeto, cuja amostra se anexa, botão de latão para militares.

Em solução responde-se que os botões representados pela amostra que acompanha a consulta estão incluídos no inciso 2.º da alínea III, do § 41, do artigo 4.º, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Auto n. 2.494-1938, contra o Instituto Científico São Jorge. — Julgada procedente a ação fiscal e imposta à firma Instituto Científico São Jorge, a multa de 1:000\$0, do artigo 3.º, § 10, da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 405-1940, contra Angelo Sá. — Julgado o auto procedente e imposta a Angelo Sá a multa de 5:000\$0, mínimo do artigo 40, III, do Decreto-lei n. 466 de 4 de junho de 1938.

Auto n. 378-1940, contra José Gomes Latista de Né. — Julgado o auto procedente e condenado José Gomes Batista de Né à perda, em favor da Fazenda Nacional, das mencionadas pedras preciosas, de acordo com a alínea III do art. 40 do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Auto n. 791-1940, contra Otto Ziemens — Julgado o auto e imposta ao autuado Otto Ziemens a multa de 2 000\$0, mínimo do art. 9.º do Decreto-lei acima citado.

Auto n. 2.020-1940, contra Albino Marques de Oliveira — Julgado procedente o aludido auto e imposta à firma Albino Marques de Oliveira a multa de 2:084\$8, de vez que o imposto foi pago posteriormente à ação fiscal, *ex-ae*, do artigo 36, parágrafo único, combinado com o art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 114-1940, contra Luiz Antônio Félix. — Julgado procedente o auto de que se trata e imposta à firma Luiz Antônio Félix a multa de 51:682\$8, com a obrigação de recolher a importância de 17:227\$6 de imposto sonegado.

Auto n. 6.872-1940 contra Confeitaria Pascoal S. A. — Julgado procedente o auto de folhas e imponho à Confeitaria Pascoal S. A. a multa de 25:661\$4, além da obrigação de pagar o imposto devido de 8:553\$8, *ex vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.900-40 contra S. Abraham & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma S. Abraham & Comp., a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4.º, § 2.º, nota 2.ª, combinado com os arts. 72 e 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.982-40 contra Simões & Floriano. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Simões & Floriano, a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, combinado com os arts. 60, 61 h, 63 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.034-40 contra Miguel Malach. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Miguel Malach, a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112 § 1.º b, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 54-40 contra Eljasz Lovenkror. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Eljasz Lovenkror, a multa de réis 1:060\$0, mínimo do art. 81, 2.ª parte, combinado com os arts. 63 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.801-40, contra Manfred Modas Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Manfred Modas Ltda., a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 72, 81, 112, § 9.º "c" e 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.819-39, contra Antônio Barreto. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Antônio Barreto, a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 81, 72 e 111, § 1.º "a", combinados com os arts. 222 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 641-40, contra M. Silber & Filhos. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma M. Silber & Filhos, sucedida por Jorge Silber, a multa de 1.000\$0, mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 72, 81, 2.ª parte, 63 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais libere-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 3.401-40, contra Manuel de Barros e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a Manuel de Barros a multa de 500\$0, mínimo do art. 112, § 9.º, "c", e a cada uma das firmas Fábrica de Bebidas e Vinagre Tupi e J. M. Guedes, a multa de réis 1.000\$0, mínimo do art. 62, combinado com os arts. 63, 81 e 87, §§ 1.º e 2.º, "a", tudo do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.277-39, contra Aldino Bartholo. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Aldino Bartholo a multa de 200\$0, mínimo do art. 64, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.966-40, contra Manuel Reis Sá. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Manuel Reis Sá — Casa Sá —, a multa de 1.000\$0, mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 111, § 1.º, letra a, 88, e 122, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.085-40, contra Malês Rocha & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Malês Rocha & Comp. a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, letra c, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.178-40, contra Aron Scheinker. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4, e imposta à firma Aron Scheinker a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1.º, letra a, 88, 63 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.151-40, contra A. Gomes & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma A. Gomes & Comp. a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, letra h, combinado com o art. 60 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.152-40, contra I. Harry Steinberg & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma I. Harry Steinberg & Irmão, a multa de 200\$0, mínimo dos arts. 61, letra a, e 63, combinados com os arts. 60 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.026-40 c/ J. S. Moraes — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma J. S. Moraes, a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.983-40 c/ Salim Gazalé — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Salim Gazalé a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72, 81, e 112 § 9.º — c —, combinados com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 5.864-40 c/ J. Segadai — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma J. Segadai a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os artigos 60, 61 — a — e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 5.909-40 c/ José Rabe — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma José Rabe, a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72, 81 e 112, § 9.º — c —, combinados com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de novembro de 1940

Requerimentos:

- N. 33.527-940. Roque Picorelli. — Dê-se baixa para 1941.
 N. 65.145. Mário Tavares — Dê-se baixa.
 N. 65.261-940. Remus Fabrizzi — Idem.
 N. 65.687-940. Moisés Barki — Idem.
 N. 66.174-940. Francisco Cova — Idem.
 N. 65.559-940. — Antônio Boderone. — Idem.
 N. 66.560-940. Nasciso de Almeida Ramalhedo. — Idem.
 N. 66.647-940. Mercantil Báltica Exportadora Ltda. — Idem.
 N. 49.616-940. Antônio Maurício. — Idem.
 N. 64.061-940. Conrado Costa Meira. — Idem.

- N. 63.538-940. Mesbla S. A. — Idem.
 N. 63.329-940. Empresa Transporte Com e Indústria. — Idem.
 N. 63.278-940. Manoel da Silva. — Idem.
 N. 59.590-940. Kakab Levi. — Idem.
 N. 58.872-940. José Aleixo Orloff. — Idem.
 N. 67.249-940. Otávio dos Santos. — Idem.
 N. 67.248-940. Aldo Restier. — Idem.
 N. 67.134-940. Estevão Barabás. — Idem.
 N. 66.739-940. Américo de Andrade. — Idem.
 N. 7.957-940. F. dos Santos Nogueira. — Idem.
 N. 63.004-940. Raul Mendonça Santos. — Idem.
 N. 37.187-940. F. Garcia Junior. — Transfira-se. Imponho a F. Garcia Junior a multa de 30 % de emolumentos do registro ex vi do art. 219, § 2.º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.
 N. 67.127-940. João Garcia de Moraes. — Cobre-se antes, o selo devido.
 N. 69.653-940. Alberto Domingues Lopes Junior. — De acordo com o parecer do sr. sub-diretor, pelos seus fundamentos, indeferido.
 N. 57.760-940. João Pereira dos Santos. — Reconsidero o despacho de 2 de novembro de 1940, para o tornar de nulo efeito, como propõe informação e parecer.
 N. 61.197-940. Edgard Luz. — Imponho ao sr. Edgard Luz a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 70.491-940. A. Dias & Martins. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a A. Dias & Martins a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 60.110-940. Campos Pinha. — Idem.
 N. 61.607-940. Jeremias Zagari. — Idem.
 N. 5.531-940. Aziz Selim Moyses Koury. — Transfira-se. Imponho a Aziz Selim Koury a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 48.050-940. Paulo Amêndola. — Proceda-se pela forma indicada. Imponho a Patisky & Cia. a multa de 125\$0, e a Paulo Amêndola a de 100\$0, de conformidade com os arts. 44.417, § 3.º, do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 37.046-940. José Lopes Junior. — Proceda-se pela forma indicada, quanto à baixa, a seguir vá o processo à 1.ª sub-diretoria para o cancelamento proposto.
 N. 66.113-940. Plínio Berto. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Plínio Berto a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 65.762-940. Georges Luiz Minvielle. — Idem.
 N. 65.761-940. Miguel Pierre Cohen. — Idem.
 N. 65.760-940. Cristovão Dias de Ávila Pires. — Idem.
 N. 65.759-940. Haroldo Cecil Poland. — Idem.
 N. 65.758-940. Miguel Gabizo de Faria. — Idem.
 N. 65.757-940. Luis Honold Reis.
 N. 66.883-940. Imobiliária Norte Sul do Brasil Ltda. — Idem.
 N. 69.019-940. Luis Augusto de Araujo. — Idem.
 N. 39.810-940. Jair Batista. — Proceda-se nos termos propostos na informação e parecer. Imponho ao sr. Jair Batista a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 65.060-940. Salvador Grimaldi. — Idem.
 N. 63.044-940. Elpina Soares. — Idem.
 N. 61.932-940. Dr. Heitor Bergerth Teixeira. — Idem.
 N. 64.931-940. Cia. de Navegação S. Gonçalo S. A. — Idem.
 N. 64.928-940. Afrânio Rodrigues Seixas. — Idem.
 N. 64.929-940. Francisco Cardoso Guedes. — Idem.
 N. 61.297-940. D. A. Guimarães. — Idem.
 N. 67.391-Joseph Amyas Wright. — Dê-se a baixa. Imponho a Joseph Wright a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 67.092-940. Asfalto Brasileiro Ltda. — Dê-se a baixa. Imponho a Asfalto Brasileiro Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 66.953-940. Moyses Simão Benchimol. — Idem.
 N. 7.390-940. H. S. Clark. — Idem.
 N. 61.356-940. Dr. Francisco Finamore e outro. — Proceda-se nos termos propostos pelo que imponho a David Thomaz Marley e ao dr. Francisco Finamore a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 45.537-940. Milton Gouvea Dutra da Silva. — Transfira-se, a Indústria. Imponho a Milton Gouvea Dutra da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 66.607-940. José Chust Gallego. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a José Chust Gallego a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 38.310-940. José Maria de Queiroz Guimarães. — Faça-se a inscrição nos termos propostos pelo que imponho ao dr. José Maria de Queiroz Guimarães a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 64.997-940. Waldyr Rodrigues Borges. — Idem.
 N. 64.357-940. Dr. Tomaso Fabaro. — Idem.
 N. 68.264-40 — Comp. Carioca Industrial. — Transfira-se. Imponho à Companhia Carioca Industrial a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 55.580-40 — M. A. Carvalhas. — Proceda-se como proposto no parecer e informação. Imponho a Luiz Sentiero a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 35.874-40 — Américo Luiz Ribeiro. — Preliminarmente, faça-se a transferência indicada. A firma Américo Luiz Ribeiro imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Volte depois o processo a este gabinete.
 N. 56.680-40 — Aida Wangler Samuel. — Dê-se a baixa à inscrição em nome de Eduardo Bartoli, a partir de 1941, ficando-lhe imposta a multa de 125\$0, nos termos do art. 41 do Decreto n. 5.142 de 27-2-940; outrossim faça-se a inscrição proposta, ressalvadas en-

tratando os direitos da Fazenda Nacional em caso de ficar provado ter havido sucessão.

N. 51.413-40 — Antônio Rodrigues de Oliveira. — Proceda-se nos termos propostos, pelo que, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional em caso de ter havido sucessão, autorizo a inserção da coleta de fls. 2 e a baixa *ex-officio*, impondo a Honorio Afonso a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 47.523-40 — Otacilio & Cia. Ltda. — Proceda-se, quanto a Indústria, conforme a informação e o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Armando Martins e a Otacilio Coelho Muntz *in-soludum*, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 56.637-40 — Augusto da Hora Branco. — Transfira-se a Indústria nos termos propostos pela 2.ª subdiretoria, pelo que imponho a Augusto da Rocha Branco a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 65.528-40 — Edmundo Leitr. — Em face da informação e parecer, indefiro.

N. 55.711-40 — Luiz Borges. — Transfira-se para Luiz Borges a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 60.621-40 — Basilio Ribeiro Manso. — Proceda-se a inscrição da coleta de fls. 2, de acordo com o parecer. Dê-se baixa *ex-officio* no 2.º semestre do corrente exercício da inscrição em nome de Manuel José Ferreira a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, de cobrar os débitos em atraso caso se venha apurar que houve sucessão.

N. 60.537-40 — Calheiros & Caridade. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941.

N. 22.516-30 — Francisco Bentz da Costa. — Aprove-se a mudança proposta na representação de fls. 6. Imponho a Francisco Bentz da Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Certidões:

N. 71.385-40 — Nexes & Brauer. — Certifique-se o que constar.

N. 71.714-40 — Edmundo de Miranda Jordão. — Idem.

N. 71.767-40 — Ventura & Teixeira. — Idem.

N. 71.726-40 — Sociedade Cirrus Ltda. — Idem.

N. 71.492-40 — H. C. Rodrigues. — Pague, antes, o selo devido à petição.

N. 71.503-40 — Antônio Rodrigues de Vasconcelos. — Prove a qualidade em que requer.

N. 71.811-40 — Julieta Santos Maia. — Certifique-se o que constar.

N. 71.733-40 — Banco Econômico do Brasil. — Idem.

N. 72.040-40 — Gazogênio Feita Ltda. — Idem.

N. 72.069-40 — Maria José M. Marcaldi. — Idem.

N. 72.026-40 — Tomé E. Oaquim. — Idem.

N. 72.025-40 — Aços Phenix Ltda. — Idem.

N. 72.024-40 — Idem, idem.

N. 72.062-40 — Helvecio Xavier Lopes. — Idem.

N. 72.171-40 — Vicente Gonzalez Romero. — Idem.

Ns. 72.005 a 72.008, 72.011 a 72.014-40 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Idem.

N. 71.987-40 — Calçado Ouro S. A. — Idem.

N. 71.146-40 — Comp. Serviços de Engenharia S. A. — Requeira, querendo em separado.

N. 71.526-40 — Benedito Hermogenes da Silva. — Prove a qualidade em que requer.

N. 72.036-40 — Sociedade Anônima Empresa da Urca. — Idem.

N. 71.430-40 — Antônio Pereira Silva Junior. — Prove a qualidade em que requer.

N. 72.098-40 — M. A. Gonçalves. — Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 3.807-40 — Itamar Provenzano, Rodrigo Silva n. 26. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.947-40 — Marculino Pinto Soares, Arquias Cordeiro, 346. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.948-40 — Américo Ayres & Cia. — Carolina Meyer, 24. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.949-40 — José Gomes & Irmão, Av. Marechal Floriano, 77. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.963-40 — Pedro Machado, Barão de Mesquita, 1.057. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.962-40 — João Lopes, Praia de São Christovão n. 39. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.971-40 — Fernando Pinto, Rezende n. 123-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.976-40 — Alirio S. Vieira, Arco n. 64. — Idem.

N. 3.972-40 — D. A. Cruzior, Tenente Abel Cunha, 11-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.973-40 — Floriano & Fonseca, Dias da Cruz n. 305. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.975-40 — Alvaro Braz da Silva, Arcos, 68. — Multa de 130\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.960-40 — Markiel Szejnbejn, ambulante. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Intime-se avisando que o pagamento deverá ser feito no prazo de 8 dias.

N. 3.961-40 — Almeida Rocha & Irmão, 1.º de Março n. 163. — Multa de 165\$0, mais a importância de 165\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.573-40 — Cia. Hanselica, Engenho de Dentro n. 313. — Multa de 130\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.966-40 — Corrêa Irmão & Cia., Senador Pompeu, 231. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.591-40 — E. L. de Sousa, Estrada Marechal Rangel, 20. — Multa de 205\$0, mais a importância de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.951-40 — M. Gomes da Costa & Cia., Av. Salvador de Sá n. 29. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.423-40 — Marcos Fucks, Passagem n. 6. — A ação fiscal acha-se plenamente confirmada, em face das alegações do requerente. Mantenho, pois, o despacho de fl. 3, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.152-40 — Emilio Schuppe, Miguel Couto ns. 42-44. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.959-40 — Abraão Rezek, ambulante. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.700-40 — José Benedito Alves, Monteiro da Luz n. 74. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.955-40 — Alfredo Ribeiro, Av. Marechal Floriano, 77. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.953-40 — Sylvio Ramos Pessanha, Av. Copacabana, 945-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

De acordo com a delegação de competência da Diretoria do Serviço do Pessoal a esta Diretoria, foi feita nos decretos de nomeação dos oficiais administrativos — classe "I", abaixo mencionados, a seguinte apostila:

De acordo com o Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40, o funcionário a que se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 20 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Diretoria do Imposto de Renda, 22 de novembro de 1940. — Celso Barreto, diretor.

Alberto de Araújo Pereira.

Alberto Moreira Guimarães.

Alberto Murray.

Aldemira d'Oliveira Bastos Azeredo.

Alice Ferreira da Costa Marçal.

Alice Miranda Freitas Fonseca.

Alice Tapajós Gomes.

Alvaro Becker.

Araci Tinoco Caldas.

Armando Flores Saldanha.

Ari Palmeiro.

Aulisia Melo de Castro.

Beatriz da Costa Ribeiro.

Berta de Castro Almeida Rodrigues.

Cacilda de Matos.

Carlos Lopes da Silva.

Carlota Matoso Sampaio Correia.

Claudionor Augusto da Silveira.

Cordélia Jordão Freire.

Cornélia de Vilhena Leite Oliveira.

Diogo Asturiano.

Dora Campista.

Dora Wilson.

Edgard Barbosa.

Edite Oliveira de Almeida.

Edmundo Costa.

Emílio Ferreira Gonçalves.

Emanuel Correia Bastos.

Ermelinda Branco Cardia.

Ernani Dantas de Brito.

Esmeralda Cox Leite Otteica.

Ester Lobão.

Eugênia Midosi Sampaio Viana.

Euridice Diva Barroso.

Fenelon da Costa Veloso.

Francisca Ilidia Jacobina.

Francisco Moacir Saboia Santos.

Frederica Fabiana Sauwen.
 Gastão José Monteiro de Noronha.
 Godofredo de Melo Cardoso.
 Graziela Costa Lopes da Cunha.
 Heráclito Alves.
 Hermes Dreuz de Toledo.
 Iracema Augusta de Brito e Silva.
 Iraci Maria Porto Sanmartin.
 Iris Coelho.
 José Gdóí.
 José Neves da Fontoura.
 José Ribeiro de Oliveira Leão.
 Leandro Madeira.
 Leonel Rocha.
 Lília Sales Silva Antão.
 Lucília Campista.
 Luiz Xavier da Silveira.
 Lídia de Saules.
 Manuel José da Fontoura Ferreira.
 Manoelita Marcondes de Sousa Bandeira.
 Marólio Camerino Mindelo.
 Maria da Gloria de Sousa Reis.
 Maria de Lemos Basto.
 Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias.
 Maria Genoveva Nogueira.
 Maria Guanabarrino.
 Maria Muller dos Reis.
 Marina de Lima e Silva Medeiros.
 Mario Amadeu de Castro.
 Moacir da Cunha Caldas.
 Osvaldo da Silva Lima.
 Ovídio Mourão.
 Paulina Coelho.
 Randolfo Pereira Gomes.
 Rubem da Costa Saldanha.
 Rubens Pinheiro de Sousa Braga.
 Sára Marinho Cornelhus.
 Saturnino Lima.
 Teófilo Martins de Sousa.
 Virgínia Carvalhais de Sousa Braga.
 Zaira Pernambuco de Campos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1940

14.528-39 — Regina de Carvalho Mota — Indeferido, visto como, dos despachos desta Diretoria, cabe recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE:

3.719-40 — Adrien Rouchon — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

9.470-40 — Tereza Júlia Ferreira — Cobre-se a multa de Rs... prevista no art. 12, do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, em cada um dos exercícios 1935, 1936, 1937 e 1938. Julgo procedente o processo *ex officio* do exercício de 1939 e determino que se faça o lançamento pelo cálculo de fls., cuja multa aprovo.

11.046-40 — Manuel da Silva Gaspar — Indeferido. A assinatura aposta no recibo A. R. de fls., é do próprio interessado, como se pode verificar no confronto com a defls.

12.108-40 — A Campos & Melo Ltda. — Os sucessores e compradores são responsáveis pelos débitos das firmas vendidas ou revendidas. Prossiga-se no lançamento.

12.222-37 — Heitor Lopes Caminha — Ao lançamento para cobrança do débito, devendo a notificação ser remetida para a Escola Militar no Realengo, caso não conste endereço particular, de origem recente.

13.086-40 — Luiz Martins Chaves — Retifique-se o lançamento, em face do parecer.

13.131-40 — Eduardo Borsoi — Conforme informa a Revisão, no processo n.º 13.008-39 constam as comprovações dos encargos. Cancele-se, por isso, o lançamento e archive-se.

13.141-40 — Edmundo Gastão da Cunha. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.239-40 — Antônio Maia de Bulhões. — Cancele-se o lançamento, e archive-se.

N. 13.257-40 — Elias Davidovich. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.262-40 — Laudelino Martins Correia. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.486-40 — José Arruda. — Tendo o contribuinte desistido da reclamação, prossiga-se na cobrança do débito lançado.

N. 13.577-40 — Danilo Severino Duarte. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.631-40 — Manuel Timoteu da Costa Júnior. — Cancele-se o lançamento, em face do parecer e archive-se.

N. 13.758-40 — José Justo Ferreira. — De acordo. Cancele-se o lançamento e archive-se.

N. 13.822-39 — Carlos Raul Pareto. — A Revisão, para proceder ao exame da declaração glosando-se as deduções que não foram justificadas.

N. 13.837-40 — George Frederico Laun. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a minuta de cálculo a fls.

N. 13.398-40 — Manuel Augusto Leal. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 14.189-40 — Hilmar Rudolf Felix Alvaro Koester. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 14.922-39 — Angelo Henrique Ferreira. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 15.013-40 — Severino Pereira de Resende. — Mantenho o lançamento, não só pelas razões do parecer, como, principalmente, por terem sido pedidas deduções exageradas em relação à renda declarada, o que acarretaria, na forma do artigo 28, § 3.º, a glosa total. Vê-se, assim, que o ato da Repartição lançadora foi benigno e conferiu com a jurisprudência do Conselho de Contribuintes.

N. 15.093-40 — Oscar Dubeux Pinto. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 15.230-40 — Severino Bernado de Pinho Correia de Sá. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 15.245-40 — Albino Joaquim Peixoto Júnior. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 15.452-40 — Armando Speranza. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Mantenho o lançamento.

N. 16.005-39 — Maria Mourão de Araujo Maia (Espólio). — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 16.147-39 — Manuel Pereira de Sá. — Dos despachos desta Diretoria cabe recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração. Prossiga-se, pois, na cobrança, atendendo-se, assim, às determinações da lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.533

Recurso n.º 10.053 — Imposto do Selo — Recorrente, Manuel José Pereira da Silva Junior. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", lançada em contas ou relações de mercadorias, é equiparada a recibo, sendo exigido o selo fixo.

Foi lavrado auto de infração e apreensão contra Manuel José Pereira da Silva, Junior, a 2 de abril de 1939, por ter sido apreendida uma nota de venda sem selos, contendo a expressão "à vista".

Imposta pela Recebedoria de São Paulo a pena de revalidação, n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre para este Conselho o interessado alegando que a mercadoria estava em trânsito, podendo dar-se o caso de ser devolvida; que nesses casos não há imposição de pena, conforme acordão n.º 7.219, de 1939, deste Conselho.

Isto posto, e,

Atendendo que as expressões "pago", "liquidado", "a dinheiro", "em conta corrente" estão equiparadas a recibos, conforme a nota "A", do n.º 76 da Tabela "B", do decreto 1.137 e, assim, não podem as notas que as contém circular sem estar seladas;

Atendendo que, nesta conformidade, tem reiteradamente decidido este Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.534

Recurso n.º 10.062 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Mendes & Queiroz — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dissolução de sociedade, retirando-se um dos sócios com seu capital e assumindo o outro o ativo e o passivo, não se confunde com compra e venda do estabelecimento para os efeitos do art. 18 n.º 5 do decreto n.º 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Feliciano de Queiroz, como sucessor de Mendes & Queiroz, recorre da decisão de fls. 9, que multou dita firma em 600\$0 com a obrigação de recolher o imposto de 93\$7 pelo fato de ter sido dissolvida, assumindo o sócio remanescente o ativo e passivo, sem pagar imposto de vendas mercantis relativo aos 7:500\$0 pagos ao sócio retirante de seu capital; visto não ter havido lucros.

Isto posto:

Considerando que no caso dos autos o que houve foi dissolução da sociedade, ficando um dos sócios com o acervo e retirando-se o outro com o capital com que entrou;

Considerando que, se a autonomia da personalidade jurídica é uma ficção de direito, segue-se que a extinção dessa personalidade e o fato jurídico dominante, sendo a partilha consequente e acessório, e esse caso não está previsto no art. 18 n.º 5, devendo notar-se ainda que a extinção da sociedade não é um ato desta, mas um ato dos

ações que a compõem, ou da lei, nos casos compulsórios;

Considerando, assim, que não se configura na hipótese uma compra e venda formal entre, de um lado, a firma como vendedora e de outro lado um terceiro como comprador;

Considerando, outrossim, que o art. 18 n. 5, em que se fundou o auto, mania excluir, no caso de venda do negócio, "a de efeitos comerciais, moveis, utensílios e mais valores constantes do ativo da firma vendedora, computando-se, apenas, o das mercadorias", o que no caso não foi feito, não se sabendo mesmo se no hotequim da firma dissolvida existiam mercadorias na ocasião da dissolução;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.535

Recurso n. 10.112 — Vendas Mercantis — Recorrente, Camilo Mourão & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do § 1º, do art. 11, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, punida na forma do art. 29, letra "c", da mesma lei.

Funcionários fiscais lavraram auto de infração contra Francisco Cerqueira Bastos, estabelecido à rua Teófilo Otoni, n. 90, nesta Capital, por terem verificado, em 11 de janeiro do corrente ano, data da lavratura do auto, — quando em serviço no estabelecimento da firma Camilo Mourão & Comp., também desta Capital, — que aquele comerciante havia infringido o disposto no art. 6º, letra "a", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto não ter devolvido dentro do prazo de trinta dias a duplicata n. 48.352, emitida por aquela firma em 30 de novembro de 1939, e no valor de 252\$0.

Intimado a apresentar defesa o autuado confirmou a falta da devolução da duplicata, mas pelo simples motivo de não tê-la recebido e esclarecendo haver pago a importância da compra em recibo à parte.

Diante disso foi intimada a firma emitente da duplicata a fazer prova de haver entregue o título emitido. Em sua defesa alegou a firma intimada ter remetido o título em questão em 5 de dezembro de 1939, conforme consta dos seus livros, mas que não tinha a prova da entrega do título, por não ser praxe no comércio a exigência de recibo quando a duplicata é entregue, pessoalmente, ao comprador.

Por não ter ficado constatada a infração em relação à firma autuada Francisco Cerqueira Bastos, desde que a obrigação da devolução de orria do recebimento da duplicata, e uma vez que os emitentes não provaram a remessa do título, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal fez recair sobre eles a transgressão regulamentar, por infração do § 1º, do art. 11, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. E, assim julgou procedente a infração para impor à firma Camilo Mourão & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da pena cominada no art. 29, § 1º, alínea "c", da lei citada.

Não se conformando com essa decisão a firma Camilo Mourão & Comp., interpôs recurso para este Conselho, reproduzindo as alegações apresentadas à autoridade de primeira instância, mas, ainda, sem oferecer qualquer elemento de prova de haver expedido o título dentro do prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma recorrente não provou a expedição ou entrega do título a que se referia o auto de infração;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.536

Recurso n. 10.124 — Vendas Mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex officio) — Recorrida, Singer Sewing Machine Company.

Interpretação adstrita aos dispositivos do Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938. Não constitui material de produção nacional as máquinas importadas do estrangeiro pelo simples fato de serem armadas ou montadas no país.

A questão submetida à deliberação deste Conselho está esplanada no bem fundamentado despacho da autoridade de primeira instância, do teor seguinte:

"A fiscalização apurou que a Singer Sewing Machine Company com estabelecimento matriz nesta Capital, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º andar, e filial em diferentes Estados da União, remetera a estas últimas, no período de janeiro de 1936 a junho de 1938, diversas máquinas de costura e seus acessórios, cujo valor atinge à cifra de 8.270:938\$0, sem o pagamento do imposto de vendas mercantis, de 10:522\$0, calculado sobre aquele valor.

Lavrado o auto d'infração do Decreto n. 22.061, de 1932 e da Lei n. 187, de 1936, contra a mesma Companhia, veio ela, no prazo marcado, com a defesa de fis., na qual alega não estar sujeita ao imposto pelo porque não procedeu a nenhuma venda de mercadoria às suas filiais, explicando que a mercadoria, em questão, havia sido distribuída às mesmas, apenas para ali formarem estoques.

Lá, então, é que as vendas se iriam fazer com o pagamento do imposto; na matriz, acrescenta a autuada, já não deixou de ser pago o imposto sobre as vendas que ali só se realizam à vista; que, deste modo, também não procede a arguição no tocante à falta de livros pois é por esses mesmos livros que se verificam na matriz o pagamento do mesmo imposto e o autuante os havia ali encontrado; e que não se tratando de máquinas produzidas no Brasil e sim importadas dos E. U. da América do Norte, não estaria a autuada aqui sujeita ao imposto sobre vendas mercantis pelas máquinas que envia para as suas filiais fora ou dentro do Distrito Federal, naquelas condições.

O autuante constata esta última afirmativa, dizendo que o que a autuada importa são peças e acessórios de máquinas para serem estas armadas nas suas oficinas da rua do Livramento n. 215, achando que as mesmas máquinas são consideradas como se aqui fossem fabricadas e, portanto, sujeitas aquelas remessas ao imposto como se vendas fossem.

Tendo o processo entrado na fase do julgamento, este foi convertido em diligência para que a autuada produzisse a prova do pagamento do imposto aos Estados aludidos.

A autuada fez essa prova juntando as nove certidões de fis. 13 a 21. E autuante, novamente chamado a falar no processo, presta a informação de fis. 22 v., limitando-se a submeter o assunto à consideração do julgador, deante daqueles documentos e em face do disposto no Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

E assim,

Considerando que esse Decreto-lei veio pela imperiosa necessidade de dirimir dúvidas suscitadas na aplicação e cobrança do imposto de vendas e consignações (preâmbulo à lei citada);

Considerando que dito imposto é devido no lugar em que se efetua a operação (art. 1º);

Considerando que esse lugar é o em que estiver situado o estabelecimento do vendedor, matriz, filial, etc. (Parágrafo único do art. 1º);

Considerando que as mercadorias destinadas à venda ou consignação ficam sujeitas ao imposto quando produzidas em um Estado forem pelo fabricante transferidas para outros Estados de ali formarem estoque em filial, sucursal, agência, depósito ou representante, devendo o imposto ser pago por antecipação, por ocasião da saída do Estado, em cujo território foram produzidas (Parágrafo único citado); mas,

Considerando que, no caso, se não verifica a hipótese porque, não se trata, absolutamente, de mercadoria produzida no Brasil, não constituindo fabricação das máquinas o simples fato de serem elas aqui armadas para a distribuição;

Considerando que a lei distingue as mercadorias de produção nacional das de origem estrangeira, no caso vertente para pagamento do imposto; e finalmente,

Considerando que não serão tributadas as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes ou representantes, observados, nos casos de consignação, os arts. 8º e 9º da Lei 187, de 1936 — (art. 2º do Decreto-lei n. 915), — julgo improcedente o auto que inicia este processo e desta decisão recorro, ex officio, para o Primeiro Conselho de Contribuintes".

Pelos mesmos fundamentos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio" para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.537

Recurso nn. 10.007 — Imposto de Renda — Recorrente, José Ribeiro Conceição — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Depois da notificação, não pode ser deferida retificação do lançamento.

José Ribeiro da Conceição, ao fazer sua declaração de rendimentos, indicou na cédula "B" a importância de

Notificado do lançamento, pediu a retificação deste, alegando equívoco de quem preparou a declaração, de vez que o total de juros recebidos no ano base não passara de

A repartição indeferiu o pedido, em face do que estabeleceu o art. 98, do vigente regulamento do imposto.

Ante o exposto e atendendo a que o despacho recorrido tem pleno amparo legal, o que não é contestado pelo próprio recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.538

Recurso n. 10.025 — Imposto de Renda — Recorrente, Ribeiro & Santos — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

O incabível pedido de reconsideração não interrompe o prazo do recurso.

Feita exigência de imposto suplementar a Ribeiro & Santos, estes reclamaram. Indeferida a reclamação (fls. 20, verso), foram intimados a pagar o imposto, no prazo de 10 dias, ou recorrer a este Conselho. Não obstante isso, pediram reconsideração do despacho, em 12 de setembro de 1939, e, não tendo sido tomado conhecimento desse pedido, interuseram o recurso voluntário em 11 de dezembro do mesmo ano.

Tudo visto, e

Considerando que o incabível pedido de reconsideração não interrompe o prazo de recurso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.539

Recurso n. 10.042 — Imposto de Renda — Recorrente, Inácia da Conceição Teixeira (Espólio) Inventariante, Antônio Joaquim Teixeira; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os conjugues serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regime dos bens. São dedutíveis os juros de dívidas pessoais quando forem justificados e o contribuinte indicar o nome, a residência do credor, o título da dívida e a importância dos juros anuais.

O Sr. Antônio Joaquim Teixeira apresentou suas declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1932 a 1938 nos prazos regulamentares.

Igualmente apresentou as declarações do espólio de sua esposa falecida em 1936 nas épocas oportunas nos anos de 1937 e 1938.

A repartição depois de dirigir ao contribuinte pedidos de esclarecimentos que foram prestados e procedido a outras indagações, concluiu a revisão dos lançamentos em 14 de março de 1939, mediante a qual ficou o Sr. Antônio Joaquim Teixeira obrigado a pagar as seguintes importâncias:

Em 1932	
Em 1933	
Em 1934	
Em 1935	
Em 1936	
Em 1937	
Em 1938	

Na revisão em apreço não foi aplicada qualquer multa. Nos anos de 1937 e 1938, o cálculo foi procedido pela reunião das declarações apresentadas pelo interessado — a própria e a referente ao espólio de sua esposa. Tendo sido notificado da revisão, apresentou o contribuinte sua reclamação, com guarda de prazo, em 5 de abril de 1939, a qual versou em resumo sobre os seguintes pontos:

a) contra as glosas das deduções nos exercícios de 1935 a 1938 dos juros de dívidas pessoais pagos pelo reclamante aos beneficiários indicados;

b) contra a reunião das declarações relativas aos exercícios de 1937 e 1938;

c) pelo fato de não ter a repartição procedido a separação das declarações relativas ao ano de 1936, ano do falecimento da esposa do requerente, por ter este por ignorância deixado de assim proceder.

Tendo sido a reclamação indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 16 de maio de 1939, recorreu o Sr. Antônio Joaquim Teixeira para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 1 de novembro de 1939, na qual reproduz as razões e alegações apresentadas na face de reclamação e faz uma rápida análise da informação que serviu de base ao despacho recorrido.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte tendo sido casado no regime de comunhão de bens, os rendimentos do casal devem ser, como foram, tributados englobadamente, porque ainda não se realizou a partilha do inventário da D. Inácia da Conceição Teixeira;

Considerando que nas suas declarações o contribuinte declinou os nomes das pessoas a quem pagou juros de dívidas pessoais e lhes indicou os endereços;

Considerando que, na fase de esclarecimentos, o contribuinte fez a comprovação dos referidos pagamentos pela apresentação das declarações que constam as folhas 78 e 79 do processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para mandar restabelecer as deduções de juros de dívidas pessoais glosadas, relativas aos lançamentos de 1935 a 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.540

Recurso n. 10.043 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda *ex officio*; recorrida, Ana Conti.

Caso em que é aceitável a simples contestação do contribuinte a elemento do cadastro.

Dona Ana Conti apresentou declaração de rendimentos, no exercício de 1934, incluindo na cedula "C" a importância de...

A repartição, tendo uma informação de..., da cedula "B", pagos pela firma Alexandre Bode, fez lançamento *ex officio* por declaração incompleta, com a multa de 50 %.

A interessada reclamou, alegando não ter recebido juros e sim apenas ordenados e comissões, como comerciante.

A repartição tentou várias diligências, no sentido de obter da fonte pagadora esclarecimentos sobre qual a natureza dos rendimentos pagos à interessada. Tais diligências não surtiram efeito, porque a firma pagadora era falida, há anos.

Por isso, não havendo elementos em contrário ao alegado por Dona Ana Conti, no sentido de que os... se referiam a rendimentos da cedula "C", o lançamento foi retificado nessa base, com recurso *ex officio*.

Não houve recurso voluntário.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a decisão de primeira instância bem se ajusta aos elementos do processo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.541

Recurso n. 10.102 — Imposto de Renda — Recorrente, José Cotini; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do artigo 12, do Decreto-lei n. 1.108 de 22 de março de 1939, com efeito retroativo.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 foi instaurado, em 22 de março de 1939, processo de lançamento *ex officio* contra José Cotini, residente em São Paulo.

Tendo sido intimado a prestar esclarecimentos, fel-o, com guarda de pramon monem nom dem de prazo, em 5 de abril, apresentando uma declaração demonstrativa de se achar isento do imposto, visto ter auferido rendimento líquido inferior ao mínimo tributável.

Por despacho de 24 do mesmo mês de abril, o chefe da Secção mandou proceder ao lançamento, tomando por base os rendimentos declarados, aplicando a penalidade da perda das deduções (artigo 88 § 1º do regulamento) e ainda a multa de 30 %.

Dessa decisão resultou que o Sr. José Cotini ficou obrigado a pagar a importância de..., sendo de imposto de..., sendo de imposto e... da multa de 30 %.

Tendo sido intimado do lançamento, o contribuinte apresentou sua reclamação, com guarda de prazo, em 11 de agosto, a qual foi indeferida pelo chefe da Secção em 23 do mesmo mês. Não se conformando com essa decisão, recorreu o contribuinte para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 21 de novembro, tendo recolhido a importância exigida.

Isto posto, e

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, homologada pelo Sr. ministro da Fazenda, a perda de deduções de que cogita o artigo 88 § 1º do vigente regulamento do imposto de renda é uma penalidade;

Considerando que o recorrente apresentou os esclarecimentos solicitados dentro do prazo regulamentar;

Considerando que ficou provado que a renda global líquida auferida foi inferior ao mínimo tributável;

Considerando que sabe, portanto, na espécie, a aplicação retroativa do art. 12, do Decreto-lei n. 1.165, de 22 de março de 1939;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas e resolva de conformidade com a referida lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.542

Recurso n. 10.103 — Imposto de Renda — Recorrente, José Collin; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação, com efeito retroativo, do art. 12, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Considerando que, na espécie, cabe aplicar retroativamente o artigo 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, de vez que o contribuinte prestou esclarecimentos em tempo hábil, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a repartição recorrida, apreciando as deduções, resolva segundo dispôs a lei citada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Perieles, relator. Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.543

Recurso n. 10.106 — Imposto de Renda — Recorrentes, J. Machado & Cia.; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Infração do disposto no Capítulo XV, do regulamento, punida de acordo com as prescrições do artigo 86, § 1.º, do regulamento do imposto de renda.

O inspetor do imposto de renda, Amâncio Branco, intimou a firma J. Machado & Cia., de Limeira, em São Paulo, a prestar as informações de que trata o Capítulo XI, do regulamento, tendo a firma atendido aquela intimação pela demonstração de fls. 2 e 3, informando, entre outros, os rendimentos pagos aos seus sócios, seguintes:

Lucros (pagos):

Referentes ao ano de 1934:

A João Machado Gomes.....
A Diamantino Machado Gomes.....
A Raul Machado Gomes.....
A João Machado Gomes Júnior.....

Referentes ao ano de 1935:

A João Machado Gomes.....
A Diamantino Machado Gomes.....
A Raul Machado Gomes.....
A João Machado Gomes Júnior.....

Juros pagos ao sócio João Machado Gomes:

Em 1932
Em 1933
Em 1934
Em 1935
Em 1936
Em 1937

Mandado proceder o exame de escrita de acordo com o disposto no § 1.º, do art. 86, do regulamento, foi apurado, em conformidade com o termo de fls. 7, que no ano de 1934 não houve balanço e que no ano de 1935 foram distribuídos aos sócios os lucros seguintes:

A João Machado.....
A Diamantino Machado Gomes.....
A Raul Machado Gomes.....
A João Machado Gomes Júnior.....

Ao sócio João Machado Gomes foram creditados juros nas importâncias abaixo:

Em 1932
Em 1933
Em 1934
Em 1935
Em 1936
Em 1937

Constatado, pelo exame de escrita, que a firma havia prestado informações inverídicas, foi ela convidada a se defender da infração que lhe era atribuída.

Defendendo-se, pela petição de fls. 12, declarou a responsabilizada que:

“De fato houve nas declarações do imposto sobre a renda dos sócios componentes da firma, referentes ao ano de 1935, uma grande diferença, comparando-as com o lucro de cada um verificado no balanço desse mesmo ano, de acordo com dados fornecidos a essa Delegacia pela diligência feita em nosso arquivo pelo Inspetor do Imposto sobre a Renda. No entanto explica-se perfeitamente essa diferença porque o

lucro de cada sócio no ano de 1935 era o correspondente a dois anos, pelo motivo da firma não ter dado balanço em 1934. E como no ano de 1934, fez a declaração do imposto sobre a renda, calculada sobre o lucro verificado em 1933, em 1935 só declarou a metade do lucro de cada sócio verificado em balanço, por ser este relativo a dois anos”.

Mas, nada alegou em sua defesa quanto à diferença de... de juros, as prescrições legais. Argumenta a firma recorrente, com as mesmas razões apresentadas na defesa, quanto aos lucros, e sobre os juros pagos e creditados ao seu sócio João Machado Gomes diz que a divergência provém do erro de haver informado tão somente os juros pagos, deixando de fazê-lo quanto aos juros creditados.

À vista disso e considerando, principalmente, que a defendente deixou de informar todos os rendimentos pagos ao sócio João Machado Gomes, o delegado do Imposto de Renda em São Paulo impôs à firma J. Machado & Comp. a penalidade máxima comina no art. 86, do regulamento, aplicando-a no triplo, (...), de acordo com o § 1.º, do mesmo artigo, porque o rendimento sonegado se referia a sócio da firma.

Dessa decisão é que recorre a firma interessada, cumprindo, para isso, as prescrições legais. Argumenta a firma recorrente, com as mesmas razões apresentadas na defesa, quanto aos lucros, e sobre os juros pagos e creditados ao seu sócio João Machado Gomes diz que a divergência provém do erro de haver informado tão somente os juros pagos, deixando de fazê-lo quanto aos juros creditados.

Tudo visto, e

Considerando que a infração foi apurada pelo exame de escrita na contabilidade da recorrente;

Considerando que, verificada e confessada a inexactidão dos rendimentos informados e, por se referirem estes a sócios da firma, a multa será aplicável no triplo do máximo, nos termos do art. 86, § 1.º, do regulamento em vigor;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprição Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.544

Recurso n. 9.861 — Imposto do Selo. — Recorrente, Cia. Souza Cruz e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex officio*. — Recorridos, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e Cia. Souza Cruz e outros.

Expressões “vendas a dinheiro”, “vendas à vista” no cabeçalho de notas de venda anteriores a 3 de julho de 1933 não sujeitam a procedimento fiscal os emitentes. Prescrição, segundo o art. 75 do Decr. n. 1.137 de 1936; quando ocorre.

A Cia. Souza Cruz recorre da decisão da Delegacia no Rio Grande do Sul que a multou em 600\$00 nos termos do art. 62 letra “e” do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, por infração da Tabela “B” § 4.º n. 1 do Decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926, lei esta que impõe menor penalidade para infração idêntica, concedendo, porém o perdão de 50 % de acordo com o art. 1.º inciso 4.º do Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Alega a recorrente que, tratando-se de fato anterior à ordem n. 32 do Ministério da Fazenda à Associação Comercial de São Paulo publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1933 (notas de venda com a expressão “vendas a dinheiro” nos cabeçalhos), está isenta de penalidade conforme a dita “ordem”, *in fine*, e que, *ex vi* do art. 75 do Decreto-lei n. 1.137 citado, está prescrito o direito de punir, de vez que já decorreram mais de 5 anos entre a data da infração e a decisão recorrida.

Isto posto:

Considerando, que não procede a alegação de prescrição, porquanto, nos termos do art. 75 citado, esta só ocorre quando entre a data da infração e o procedimento fiscal medeiam 5 anos, o que não se deu no caso dos autos, pois o processo foi instaurado antes do decurso de 5 anos da infração;

Considerando que, consoante prova o minucioso parecer 63 v. a 73, com o qual concordou o Dr. Procurador Fiscal, as notas que deram causa ao presente recurso, foram emitidas quando remava inteira confusão sobre a questão da incidência, ou não, do selo nas notas de venda com as expressões “vendas a dinheiro” ou “à vista” no cabeçalho;

Considerando que a ordem 32 citada exigindo, embora o selo nos papéis continentes dessas expressões, declara isentos de penalidade os que agiram de acordo com a ordem 54 terminando, textualmente: “só produzindo seus efeitos desta data em diante a decisão proferida”;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário para julgar indevida a multa, e não conhecer do recurso *ex officio* por incabível na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Perieles.

ACÓRDÃO N. 10.545

Recurso n. 9.930 — Imposto do selo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex officio*). — Recorrida, Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd.

Contratos de compra e venda de mercadorias firmadas antes do Decreto-lei n. 1.704 de 24 de outubro de 1939 estão isentos de selo.

A Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. foi autuada por não ter pago selo proporcional sobre 20 contratos de compra e venda de carões de algodão, importando o selo em 7:144\$0.

A autuada defendeu-se, alegando inconstitucionalidade da exigência e, de *meritis*, que o n. 24 da Tabela A, em que se fundou o auto, não diz respeito à compra e venda comercial.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto improcedente, sob o fundamento de que o Decreto-lei n. 1.704 de 24 de outubro de 1939, publicado no *Diário Oficial* desta Capital, em 26 do mesmo mês, anistiu os papéis da natureza dos de que se trata neste processo, recorrendo, *ex officio*, para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, no seu art. 2.º, declara que não será exigido o imposto de selo nos contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data de sua promulgação;

Considerando, conseqüentemente, que a decisão recorrida nada mais fez que aplicar esse Decreto-lei, de vez que no caso dos autos se trata de compra e venda de mercadorias anterior ao referido diploma legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 10.546

Recurso n. 9.969 — Imposto do selo. — Recorrente, João Pedro Campagnolo e Pedro Perin. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não estão sujeitos a selo proporcional previsto na tabela "A", 24, do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936 os recibos de transmissão de bens móveis desde que não possam produzir efeito independente de outros instrumentos públicos ou particulares.

Em 21 de fevereiro deste ano, em São Paulo, foi lavrado auto de infração e apreensão contra João Pedro Campagnolo e Pedro Perin por ter este dado recibo àquele de venda de casa comercial indevidamente selado, infringindo-se, assim, respectivamente os artigos 69 e 62 letra "C" do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Julgado procedente o auto, e imposta a pena de revalidação de 200\$0, mínimo da letra "c" do artigo 62 do Decreto n. 1.137, a Pedro Perin, e 200\$0 multa do artigo 64 do mesmo Decreto, a João Pedro Campagnolo, recorrem, em tempo hábil, para este Conselho, alegando a inteira boa fé com que agiram pela incidência da lei a respeito, tanto que juntaram o recibo ao requererem, na repartição onde servem os autuantes, amparando-os desta forma o disposto no referido art. 62, letra "C", última parte, quando exclue da penalidade os casos em que há notoria ignorância e boa fé.

Isto posto, e

Atendendo que o documento apreendido não é hábil, por si só, para a transferência do pequeno negócio a que faz referência, dados os seus termos, sem as formalidades necessárias;

Atendendo que em casos idênticos já tem entendido acertadamente a Diretoria das Rendas Internas (Decisão 363 em Rev. Fiscal de 1938), não ser exigido selo proporcional;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 10.547

Recurso n. 9.999 — Imposto do selo. — Recorrente, Michel Arnaut. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", lançada em contas ou relações de mercadorias, é equiparada a recibo, sendo exigido o selo fixo.

Foi lavrado auto de infração e apreensão contra Michel Arnaut em 1 de julho de 1937 por ter sido apreendida uma nota de sua firma de 8:037\$1 contendo a expressão "menos 5:037\$1", demonstrando assim o recebimento dessa última importância, infringindo a tabela "B", § 1.º nota 76, letra "a" do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936. A Recebedoria de São Paulo julgou procedente o auto, impondo a pena de revalidação de 200\$0, da letra "c", do artigo 62 do Decreto n. 1.137, além do selo devido.

Alega a interessada que pela copia que junta ter sido a nota adulterada por estranhos.

Isto posto, e,

Atendendo a que as expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta corrente", "a dinheiro", "à vista" e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura ou data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam entregues ao portador, ficarão equiparadas a recibo para o efeito de obrigar ao pagamento do selo devido, as pessoas cujos nomes figurarem nestes papéis (Tabela B, § 1.º, nota 76 letra A do Decreto n. 1.137 de 7-10-936), o que alegando ter sido a nota em referência alterada após a saída de seu estabelecimento juntou cópia de talão que, entretanto, nada prova a respeito;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 10.548

Recurso n. 10.003 — Imposto do selo. — Recorrente, J. Frizzo & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Inteligência do art. 18 do Regulamento do Selo Federal: Nas transações de moeda estrangeira, havendo prova do valor pelo qual foi ela adquirida, este valor servirá para o cálculo do selo, pois esta é a taxa contratada.

A Casa Bancária J. Frizzo & Cia., foi autuada porque adquiriu de um cheque de 67 libras por 4:964\$4 razão de libra a 74\$1, o selo nesta base sem atender a cotação oficial.

Defendeu-se alegando que o câmbio devia ser o da transação e além disto juntou uma certidão da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo em que se certificou que no dia 5 de junho de 1937, o valor médio pelo qual os bancos compraram aquela moeda foi 74\$360, mas a Fiscalização juntou um exemplar do boletim da Bolsa em que diz que o curso oficial da libra foi 74\$880 naquele dia.

Julgado procedente o auto pelo Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, houve recurso para este Conselho que foi regularmente processado.

Isto posto,

Considerando que a nota de caixa da casa bancária que acompanhou o cheque, não foi contestada, e foi apreendida com aquele pela Fiscalização ao ser apresentado a Fiscalização das Operações Bancárias;

Considerando que esta nota satisfaz a exigência do art. 18 do Regulamento porque sendo uma nota de caixa de um estabelecimento bancário, sujeito à fiscalização e justamente apresentada a essa fiscalização, exprime com segurança o contrato em virtude do qual foi o cheque comprado pelo preço certo de 4:964\$7, ou seja a libra ao valor de 74\$1;

Considerando que desta forma o selo pago de 15\$0, no cheque é o devido no n. 16, da Tabela "A" do Regulamento do selo;

Acordam, os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 10.549

Recurso n. 10.006 — Imposto do selo. — Recorrente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas.

A cobrança do selo deve ser feita na ficha de caixa desde que se trate de importância entrada por esta ou segunda via do aviso de crédito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão arquivados nos bancos, que mencionarão no recibo dado ao depositante ou primeira via do aviso de pagamento do imposto (letra c e Nota anexa ao n. 76 do § 1.º da tabela "B" do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo).

A 26 de setembro de 1939 foi lavrado em Uberaba auto de infração e apreensão contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais porque a Agência naquela cidade, tinha em seu poder, sem pagamento do imposto do selo do papel e taxa de educação e selo a que estão sujeitos, os seguintes documentos: 256 fichas de caixas referentes a depósitos para créditos noutra Agência ou na Matriz do mesmo Banco, alguns a favor dos próprios depositantes e outros a favor de terceiros; 5 ditas de contas correntes garantidas, crédito oriundo de recebimentos de títulos descontados; 1 dita de contas correntes diversas; 2 ditas de contas correntes "Correspondentes no país"; 29 ditas para créditos em outros bancos; 5 avisos de crédito provenientes de juros; 3 ditos comunicando crédito feito em virtude de remessa de numerário; 1 dito avisando crédito proveniente de importância líquida de título cobrado e 21 ditos comunicando crédito proveniente de remessa de cheques.

Tendo o autuante verificado não ter a aludida Agência qualquer documento que se relacionem com os descritos, nos quais tinham sido pagos o imposto do selo de papel e a taxa de educação.

e saúde, capitulou a infração no disposto na tabela "B" § 1.º número 73 letras "a" e "c", anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

O processo correu os trâmites legais, tendo a Agência do Banco apresentado sua defesa, dentro do prazo legal, em 25 de outubro e o autuante sua contestação em 19 de dezembro do ano próximo findo.

Finalmente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, em longo, minucioso e bem fundamentado despacho datado de 2 de março do corrente ano, julgou procedente o auto e impôs ao Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Agência de Uberaba, a revalidação de 5:652\$5 cominada pelo artigo 62 letra "c", tendo em vista o critério apontado pela letra "e" do mesmo artigo, tudo do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Agência de Uberaba, para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 26 de abril do corrente ano, constando do processo que foi feito o depósito da importância reclamada.

Na sua petição, o Banco se reporta aos fundamentos da defesa que apresentou na primeira instância.

Isto posto, e,

Considerando que todos os documentos apreendidos, com exceção de 30, são fichas de caixa referentes a recebimentos de importâncias entradas para crédito de contas correntes;

Considerando que os selos devidos pelos recebimentos referidos nessas fichas devem ser pagos segundo estatue a letra "c", da nota anexa a tabela "B" § 1.º, n. 73 do regulamento;

Considerando que nos 30 documentos restantes — cópias de avisos de crédito, existe a declaração de ter sido pago o selo relativo à transação nos documentos de caixa em poder do Banco, os quais não foram todavia encontrados pela fiscalização, conforme consta do auto inicial do processo;

Considerando que relativamente à falta de selagem desses avisos e dos referentes a recebimentos para créditos em outros Bancos, o autuado nenhuma justificativa aduziu;

Considerando assim que está plenamente caracterizada e provada a infração descrita no auto inicial do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.550

Recurso n. 10.041 — Vendas mercantis — Recorrente, Osvaldo da Mota Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 26, § 2.º do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Osvaldo da Mota Silva recorre do despacho da Recebedoria de 13 de setembro de 1939, que o multou em 7:144\$8, dobro do imposto de 3:557\$4, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, porque deixou de selar a primeira quinzena de julho daquele ano, quando realizou vendas à vista no montante de 284:594\$6, não possuindo sequer qualquer stock de selos.

Alega o interessado que estava em atraso com o pagamento do imposto porque adoeceu o seu guarda-livros que, posto não empregado efetivo, era o encarregado desse serviço; que embora estivesse em atraso quanto à compra dos selos, era evidente a sua boa fé, tanto que "todo o movimento estava escriturado no seu livro de venda à vista".

Isto posto, e

Atendendo que "a simples falta do pagamento do imposto sujeita o contribuinte à multa de 100%, quando o imposto for inferior a 50% e daí para diante o dobro do imposto é exigível", nos termos do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e que, assim, é irrelevante que todo o movimento estivesse escriturado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ausente, o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.551

Recurso n. 10.048 — Imposto do selo — Recorrentes: Castilho & Cia. Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração do disposto na Tabela "B" parágrafo 1.º, números 102 e 106, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A 18 de outubro de 1939 foi lavrado, em Belo Horizonte, auto de infração contra a firma Castilho & Cia. Limitada, por ter o agente fiscal verificado que tinha em seu poder, em uso, desde 22 de janeiro de 1936, um livro copiador de faturas, com 300 folhas numeradas, tipograficamente, sem que tivesse sido encerrado e sem que tivesse sido pago o imposto do selo devido, na importância de 100\$0, inclusive

os termos de abertura e encerramento, o que constitui infração do disposto na tabela "B", parágrafo 1.º, ns. 102 e 106, do regulamento que baixou com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo correu os trâmites da lei, tendo a firma autuada apresentado sua defesa em 25 de outubro e o autuante sua contestação em 17 de novembro.

Finalmente o delegado fiscal, por descho de 18 de maio do corrente ano, julgou procedente o auto e impôs à firma Castilho & Cia. Limitada, a revalidação de 200\$0, dobro do selo devido, de acordo com o disposto no art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu com guarda de prazo a firma interessada para este Conselho, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou materialmente comprovada e foi confessada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.552

Recurso n. 10.077 — Vendas mercantis — Recorrente, Abílio de Jesús Monteiro — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do parágrafo 2.º, art. 26, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Abílio de Jesús Monteiro foi autuado, em 1 de março próximo findo, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis no período compreendido entre a segunda quinzena de setembro de 1939 e a segunda quinzena de janeiro de 1940, infringindo, assim, o artigo 26, § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Ficando revel em primeira instância, foi o auto julgado procedente e, de acordo com os arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, imposta a multa de 655\$4, além do imposto devido.

Recorre, em tempo hábil, para este Conselho, alegando que ignorava não tinha pago o imposto o seu antecessor, tendo comprado o estabelecimento em 27 de abril próximo passado.

Isto posto, e

Atendendo que a infração está provada e a lei foi bem aplicada a espécie:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.553

Recurso n. 10.080 — Vendas mercantis — Recorrente, N. Medawar — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 26, § 2.º do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. Medawar, estabelecido nesta Capital, foi, por decisão do senhor diretor da Recebedoria, condenado a pagar a multa de 641\$6, com a obrigação de pagar, também, o imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 1932.

Em seu recurso, alega que a única quinzena que faltava pagar estava devidamente registrada e que possuía os selos necessários, não tendo sido feita a selagem por motivo de demissão do encarregado do serviço.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada; mas

Considerando que a escrituração das vendas estava regularmente feita, incluiu a quinzena que faltavam os selos, as quais possuía o recorrente, não tendo a selagem sido ultimada por um caso fortuito;

Considerando que não tendo havido má fé no procedimento do recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.554

Recurso n. 10.138 — Imposto do selo — Recorrente, Companhia União dos Refinadores — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", lançada, embora sem assinatura, ainda que a carimbo ou impressa, em contas ou relações de mercadorias, as equipara a recibo para o efeito do pagamento do selo.

A 1 de fevereiro de 1939 foi lavrado, em São Paulo, auto de infração e apreensão contra a Companhia União dos Refinadores, por terem os auxiliares da fiscalização dos impostos internos, José Silveira Neto e João Batista Marques, verificado que a empresa de transportes "Rodovia Sorocabana" transportava várias mercadorias acompanhadas das respectivas notas ou faturas, dentre estas a de n. 39/4.957, datada do 31 de janeiro, na importância de 637\$0, emitida pela firma vendedora, Companhia União dos Refinadores, contendo a expressão "à vista", sem estar devidamente selada, o que constitui infração do disposto no art. 69, tabela B, parágrafo 1.º, número 76, nota "a" do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não obstante ter sido devidamente intimada, deixou a firma responsável correr o processo a revelia.

Por despacho de 7 de maio do corrente ano, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto para obrigar a Companhia União dos Refinadores ao pagamento da revalidação de 200\$0, cominada na letra "C" do art. 62 do regulamento.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, em petição datada de 11 de junho, tendo na mesma data feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a expressão "à vista" lançada, embora sem assinatura, ainda que a carimbo ou impressa, em contas ou relações de mercadorias as equipara a recibo para o efeito do pagamento do selo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.555

Recurso n. 9.979 — Imposto de Renda — Recorrente, Doroteu, Araujo & Cia — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Ordenados e representação de sócio gerente são verbas dedutíveis, desde que estejam nos limites do § 2.º do art. 29, do Regulamento do Imposto de Renda.

Doroteu, Araujo & Cia., de Gameleira, no Estado de Pernambuco, tiveram sua declaração de imposto de renda do exercício de 1936, impugnada para o efeito de sofrer um suplemento de réis , consequente da gliza de várias deduções.

Conformaram-se com a maioria das glizas, mas reclamam contra as que foram feitas nas deduções das verbas de réis e respectivamente de ordenado e representação do sócio gerente.

Indeferida a reclamação e portanto, mantido o suplemento em sua totalidade, recorreram para este Conselho com as formalidades regulamentares satisfeitas.

O que tudo examinado,

Considerando que as duas verbas glizadas importam no total de ;

Considerando que o capital da firma é de ;

Considerando que as duas verbas proveem de serviços prestados e foram lançadas na conta de despesas gerais;

Considerando que estão na força do § 2.º do art. 29, que as firmas de capital superior a permite retiradas dedutíveis de 20 % até um limite de mensais;

Considerando que assim as duas deduções devem ser mantidas;

Acordam, os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para ordenar que do suplemento sejam excluídos os impostos correspondentes às duas deduções reclamadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.556

Recurso n. 10.005 — Imposto de Renda — Recorrente, Marcel Schwob Marçalex — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda, no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso Perempto.

Marcel Schwob Marçalex de Rio Bonito, Estado do Rio, em relação sua declaração de renda de 1938, foi convidado a discriminar

"contas gerais" e justificar a dedução contas incobráveis. Fe-lo, sendo aceitas a referente a contas incobráveis, mas não assim respeito a despesas gerais, impugnada que foi a parcela comestíveis e intimado a pagar referente a 1937.

Alega o interessado que são suas retiradas mensais, variando de a , importância razoável dado custear viagens para compra dos toros de madeira para sua serraria, ter senhora e três filhos, dois dos quais trabalham gratuitamente no seu negócio.

Isto posto, e,

Atendendo que notificado do lançamento, após julgada improcedente a sua declaração, veio com pedido de reconsideração, em 29 de janeiro do corrente ano, só recorrendo para este Conselho em 8 de junho próximo findo e que, assim, já ha muito havia transcorrido o prazo para recurso, pois que segunda reclamação não interrompe prazo de recurso, conforme decisões do sr. ministro da Fazenda e numerosos acordãos deste Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ausente o sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.557

Recurso n. 10.017 — Imposto de Renda — Recorrente, Arnaldo Otávio Lutz — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 12, § 1.º do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Arnaldo Otávio Lutz foi convidado a apresentar esclarecimentos de renda nos exercícios de 1933, 1934 e 1935, e, atendendo, comprovou rendimentos inferiores a 12.000, possuidor que é de um só prédio nesta capital que rendeu em 1933, e em 1934 e 1935, anuais, deduzindo: hidrômetro e saneamento , conservação ; seguro inclusive juros de hipoteca.

A diretoria do Imposto de Renda, baseada nos arts. 88, § 1.º, 114 e 116, § único, desprezou as deduções e impôs a multa de 30 %. Dessa decisão recorre para este Conselho, mas só depositou a importância relativa a 1935, e, assim, só tomando conhecimento do recurso referente a 1935.

Isto posto, e,

Atendendo que intimado o interessado, dentro do prazo, deu os esclarecimentos de que a sua renda, com as deduções legais, nos exercícios de 33, 34 e 35 fora inferior à que estava sujeita ao tributo;

Atendendo que o Dec. n. 1.168, de 22 de março de 1939 artigo 12, dispõe que no lançamento *ex officio* por falta de declaração de rendimentos só é cobrável a multa de a se for demonstrado que a renda global líquida não excede de réis ;

Atendendo que por este Conselho esse Dec. tem sido aplicado retroativamente aos exercícios anteriores no seu art. 12, a princípio, e, posteriormente, estendendo-se essa retroatividade quanto ao seu § único, não perdendo, destarte, o contribuinte o direito às deduções legais (Acordãos de 1940, decisões 103, 224, 236 e 264):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para apreciadas as deduções e caso não resulte renda tributável seja imposta a multa de prevista no Dec. n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ausente o sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.558

Recurso n. 10.045 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex officio*) — Recorrido, Bernardo José de Figueiredo.

Não está sujeito à multa do Regulamento do Imposto de Renda o contribuinte que tendo feito uma dedução de juros debitados, teve tais juros perdoados depois de ter feito a declaração e os confessou.

Bernardo José de Figueiredo teve sua declaração de renda do exercício de 1934, impugnada para o efeito de sofrer suplemento de e mais a multa de

E esclareceu que realmente parte do primeiro procedia porquanto depois de ter feito a declaração certos juros que pagara foram-lhe perdoados, mas reclamava contra a multa porque na verdade ao tempo em que fizera a declaração os juros lhe tinham sido debitados.

Em vista do que ficou reduzido o suplemento para e dispensada a multa.

Dessa decisão recorreu *ex officio* o diretor do Imposto de Renda, e aventuradamente se conformando com o suplemento recolheu a respectiva importância.

O que tudo examinado:

Considerando que realmente tendo os juros sido perdoados depois da declaração feita;

Considerando que prontamente o contribuinte confessou esta circunstância e se conformou com a graça da dedução;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.559

Recurso n. 10.074 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex officio*) — Recorrida, Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Provando-se que não foram emitidas as obrigações, embora autorizada a emissão, não há cobrança de imposto de renda sobre os supostos juros.

A Diretoria do Imposto de Renda ordenou o cancelamento da exigência referente a juros pagos em 1931 pela Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e recorreu para este Conselho *ex officio*.

O caso, em síntese, é o seguinte:

A Companhia obteve autorização para emitir 70.000 debentures para terminar a eletrificação da linha de Vitória a Itabira de Mato Dentro, mas emitiu apenas 50.000 de 500 francos, aos juros de 5 %, *livres de impostos brasileiros atuais e futuros* (doc. de fls. 13) como permitia o art. 174 do Decreto n. 17.390, de 20 de julho de 1926, não estando, portanto, obrigada a recolher o imposto correspondente aos juros que pagou em 1931.

A Revisão, entretanto, entendeu de cobrar imposto de renda relativamente aos juros das 20.000 obrigações restantes, de cuja isenção não havia prova.

A Companhia, porém, provou, com o documento de fls. 44, que não emitiu essas 20.000 debentures ou, melhor, que só emitiu as 50.000 obrigações, a que se refere o documento de fls. 12 a 13.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida se fundou na lei então em vigor e decidiu de acordo com a prova dos autos;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.560

Recurso n. 10.110 — Imposto de renda — Recorrente, Olívio de Andrade Lira — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Aplicação do disposto no artigo 12 do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939

O Dr. Olívio de Andrade Lira, notificado para pagar a importância de impostos de renda, relativa ao exercício de 1940, apresentou sua reclamação dizendo que, tendo percebido a quantia de 21 contos, dela deduzindo a quantia de 9 contos de encargos de família, esposa e dois filhos, dava a importância de 12 contos, e deduzindo de 12 contos, tem líquido a quantia de, sobre cuja importância deveria ser calculado o imposto.

De acordo com a informação de fls. 7 verso, o imposto foi mantido por decisão do senhor delegado do Imposto de Renda naquele Estado.

Não se conformando, recorreu o contribuinte para este Conselho no prazo regulamentar.

Em seu recurso, alega que não está sujeito ao pagamento do tributo em face do disposto no art. 31 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, e, que certo de que nada devia e que não incluía em sua declaração a dedução de anuais, com que contribui obrigatoriamente para a Caixa Beneficente Jerônimo Monteiro, instituição mantida pelos servidores do Estado, sendo, assim, o seu rendimento real de

Isto posto:

Considerando que em face do disposto no art. 6.º do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, o limite de isenção é de 12 contos, e, não tendo a renda do contribuinte ultrapassado essa importância, está o mesmo isento do pagamento do imposto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.561

Recurso n. 10.114 — Imposto de renda — Recorrente, Leon Feffer & Comp. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A falta de declaração de rendimentos dá lugar ao processo de lançamento "ex officio", no qual o imposto será calculado pelo arbitramento de uma soma razoável de rendimentos.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936 foi, em 1 de novembro de 1938, instaurado processo de lançamento *ex officio* contra a firma Leon Feffer & Comp., estabelecida em São Paulo.

Não tendo a firma em causa atendido ao pedido de esclarecimentos que lhe foi dirigido na forma regulamentar, a repartição procedeu, em 29 de agosto de 1939, ao lançamento tomando por base os selos adquiridos no ano de 1935, conforme dispõe o art. 116 do regulamento na letra b e no parágrafo único.

Feito o cálculo, ficou a firma Leon Feffer & Comp. obrigada a pagar a importância de sendo de imposto e de multa de 50 %.

Notificada desse resultado, apresentou a firma interessada sua reclamação, com guarda de prazo, em 22 de novembro de 1939.

Começou por alegar não haver recebido o pedido de esclarecimentos, visto como o seu empregado que assinou o A. E. jamais teve autorização e muito menos poderes, expressos ou implícitos, para receber ou aceitar quaisquer documentos ou intimações endereçadas à firma ou mesmo ainda, como fez, passar recibos de qualquer natureza.

Explicou tratar-se de pessoa que, além do mais, não tinha e não tem a menor noção de responsabilidade, tanto que, como é absolutamente certo, da intimação que recebeu não deu o menor conhecimento a quem quer que seja. Afirmou por último haver apresentado a sua declaração na época própria, a qual se terá extraviado na repartição, lamentando não ter conservado o documento comprobatório da entrega.

Juntando uma cópia autêntica da declaração, instruída com o respectivo balanço, solicitou retificação do lançamento.

Tendo sido a reclamação indeferida por despacho do Chefe da Seção exarado em 18 de janeiro do corrente ano e não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Leon Feffer & Comp. para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em longa petição datada de 8 de fevereiro do corrente ano, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. Termina a petição de recurso com os seguintes períodos:

"Isto posto, só nos resta, com a confiança que merece esse Egrégio Conselho, finalizarmos requerendo que à vista do alegado e de todas as razões que de fato como de direito assistem aos requerentes, se dignem VV. VV. Exs. ordenar a retificação do lançamento questionado, mandando que o mesmo seja procedido na base do lucro real demonstrado no balanço, facultando, outrossim, aos réus, o recolhimento do imposto devido com a dispensa da multa por equidade. No entanto, caso esse Egrégio Conselho se atribua incompetência para a aplicação da equidade, requer que a medida seja proposta ao Ilmo. Sr. Ministro da Fazenda, na forma prescrita pelo artigo 19, parágrafo único do Decreto-lei n. 607, de 16 de agosto de 1938."

Isto posto, e

Considerando que o processo de lançamento *ex officio* obedeceu aos trâmites regulamentares, não tendo a firma recorrente atendido ao pedido de esclarecimentos que lhe foi entregue como faz prova o documento existente às fls. 4 do processo;

Considerando que o lançamento do imposto com fundamento nos selos adquiridos no ano base satisfaz a condição de razoabilidade estabelecida na letra a do artigo 116 do regulamento;

Considerando que a aplicação da multa de 50 % é um imperativo do disposto no parágrafo único do artigo 116 do regulamento; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.562

Recurso n. 9.542 — Operações Bancárias — Recorrente, *Diário Alemão* — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Mantem-se a multa aplicada na falta de documentos que comprovem integralmente a exata aplicação ao câmbio adquirido com a permissão da Fiscalização Bancária.

Funcionários da Fiscalização do Selo e da Fiscalização Bancária, sobre câmbio, do Banco do Brasil, em São Paulo, representaram ao diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, contra o "Diário Alemão" por haver este remetido fundos para o exterior sem a

prévia autorização exigida pelo art. 3.º, e alíneas, da Circular número 5, de 18 de março de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, o referido "Diário Alemão", a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil em 25 de março de 1936, de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio, que lhe fora autorizado a tomar para compra de Verr. Mk. — 1.162.

Intimado a apresentar defesa, o interessado o fez dentro do prazo juntando à sua petição alguns documentos e nos quais visou comprovar a legitimidade da operação. Ouvida a Fiscalização Bancária, limitou-se esta a confirmar que o termo de responsabilidade não teve baixa no tempo devido.

Proferindo decisão, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente a representação e impôs ao "Diário Alemão" a multa de 3:195\$510, correspondente a 50 % do valor da operação, em conformidade com o art. 71, do Decreto 44.728, de 16 de março de 1921.

Não se conformando com a decisão, o responsabilizado fez depósito da multa e interpôs recurso para este Conselho, nele invocando as razões apresentadas na defesa. O Conselho, em sessão realizada em 21 de maio último, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que a repartição recorrida mandasse ouvir, novamente, a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, em São Paulo, para que se pronunciasse apreciando os documentos apresentados pelo interessado. Esta, novamente se manifestando, declarou que a documentação oferecida pelo "Diário Alemão", não estava completa, pois que não apresentou a fatura consular e nem a quinta via do despacho da Alfândega, ficando dessa maneira não comprovado, por deficiência de documentos legais, a legítima aplicação do câmbio autorizado.

Isto posto, e

Considerando que, de acordo com o critério uniformemente adotado por este Conselho, é a Fiscalização Bancária a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão.

Considerando, assim, que aquela Fiscalização justificou os motivos porque não considerou legalmente comprovada a aplicação do câmbio tomado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

José Luiz Baptista, presidente. — Apriúio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente e Sr. Jaime Périeles.

ACORDÃO N. 10.563

Recurso n. 10.010 — Imposto do selo — Recorrente: Germana Lucie Burchard — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nos precisos termos do disposto na letra "2" do artigo 68, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, serão punidos, sem distinção, os que, por qualquer forma, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal.

Agentes fiscais do imposto de consumo, em 23 de agosto de 1939, lavraram auto por embaraço a fiscalização, — com fundamento no disposto no art. 68, letra 2, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, — contra Germana Lucie Burchard, com escritório de administração de bens, sito à rua São Bento n. 181, 4º andar, na cidade de São Paulo.

Intimada a apresentar defesa, a autuada, pelo seu advogado Alfred Henry Norris, expôs as suas razões na longa petição de folhas 5 a 9, que foi contestada pelos autuantes com os ponderáveis argumentos do parecer descritivo de fls. 14 a 16, que se transcreve:

"1 — A defesa da autuada baseia-se nos seguintes argumentos: — a) o art. 60 do regulamento do selo dispõe que os estabelecimentos agrícolas, bancários, comerciais e industriais, as companhias de seguros... são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização, os papeis e livros exigidos por lei...; b) o escritório da autuada é destinado à administração dos seus bens, não se enquadrando entre os estabelecimentos, pessoas ou entidades a que se refere o citado art. 66; c) logo, a autuada não é obrigada, "ex-vi", a exhibir qualquer documento à fiscalização.

II — Há nessa argumentação evidente equívoco, oriundo de errônea interpretação do texto da lei fiscal citada e de falsa apreciação do caso verificado. O embaraço a ação fiscal, a que se refere o auto de fls. 3, não tem relação com a falta de exibição de documentos à fiscalização. O auto descreve pormenorizada e claramente os fatos ocorridos na manhã de 23 de agosto do corrente ano, no escritório da autuada. Dele consta, sem refutação da defesa, que, a princípio, o representante legal da autuada pretendia não exhibir à fiscalização os papeis sujeitos ao selo. Depois, entretanto, aquiescera na exibição, tendo posto, livre e espontaneamente, à disposição dos representantes do Fisco, os referidos papeis. Não se trata, portanto, de embaraço oriundo da falta de exibição de documentos. O auto de fls. 3 argúe contra a autuada a contravenção fiscal que se

denomina "Embaraço à ação fiscal", não por haver negado a exibição de papeis, mas por haver negado, por intermédio de seu representante legal, a apreensão de documentos sujeitos ao selo, mas não selados, que já haviam sido livre e espontaneamente exibidos aos agentes do Fisco, em cujo poder já se encontravam.

III — O Regulamento do Selo do Papel, aprovado pelo Decreto n. 1.137, dispõe, no art. 68 letra c o seguinte: "Incorrem na multa de 2:000\$00 os que, por qualquer forma, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal".

Este dispositivo, que é uma inovação, pois os regulamentos anteriores não cogitavam de embaraço à ação fiscal, deve ser indistintamente, aplicação genérica, a todo e qualquer cidadão que, por "qualquer forma", ou qualquer meio, embaraçar ou iludir a ação fiscal.

Não se relaciona ele com os dispositivos referentes a obrigações especiais estabelecidas para certas e determinadas pessoas ou entidades. Ele está ligado à obrigação constitucional que tem todo o cidadão brasileiro de pagar impostos e de respeitar as leis do país, não podendo qualquer obstáculo na ação das autoridades arrecadadoras de rendas públicas. A caracterização do "embaraço" não depende da circunstância de ser ou não o seu autor contribuinte do imposto, ou de estar ele sujeito a obrigações previstas no regulamento.

"Embaraço à ação fiscal" é o ato ou conjunto de atos tendente a impedir ou dificultar a função soberana do Estado de arrecadar impostos.

Ora, no exercício dessa função o Estado tem o indisputável direito de apreender, para segurança e garantia da arrecadação, objetos e documentos em contravenção às leis fiscais. É o "droit de saisie" dos franceses, a que se refere Camille Rostier, em seu livro "L'Impôt", pág. 156, nos seguintes termos: "Le droit de saisie permet au fisc de mettre la main, dans certains cas et avant toute décision judiciaire, sur certains objets soumis aux lois fiscales (tabacs, poudres, titre irrégulièrement timbrés, etc)".

Por conseguinte, dificultar, obstar ou impedir que os representantes do Fisco Federal efetivem a apreensão de documentos em contravenção à lei do selo, é sem dúvida alguma, embaraçar a ação fiscal.

IV — Se tivesse a autuada o direito de, em face do art. 60 do Regulamento, recusar aos representantes do Fisco a exibição de documentos sujeitos ao selo federal, ainda assim, depois de franquear o seu arquivo ao exame daqueles representantes, depois de apresentar livremente, sem coação alguma os seus papeis, abrindo mão, desistindo daquele direito (aliás suposto), não lhe caberia a faculdade de impedir a ação fiscal sobre documentos em contravenção após o início da mesma ação.

Mas, não assiste à autuada o direito invocado de negar a apresentação de documentos sujeitos ao selo federal.

Vamos à exegese do art. 60 do vigente regulamento.

Dispõe ele sobre a obrigação atribuída a estabelecimentos, entidades e funcionários de exhibirem à fiscalização os "papeis e livros exigidos por lei".

Quais são esses estabelecimentos, entidades e funcionários?

O art. 60 expressamente os declara:

- a) estabelecimentos agrícolas;
- b) estabelecimentos bancários;
- c) estabelecimentos comerciais;
- d) estabelecimentos industriais;
- e) companhias de seguros;
- f) corretores;
- g) leiloeiros;
- h) tabeliães de notas;
- i) demais serventuários públicos federais ou estaduais.

Bem se vê que todos os que aí se enquadram têm o seu aparecimento, existência e organização regulados por leis especiais, de acordo com as quais preenchem a sua finalidade.

Em obediência às mesmas leis reguladoras da sua finalidade, ditas pessoas ou entidades são forçadas a possuir, devidamente legalizados, livros e papeis (contratos, etc.).

E tais livros ou papeis, quando houver fundadas suspeitas de omissão do selo, é que devem ser, obrigatoriamente, exibidos à fiscalização.

A essas entidades e pessoas, e a esses livros e papeis, é que se refere claramente o preceito do art. 60 do Regulamento, cuja violação importa na providência determinada pelo § 1º do art. 60, a saber — exibição judicial, e ainda na imposição de multa por embaraço à fiscalização, segundo o que decidiu o Sr. ministro da Fazenda, reformando o acórdão 6.063, do 1º Conselho de Contribuintes (Offício 123, ao citado Conselho, publicado na Revista Fiscal de 1939, pág. 78).

Dispositivo de caráter especial e dirigido a uma classe de estabelecimentos, pessoas ou entidades, o art. 60 não

exclue, de forma alguma, a obrigação geral, atribuída a todos os cidadãos, decorrente da lei magna do país, de cumprir fielmente as leis fiscaes, nenhum embargo opondo à sua execução. Daí o preceito do art. 68 letra e do Regulamento 1.137, definindo a figura do "embargo à ação fiscal", preceito esse que, como nos demais regulamentos tributários, tem a sua aplicação a todos os indivíduos, sejam ou não sejam contribuintes.

A autuada, que mantém nesta capital um escritório para a administração dos seus vastos haveres, não poderia, em hipótese alguma, fugir à obrigação de exhibir à fiscalização federal os inúmeros papéis em que intervém como vendedora, compradora, locadora de bens, e nos quais é devido o selo federal. A sua exclusão desse magno dever seria a criação de um grave precedente, que acarretaria, afinal, a derrocada da função soberana que tem o Estado de arrecadar impostos.

Outros inúmeros escritórios de administração de bens, situados nesta capital, foram fiscalizados, sem o menor embargo. Ninguém invocou o suposto direito de negar a exibição de papéis sujeitos ao selo. Sim, porque este direito não passa de uma fantasiosa alegação, manobrada por hábeis casuísticos, mas absolutamente desamparada pelas leis brasileiras.

Além disso, um recurso lamentável e sobretudo impatriótico: uma senhora arquimilionária, que frue no estrangeiro as fabulosas rendas produzidas por seus bens no Brasil, que procura, por intermédio de seus representantes legais, impedir que os agentes do fisco cumpram o seu imperioso dever de apreender documentos sujeitos ao selo, para acautelarem os altos e sagrados interesses da Nação Brasileira.

V — Em conclusão, o seguinte resumo:

A autuada não pode ser excluída da obrigação de exhibir à fiscalização os documentos sujeitos ao selo federal; se lhe assistisse, entretanto, esse direito de recusa, não poderia, em caso algum impedir a apreensão de documentos em contravenção, que livremente havia franqueado ao exame da mesma fiscalização, de cujo exame resultou a verificação da falta de selos em vários papéis.

Logo, está plena e suficientemente caracterizado o "embargo à ação fiscal".

Proferindo despacho, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e infração para impor à Sra. Germaine Lucie Burchard a multa de 2.000\$00, cominada na letra e, do art. 68, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

E dessa decisão que a autuada tendo feito o depósito da multa imposta, recorre para este Conselho, argumentando com as mesmas razões apresentadas na sua defesa à autoridade de primeira instância.

Tudo visto, e

Considerando que a recorrente, pelos seus prepostos, negando-se a permitir o arrolamento e a condução dos documentos em contravenção da lei do selo, embarçou a ação dos agentes do fisco, conforme está provado e confessado no processo;

Considerando que, ao contrário das conclusões da recorrente, o disposto na letra e, do art. 68, do Regulamento, abrange, de modo geral, os que, por qualquer forma, embarçarem ou iludirem a ação fiscal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.564

Recurso n. 10.022 — Imposto do selo — Recorrente, Anibal Cardoso dos Santos — Recorrida, Delegacia Fiscal na Paraíba.

Os contratos de que trata o n. 5 do Regulamento do Selo, são os de constituição, dissolução (ou distrato) e liquidação de sociedades civis e comerciais, esclarecendo a Nota respectiva que, nos distratos, o selo será devido sobre a quantia que se repartir pelos sócios.

O presente processo, que se avolumou pela controvérsia estabelecida sobre o mérito da questão, pode ser relatado com a transcrição do despacho proferido pelo delegado fiscal na Paraíba e julgado o litígio pelos próprios fundamentos da decisão recorrida:

"Anibal Cardoso dos Santos, na qualidade de sócio da extinta firma Cardoso & Nunes, de Campina Grande, juntando o distrato de fls. 3 a 6, em quatro vias, requereu à Junta Comercial do Estado, o registro do mesmo, para os fins de direito.

Entendendo a Secretaria da Junta, que o selo do documento de fls. 3, está insuficientemente pago, encaminhou-o a esta Delegacia, por intermédio da Alfândega local, para as providências devidas.

Presente à Contadoria, o escriturário informante, verificando infração a dispositivo regulamentar, lavrou o competente auto, por infringência ao disposto no art. 62, letra e, do Decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimado, na forma regulamentar, defendeu-se, no prazo, o autuado, produzindo as alegações de defesa de fls. 18 a 25.

Informado e relatado subiu o processo a julgamento. Devidamente apreciado o seu mérito, e,

Preliminarmente:

Considerando que o auto foi lavrado em tempo e local oportunos, pelo escriturário informante, na mesma data da infração prestada no processo;

Considerando que era justificável esse procedimento fiscal, porquanto não houve espontaneidade na apresentação do documento, pelo interessado, o que foi feito a esta Delegacia Fiscal, pela Junta Comercial, afin de evitar a penalidade prevista na letra i do art. 69 do vigente Regulamento do Selo e,

De mérito:

Considerando que são contraditórias as alegações do autuado, como bem frisa o autuante em seu fundamentado parecer, quando procura sustentar, citando comercialistas patrios e estrangeiros, de que a sociedade Cardoso & Nunes, composta de dois sócios apenas, que, de comum acordo, "resolveram dissolver e liquidar a referida sociedade", não está a mesma dissolvida, mas em liquidação, o que se choca com os dizeres expressos na cláusula segunda do distrato, que reza: "que o ativo e passivo da firma ora dissolvida, ficam a cargo do sócio Anibal Cardoso dos Santos, por cuja conta correrá, exclusivamente, a liquidação da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio retirante;

Considerando que, ante tão expressivos e claros termos, de dissolução e liquidação da sociedade, por comum acordo dos dois sócios, e, por não subsistir mais a responsabilidade do sócio retirante, desapareceu, de fato e de direito, a razão social, porquanto, a responsabilidade pelo seu ativo e passivo, não cabendo mais, solidariamente, aos dois sócios, operou-se, de pleno jure, a dissolução perfeita e acabada da sociedade, tanto assim que os sócios "acordaram por dissolvida e extinta a firma Cardoso & Nunes, ficando Jesembargado o sócio retirante, dando-se mútuas, gerais e plenas quitações" (parte final do distrato);

Considerando que "não se trata de distrato, parcial, porém de dissolução de sociedade, desde que, constituída de dois sócios, um deles se retira" (despacho da Rec. do D. Federal, no Proc. n. 27.135/39 — Diário Oficial de 4 de setembro de 1939);

Considerando que, tendo o sócio Anibal Cardoso dos Santos recebido plena e geral quitação do outro sócio (o que se não daria, se, com o recebimento dos valores que lhe tocam na partilha, ficasse o mesmo em débito para com o sócio retirante), está demonstrado que não há saldo-resíduo a ser liquidado, mesmo porque, cessada está a responsabilidade do sócio Rafael Fernandes da Silva, com relação a esse ativo-passivo remanescente, se o houvesse;

Considerando que, tendo este sócio recebido de capital e lucros até a data da dissolução, a importância de cento e cinquenta e oito contos sessenta e oito mil e cem réis (158.068\$1), a mesma importância coube ao sócio Anibal Cardoso dos Santos, "ex-vi da cláusula quarta do contrato de constituição da sociedade, que dispõe que "os lucros e prejuízos serão partilhados em igualdade pelos sócios", tendo-se em vista, ainda que igual era o capital de cada um, na sociedade;

Considerando que, dissolvida e extinta a sociedade com a partilha proporcional de capital e lucros, houve, apenas, no seu instrumento de distrato, a indicação de que o sócio Anibal Cardoso dos Santos ficava com a responsabilidade exclusiva do ativo e passivo da firma extinta, medida jurídica, para garantias, tão somente, dos direitos de terceiros, credores ou interessados, mas que não afetava, de nenhum modo, a essência do ato de dissolução, tanto assim que o referido sócio Anibal Cardoso dos Santos, não passou a liquidar coisa alguma, tendo imediatamente constituído outra razão social sob a denominação de Cardoso & Comp.;

Considerando, por outro lado, que é jurisprudência fiscal firmada que "a responsabilidade do sócio remanescente pelo débito da firma constitui ato independente do distrato social" (Ac. n.º 8.634, do 1.º Cons., de 21 de julho de 1939, publ. na R. Fiscal n.º 1, de 1940);

Considerando que "nos distratos ou dissoluções de sociedades comerciais, o imposto do selo recai sobre a quantia que se repartir pelos sócios, ex-vi da nota do n. 5 da tabela A do Regulamento anexo ao Decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936" — (despacho da Rec. do D. Federal, n.º 735/39, Diário Oficial de 31-9-39);

Considerando que, no caso sub-judice, foi pago o imposto profissional, apenas sobre os valores recebidos pelo sócio Rafael Fernandes Nunes da Silva, não o tendo sido, sobre igual importância que coube ao sócio Anibal Cardoso

dos Santos, no total de cento e cinquenta e oito contos sessenta e oito mil e cem réis (158:068\$1), com o imposto devido de quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos réis (572\$4):

Julgo procedente o auto de infração de fls., para impor, como imponho, ao autuado Anibal Cardoso dos Santos, a multa de dois contos oitocentos e sessenta e dois mil réis (2:862\$0) — correspondente à revalidação, no quíntuplo, do imposto devido, nos termos do art. 62, letra c, do Regulamento anexo ao Decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

É desse despacho que o interessado, tendo feito o depósito da revalidação imposta, recorre, dentro do prazo, para este Conselho, cancelando toda a erudição apresentada na defesa, para pedir, simplesmente, "seja ordenada a cobrança do selo devido pelo documento em lide sem revalidação, por ser preceituado em lei e, assim, já ter decidido esta superior instância".

Isto posto, e:

Considerando que os contratos de que trata o n. 5 da tabela A do Regulamento do Selo, são os de constituição, dissolução (ou distrato) e liquidação de sociedades civis e comerciais, esclarecendo a Nota respectiva que, nos distratos, o selo será devido sobre a quantia que se repartir pelos sócios;

Considerando, também, que a cobrança com revalidação obedece ao disposto na letra c do art. 62 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sendo assim obrigada por lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.565

Recurso n. 10.058 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Recorridos, Virgínia Borba, Wagons Lits Cook e Stefano Margutti.

Recurso "*ex-officio*" incabível, em face do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Contra Virgínia Borba, Wagons Lits Cook, Stefano Margutti e National City Bank of New York, foi lavrado auto de infração, por falta de selo nos sucessivos endossos de um cheque de \$ 450, emitido em favor da primeira, mas que até a data da lavratura do auto ainda não havia sido descontado pelo último.

Apreciando o feito, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto de infração e impôs aos três primeiros responsáveis, isto é, a cada um deles, a multa de 398\$3, correspondente a 5 % sobre o valor convertido do título, nos termos do art. 65 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, isentando de qualquer responsabilidade The National City Bank of New York, que não havia pago nem aceite o cheque apreendido. Por esta decisão, recorreu, *ex-officio*, do seu despacho a autoridade prolatora.

Tudo visto, e,

Considerando que a decisão favorável à parte, neste caso, não obrigava a recurso *ex-officio*, porque a penalidade a aplicar, se reconhecida a infração, não excederia de 2:500\$0:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível, diante do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.566

Recurso n. 10.059 — Vendas Mercantis — Recorrente, Autobraz Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do artigo 18, 5.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Autobraz Ltda., sucessora de Edward Nogueira Ltda., com negócio de automóveis e acessórios, foi autuada por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis sobre estoque de mercadorias transferidas na importância de 277:367\$4, infringindo, assim, o artigo 18, n. 5, do Regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Julgado esse auto procedente foi imposta a multa de 6:934\$2 com a obrigação de recolher por verba a quantia do imposto devido de 3:467\$1 conforme os artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Recorre, em tempo hábil para este Conselho, e, defendendo-se, alega:

1) que sendo a sede sucedida em Belo Horizonte é certo, quasi lá foi pago o imposto;

2) que requereu a transferência, e até ser dada esta, os livros são da sucedida;

3) que o artigo 18, n. 5, da Lei n. 22.061 diz que só se aplica a firma compradora "caso o imposto não tenha sido pago pelo vendedor" e disto não ha prova;

4) que deve ser aplicado como de justiça o artigo 59 da citada, desde que foi pelo pedido de transferência que foram transferidos à casa do recorrente.

Isto posto, e

Atendendo que pelo art. 18, n. 5 aludido fica o comprador responsável perante o fisco pelo pagamento do imposto, caso não o tenha feito o vendedor, devendo o estoque de mercadorias ser escriturado no livro de que trata o art. 24, parágrafo 3.º, no último dia da transação comercial da firma transmitente;

Que ao recorrido é que cabia dar prova nesse sentido, o que não foi feito;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.567

Recurso n. 10.063 — Vendas Mercantis — Recorrentes, Theodor Wille & Cia. Limitada. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de recurso que é interposto fora do prazo de vinte dias.

Theodor Wille & Cia., Ltda., foram intimados em 9 de agosto de 1940, da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que julgou procedente um auto de infração contra eles lavrado. Em 3 de maio de 1940 deram entrada do recurso, decorridos, portanto, 24 dias da intimação.

Isto posto,

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de vinte dias estabelecido no art. 158 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.568

Recurso n. 10.069 — Imposto do selo. — Recorrente, O. P. Lisboa. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "*à vista*" e outras semelhantes são equivalentes a recibo, para efeito de incidência do selo previsto na Tabela B, parágrafo 1.º. — Diversos — N. 76, Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre para este Conselho a firma O. P. Lisboa, estabelecida em S. Paulo, da decisão do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0 prevista no art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tendo em vista o auto lavrado em 3 de agosto de 1936 por auxiliares da fiscalização dos impostos internos, que apreenderam em poder da empresa de transporte "Rodovia Sorocabana" a nota de entrega n. 239-F, que acompanhava mercadorias vendidas no valor de 380\$0, nota essa que mencionava o desconto de 10\$0 com a expressão "para pagamento à vista", e que não estava devidamente selada.

No seu recurso, o interessado invoca as razões apresentadas na defesa, que ainda repete em sua petição, no seguinte trecho interpelativo:

"Como se pode deduzir que qualquer expressão e tal nota valha ou tenha a presunção de ser um recibo, se, em caracteres impressos, se diz, na mesma nota, definitivamente, para todos os efeitos, em qualquer oportunidade ou contingência de negócio que "*não tem valor o recibo passado nesta nota*". Quem poderia dizer tratar-se de um recibo ou aceitá-lo como tal, um cálculo de desconto, num documento onde se tira o valor a qualquer recibo".

E, continuando, dispôs-se o recorrente a esclarecer:

"Em nossas primitivas razões, para as quais pedimos reportar a atenção de V.V. Excias., dizíamos que além do recibo em separado, dado ao comprador, pagáramos um segundo recibo, devidamente selado, firmado no verso da duplicata emitida em virtude da compra. Justificamos agora, retirada de nosso arquivo, a prova do alegado. Verão V.V. Excias. no verso da duplicata que juntamos, a prova material do que afirmamos. (Os grifos são do relator)."

Efetivamente, o recorrente (no singular, porque se trata de uma firma individual) juntou uma duplicata emitida em 31 de agosto de 1939 pela firma Codega & Cia. de Curitiba, no Estado do Paraná, que ele declara *ter, agora, retirado do seu arquivo e ainda chama atenção para o recibo passado no verso da mesma duplicata*, o que apresenta como a *prova material* do que vem afirmando.

Análise-se porem, a duplicata: primeiro, — não foi emitida pela firma vendedora da mercadoria; segundo, — não foi aceita e nem foi paga pela firma compradora que, até, certamente, nunca soube de sua existência; terceiro, — traz o recibo passado por Codega & Cia., na mesma data de sua emissão (31-8-1939), com as expressões seguintes: "Recebemos por intermédio do Sr. O. P. Lisboa".

Ora, se a mercadoria tivesse sido vendida por ordem e conta de Codega & Cia., a duplicata, com o respectivo recibo, seria documento do comprador e jamais poderia *ser retirada do arquivo do recorrente*, que teria sido, na hipótese, simples intermediário. Também se Codega & Cia., em 31 de agosto de 1939, já haviam recebido a importância da venda, por intermédio de O. P. Lisboa, nenhuma razão teriam para emitir a duplicata contra João Guariglia, depois de embolsados no valor da mercadoria e cuja venda teria sido feita realmente à vista, mas por conta de O. P. Lisboa que, em tempo e por ele próprio, teria dado quitação ao comprador.

São os usos e abusos de certas práticas ardilosas que premunem o fisco contra os atos fraudulentos dos contribuintes e somente porque alguns deles, por se presumirem habéis, tudo fazem por burlar as leis ou iludir a ação fiscal.

Pelo exposto, e considerando que o documento apresentado como presumida prova material, por si mesmo destroe os argumentos do recorrente; considerando que, qualquer expressão que possa indicar quitação de valor superior a 20\$0, é equiparada a recibo e, assim, sujeita ao selo previsto na Tabela B, parágrafo 1º. — Diversos — n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; considerando, mais, que a lei manda taxar todas as vias de recibo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Garcia de Souza.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.569

Recurso n. 10.170 — Imposto do selo — Recorrentes, Matuck & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Inteligência do § 1.º, n. 76 — nota "A" — da Tabela "B", anexa ao Decreto 1.137, de 7-10-1936.

Matuck & Comp., não se conformando com a decisão do Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo que lhes impôs a multa de 200\$0, por infração do disposto na Tabela "B", § 1.º, n. 76, nota "A" do Decreto 1.137, de 1936, recorreram para este Conselho no prazo regulamentar.

Isto posto:

Considerando que a nota apresentada não contém nenhuma das expressões que a equipare a recibo, conforme se vê da nota apreendida;

Considerando que, na nota em causa se verifica, somente, a maneira do pagamento do imposto de vendas e consignações, aliás, por imposição da lei estadual;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.570

Recurso n. 10.172 — Imposto do selo — Recorrente, Metalúrgica Fracalanza S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "a vista" é equivalente a recibo, para efeito de incidência do selo previsto na tabela "B", § v.º. — Diversos — n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre para este Conselho a Metalúrgica Fracalanza S. A., estabelecida em São Paulo, da decisão do diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhe impôs a pena de revalidação de réis 200\$0, prevista no artigo 62, letra c, do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de auxiliares da fiscalização dos impostos internos, no Posto Fiscal de Pinheiros, terem apreendido, em poder

do motorista de um caminhão da empresa de transporte 'Expresso São Paulo-Paraná, a fatura n. 27.597, que acompanhava as mercadorias vendidas, no valor de 1:230\$0, cuja fatura — preenchendo as condições nela impressas expressava o termo "a vista" — e não estava devidamente selada.

Tudo visto, e

Considerando que a expressão "a vista", empregada em fatura ou nota de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, é equiparada a recibo, sujeita ao tributo previsto na Tabela "B", § 1.º. — Diversos, — n. 76, do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a lei manda taxar todas as vias de recibo: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.571

Recurso n. 10.015 — Imposto de renda — Recorrente, Vitor Maierá Júnior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso que está perempto, por ter sido interposto fora do prazo da lei.

Recorreu o Dr. Vitor Maierá Júnior, para este Conselho, da decisão do chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo que reduziu a 40 % as deduções feitas em sua declaração de imposto relativa ao exercício de 1934, do que resultou um suplemento de réis 230\$0. Foi ciente em 1 de novembro de 1938, fez o depósito em 11 do mesmo e deu entrada no recurso em 15 de dezembro.

Considerando que é de vinte dias o prazo para interposição de recurso;

Considerando que intimado em 1 de novembro, somente a 15 de dezembro deu entrada ao recurso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por precepto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.572

Recurso n. 10.027 — Imposto de renda — Recorrente, Jean Combescot — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Contribuinte domiciliado no estrangeiro, paga imposto de renda na conformidade dos artigos 174 e 175, do regulamento.

Notificada a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes de lançamentos feitos pela Diretoria do Imposto de Renda nas declarações de imposto feita por Jean Combescot, nos exercícios de 1932, 1933, 1935 e 1936, apresentou defesa, fundando-a em que o contribuinte era residente no país e não no estrangeiro como pretendia a repartição.

Indeferida a defesa apresentada, por decisão do diretor, foram mantidos os lançamentos. Desta decisão recorreu para este Conselho a Sul América, ainda em nome do contribuinte, em tempo útil e com fiança prestada pelo Lar Brasileiro.

O que tudo devidamente examinado,

Considerando que nas declarações feitas para os exercícios de 1933, 1934, 1935 e 1936 o contribuinte declarou residir em Paris;

Considerando que não foi feita a prova de residir no país, e por conseguinte tem toda a procedência os lançamentos feitos nas declarações dos exercícios de 1932, 1933, 1935 e 1936;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.573

Recurso n. 10.029 — Imposto de renda — Recorrente, Vivian Lowndes — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Representante geral de Companhias de Seguros, podem, deduzir do seu rendimento bruto, as despesas com os sub-agentes que angariam a renda bruta declarada.

Imoveis em condomínio. Despesas dedutíveis por força do contrato de condomínio.

Vivian Lowndes, não se conformando com a decisão do senhor diretor do Imposto de Renda que lhe exigiu, a título de lançamento suplementar a quantia de réis..., recorreu para este Conselho no prazo regulamentar.

A hipótese é a seguinte:

Vivian Lowndes, como representante geral para o Brasil, das Companhias de Seguros "The London Lancashire Fire Insurance Co. Ltd.", e "The London Assurance Corporation" apresentou sua declaração de rendimentos do "exercício de 1939"; na cédula C a renda bruta de réis..., e aí fez a dedução de réis..., quantia paga a seus sub-agentes por comissões, salários e gratificações.

Como proprietário de diversos imóveis, fez o recorrente na cédula E a declaração do rendimento bruto de réis... e deduziu a título de despesas de condomínio a importância de réis... do prédio da rua México n. 90, da declaração assim feita, pagou o imposto de réis...

Submetido o processo à revisão, foram glosadas; na cédula C a importância de réis..., relativa a comissões e salários pagos pelo recorrente aos seus sub-agentes em diversos Estados do Brasil, e, na cédula E a verba de réis..., referente às despesas de condomínio do prédio da rua México n. 90, nesta Capital.

Em sua reclamação, alegou o contribuinte que a verba de réis... por ele deduzida na cédula C se referia às despesas necessárias e imprescindíveis para auferir a elevada renda bruta por ele nessa cédula declarada. Quanto às despesas de condomínio, alegou que as mesmas decorriam da escritura pública da aquisição do imóvel e, sobre a sua veracidade não podia haver dúvida.

Indo a reclamação à Seção de revisão, o funcionário que examinou o processo, depois de sustentar a procedência da glosa na cédula C, escreveu o seguinte:

"Os argumentos da inicial são interessantes e mesmo razoáveis às pretensões do reclamante, que só não poderia conseguir o rendimento declarado, mas a tudo se opõe a lei.

É verdade que em despacho, proferido pelo então Delegado Geral Dr. Tito Rezende, no processo 11.994-21, de reclamação contra o suplemento lançado para o exercício de 1931, processo que se encontra anexado ao de n. 1.343-32, perfeitamente idêntico ao assunto em debate, foi mandado cancelar o suplemento, de acordo com a informação que opinou se concedesse a dedução de salários etc., a título de expediente e correspondência".

O diretor do Imposto de Renda manteve as glosas, adotando o cálculo de fls. 13, procedido pela Seção de revisão.

Dai o recurso interposto para este Conselho, no qual o recorrente, a propósito da discussão em torno das deduções na cédula C, junta ao seu recurso: a) uma certidão do seu título de nomeação de representante geral no Brasil, das Companhias de Seguros "The London & Lancashire Fire Insurance Co. Ltd.", e "The London Assurance Corporation"; b) quinze cartas de seus sub-agentes, confirmando os recebimentos de comissões, salários e gratificações pagas pelo recorrente.

Quanto às deduções na cédula E (despesas de condomínio) exibiu na Seção a escritura do condomínio do prédio da rua México n. 90, pela qual se verificam as despesas que tocam, em comum, a cada um dos condôminos.

Isto posto,

Considerando que a cobrança do imposto sobre a renda sempre se orientou, entre nós, pelo princípio que manda tributar, em cada categoria, o respectivo rendimento líquido, sendo expresso, nesse sentido, o § 2.º do art. 28, do Decr. 21.554, de 20 de julho de 1932;

Considerando que, relação ao próprio recorrente, assim já se entendeu e decidiu, no processo n. 11.994, de 1932 (*Diário Oficial* de 16 de março de 1932), sendo essa decisão firmada pelo então Delegado Geral do Imposto sobre a Renda, Dr. Tito Rezende.

Considerando que essa orientação, preconizada por Tito Rezende (4.ª edição do seu Manual do Imposto Sobre a Renda, pág. 187, Nota A, decisão 150), foi, afinal, aceita e representa hoje o pensamento do Governo, conforme se colhe do artigo 16 do Decreto 1.168, de 22 de março de 1939;

Considerando que o recorrente provou, com farta documentação apresentada (fls. 16-30), que para auferir a elevada renda bruta que declarou na "cédula C", teve que manter uma extensa rede de sub-agentes em diversos Estados do Brasil, aos quais pagou comissões, salários e gratificações;

Considerando que a atividade do corretor de seguros, pela sua própria natureza, é trabalhosa e a tal ponto absorvente, que não permitiria ao recorrente, sem o auxílio de seus empregados e sub-agentes, auferir a renda bruta de réis... constituindo portanto, a verba de comissões, salários e gratificações, por ele mencionada na sua declaração, uma despesa necessária e imprescindível para auferir o rendimento bruto, despesa essa que em todas as categorias de contribuintes é dedutível, por não ser justo tributar rendimentos brutos;

Considerando destarte, que é perfeitamente lícito ter em consideração aquela despesa e deduzi-la, a título de expediente, conforme já se fez, com acerto e justiça, na decisão transcrita pela Seção de Revisão, a fls. 12, porque, se assim se interpretava, em 1932, o Decreto 21.554, de 20 de julho de 1932 (*Diário Oficial* de 16 de março de 1932), não há razão para que hoje não se interprete da mesma forma o precitado regulamento, maximé tendo-se em vista o pensamento atual do Governo sobre essa categoria de contribuintes (artigo 16, do Decreto-lei 1.168, de 1938).

Considerando quanto às despesas de condomínio do prédio da rua México n. 90, mencionadas na "cédula E" e glosadas pela Re-

partição, que se trata, realmente, de uma despesa obrigatória para os proprietários de imóveis adquiridos em condomínio (art. 9 do Decreto 5.481, de 25 de junho de 1928), e que essas despesas não estão incluídas na verba de réis..., da "conservação", mencionada na declaração de fls. 3, pois esta última verba, "ut" demonstração de fls. 4, só se refere aos prédios das ruas Domingos Ferreira n. 76 e Barão de Jaguaribe ns. 30 e 32;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar improcedente o lançamento suplementar de fls. 13.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Recorri desta decisão, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

(Vencido o relator, Sr. Fabres da Rocha que negava provimento ao recurso e o Sr. Aprigio Braga, que dava provimento, era parte, para admitir as despesas de condomínio.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

O voto do Sr. Fabres da Rocha é o seguinte:

O recorrente alega ser a dedução de réis... efetuada na cédula C, proveniente de "salários ordenados de empregados, comissões aos sub-agentes" indispensável para conseguir a renda bruta atingida, juntando vários recibos para comprovar o alegado.

O artigo 69 do Regulamento do Imposto de Renda, porém, diz: "Toda a pessoa física que perceber comissões ou outros incrementos provenientes de prêmios de seguros fica sujeita ao imposto como contribuinte da 3.ª categoria" e o artigo 33 e seu § 1.º que só são dedutíveis nessa categoria as despesas:

- 1) de viagem e estadia, mediante comprovação;
- 2) as de expediente e correspondência;
- 3) as de aluguel ou valor locativo do imóvel destinado ao exercício da função;
- 4) e do seguro contra fogo ou outros riscos, os quais tenham por fim garantir o rendimento.

Assim já tem decidido este Conselho decisões estas aprovadas pelo Sr. Ministro da Fazenda (acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes, na Revista Fiscal de 1939, decisão 147; de 1940 decisão 261 Decreto do Sr. Ministro da Fazenda ns. 12 e 34 na Revista Fiscal de 1938).

A aplicação ao caso do art. 16 da lei 1.168, de março de 1939 sobre corretores é obstáculo intransponível o citado art. 69, além de que o recorrente se diz representante de Companhias de Seguros e administrador de bens. Longe está de ser o mero auxiliar que é o corretor. Destaca-os bem o artigo 45 do Código Comercial quando diz que "o corretor" pode intervir em todas as operações comerciais sendo todavia permitido a todos os "comerciantes" tratarem por si, seus "agentes" as suas negociações.

A dedução da cédula E de réis... é contribuição do conservação de propriedade em condomínio resultando de contrato, diz o recorrente (fls. 33), mas há a opor que o art. 37 B e seu parágrafo único do Regulamento do Imposto de Renda restringe a dedução a 15%. Ora já havendo deduzido réis... em renda anual de réis... ao admitir-se que acresça mais o que pretende, teríamos réis... excedendo muito aos limites legais. O contrato fazendo lei entre as partes não pode ter essa virtude — possibilitar maior dedução do que a prevista no Regulamento.

ACÓRDÃO N. 10.574

Recurso n. 10.034 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Frigorífica de Santos — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

O Conselho não conhece de recurso perempto, por apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 14, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A Delegacia do Imposto de Renda em Santos, em consequência do que apurou à vista de repetidos exames e em virtude de várias diligências, procedeu lançamento "ex-officio" sobre a declaração apresentada no exercício de 1939 pela Companhia Frigorífica de Santos, para exigir a diferença de imposto de réis, acrescida da multa de (300 %) réis, aplicada de acordo com o disposto no final do parágrafo único, do artigo 116, e no parágrafo 2.º do artigo 173, do regulamento em vigor, por ter verificado a falsidade do balanço apresentado, cujo resumo do Ativo e Passivo foi publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo.

Contra o lançamento reclamou a Companhia interessada, sendo o mesmo mantido por despacho de 18 de abril do corrente ano, do delegado do Imposto de Renda.

Desse despacho a Companhia foi cientificada pela notificação expedida em 23 de abril de 1940 e recebida pela interessada em 25 do mesmo mês, quando começou a correr o prazo de vinte dias assegurado à interposição de recurso para esta superior instância, e cujo prazo expirava, rigorosamente, em 15 de maio seguinte, quarta-feira, dia útil. Só em 16 de maio, portanto, um dia depois do prazo, foi que a interessada apresentou o seu recurso, com a petição protocolada sob n. 1.017, na mesma data.

Importando em julgamento de perempção a prova de ter sido a notificação entregue, efetivamente, em 25 de abril, e porque tivesse sido emendada a manuscrito a data (24) do carimbo dos Correios, resolveu este Conselho, preliminarmente, converter o julgamento em diligência afim de que a repartição recorrida solicitasse

do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Santos, a confirmação da data da entrega da aludida notificação, expedida sob o registo postal n. 9.081, de 23 de abril do corrente ano. A resposta daquela repartição, pelo officio n. 2.368, de 20 de agosto último, que figura às fls. 80, do processo, confirma a entrega do registado n. 9.081, em 25 de abril do ano em curso.

Pelo exposto, e

Considerando que a recorrente, excedendo o prazo estabelecido no artigo 14, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, deixou perimido o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, visto ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.575

Recurso n. 10.050 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo "ex officio" — Recorrido, Max Wirth.

Não podendo a repartição impugnar sem prova a declaração do contribuinte, ipso facto, à falta de base segura, pode aceitar a base proposta pelo mesmo.

O delegado do imposto de renda em S. Paulo recorre, "ex officio" da decisão de fls. 58, que, fundada nos longos pareceres de fls. 49 a 52 e 55 a 58, fixou em réis o imposto devido por Max Wirth, no exercício de 1931, que é o que se discute nestes autos.

Como se verifica desses pareceres, os cálculos anteriores não tinham base segura, tendo havido, além disso, várias irregularidades no processo, pelo que assentou a delegacia fazer, com assistência do interessado, um levantamento "in-loco" dos valores de suas fazendas, valores estes muito controvertidos nos elementos colhidos anteriormente. Fez-se, assim, uma espécie de transação quanto aos impostos a pagar pelo recorrido desde 1931 até 1938 de acordo com os dados de fls. 57, com os quais se afirma estar de acordo o recorrido.

Isto posto,

Considerando que, em princípio, não podem as repartições transigir com os contribuintes relativamente aos impostos que lhes incumbem pagar;

Considerando, porém, que a falta de base segura para o cobrança do imposto e não podendo o fisco impugnar declarações, sem elementos de prova contra elas admite-se que aceita a base, proposta pelo contribuinte;

Considerando que, realmente, a controvérsia existente nestes autos sobre os valores das fazendas do recorrido, no período relativo ao presente processo, torna impossível chegar-se a uma base firme para o lançamento; sendo, portanto, aceitável a solução dada;

Considerando, entretanto, que este Conselho, assim como a decisão recorrida só pode conhecer, neste processo da controvérsia relativa ao exercício de 1931;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.576

Recurso n. 10.051 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Recorridos, Cunha & Irmãos.

As importâncias de luvas e benfeitorias devem ser distribuídas conforme o prazo do contrato de locação para o efeito de serem deduzidas nas declarações de renda.

Recorreu, "ex-officio" para este Conselho, o diretor do Imposto de Renda, de sua decisão que ordenou a retificação do lançamento feito na declaração, de Cunha & Irmãos para o exercício de 1936.

"A Sociedade Cunha & Irmãos, foi lançada à vista da declaração apresentada pela casa filial, para o exercício de 1936, sobre os lucros desta e sobre os da casa matriz, acusados no balanço que foi exigido, na suposição de que estes tivessem sido omitidos, é mais a glosa do excesso de depreciação nas contas de "Benfeitorias", "luvas" e "Moveis e Utensílios", constantes dos balanços das duas casas.

Verificado posteriormente que citada casa matriz havia entregue em separado, contrariamente ao disposto no artigo 89, sua declaração do aludido exercício e pago o imposto devido sobre o lucro apurado e mais o excesso de 10 % em "moveis e utensílios", foi mandado pelo despacho de fls. 34, sustar aquele lançamento que não mais se justificava.

Todavia, já tinha sido expedida a notificação e interposta reclamação pelos interessados em a qual contestavam os cálculos das depreciações feitas sobre "Benfeitorias" e

"Luvas" e a inclusão dos lucros da matriz, alegando o seguinte:

- a) o pagamento do imposto sobre lucros da matriz;
- b) que a depreciação para "Luvas" devia ser para a terminação do contrato, isto é, 6 anos e 6 meses e não 7 anos;
- c) que o mesmo critério deve ser adotado com referência a "Benfeitorias".

Apreciando melhormente os documentos de fls. 6/12, verifica-se que os cedentes tinham o contrato de locação por 7 anos, de 16 de dezembro de 1930 a 15 de dezembro de 1937 e que a cessão e transferência da locação foram feitas aos reclamantes, em junho de 1931, pelo preço de réis, quando já faltavam 6 anos e 6 meses para o término do mencionado contrato, logo a amortização anual deve ser maior de réis, calculada proporcionalmente àquele prazo.

Verifica-se o mesmo com referência às benfeitorias.

Assim, e não existindo no regulamento dispositivo nenhum que estabeleça que as despesas de benfeitorias e luvas devam ser amortizadas, mediante quotas anuais, considerando que o mais razoável é sempre distribuir ditas despesas pelos vários anos do contrato, opino pelo deferimento do pedido, para retificar-se o lançamento na forma requerida e de acordo com a papelêla que anexo a fls. 30."

Isto posto,

Considerando que a decisão obedeceu aos preceitos do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Garcia de Souza, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.577

Recurso n. 10.101 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel José Alves; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não se tratando de comerciante com capital inscrito, não pode gozar da vantagem prevista no art. 29, § 2.º, do regulamento. Caso de corretor de navios.

Manuel José Alves recorre da decisão de folhas, que lhe exige a diferença do imposto no valor de\$, por lhe haver glosado\$ de retiradas mensais.

Isto posto,

Considerando que a dedução das retiradas mensais dos comerciantes está relacionada com o capital empregado;

Considerando que o recorrente não possui capital algum empregado, não se ajustando sua situação aos termos do art. 29, § 2.º, do regulamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.578

Recurso n. 10.142 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, ex officio; recorrida, Empresa Construtora Universal Limitada.

De acordo com o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, as decisões favoráveis às partes, em importância não excedente de\$, não obrigam o prolator à interposição de recurso "ex officio".

Contra a Empresa Construtora Universal Limitada a então Secção do Imposto de Renda em São Paulo, em data de 5 de dezembro de 1939, procedeu lançamento para a cobrança do imposto de\$, acrescido da multa de mora de (10%),\$, sobre a declaração n. 20.496 apresentada, fora do prazo, pela referida empresa e referente ao exercício de 1938.

O lançamento foi feito com a aplicação da taxa de 6%, de que trata o art. 74, do regulamento, e à qual estão sujeitas as firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais de qualquer espécie. A interessada reclamou quanto à sua classificação como sociedade comercial, pleiteando a taxação na base de 3%, de que trata o art. 75, e que incide sobre as sociedades civis.

Proferindo despacho, o delegado do Imposto de Renda em S. Paulo, considerando que se tratava de uma empresa que tem por fim exclusivo a aquisição de imóveis para sortearlos entre seus clientes, resolveu retificar o lançamento e mandou aplicar a taxa de 3%, reduzindo assim a cobrança de\$ para\$. Desse despacho é que houve recurso ex officio para este Conselho, ao qual veio ter o processo com o comprovante do pagamento da parte do imposto que foi mantido.

Tudo visto, e

Considerando que em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, as decisões favoráveis as partes, em importância inferior a\$, não obrigam a recurso *ex officio*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por inaceitável.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Jayme Péricles.

ACORDÃO N. 10.579

Recurso n. 10.156 — Imposto de Renda — Recorrentes, Cardoso Aires & Comp.; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Até o advento do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, os lucros que houvessem sofrido a taxa proporcional em poder das firmas ou sociedades incidiam em nova taxa proporcional em poder das firmas ou pessoas jurídicas a que fossem atribuídas.

A firma Cardoso Aires & Comp., comissária de açúcar e álcool, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de\$ de imposto a pagar.

A repartição, depois de haver dirigido à referida firma cinco pedidos de esclarecimentos que foram atendidos satisfatoriamente nos prazos fixados, procedeu à revisão do lançamento em 8 de maio do corrente ano, mediante a qual a importância a pagar ficou elevada de\$.

Consistiu a revisão em adicionar ao rendimento tributável constante da declaração a importância de\$ de lucros da Exportadora Açucareira Limitada, segundo a informação às folhas 12 do processo.

Tendo sido notificado do lançamento, a firma apresentou, com guarda de prazo, em 14 de junho último, sua reclamação, a qual foi indeferida pelo delegado do Imposto de Renda por despacho de 25 do mesmo mês de junho.

Não se conformando com essa decisão, recorreram Cardoso Aires & Comp. para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição de 27 de julho, constando do processo haver sido pago por cheque a importância em lide.

Isto posto, e

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho até o advento do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, os lucros que houvessem sofrido a taxa proporcional em poder das firmas ou sociedades incidiam em nova taxa proporcional em poder das firmas ou pessoas jurídicas a que fossem atribuídas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jayme Péricles.

ACORDÃO N. 10.580

Recurso n. 10.162 — Imposto de Renda — Recorrente, Remígio Zardi — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não terá lugar a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 88 do regulamento do imposto de renda quanto à perda de deduções, se o interessado, embora sujeito ao tributo, apresentar no prazo legal os esclarecimentos de que trata o art. 114 do citado regulamento.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937, foi instaurado, em 28 de maio de 1938, processo de lançamento *ex officio* contra Remígio Zardi, proprietário residente em São Paulo.

Convocado a prestar esclarecimentos, o contribuinte atendeu, dentro do prazo regulamentar, em 14 de junho do mesmo ano de 1938.

O processo ficou concluído em 28 de agosto e por ele o senhor Remígio Zardi foi chamado a pagar a importância desendode imposto eda multa de 30 %.

O lançamento foi feito com base nos rendimentos oferecidos, sem atendimento às deduções, por força do disposto no art. 88 § 1.º do regulamento e com aplicação da mencionada multa de 30 % na conformidade da primeira parte do parágrafo único do art. 116.

Tendo sido intimado ao lançamento, o interessado apresentou sua reclamação, com guarda de prazo, em petição datada de 10 de outubro de 1938, a qual foi indeferida pelo chefe da Secção por despacho exarado em 31 do mesmo mês.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o senhor Remígio Zardi para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em 21 de novembro de 1939, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em lide.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte atendeu satisfatoriamente ao pedido de esclarecimentos dentro do prazo regulamentar;

Considerando que, segundo jurisprudência deste Conselho, homologada pelo senhor ministro da Fazenda, a perda de deduções estabelecida no § 1.º do art. 88 do regulamento é uma penalidade, pelo que tem aplicação ao caso em apreço o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e mandar que a repartição lançadora aprecie o mérito das deduções pleiteadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jayme Péricles.

ACORDÃO N. 10.581

Recurso n. 10.181 — Imposto de Renda — Recorrente Vitor Adalberto Kessler — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os prejuízos em firmas comerciais sofridos pelos sócios, não se enquadram nas perdas extraordinárias de que trata o art. 18, da Lei n. 4.984, de 21 de dezembro de 1925.

A Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul, procedendo a revisão da declaração do exercício de 1936, de Vitor Adalberto Kessler glosou a dedução feita na renda global de Rs. parte atribuída ao contribuinte sobre o prejuízo verificado no balanço de 1935 da firma Aristides Almeida & Cia., da qual o mesmo é sócio, resultando daí o lançamento para cobrança suplementar do imposto simples, de Rs.

O contribuinte, em longa petição, reclamou contra o lançamento que foi mantido pelo delegado do Imposto de Renda, conforme o despacho proferido às fl. 14, do teor seguinte:

“Tomo conhecimento da reclamação para manter o lançamento. O assunto já teve solução definitiva nas instâncias superiores, como fazem certo as decisões do senhor ministro da Fazenda — n. 18 da Revista Fiscal — e do 1.º Conselho de Contribuintes, ns. 580 e 755 da Revista de 1938 e ns. 257, 318, 335, 339, 366 e 402, na de 1939, além de outras mais recentes, entre as quais a publicada à página 11.005, do “Diário Oficial” de 10 de junho do corrente ano, pela qual se verifica que, mesmo em exercícios anteriores, deve ser aplicada a jurisprudência do Conselho e do senhor ministro da Fazenda, de vez que ha presunção legal que a última decisão encerra a exata interpretação da lei. — O conceito de “Perdas extraordinárias” está fixado pela lei n. 4.625, de 1925, como sendo, apenas, as “provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e acidentes semelhantes a esses”... “artigo 31 — III alínea c”.

Não se conformando com a decisão, o interessado, observando às exigências regulamentares, interpôs recurso para este Conselho, invocando as razões apresentadas na sua reclamação e que ele dava como reproduzidas no recurso.

Tudo observado, e

Considerando que as perdas extraordinárias são as definidas na lei citada pela repartição recorrida;

Considerando a decisão do senhor ministro da Fazenda, publicada no “Diário Oficial” n. 14, de 1938, e adotada por este Conselho que, sobre o assunto, já firmou jurisprudência;

Considerando, assim, que os prejuízos em firmas comerciais não são compreendidos nas perdas extraordinárias de que cogita a lei do imposto de renda;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da instância inferior.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jayme Péricles.

ACORDÃO N. 10.582

Recurso n. 9.586 — Operações bancárias — Recorrente, Companhia Fabril Santa Brasilissa — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Prozada a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido, não há penalidade a aplicar pela falta de baixa oportuna do respectivo termo promissório.

O Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs, por despacho de 29 de fevereiro do corrente ano, à firma Companhia Fabril Santa Brasilissa a multa de 50% da operação cambial que realizou em 17 de fevereiro de 1936 pelo intermédio do Banco Alemão Transatlântico.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em 5 de abril, tendo feito o prévio depósito da importância reclamada.

A recorrente anexou à sua petição vários documentos, entre os quais fatura consular, a fatura comercial e uma das vias do despacho das mercadorias na Alfândega, alegando que os mesmos comprovam a legitimidade do câmbio adquirido.

Este Conselho, na sessão de 10 de maio, resolveu, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência afim de que os signatários da representação básica do processo apreciando os documentos oferecidos pela Companhia com a petição de recurso, se pronunciasssem sobre o valor probante dessa documentação.

Tendo sido devidamente cumprida a diligência, voltou o processo a esta superior instância.

Consta às folhas 23 verso a informação prestada em 9 de julho último pelo Chefe da Fiscalização Bancária, na qual reconhece que os documentos apresentados nesta fase do processo comprovam realmente a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido.

Isto posto, e:

Considerando que ficou devidamente apurado pela autoridade competente a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido pela Companhia Fabril Santa Basília em 19 de fevereiro de 1936;

Considerando que a penalidade constante do art. 71 do Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921 só é aplicável para os casos em que não seja comprovada a legitimidade do câmbio adquirido;

Considerando que na legislação em vigor não existe qualquer disposição sobre aplicação de penalidade para o caso em que não seja promovida a baixa do termo promissório pela apresentação dos documentos;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente a representação feita contra o recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.583

Recurso n. 9.982 — Operações bancárias — Recorrente, S. A. Empresa Força e Luz de Cambará — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Compra de câmbio, sob compromisso de apresentar os necessários documentos. A aplicação da multa de 50 % da importância da operação só tem lugar aos que executaram operações cambiais sem autorização prévia.

Em 24 de abril de 1939, o Chefe da Fiscalização Bancária, o Chefe da Fiscalização do Selo e seu auxiliar dirigiram ao Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo uma representação contra a Empresa Força e Luz de Cambará por não ter promovido a baixa do termo assinado em 1 de agosto de 1936 no Banco do Brasil para aquisição de 3495.00 dólares pela apresentação dos necessários documentos, muito embora estivesse esgotado o prazo de 60 dias fixados no referido termo, incidindo assim na disposição do § 1.º do art. 3.º da circular n. 5 de 14 de maio de 1931 da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

A empresa apresentou sua defesa no prazo legal, a qual foi acompanhada da letra de câmbio liquidada, das quinze vias do despacho alfandegário, da fatura consular e da fatura comercial, documentos esses todos revestidos dos característicos da lei.

Por despacho de 2 de junho de 1939, o Diretor da Recebedoria converteu o julgamento em diligência afim de ser ouvida a fiscalização bancária do Banco do Brasil por intermédio do Chefe da Fiscalização do Selo junto ao mesmo Banco.

Em obediência a esse despacho, o Chefe da Fiscalização Bancária prestou, em 27 de setembro, a seguinte informação:

“O termo de responsabilidade relativo à compra de câmbio não teve baixa no devido tempo porque o responsável deixou de promovê-la.

Assim parece-me que essa Recebedoria pode resolver o caso como melhor lhe parecer.”

Por despacho de 27 de fevereiro do corrente ano, o Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente a representação e impôs à firma S. A. Empresa Força e Luz de Cambará a multa de 50 % do valor da operação efetuada, em conformidade com o art. 71 do Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

Não se conformando com esta decisão, recorreu a empresa interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 23 de abril do corrente ano, tendo prestado a necessária fiança.

Considerando que a recorrente fez a prova da legitimidade do emprego do câmbio adquirido;

Considerando que não há penalidade no regulamento para o fato de não ter sido promovida a baixa do termo de compromisso no prazo fixado;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação feita contra o recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.584

Recurso n. 10.068 — Imposto do selo — Recorrente, Sociedade Nacional de Veludos Limitada — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contas ou relação de mercadorias com a expressão “à vista” são equiparadas a recibo para a exigência do selo.

A Sociedade Nacional de Veludos Limitada, recorre da decisão do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que a multou em 200\$0, mínimo do art. 62 letra c do Decreto n. 1.137 de 1936, por não ter selado a nota de fls. 2, contendo a expressão “à vista”, com as quais remetiera diversas mercadorias: a Elias Yacha & Irmão.

Alega que a expressão “à vista”, era apenas para orientação do comprador, porquanto a duplicata respectiva tinha sido emitida.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está caracterizada, conforme se verifica do documento de fls. 2;

Considerando que estando equiparada a recibo a nota em questão, em face do disposto na nota a do n. 70 da tabela B do Decreto n. 1.137, não poderá a mesma circular sem estar selada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.585

Recurso n. 10.075 — Vendas mercantis — Recorrente, José Garcia de Figueiredo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Provido que o contribuinte deixou de lançar vendas feitas e é reincidente — aplica-se no dobro — a multa do art. 33 do regulamento baseado com o Decreto n. 22.061, de 1932.

José Garcia de Figueiredo recorreu em tempo útil e na devida forma para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que, julgando procedente o auto de infração contra ele lavrado e porque fosse reincidente, impôs a multa de 1:200\$0, do art. 33 do Decreto n. 22.061, de 1932, obrigado ainda a pagar 11\$8 de imposto de vendas mercantis.

Foi autuado pela Fiscalização, porque esta descobriu entre seus documentos um caderno de empréstimos, onde constava acrescido a este a importância de 713\$1 de conta de compras. Defendendo-se, confirmou que o caderno era realmente de empréstimos que fazia a diversas pessoas e que aquela importância era de uma promissória.

O que tudo examinado, e

Considerando que a defesa é inaceitável, pois claramente está declarado no caderno apreendido e anexado aos autos, que aquela importância é de conta de compras;

Considerando que, deixando de lançar esta importância no livro de vendas à vista infringiu os arts. 24 e 26 do Decreto 22.061, de 1932;

Considerando que já foi autuado e julgado por este Conselho em idêntica informação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmando a decisão recorrida, julgar procedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.586

Recurso n. 10.087 — Imposto do selo — Recorrente, Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Qualquer declaração que importe ou signifique o recebimento de quantia superior a 20\$0 é sujeita ao selo do n. 76, da tabela B do Regulamento do Selo Federal.

A Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, de São Paulo, recorreu para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, julgando procedente o auto de infração contra ela lavrado lhe impôs a multa de 200\$0 da letra C do artigo 62 do regulamento do selo, porque, em uma nota de entrega de mercadorias, na importância de 270\$0, lançou esta declaração: “Imposto pago — 3\$4 — Lançado no “vendas à vista”.

A empresa se defendera antes e nas razões do recurso que a expressão se refere ao imposto que deve ser lançado no livro, que em recibo em separado seria passado depois, e bem assim que a lei condiciona a infração, a ser o documento encontrado em poder do comprador.

O que tudo examinado:

Considerando que a condição de serem entregues ao comprador fica satisfeita com a expedição da nota, pois que a posse efetiva do comprador, além de não estar no dispositivo legal, seria tão difícil de ser apreendido, que anularia o intuito da lei;

Considerando que a declaração de imposto pago pressupõe o recebimento da importância da venda;

Considerando que em tais condições a declaração importa na confissão do recebimento, o que sem o pagamento do selo é a infração do regulamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmando a decisão recorrida, julgar procedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 10.587

Recurso n. 10.039 — Imposto do selo — Recorrente, José Barone — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contas ou relação de mercadorias com a expressão "à vista" são equiparadas a recibo para a exigência do selo.

José Barone teve uma comunicação de sua firma a Miguel David apreendida e lavrado o auto respectivo por infração da tabela b, § 1.º, n. 76, nota A, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por conter a expressão "sua remessa, 1:000\$0", sem estar com o selo devido.

Julgado procedente o auto e imposta a pena de revalidação de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento supra citado, recorrendo para este Conselho, alegando que a comunicação não era recibo, pois que este fora dado, à parte, para o comprador.

Isto posto, e:

Atendendo que a alínea 76, § 1.º, tabela B, do Decreto 1.137, de 1936, diz "as expressões", "pago", "à vista", "deduzido", "a dinheiro" ou outros semelhantes ou equivalentes empregadas em contas ou relações de mercadorias, são equiparadas a recibo para obrigar ao pagamento do selo devido e na letra a se especifica "que as comunicações de credor ao devedor acusando recebimento de quantias estão equiparadas às mesmas;

Atendendo que a infração ficou, pois, constatada com a simples apreensão do documento referido sem estar devidamente selado;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.588

Recurso n. 10.093 — Imposto do Selo — Recorrentes, J. Castro & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de entrega com a expressão: "Faturas inferiores a 200\$0 não tem prazo nem desconto". Fica sujeita ao selo de recibo.

J. Castro & Cia. Ltda. vendeu e remeteu ao comprador mercadorias, acompanhadas da nota de entrega de fls. na importância de 133\$0, e onde se lê: "Faturas inferiores a 200\$0 não tem prazo nem desconto".

Diante do fato, a Recebedoria Federal em São Paulo, mediante processo regular, impôs a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do Decreto 1.137, de 1936, por infração do parágrafo 1.º, n. 76, nota a, da tabela B, anexa ao citado decreto.

Daí o recurso, e

Considerando que a matéria do processo é idêntica a resolvida pelo acórdão 9.494, de 19 de janeiro deste ano;

Considerando mais o que ficou explanado e aceito pelo acórdão n. 9.427, de 9 do mês aludido;

Considerando, por fim, a jurisprudência, mansa e pacífica, nesta instância;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 10.589

Recurso n. 10.113 — Vendas Mercantis — Recorrentes, Sloper & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*.

Mantem-se a decisão que tem apoio no artigo 5.º do Decreto-lei n. 915, de 1-12-1938.

Contra Sloper & Cia. Ltda. foi lavrado auto em 17 de junho de 1938 por ter deixado de pagar imposto relativo a 74.238\$5, im-

portância de mercadorias transferidas às suas filiais, infringindo, assim, os artigos 24, parágrafo 3.º e 26, parágrafo 2.º do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 37 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Depois de longa tramitação, em fevereiro deste ano a Recebedoria julgou procedente o auto, mas só para obrigar Sloper & Cia. Ltda. ao recolhimento de 3:271\$0, do imposto devido, *ex-vi* do artigo 5.º do Decreto-lei 915, de 1 de dezembro de 1938 e dessa decisão recorreu para este Conselho.

Isto posto, e

Atendendo que a autuada comprovou que grande parte da mercadoria não era de seu fabrico, levando o próprio autuante a propor fosse apenas competida ao pagamento a que veio afinal a ser condenada;

Atendendo que pelo Decreto-lei 915, de 1-12-1938 ficou bem esclarecido que a exigência antecipada, do imposto é só para a mercadoria fabricada aqui no Distrito Federal;

Atendendo a que foi bem aplicada a lei à espécie;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.590

Recurso n. 10.137 — Imposto do Selo — Recorrente, A. E. G. — Companhia Sul Americana de Eletricidade — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contas ou relações de mercadorias com a expressão "à vista" são equiparadas a recibo para a exigência do selo.

Contra a firma A. E. G. — Companhia Sul Americana de Eletricidade foi lavrado auto de infração e apreensão de uma relação de mercadorias contendo a expressão "à vista" infringindo, assim o parágrafo 1.º da tabela B, nota A, n. 76 do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Julgado procedente este auto e aplicada a pena de revalidação de 200\$0, mínimo do art. 62, letra C do regulamento supra citado, recorreu para este Conselho, alegando que a nota apreendida não era recibo, pois que a satisfação do débito se realizou a 30 de março de 1939 e a nota questionada foi emitida em janeiro desse ano, que a mercadoria estava em trânsito.

Isto posto,

Atendendo a que a tabela B, parágrafo 1.º, n. 76, letra A, do Decreto 1.137, de 1936 diz que as expressões "pago", "à vista", "liquidado", "à dinheiro" ou outros semelhantes ou equivalentes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, são equiparadas a recibo para obrigar ao pagamento do selo devido;

Atendendo, pois, que a infração está caracterizada com a simples apreensão da nota questionada sem selo, desde que tinha saída do poder do vendedor, conforme reiteradamente, tem decidido este Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.591

Recurso n. 10.152 — Vendas mercantis — Recorrente, Armando de Brito & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 24 e § 1.º, 26 e § 2.º do Decreto número 22.061 de 1932.

Armando de Brito & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram autuados como infratores dos arts. 24 e § 1.º, 26 e § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 1932, por não terem lançado em sua escrita fiscal, para o efeito do pagamento do respectivo imposto, a importância de 29:969\$8 de vendas efetuadas nos meses de março e abril.

Prozada e confessada a infração o Sr. diretor da Recebedoria, impôs aos autuados a multa de 1:123\$8, com a obrigação de recolherem o imposto na importância de 37:1\$6.

Em seu recurso, não negam a infração alegam que por falecimento de um dos sócios que era o encarregado de toda a escrituração é que cometeram essa falta, e tanto assim, que tinham toda a sua escrituração em perfeita ordem com todas as vendas devidamente escrituradas no livro Caixa.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada, não tendo o contribuinte apresentado nenhum argumento legal que possa destruir os fundamentos da decisão;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 106.^a Sessão da Comissão de Similares

As quatorze horas do dia nove de outubro, de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 106.^a sessão da Comissão de similares, sob a presidência do Sr. Dr. Inácio Tavares Guimarães. Feita a verificação de presença, apura-se o comparecimento de todos os senhores membros.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se à hora do expediente.

O Senhor secretário lê a portaria n. 1.390, de 12 de setembro último, do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, designando para servir como secretário da Comissão de Similares, sem prejuízo de suas funções próprias, o escriturário da classe 8, do Quadro Suplementar, Djalma Eloi de Medeiros, em substituição ao oficial administrativo da classe 15, do mesmo quadro, Dr. Clóvis Washington, a quem louva pela inteligência, dedicação e zelo invulgares, com que sempre desempenhou essas funções.

Nesse momento, mediante proposta do Dr. Forjaz Coutinho, a Comissão aprovou, com unanimidade, o voto de louvor a respeito do modo brilhante como se portou o Dr. Clóvis Washington, durante o período em que secretariou esta mesma Comissão.

A seguir são relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Dr. Forjaz Coutinho: ficha n. 1.407, em que a Comp. de Acumuladores Prest-O-Lite, estabelecida no Estado de São Paulo, solicita registro para "acumuladores elétricos de chumbo, todas as suas partes ou pertences, inclusive baterias elétricas, fabricados em qualquer tipo e para qualquer fim (art. 1.577 da Tarifa)", concluindo o Sr. relator, tendo em vista a documentação que instruiu o processo, favoravelmente à expedição da proposta de circular concessiva do registro de similar, ficando, todavia, esse expediente condicionado à apresentação do respectivo mostruário; ficha 1.513-40, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, estando assim redigido o parecer do Sr. relator:

"O material a que se refere este processo, segundo se infere dos documentos que o instruem é — conexões de ferro fundido galvanizado — importado em 27 de junho de 1938.

Nessa época as conexões em apreço ainda tinham similar registrado, conforme a circular n. 23, de 26 de março de 1936. Mas, o Conselho Superior de Tarifa deseja saber se ao caso em lide pode-se aplicar o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O processo não está instruído com os documentos necessários à verificação solicitada, apesar de já ter sido remetido à Alfândega do Rio Grande para esse fim.

É de se restituir o mesmo ao Conselho Superior de Tarifa, esclarecendo-se-lhe a impossibilidade em que se encontra esta Comissão de opinar a respeito y carência de documentos"; ficha n. 1.514-40, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, propondo o Sr. relator a restituição do processo ao Conselho Superior de Tarifa com o esclarecimento de que, em 28 de junho de 1938, havia similar registrado para "arame de ferro, liso, de 1 mm. de diâmetros até 7,6 mm.", conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935. O final do parecer foi redigido nos seguintes dizeres: "Quanto às correntes de ferro importadas na mesma época, é de se esclarecer que tal material não tinha, como ainda não tem, similar registrado, e a confusão que se observa no processo é que não se cogitou saber quando um produto deve ser considerado similar ao estrangeiro, assunto que está claramente exposto no art. 96, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, isto é, faz-se mister que o artigo tenha sido incluído no registro geral e conste de circular ministerial. A simples alegação de que se fabrica determinado material no país não equivale a afirmar a existência de similar"; ficha n. 1.558, de 1940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, versando o processo sobre importação de "ferro em barras", efetuada em 9 de novembro de 1934, dele — o processo — constando cartas das Companhias Siderúrgica Belgo-Mineira e Brasileira de Usinas Metalúrgicas, beneficiárias do registro no tempo da importação, comunicando que não fabricam as barras nas dimensões indicadas. Concluiu o Sr. relator que a espécie dos autos se aplica o disposto no art. 93, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, vigente na época da importação.

A comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos.

Pelo Sr. Dr. José Lins: ficha 1.525-40, do interesse da Société de Sucreries Brésiliennes, concluindo o Sr. relator que "barras de aço de 90 e 100 mm. de diâmetros, destinadas a eixos de vagões de estrada de ferro" não tem similar na indústria nacional; ficha 1.559-40, do interesse da Companhia Ford Industrial do Brasil, concluindo o Sr. relator que tem similar na indústria nacional os materiais constantes dos itens 2 e 28, da relação de fls. 29, do processo, respectivamente, dobradiças de aço simples e vidro branco "pirex", não havendo similar registrado dos restantes materiais citados na relação.

A comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos.

Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha 1.544-40, do interesse da São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. O final do parecer do Sr. inspetor foi assim redigido: "O recurso prende-se ao despacho

do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que negou a recorrente a redução de 75 % dos direitos aduaneiros para "cordoalha de algodão para alavanca de bonde", concedendo-lhe, apenas 50 %, por se tratar de "artigo já manufaturado de emprego generalizado". O material de que se trata não tem similar registrado e o certificado técnico afirma que dito material não tem outra aplicação senão a indicada.

A comissão votou com unanimidade com o Sr. relator.

Pelo Sr. Dr. Barcelos Maia: ficha 1.552-40, de interesse da Empresa Brasileira de Produtos de Pesca S. A., vista ao Sr. Dr. Forjaz Coutinho; ficha 1.557-40, de interesse da Fábrica Nacional de Limas Ltda. Versando o processo sobre petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, pela aludida firma, solicitando fosse declarada a esta comissão que, continuava fabricando os produtos por ela registrados, o Sr. relator, tendo em vista que foi pedido o cancelamento do registro das firmas que deixaram de cumprir os dispositivos do artigo 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, foi de opinião que o pedido era inoportuno, consequentemente, não podia ser informado por esta comissão. A comissão votou de acordo com o senhor relator.

Pelo Dr. Heraldo de Sousa Matos: ficha 1.441/40, anexa à 1.419/40, de interesse da firma Envolúcrus Invioláveis Sealcone S. A. O caso tinha sido relatado em sessão anterior pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad, distribuído ao Dr. H. de Sousa Matos, que dele pediu vista em sessão de 14 de agosto último. O final do parecer do Dr. Sousa Matos foi assim redigido: "Quanto à parte referente a não ter podido a requerente adquirir o material da indústria nacional, o parecer do nosso colega Ortenblad esclarece bem o assunto, e com o qual estou de acordo. Opino, portanto: 1.^o) pela manutenção do registro concedido a Klabin Irmão & Comp., por ter ficado provado serem eles de fato fabricantes do produto já registrado; 2.^o) pelo cancelamento do registro concedido a Gordinho Braune, de São Paulo, tendo em vista a declaração do mesmo (documentos a folhas deste processo): "nossa fábrica é especializada em papéis finos para impressão e para escrever, não produzindo os tipos desejados por VV. SS.".

Pediu vista do processo o Sr. Dr. José Lins, exarando nele o seguinte parecer: "Voto de acordo com as duas conclusões do parecer do Dr. H. Sousa Matos, e mais a seguinte conclusão: "No período que vai do início da instalação da fábrica "Sealcone S. A." em 1937, até a presente data, não seja concedido qualquer favor aduaneiro, uma vez que o material nacional é superior ao estrangeiro para os fins a que se destina". O parecer do Dr. José Lins foi prestado na forma do art. 20, parágrafo único, do regimento interno desta comissão. Posto o caso em votação pelo Sr. presidente, votou com o doutor H. Sousa Matos o Sr. Dr. Forjaz Coutinho, e com o substitutivo apresentado pelo Sr. Dr. José Lins, os Srs. Drs. Galdino Ramos, Barcelos Maia, Costa Pinto e Barata. O Dr. José José Lins ainda relatou os seguintes processos: ficha 1.521/40, do interesse do Ministério do Trabalho, Concluiu o Sr. relator o seu parecer da seguinte forma: "Equipamento portátil para balancear ou equilibrar motores ou dinamômetros elétricos nada tem que ver com balanças, material para o qual existe similar na indústria nacional, provando o que afirmo a fotografia do catálogo que a este anexo. Acho, pois, que os favores do Decreto n. 300, de fevereiro de 1938, são aplicáveis ao presente processo.

Todos os senhores membros votaram de acordo com o parecer do Sr. relator, com exceção do Sr. Dr. José Lins, que votou, unicamente, de acordo com as conclusões do mesmo parecer; ficha 1.526, de 1940, de interesse da Société de Sucreries Brésiliennes. Versava o processo sobre a importação de 50 tubos de aço doce para condução de vapor, importação essa que não obteve favores aduaneiros, em virtude de haver a Alfândega de Santos declarado haver para os mesmos similar nacional.

O Sr. relator, constatou que o referido material, além de ser de aço, se destina ao fim especial de conduzir vapor a pressão elevada, sendo, pois, diferente do material para o qual existe similar registrado, concluindo, assim, que são aplicáveis ao caso os favores do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.535, de interesse da Cia. Telefônica Rio-Grandense, que solicitava redução de direitos de importação para 10.000 isoladores de vidro, tipo LDI, juntando ao processo uma carta da Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard, beneficiária do registro do similar nacional, na qual a referida Companhia pedia um prazo de 60 dias, no mínimo, para a entrega do pedido e cota em 389 por unidade para um pedido de 10.000 isoladores; Concluiu o Sr. relator com a declaração de que o artigo 95, do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, é aplicável ao caso, uma vez que ficou demonstrado que o produto estrangeiro, acrescido dos direitos alfandegários, ficava muito mais barato que o similar nacional; ficha 1.536-40, de interesse da Cia. Telefônica Rio-Grandense, concluindo que existe similar nacional para fio de aço (70%) e cobre (30%) isolado com borracha e algodão para instalações telefônicas; uma vez que o fio de cobre e suas ligas (bronze — circular 63) substitue o importado; quanto ao 2.^o item da consulta, optou o Sr. relator que a espécie devia ser aplicado o disposto no artigo 95, do já citado Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.546-40, de interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, concluindo pela restituição do processo ao Conselho Superior de Tarifa, uma vez que o mesmo processo veio à Comissão de Similares por engano. A Comissão votou de acordo com os pareceres constantes dos processos 1.526, 1.535, 1.536 e 1.546, sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad alegou suspeição quanto ao de n. 1.536.

Pelo Sr. Dr. Costa Pinto: ficha 1.507, de 1940, concluindo que tubos de aço com 10 1/2", com curvas de 90° para ventilação de caixas subterrâneas não têm similar registrado; ficha 1.529, de interesse da Cia. Refinadora Paulista, concluindo que, enquanto a requerente não provar que circunstâncias de ordem técnica impedem o emprego de tubos de ferro fundido, o material a que alude o processo — tubos de aço batido, simples, retos e curvos para água — tem similar registrado; ficha 1.548-40, de interesse da Cia. Gesso Nacional Tapuio Ltda., concluindo que, desde que a citada firma não tem cumprido o estipulado em lei, não pode ser mantido o seu registro.

A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os casos. Pelo Sr. Dr. Augusto Barata; ficha 1.527-40, de interesse da Société de Sucreries Brésiliennes, concluindo que tubos de latão de 30 x 33 mm. de diâmetro não têm similar registrado; ficha 1.545-40, de interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que a importação do material a que se refere o processo — tinta de asbesto, em massa, preparada a óleo — efetuada em 1937, fora feita na vigência da circular de 10 de novembro do mesmo ano, quando já havia, assim, similar registrado do mesmo material; ficha n. 1.553-40, de interesse da Diretoria de Aeronáutica do Exército, concluindo que dos materiais relacionados no processo, existem similares registrados, pela circular n. 63, de novembro de 1935, para os seguintes: canoas de 2 3/4" x 2 3/4" x 1/4", 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4", 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8", 1 3/4" x 3" x 5/16", 2" x 2" x 3/16", 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16", 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4", 1 1/8". A Comissão adotou o parecer do Sr. relator em todos os casos. Pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad; ficha n. 1.484/40, de interesse de Francisco Maximiliano Junqueira. O caso tinha sido relatado em sessão anterior pelo Sr. Dr. José Lins.

Versava o processo sobre a importação de uma balança automática, com mostrador e aparelho registrador, com capacidade máxima de 125.000 quilos. A conclusão do parecer foi assim redigida: "Não constando do processo detalhes que provem a necessidade de uma balança de 125.000 quilos e não constando também que as capacidades dos vagões da interessada, inclusive as taras, superem aos comumente usados nas estradas de ferro do país, sou de parecer que existe similar registrado na indústria nacional, devidamente registrado com a circular de novembro de 1935. A Comissão adotou o parecer do Dr. Ortenblad, inclusive o Dr. José Lins, o qual, segundo foi acima mencionado, relatou o processo em sessão anterior.

Ainda, pelo Dr. Rodolfo Ortenblad, foram relatados os seguintes processos: ficha n. 1.499/40, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, vista ao Sr. Dr. Forjaz Coutinho; ficha n. 1.520/40, de interesse da Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Júnior, concluindo o Sr. relator que ferro em barras redondas, com diâmetro de 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 3/4" e 1" têm similar registrado na indústria nacional, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha n. 1.528/40, de interesse da Refinadora Paulista, concluindo que as flanges, têm flangeadas e cruzes flangeadas de ferro batido simples têm similar registrado na indústria nacional para várias dimensões, conforme circular n. 63, de novembro de 1935, não podendo melhor esclarecer o assunto, em vista de não constarem do processo as dimensões do aludido material; em relação aos demais itens da relação que instrui o processo, concluiu o Sr. relator que tubos de ferro batido, simples, especial, sem costura, para vapor, destinados ao filtro do lodo de cana de açúcar, conexões e tampões de ferro batido, simples, sem costura, e válvulas de ferro com partes de cobre, não são equiparados aos tubos de ferro fundido com similar na indústria nacional, por serem destinados à condução de vapor; ficha n. 1.543, de interesse da Companhia Comércio e Navegação, concluindo que à espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 1938, de vez que o material importado — vergalhões de cobre de mais de 14 milímetros de diâmetro — cujo preço, acrescido de todos os direitos e taxas, resultou mais econômico do que a oferta feita pela Laminagem Nacional de Metais S. A.; n. 1.549/40, de interesse da firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., concluindo que lençol de chumbo, na dimensão de 4 metros de comprimento por 2 metros de largura e 5 milímetros de espessura não tem similar registrado; ficha n. 1.556/40, de interesse da Companhia Goodyear do Brasil, concluindo que à espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 1938, uma vez que está provado que a mercadoria importada — oxido de zinco — é de preço inferior ao similar nacional registrado.

A Comissão adotou o parecer do Sr. relator em todos os casos. Finalmente, foi relatado pelo Sr. Dr. José Lins, o processo fichado sob n. 1.561-40, que lhe foi transferido, em sessão, pelo Dr. Rodolfo Ortenblad, estando assim exarado o seu parecer: "Tendo em vista o resolvido no processo ficha n. 1.444, sou de parecer que não deve ser concedido qualquer favor aduaneiro, visto haver similar nacional". A Comissão votou de acordo com o parecer do Sr. relator. Tratava-se de processo de interesse da firma Envolúeros Invioláveis Scalcone S. A., pleiteando o desembaraço, com favores aduaneiros, de papelão em folha, simples, procedente dos Estados Unidos E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos convocado para o próximo dia 13 de novembro de 1940, a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. E, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — João Theophilo de Medeiros, no impedimento do senhor Presidente. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Maia. — Costa Pinto. — Heraldo de Souza Mattos. — Rodolpho Ortenblad, membros. — Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

ATA DA 107ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia treze do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, compareceram os senhores Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, Rodolfo Ortenblad, Nelson Barcellos Maia e Galdino Ramos, para a reunião ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês. O senhor João Theophilo de Medeiros, no exercício da função de presidente, abriu a sessão. Procedida a verificação do número dos presentes, de acordo com o inciso 1, art. 17, do Regimento Interno, verificou-se a hipótese prevista no ar. 16, do referido Regimento, que prescreve: "A Comissão somente poderá funcionar e deliberar com a maioria absoluta de seus membros". Nestas condições, o senhor presidente mandou que se convocasse nova reunião para a próxima futura quarta-feira, dia vinte do corrente, no local e hora do costume, do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — João Theophilo de Medeiros, no impedimento do senhor Presidente. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Maia. — Costa Pinto. — Heraldo de Souza Mattos. — Rodolpho Ortenblad, membros. — Djalma Eloy de Medeiros, secretário

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

Expediente de 3 de setembro de 1940

Processo relatado:

CEM n. 88-940 — Ofício n. 740, de 22 de maio de 1940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, propondo a admissão de 5 extranumerários-mensalistas para exercerem as funções de Maquinista-auxiliar, padrão de salário V, 300\$0 mensais.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 167 da mesma data.

Expediente de 9 de setembro de 1940

Despacho n. 168 — Ao Sr. Diretor do Sanatório Naval de Friburgo, em continuação ao ofício n. 2.118, de 17-8-940, daquele Sanatório, solicitando informações sobre o pedido constante do ofício originário, afim de que esta C. E. possa opinar sobre o assunto.

Despacho n. 171 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do ofício n. 1.501, de 27-6-940, do Hospital Central de Marinha, solicitando a S. Ex. se digne esclarecer se o diarista Pedro Baracho do Nascimento, é contribuinte do I. P. A. S. E. e a data de sua admissão na Estação Central Radiotelegráfica da Marinha.

Despacho n. 172 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do ofício n. 1.922, de 8-8-940, do Hospital Central de Marinha, solicitando a S. Ex. esclarecimentos sobre a data da admissão do diarista André Léo, no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras e se é contribuinte do I. P. A. S. E.

Processo relatado:

CEM n. 90-940 — Ofício n. 78-M, de 21-5-940, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, propondo a admissão do civil João Hirsch Marcolino Fragoso, para, na qualidade de extranumerário-contratado, exercer a função de técnico de rádio naquele Arsenal.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 170 da mesma data.

Expediente de 10 de setembro de 1940

Despacho n. 173 — Ao Sr. Capitão dos Portos do Amazonas, em continuação da carta de 27-8-940, de D. Sebastiana Ferreira de Carvalho, solicitando se digne informar se a transferência do maquinista marítimo, classe C, do quadro III, Manuel Aurélio de Carvalho, poderá ser processada e submetida à consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Marinha, sem prejuízo para os serviços daquela Capitania, e informando que as carreiras do Maquinista-Marítimo e outras, dos quadros I e III, deste Ministério, foram fusão e declaradas extintas. Assim as vagas que ocorrerem serão preenchidas por pessoal extranumerário-mensalista, de acordo com o Capítulo III, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, combinado com o que dispõe o Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939.

Expediente de 11 de setembro de 1940

Despacho n. 174 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 784 (D. P. 7) de 2-9-940, da Diretoria do Pessoal, comunicando que esta C. E. está de pleno acordo com a expedição de decretos de transferência, ex officio, no interesse da administração, dos Escririturários, classe E, do quadro I, deste Ministério, Manuel Cândido Leão e Lincoln Paulino para classe idêntica da carreira de Almoxarife, do mesmo quadro, criada pelo Decreto-lei número 1.453, de 27-7-939, nas vagas decorrentes das promoções de Arnaldino Soares Pacheco e José Gonçalves, à classe F, da carreira que passaram a pertencer, também por transferência.

Expediente de 12 de setembro de 1940

Offício n. 201. — Ao Sr. Diretor do Gabinete de Identificação da Armada. — Apresenta os extranumerários-diaristas, Egídio Norberto Saporiti e Carlos Luiz Leans Bastos, admitidos para o serviço desta C. E., afim de serem identificados.

Offício n. 202. — Ao Sr. Diretor da D. E. do D. A. S. P., remetendo a relação do pessoal contratado deste Ministério cujos contratos não foram ainda registados pelo Tribunal de Contas.

Despacho n. 175. — Ao Sr. D. G. P., em continuação do offício n. 609, de 7-8-940, da Escola Almirante Batista das Neves, informando não ser possível fazer nomeação interina para as carreiras de "Servente", em virtude de terem sido as mesmas fusionadas num Quadro Suplementar, por decreto-lei de agosto último, prestes a ser publicado no "Diário Oficial", passando, assim, à condição de "extintas", sendo as vagas que ocorrerem preenchidas por pessoal extranumerário, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-938 e as alterações introduzidas pelo de n. 1.909, de 26-12-929. Entretanto, se houver necessidade de um funcionário para exercer essas funções, poderá o assunto ser cuidado na proposta de lotação que dentro em breve será encaminhada ao Senhor Ministro da Marinha, a menos que o Sr. Diretor da referida Escola prefira propor a admissão do interessado, civil Manuel Neri Filho, como extranumerário-diarista, para a referida função de Servente, nos termos do que determinam o Decreto-lei n. 240, de 4-2-938 e a Circular n. 337, de 15-2-939, do Senhor Ministro da Marinha.

Expediente de 13 de setembro de 1940

Despacho n. 177. — Ao Sr. D. G. F., em continuação do offício n. 689, de 20-6-940, da Base de Aviação Naval de Santa Catarina, comunicando que esta C. E. entende ser de inteira justiça, o cumprimento de Decreto-lei n. 2.162, de 1-5-940, de modo que, em todos os estabelecimentos navais, sejam pagos aos operários extranumerários-diaristas, um salário não inferior ao "mínimo" estabelecido nas tabelas que acompanham aquele decreto-lei, sendo justo o reforço da verba solicitada, no caso em apreço, para o cumprimento da chamada lei do "salário-mínimo".

Despacho n. 178. — Ao Sr. D. G. F., em continuação ao offício n. 518, de 13-6-940, da Base de Aviação Naval de Santos, informando que no regime industrial, particular ou não, o empregador não é obrigado a dar alimentação grátis aos seus empregados, entretanto, se os salários ora percebidos pelos 35 operários da referida Base de Aviação, estão aquém do "salário-mínimo" estabelecido para a localidade onde exercem suas atividades, deverão ser elevados até os limites mínimos estabelecidos nas tabelas respectivas, baixadas com o Decreto-lei n. 2.162, de 1-5-940.

Despacho n. 180. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação do Aviso n. 676 de 5-6-940, do Ministério da Marinha, comunicando estar esta C. E. ciente do fuscionamento dos quadros do funcionalismo público civil deste Ministério, em cujo trabalho já se acha incluída a carreira permanente de "Arquivista", pedindo vênha para restituir o processo a S. Ex., opinando pelo seu arquivamento.

Expediente de 16 de setembro de 1940

Processo relatado:

CEM n. 84-940 — Offício n. 201, de 8 de agosto de 1940, da Diretoria de Navegação, propondo a admissão dos civis Leopoldo Zithuensis e José Rio Branco do Nascimento, como extranumerários-mensalistas, para exercerem as funções de "Faroleiro".

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Senhor Ministro da Marinha, com o despacho n. 181, da mesma data.

Expediente de 18 de setembro de 1940

Processo relatado:

CEM n. 89-940 — Offício n. 207, Gabinete, de 20 de agosto de 1940, da Diretoria de Navegação, propondo a admissão do civil João da Costa, como extranumerário-mensalista, para exercer a função de Faroleiro, padrão XI, salário mensal de 600\$0.

Parecer: favorável sendo o processo enviado ao Senhor Ministro da Marinha, com o despacho n. 182, da mesma data.

Expediente de 19 de setembro de 1940

Despacho n. 184. — Ao Sr. D.G.P., em continuação do offício n. 328, de 3-7-940, da Escola de Aprendizes Marinheiros da Baía, esclarecendo que a modalidade de "larefeiro" não é aplicável ao pessoal de cozinha e taifa da referida Escola uma vez que só existem farefeiros nas oficinas de alfaiataria e secção de costuras do Depósito Naval do Rio de Janeiro. Entretanto, tendo-se em consideração a legislação vigente sobre admissão de pessoal extranumerário (Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, com as alterações introduzidas pelo de n. 1.909, 26-12-39) a solução indicada para o caso será a distribuição, pelo Sr. D.G.F., àquela Escola, do "quantum" necessário, pela "Verba 1.ª — Pessoal, Consignação II, s/c 5-04" para pagar o salário dos dois cozinheiros, como extranumerários diaristas, atendendo à necessidade premente do referido estabelecimento, devendo, porém, os candidatos anexar os documentos a que se refere o art. 31 do Decreto-lei n. 240 citado, e mais a prova de quitação com o serviço

militar, mediante prévia distribuição de crédito e autorização do senhor Ministro da Marinha, conforme preceitua S. Ex. na circular número 337, de 15-3-1939.

Processo relatado:

CEM n. 97-940 — Offício n. 438, de 1 de agosto de 1940, do Hospital-Colônia de Curupaí, pedindo esclarecimentos quanto ao extranumerário diarista da Diretoria do Armamento da Marinha, Anibal Damasceno Figueiredo Filho, que se acha internado no referido hospital desde 25 de abril último, afetado do mal de Hansen, para saber si lhe é permitido requerer sua aposentadoria ou se a mesma lhe será concedida, *ex-officio*, por este Ministério.

Parecer:

a) que, atendendo-se a que o extranumerário diarista Anibal Damasceno Figueiredo Filho, já se encontra, em parte, amparado pelo Estado, que lhe está dando, no Hospital-Colônia de Curupaí, onde se acha internado, tratamento especializado, poderá ao mesmo ser abonada a metade do salário diário que, ultimamente, percebia, até que expedido seja o regulamento do I.P.A.S.E., de acordo com o qual será examinada a sua situação;

b) que se restitua o presente processo ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, sugerindo-se a S. Ex. a audiência do D.A.S.P. a respeito, se assim entender.

Enviado ao Senhor Ministro da Marinha com o despacho n. 185, da mesma data.

Expediente de 20 de setembro de 1940

Despacho n. 186 — Ao Sr. D.G. do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em continuação do requerimento de 14-8-1940, de Estevão Luiz de Matos, foguista, classe "F", do Quadro I, deste Ministério; opinando favoravelmente à readaptação pedida, por achar justa e encontrar amparo no art. 69, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-939. Acha, entretanto, que a readaptação só poderá ser efetivada, após a regulamentação do capítulo IX, do título I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Expediente de 21 de setembro de 1940

Despacho n. 187 — Ao senhor Ministro da Marinha, em continuação do offício n. 2.418, de 17-8-940, do Instituto Naval de Biologia, informando a S. Ex. que o interessado deverá ser dispensado das funções de "servente extranumerário diarista" do Sanatório Naval de Nova Friburgo e admitido em funções idênticas, para o Instituto Naval de Biologia, com o salário um pouco maior, visto o padrão de vida, no Rio de Janeiro, ser forçosamente maior que o de Friburgo. Se a verba própria daquele Instituto para o restante do ano em curso, não comportar a admissão em causa, tornar-se-á necessária a distribuição de um reforço de crédito, pela D.F. à conta da Verba 1 — Consignação II, a) pessoal civil, s/c n. 5-04, satisfazendo assim, as necessidades do Gabinete de Raios X. do Pavilhão "Dr. Carlos Frederico" e cumprindo o que dispõe o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Expediente de 26 de setembro de 1940

Processo relatado:

CEM n. 92-940 — Offício n. 1.50, de 27 de junho de 1940, do Hospital Central de Marinha, transmitindo o termo de inspeção de saúde do extranumerário-diarista, servente, Pedro Baracho do Nascimento, com exercício na Estação Central Radiotelegráfica da Marinha, que necessita de um ano de licença para tratamento de saúde.

Parecer:

a) que não cabe ao extranumerário-diarista Pedro Baracho do Nascimento a licença de que necessita, para tratamento de saúde, porque a isso se opõe o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38;

b) que não há como mantê-lo afastado do serviço, remuneradamente, por falta de apoio legal; sendo o processo enviado ao Sr. Ministro da Marinha com o despacho n. 188 da mesma data.

Expediente de 30 de setembro de 1940

Despacho n. 189 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação da carta de Artur Gonçalves de Sales, informando a S. Ex. que o missivista labora em equívoco quando afirma a existência de duas vagas de "professor catedrático" na Escola de Aprendizes de Marinheiros da Baía, visto que tais cargos são privativos do magistério superior, na Escola Naval; existindo, entretanto, na referida Escola, 2 professores que, como *extranumerários-contratados* exercem a função de "coadjuvantes de ensino", mediante o salário mensal de 350\$0, uma vez que o próprio signatário informa perceber 600\$0 mensais como remuneração da função de "Auxiliar de ensino" que exerce no Aprendizado Agrícola de Sergipe, afigura-se a esta C. E. que não lhe conviria servir na aludida Escola de A.A. MM. da Baía, como pleiteia, embora pudessem ser aproveitados seus conhecimentos técnicos para o ensino primário. Entretanto, S. Ex. resolverá como julgar mais acertado.

Offício n. 208 — Ao Sr. Presidente do D.A.S.P. — Remessa de 51 mapas nos quais foram grupadas as ponderações atribuídas aos

funcionários públicos civis, deste Ministério, nos boletins de merecimento do 2º quadrimestre de 1940, de acordo, com as alíneas a), b) e c) da Circular DF-191, de 21-8-40, desse Departamento.

Processo relatado:

CEM n. 98-40 — Ofício n. 669, de 14 de maio de 1940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, propondo a admissão de 31 extranumerários-mensalistas para exercerem as funções de "Maquinista-Auxiliar", Padrão de salário V — 300\$0.

Parecer: que não convém, no momento, sejam feitas as admissões propostas, por isso que estão sendo revistas as lotações a que se refere o Aviso n. 566, de 6-5-40;

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha com o despacho n. 190, da mesma data.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1940

Portarias:

O ministro de Estado resolve dispensar, a pedido, José Nogueira, das funções de escriptorário XIX, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Dia 25

O Ministro de Estado resolve tornar sem efeito a portaria número 1.801, de 10-7-1940, que admitiu Leandro Rodrigues dos Santos, para desempenhar as funções de capataz II, extranumerário-mensalista, na Capatazia de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Em 20 de novembro de 1940, no requerimento de Alberto Vasi, desenhista, interino, classe G, do diretor geral do Pessoal, exarou o seguinte despacho: "Em face do laudo médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 90 dias, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939."

Tribunal Marítimo Administrativo

683ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel, Raul Romeu A. Braga, Drs. Carlos de Miranda e J. Stoll Gonçalves e capitão de L. G. Francisco José da Rocha, procurador junto ao T. M. A.; Dr. Carlos Américo Brasil, secretário; oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboia. Ata: declarada aberta, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Julgamento: processo n. 383 — Relator, o Sr. juiz Dr. Carlos de Miranda. Referente ao acidente sofrido pela alvarenga "Pedro Borges", quando em viagem do porto Santa Maria a Joazeiro, no lugar Imbuzeiro, em 4 de julho de 1939. Com representação da Procuradoria. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe da embarcação rebocada contra bordo de navio no rio São Francisco, do qual resultou pequeno rombo no costado da mesma, sem perda de vidas ou avarias na carga, avaliados os prejuízos em quinhentos mil réis; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do práctico representado, não dando o devido resguardo a obstáculos de existência conhecida; c) julgar o práctico representado incurso na letra c do art. 61 do regulamento do T. M. A., combinado com a letra d do art. 56 do mesmo regulamento, para aplicar-lhe a pena de advertência pública. Isentar de responsabilidade o comandante do navio, considerando, assim, em parte, procedente a representação. Custas na forma da lei.

Processo n. 412 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. — O Tribunal delegou atribuições de instrução ao Sr. capitão dos portos da Baía para inquirição da testemunha José Macedo Viana.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboia, oficial administrativo, secretário do T. M. A.

Ministério da Guerra

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Companhia Estrada do Ferro Vitória a Minas, pedindo pagamento de 12 contas de transportes na importância de 461\$5. — Requeira o pagamento do total da dívida por exercícios findos. (P.G. 10.992-40).

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento das importâncias de 312\$5 e 237\$3. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (P.G. 1.965-40 e 11.215-40).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 1:440\$1. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Prot. 9.244-40).

Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento de 148\$6. — Requeira o pagamento do total da dívida por exercícios findos. (Prot. 12.554-40).

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, pedindo pagamento de 212\$5. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Prot. 10.603-40).

Osvaldo José de Lira, pedindo pagamento de quota de 20 % de fronteira. — Requeira o período constante da petição anterior, que foi extraviada. (Prot. 6.724-39).

Eulina de Figueiredo Sena, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove o alegado, apresentando as certidões de casamento e óbito. (Prot. 14.436-40).

Jôpatas de Melo Barreto Filho, pedindo pagamento de diferença de adicional do seu falecido pai. — Sele com estampilhas federais de 1\$0 por folha e de Educação e Saúde os documentos de fls. 4, 5 e 6, cujas estampilhas apostas, se acham inutilizadas com infração do artigo 9, *in fine*, do Decreto 1.137, de 1936. (Prot. número 7.867-36).

José Basílio Pyrrho, pedindo restituição de importância. — Requeira de acordo com a segunda parte do parágrafo único do artigo 566 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. (Prot. 14.154-39).

Evagre Batista de Vasconcelos, por seu procurador, pedindo andamento do processo anterior. — Deve o interessado fazer prova legal se é representante dos herdeiros do sargento Evagre Batista de Vasconcelos. (Prot. 4.552-40).

Castillon & Irmãos, por seu procurador, pedem pagamento de 2:170\$0. — Sele novamente o requerente de fls. 17 por se achar emendada a data por extenso que inutiliza as respectivas estampilhas e junte o instrumento de procuração outorgando poderes a Vasques & Comp. Ltd. para assinar o requerimento de fls. 12. (Prot. 4.485-37).

Bertoldo Alves de Albuquerque, praça do Exército, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira também o soldo do período de 27 de novembro a 1 de dezembro de 1935. (Prot. 7.750-40).

Georgina Godoi de Vasconcelos, pedindo pagamento de diferença de vencimentos do seu falecido marido. — Requeira separadamente a importância de 5:040\$0 correspondente ao exercício de 1934.

Generosa Turnas Oreiro, pedindo pagamento de 6:590\$0 de fornecimento feito pelo seu falecido marido. — Prove a qualidade de inventariante do espólio de João Turnes Passos. (Prot. 51-939).

Raimundo Costa, por seus procuradores pede pagamento de vencimentos. — Junte procuração outorgando poderes à firma Afonso Fonseca & Cia. Ltda. para assinar o requerimento de fls. 2 (Prot. 1.356-937).

José Pinto de Mendonça, oficial do Exército, pedindo certidão de tempo do serviço. — Sele novamente o requerimento de fls. 2, por conter emendas sobre as estampilhas apostas. (Prot. 1.632-40).

Jenny Muzzi da Silva, pedindo certidão de título de Pensão. — Certifique-se na forma da Lei. (Prot. 15.116-940).

Atlantic Refining Company of Brasil pede juntar ao processo n. 8.003 de 1930. — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. (Prot. 12.137-934).

Ferreira Santos, alfaiate, pedindo pagamento de seu crédito de fornecimento de roupas. — Compareça novamente a esta Diretoria, para novos esclarecimentos, pois o que consta do seu requerimento de 17 de agosto não é suficiente para solução do assunto. (Prot. 10.150-40).

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL INSPETOR

Dia 21 de novembro de 1940

Evaldo Ferreira Rebelo, engenheiro civil, 1.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª Linha, inscrito sob o n. 115, no curso por correspondência da E.T.E., pedindo inscrição no concurso de admissão àquela Escola. — Indeferido, em face do Aviso n. 3.610, que proíbe a matrícula na E.T.E., a aspirantes ou tenentes da reserva de 2.ª classe. Em 12-XI-940.

1.º Tenente José Maria Gonçalves, do 5.º G.A.C. e Fortaleza de Itaipú, pedindo inscrição ao concurso de admissão à E.T.E. — Deferido. Em 16-XI-940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Processos despachados de 21 a 30 de junho de 1940

Proposta de admissão de Perolina Almeida Galvão. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Carmen Ruiz de Miranda. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Genis Florisbela de Paula. — Ao senhor ministro.

Revisão de promoções na carreira de "Escriturário", do Quadro IV deste Ministério. — Ao senhor ministro.

Melhoria de salário de Ugolino Borin. — Ao senhor ministro.

Melhoria de salário de Zeneide Gomes. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Alvaro Afonso do Nascimento. — Ao senhor ministro.

Melhoria de salário de telegrafistas VII do D. R. Piauí. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Pedro Ribeiro Dantas. — Ao senhor ministro.

Promoções irregulares no Quadro II, carreiras de Mecânico elétrico e "Encadernador". — Ao senhor ministro.

Proposta de melhoria de salário a trabalhadores da D. R. de Pernambuco. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Hidome dos Santos Loque. — Ao senhor ministro.

Mari Ferreira recorrendo para o seu aproveitamento, por equidade, em uma vaga existente nesta Secretaria de Estado. — Ao senhor ministro.

Proposta de demissão de Aúsió Ramos. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Edí Nardi. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de José Marcelino da Costa. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Humberto Gomes de Oliveira. — Ao senhor ministro.

Proposta de melhoria de Estevão Borjano. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de Olga Correia Barbosa. — Ao senhor ministro.

Proposta de melhoria de salário de Jorge Nunes Sarmento. — Ao Sr. ministro.

Manahen de Paula Pessoa, reclamando contra o critério adotado para a organização da lista triplíce de promoções. — Indeferido.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Companhia de Serviços de Engenharia S/A e engenheiro Luiz de Sousa Lima, solicitando reconsideração do despacho que determinou fosse organizado edital de concorrência pública para execução de trabalhos na E. F. de Goiás. — Indeferido, por já ter sido aprovado o novo edital de concorrência anexo ao processo 38.441 de 1940. (38.444-40).

Rezende Costa & Comp. Limitada, propondo a executar, pelo regime de tarefas, diversos serviços na E. F. de Goiás. — Indeferido em face da aprovação do novo edital de concorrência, anexo ao processo 38.441-40. (38.444-40).

Empresa de Construções Gerais Ltda., solicitando sejam-lhe adjudicados serviços da E. F. de Goiás. — Indeferido, em face da aprovação do novo edital de concorrência para a execução do serviço de que se trata. (38.444-40).

PORTARIA N. 583, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Retificações

Diário Oficial de 23 de novembro de 1940.

Tabela de preços unitários aprovada pela mesma Portaria.

A' página n. 21.952, onde se lê:

17\$9 (total referente a coluna "1 1/2", material — tubulação em tubos de aço, etc.).

Leia-se:

17\$820.

A' mesma página, antes da parte referente a "Caixas octogonais de ferro, etc.", acrescente-se:

Material Pessoal — Material Pessoal — Material Pessoal
Caixa n. 54.351 — Caixa n. 52.151, 2, 4" x 4" — Caixa número 52.151, 2, 4" x 2".

A' mesma página, "Tubos de ferro galvanizado, etc.", onde se lê:

12\$2 (coluna referente a 1 1/4" — Pessoal — Mão de obra),

Leia-se:

12\$0.

A' página n. 21.953, suprima-se a 2ª linha: "Caixa n. 54.351, etc.", e também a 3ª: "4" x 4" — 4" x 2".

A' página n. 21.956, onde se lê:

1\$730 (coluna 2ª x 1/4" — material — em "Barra de cobre eletrolítico" — Miudezas para assentamento).

Leia-se:

1\$720.

A' página n. 21.957, onde se lê:

\$020 (coluna 5/8" — material em "Porcas de ferro" — Miudezas para assentamento). Leia-se:

\$030.

A' mesma página, onde se lê:

\$154 (coluna — N. 2 — Pessoal — Canos KCI-2 para 600 volts — Acidentes, 3%).

Leia-se:

\$145.

A' página n. 21.958, na coluna 70-A — Pessoal e 50-A Pessoal, na parte referente a "Terminais de cobre", leia-se:

Em: Administração, 5%... \$005... \$005.

E Acidentes, 3%... \$004... \$003, respectivamente, e não como foi publicado.

A' página n. 21.960, onde se lê:

5\$050 (Na 2ª coluna — "Braçadeira especial, etc." — Marmorista 0,25 x 18\$0).

Leia-se:

5\$040.

A' mesma página, onde se lê:

4\$0 (Na 1ª coluna — "Moldura em gesso, etc.").

Leia-se:

4\$400.

A' página n. 21.951, no requerimento despachado de Rádio Difusora de Ilapetininga, onde se lê: com a potência de 1.000 watts, leia-se: com a potência de 100 watts.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1940

O Sr. diretor resolve licenciar Sebastião Ferreira de Moraes, extranumerário-diarista do Departamento de Aeronáutica Civil, de 8 a 16 de outubro de 1940, inclusive, nos termos do art. 1º do Decreto-lei n. 24713, de 30 de outubro de 1940. (39.388-40).

Dia 25 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Raul Osmundo Dutra, recorrendo ao Sr. presidente do D. A. S. P., do ato do Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos que o dispensou das funções de agente auxiliar IV, da DR de Santa Catarina. — Arquite-se. (39.218-40).

Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Portos e Navegação autorizada pelo senhor Presidente da República, em despacho emanado na Exposição de Motivos n. 1.894, de 25 de outubro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Portarias de 22 de novembro de 1940

N. de portaria, nome, função, vaga preenchida, função anterior:

68. Ex., João Moisés de Oliveira, inspetor XI, falecimento de Domingos Chaves, inspetor auxiliar X.
69. Ex., Godofredo Viana Costa, inspetor auxiliar X, melhoria de João Moisés de Oliveira, inspetor auxiliar IX.
70. Ex., Alcides Anicácio Porto, inspetor auxiliar IX, melhoria de Godofredo Viana Costa, inspetor auxiliar VIII.
71. Ex., Renato Rieger, inspetor auxiliar VIII, melhoria de Alcides Anicácio Porto, inspetor auxiliar VII.
72. Ex., Décio Pires Viana, inspetor auxiliar VII, melhoria de Renato Rieger, inspetor auxiliar VI.
73. Ex., Olímpio Felipe Santiago, artífice IX, falecimento de Cândido de Meilo Albuquerque, artífice VIII.
74. Ex., Zeferino Francisco Duarte, artífice IX, dispensa de Taurmaturgo Maués, artífice VIII.
75. Ex., Adolfo Francisco de Lima, artífice VIII, melhoria de Olímpio Santiago, artífice VII.
76. Ex., Heraclides Bispo dos Santos, artífice VIII, melhoria de Zeferino Francisco Duarte, artífice VII.
77. Ex., Avelino Gomes da Silva, artífice VIII, falecimento de Teruliano José dos Prizeres, artífice VII.
78. Ex., Moisés Lopes dos Santos, artífice VIII, falecimento de João Tavares de Sousa, artífice VII.
79. Ex., José Rosa do Espírito Santo, artífice VII, melhoria de Moisés Lopes dos Santos, auxiliar de artífice VI.
80. Ex., Julio Garcia, artífice VII, melhoria de Avelino Gomes da Silva, auxiliar de artífice VI.
81. Ex., Pedro Santana, artífice VII, melhoria de Heraclides Bispo dos Santos, auxiliar de artífice VI.
82. Ex., Belarmino Ambrosio Monteiro, artífice VII, melhoria de Adolfo Francisco de Lima, auxiliar de artífice VI.

83. Ex., José Quirino Rodrigues, artífice VII, falecimento de Eduardo Ferreira Borges, auxiliar de artífice VI.
84. Ex., Jorge Nogueira de Azevedo, artífice VII, falecimento de Isaac de Oliveira, auxiliar de artífice VI.
85. Ex., José Simplicio da Rocha, artífice VII, dispensa de João Pires Barbosa, auxiliar de artífice VI.
86. Ex., Arlindo Ferreira da Cunha, auxiliar de artífice VI, dispensa de Paulo da Silva Fontes, auxiliar de artífice V.
87. Ex., Aloisio Aurino Vaz, auxiliar de artífice VI, melhoria de José Rosa do Espírito Santo, auxiliar de artífice V.
88. Ex., Edgard Pereira de Andrade, auxiliar de artífice VI, melhoria de Jorge Nogueira de Azevedo, auxiliar de artífice V.
89. Ex., Perino Domingos da Silva, auxiliar de artífice VI, melhoria de José Simplicio da Rocha, auxiliar de artífice III.
90. Ex., João Luiz de Oliveira Peixoto, auxiliar de artífice VI, melhoria de Belarmino Ambrosio Monteiro, auxiliar de artífice III.
91. Ex., Daniel Gonçalves de Lima, auxiliar de artífice VI, melhoria de José Quirino Rodrigues, auxiliar de artífice III.
92. Ex., Valdevino do Espírito Santo, auxiliar de artífice VI, melhoria de Júlio Garcia, auxiliar de artífice III.
93. Ex., Sebastião Barbosa Filho, auxiliar de artífice VI, melhoria de Pedro Santana, auxiliar de artífice III.
94. Ex., Oscar Pimenta da França, auxiliar de artífice V, melhoria de Aloisio Aurino Vaz, auxiliar de artífice III.
95. Ex., Ari da Silva Maia, auxiliar de artífice V, melhoria de Arlindo Ferreira da Cunha, auxiliar de artífice II.
96. Ex., Augusto Nogueira de Azevedo, auxiliar de artífice V, melhoria de Edgard Pereira de Andrade, auxiliar de artífice II.
97. Ex., Ivanildo da Silva Gusmão, auxiliar de artífice III, dispensa de Luiz Gonzaga Leite Nogueira, auxiliar de artífice II.
98. Ex., Olávio Pinto Guimarães, auxiliar de artífice III, melhoria de Daniel Gonçalves de Lima, auxiliar de artífice II.
99. Ex., Maurício Eugênio Ribeiro de Castro, auxiliar de artífice III, melhoria de João Luiz de Oliveira Peixoto, auxiliar de artífice II.
100. Ex., Ocirema Castro Leal, auxiliar de escritório IX, dispensa de Mauro Fontainha de Araujo, auxiliar de escritório VIII.
101. Ex., Rubem Silva de Sousa, auxiliar de escritório IX, falecimento de Luiz Taveira Soares, auxiliar de escritório VIII.
102. Ex., Henrique de Oliveira Alves, auxiliar de escritório IX, falecimento de Cosme de Miranda Henriques, auxiliar de escritório VIII.
103. Ex., Miguel de Sousa Leão, auxiliar de escritório VIII, melhoria de Henrique de Oliveira Alves, auxiliar de escritório VII.
104. Ex., Maria da Penha Pereira, auxiliar de escritório VIII, melhoria de Ocirema Castro Leal, auxiliar de escritório VII.
105. Ex., Nilza de Andrade Batista Pereira, auxiliar de escritório VIII, melhoria de Rubem Silva de Sousa, auxiliar de escritório VII.
106. Ex., Marília Dalva de Oliveira Quintana, auxiliar de escritório VIII, dispensa de Francisca dos Santos Furtado Nunes, auxiliar de escritório VII.
107. Ex., Pedro Ribeiro Pessoa, auxiliar de escritório VII, melhoria de Miguel de Sousa Leão, praticante de escritório VI.
108. Ex., Aldi Pacheco dos Santos, auxiliar de escritório VII, melhoria de Maria da Penha Pereira, praticante de escritório VI.
109. Ex., Jerônimo Pinto de Andrade, auxiliar de escritório VII, melhoria de Nilza de Andrade Batista Pereira, praticante de escritório VI.
110. Ex., Herve de Medeiros Vargens, auxiliar de escritório VII, melhoria de Marília Dalva de Oliveira Quintana, praticante de escritório VI.
111. Ex., Astor Rodrigues Ornelas, auxiliar de escritório VII, dispensa de Alvaro Souto Maior de Castro, praticante de escritório VI.
112. Ex., Eduardo da Costa Vieira Machado, auxiliar de escritório VII, dispensa de Cecília de Azevedo Branco, praticante de escritório VI.
113. Ex., Edson de Freitas Ferraz, auxiliar de escritório VII, dispensa de Herbert Franzoni Berla, praticante de escritório VI.
114. Ex., Eugênia de Faria, praticante de escritório VI, melhoria de Aldi Pacheco dos Santos, praticante de escritório V.
115. Ex., Nidia Batista Pereira, praticante de escritório VI, melhoria de Jerônimo Pinto de Andrade, praticante de escritório V.
116. Ex., Risoleta Lúcia Quinto Alves, praticante de escritório VI, melhoria de Herve de Medeiros Vargens, praticante de escritório V.
117. Ex., Regina Maria de Figueiredo Brito, praticante de escritório VI, melhoria de Edson de Freitas Ferraz, praticante de escritório V.
118. Ex., Maria da Glória Silva Saraiva, praticante de escritório VI, melhoria de Eduardo da Costa Vieira Machado, praticante de escritório V.
119. Ex., Valtér Paulo de Sousa, praticante de escritório VI, melhoria de Pedro Ribeiro Pessoa, praticante de escritório IV.
120. Ex., Palmira de Oliveira Thury, praticante de escritório VI, melhoria de Astor Rodrigues Ornelas, praticante de escritório IV.
121. Ex., Firmino Venicácio Xavier, trabalhador VI, falecimento de Flávio Nóbrega Correia, trabalhador V.
122. Ex., Manuel Caldas, trabalhador VI, falecimento de Procópio Nicolau, trabalhador V.
123. Ex., João Nunes Pereira, trabalhador VI, dispensa de Adelmo Cavalcanti, trabalhador V.
124. Ex., Fernando Alves Ribeiro, trabalhador V, melhoria de Firmino Venicácio Xavier, trabalhador IV.
125. Ex., Alcides Soares Teixeira, trabalhador V, melhoria de Manuel Caldas, trabalhador IV.
126. Ex., Canuto Rodrigues da Rocha, trabalhador V, melhoria de João Nunes Pereira, trabalhador IV.
127. Ex., Antônio Celso Barbosa, trabalhador V, dispensa de Pedro Gabriel do Nascimento, trabalhador IV.
128. Ex., Daniel da Costa e Sousa, trabalhador V, falecimento de José Belnot de Sousa Lima, trabalhador IV.
129. Ex., Francisco Alves, trabalhador IV, melhoria de Canuto Rodrigues da Rocha, trabalhador III.
130. Ex., Ari da Cunha Duarte, trabalhador IV, melhoria de Fernando Alves Ribeiro, trabalhador III.
131. Ex., Francisco das Chagas Sousa, trabalhador IV, melhoria de Daniel da Costa e Sousa, trabalhador III.
132. Ex., João Alves Ferreira, trabalhador IV, melhoria de Alcides Soares Teixeira, trabalhador III.
133. Ex., Camilo Gomes, trabalhador IV, melhoria de Antônio Celso Barbosa, trabalhador III.
134. Ex., Claudionor Bernardo da Silva, guarda VII, falecimento de Narciso de Andrade, guarda VI.
135. Ex., João de Oliveira, guarda VI, melhoria de Claudionor Bernardo da Silva, guarda V.
136. Ex., Kennedy Mantz Torres-Figueira, guarda VI, dispensa de Inácio Uchoa de Albuquerque Sarmento, guarda V.
137. Ex., João Basílio, guarda VI, dispensa de Abelardo Pereira, guarda V.
138. Ex., Antônio Fernandes de Sousa, guarda VI, falecimento de João dos Sales Cordeiro, guarda V.
139. Ex., Alfredo Quirino Rodrigues, guarda V, melhoria de Kennedy Mantz Torres Bandeira, guarda IV.
140. Ex., João Cândido da Silva, guarda V, melhoria de João Basílio, guarda IV.
141. Ex., Manuel Moreira da Costa, guarda V, melhoria de Antônio Fernandes de Sousa, guarda IV.
142. Ex., José Delfino, guarda V, melhoria de João de Oliveira, guarda IV.
143. Ex., Ivan José da Silva, guarda IV, melhoria de Alfredo Quirino Rodrigues, guarda III.

Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Central do Piauí autorizadas pelo senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.995, de 31 de outubro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Portaria de 22 de novembro de 1940.

Número da portaria — Nome — Função — Vaga preenchida — Função anterior

144. Ex., Vicente Lopes do Nascimento, trabalhador III, aposentadoria de Manuel Bernardo de Sousa, trabalhador II.
145. Ex., Petronio Arbitro Elegância de Mariana, trabalhador III, dispensa de Francisco de Oliveira, trabalhador II.
146. Ex., Dionísio Vieira de Farias, trabalhador III, dispensa de Tomaz Gomes, trabalhador II.
147. Ex., Pascoal Pereira, praticante de tráfego V, falecimento de Lino Rodrigues Segundo, praticante de tráfego IV.

FALECIMENTO DE EXTRANUMERARIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

- Antônio José de Oliveira — Guarda V — D. R. do Distrito Federal — 25/10/40 — (38.952/40).
- Domingos de Lucca — Mensageiro VIII — D. R. do Distrito Federal — 23/10/40 — (38.952/40).
- Jacques Elias Deus Feliz — Mensageiro IV — D. R. do Distrito Federal — 14/9/40 — (38.952/40).
- Lúcia Sabarense — Agente Auxiliar I — D. R. de Minas Gerais — 27/9/40 — (38.952/40).
- Júlio Araújo Cruz — Agente Auxiliar I — D. R. do Rio Grande do Sul — 19/8/40 — (38.952/40).
- Martiniano da Silva Barbosa — Agente Auxiliar I — D. R. do Rio de Janeiro — 30/9/40 — (38.952/40).
- Escolástica de Oliveira Pinto — Agente Auxiliar IV — D. R. de Santa Maria — 5/10/40 — (38.952/40).
- Edgard Vieira Campos — Telegrafista auxiliar VI — D. R. de São Paulo — 31/10/40 — (38.952/40).
- José Gomes de Moraes — Auxiliar de artífice VI — E. F. Noroeste do Brasil — 26/9/40 — (36.205/40).
- Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 25 de novembro de 1940.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de fevereiro do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Alberto de Sousa Pinheiro — Escriturário XIV	800\$0	Rio-Caxambú . . .	Confecção e entrega dos pontos do pessoal...	4	8\$275	33\$1 33\$1	As diárias foram arbitradas de acordo com o art. 2º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26-9-39.

Importa a presente folha na importância de 33\$1, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação V, subconsignação 48, item 10.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de março do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Alberto de Sousa Pinheiro — Escriturário XIV	800\$0	Rio-Caxambú . . .	Confecção e entrega dos pontos do pessoal...	3	7\$741	23\$2 23\$2	As diárias foram arbitradas de acordo com o art. 2º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26-9-39.

Importa a presente folha na importância de 23\$2, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação V, subconsignação 48, item 10.

Secção de Controle, em 22 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de abril do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Alberto de Sousa Pinheiro — Escriturário XIV	800\$0	Rio-Caxambú . . .	Confecção e entrega dos pontos do pessoal...	3	8\$0	24\$0 24\$0	As diárias foram arbitradas de acordo com o art. 2º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26-9-39.

Importa a presente folha na importância de 24\$0, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação V, subconsignação 48, item 10.

Secção de Controle, em 22 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de junho do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Angelo Nicolau Maria Crosato — Engenheiro N	3:100\$0	Rezende, Itamonte e Caxambú, Estado do Rio e Minas Gerais.	Inspeção em diversos serviços	11	30\$0	330\$0	As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e art. 2.º, grupo III, do Decreto número 4.705, de 26 de setembro de 1939.
Antônio Furtado da Silva — Engenheiro L.	2:300\$0	Petrópolis, Figueira e Lima Duarte, Estados do Rio e Minas.	Inspeção em diversas estradas	19	30\$0	570\$0	
Jacinto Xavier Martins Júnior — Engenheiro L	2:300\$0	Itamonte e Engenheiro Passos, Estados de Minas e Rio	Inspeção em diversos serviços	21	30\$0	630\$0	
Jerônimo Alves — Escriturário D	500\$0	Itatiaia e Rezende, Estados de Minas e Rio	Pagamentos de pessoal.	11	8\$0	88\$0	
João Maggioli Dantas — Engenheiro J.	1:500\$0	Brejo da Lapa e Vale dos Lirios, Estado de Minas	Inspeção em diversos serviços	25	25\$0	625\$0	
Paulo de Azevedo Maia — Escriturário C.	400\$0	Areal, Muriaé e Leopoldina, Estados do Rio e Minas Gerais.	Pagamentos de pessoal.	11	8\$0	88\$0	
Sebastião José Marques — Escriturário F.	700\$0	Itatiaia, Rezende e Engenheiro Passos, Estados de Minas e Rio	Pagamentos de pessoal.	9	12\$0	108\$0	
Antônio José de Aquino — Motorista IX.	500\$0	Caxambú e Itamonte, Estado de Minas.	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	3	3\$333	10\$0	
Domingos Alves — Motorista XIII	700\$0	Itamonte e Rezende, Estados de Minas e Rio	Servindo como chauffeur do engenheiro chefe da Secção Técnica	3	4\$666	14\$0	
						2:463\$0	

Importa a presente folha na importância total de 2:463\$0, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação V, subconsignação 48, item 10.
Secção de Controle, em 22 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de julho do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Angelo Nicolau Maria Crosato — Engenheiro N	3:100\$0	Rezende, Itamonte e Caxambú, Estados do Rio e Minas.	Inspeção em diversos serviços	12	30\$0	360\$0	
Antônio Furtado da Silva — Engenheiro L.	2:300\$0	Petrópolis, Figueira, Lima Duarte, Estados do Rio e Minas	Inspeção em diversas estradas	3	30\$0	90\$0	
Jacinto Xavier Martins Júnior — Engenheiro L	2:300\$0	Engenheiro Passos e Itamonte, Estados do Rio e Minas.	Inspeção em diversos serviços	15	30\$0	450\$0	
Jerônimo Alves — Escriturário D	500\$0	Itatiaia e Rezende, Estados de Minas e Rio	Pagamentos de pessoal.	10	8\$0	80\$0	

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
João Maggioli Dantas — Engenheiro J	1:500\$0	Brejo da Lapa e Vale dos Lúrios, Estado de Minas	Inspeção em diversos serviços	20	25\$0	500\$0	
Paulo de Azevedo Maia — Escrivão C ...	400\$0	Areal, Muriaé e Leopoldina, Estados do Rio e Minas	Pagamentos de pessoal.	10	8\$0	80\$0	
Sebastião José Marques — Escrivão F ...	700\$0	Itatiaia, Rezende e Engenheiro Passos, Estados de Minas e Rio	Pagamentos de pessoal.	9	12\$0	108\$0	
Yêdno Fiuza — Diretor R	5:000\$0	Itatiaia, Rezende, Leopoldina e Muriaé, Estados do Rio e Minas	Inspeção em diversos serviços	10	50\$0	500\$0	
Alberto de Sousa Pimenta — Escrivão XIV	800\$0	Rio-Caxambú	Confecção e entrega dos pontos do pessoal...	4	7\$741	31\$0	
Antônio José de Aquino — Motorista IX..	500\$0	Caxambú e Itamonte, Estado de Minas	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	3	3\$225	9\$7	
Jorge Pinto de Carvalho — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Caxias, Passa Três, Bananal, Estados do Rio e São Paulo...	Inspeção de serviços ao longo da estrada Rio-São Paulo	25	11\$612	290\$3	
José Antônio Monteiro Bastos — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Rezende e Itatiaia, Estados do Rio e Minas	Inspeção em diversos serviços	25	11\$612	290\$3	
Felipe Moreira Caldas — Engenheiro XXI.	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas..	Inspeção em diversos serviços	13	14\$515	188\$7	
Juber Vieira de Rezende — Engenheiro XXI.	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas..	Inspeção dos serviços ao longo da estrada Rio-Baía	14	14\$515	203\$2	
Manuel Mendonça d'Avila — Armazenista-auxiliar VII	400\$0	Itamonte e Caxambú, Estado de Minas..	Pagamentos de pessoal.	9	3\$870	34\$8	
Moacir Gomes e Souza — Engenheiro XXI..	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas..	Inspeção em diversos serviços	13	14\$515	188\$7	
Odilon Laranjeiras — Motorista X	550\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas..	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	10	3\$48	35\$5	
Sila Sousa — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas...	Inspeção de serviços ao longo da estrada Rio-Baía	25	11\$612	290\$3	
Silvestre Sousa — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Rezende, Muriaé e Rio	Inspeção de máquinas em diversas estradas.	14	11\$612	162\$6	
						3:893\$1	

Importa a presente folha na importância total de 3:893\$1, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação V, subconsignação n. 48, item 10.

Seção de Controle, em 22 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários-mensalistas e contratado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de agosto do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Angelo Nicolau Maria Crosato — Engenheiro N	3:100\$0	Rezende e Passa Três Estado do Rio	Inspeção em serviços técnicos de diversas estadas	11	30\$0	330\$0	As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e art. 2.º, grupos II e III, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939.
Antônio Furtado da Silva — Engenheiro L.	2:300\$0	Lima Duarte, Estado de Minas	Inspeção nos serviços de estudos da Estrada Lima Duarte-Bom Jardim	8	30\$0	240\$0	
Jacinto Xavier Martins Júnior — Engenheiro I.	2:300\$0	Rezende e Itamonte, Estados do Rio e Minas	Inspeção em diversos serviços	18	30\$0	540\$0	
Jerônimo Alves — Escriturário D	500\$0	Itatiaia e Rezende, Estados de Minas e Rio	Pagamentos de pessoal.	10	8\$0	80\$0	
João Maggioli Dantas — Engenheiro J.	4:500\$0	Brejo da Lapa e Vale dos Lirios, Estado de Minas	Inspeção em diversos serviços	25	25\$0	625\$0	
Lucilo Menezes — Almo-xarife F	700\$0	Passa Três, Estado do Rio	Inspeção em depósitos de materiais do Almo-xarifado	6	12\$0	72\$0	
Osvaldo Figueira Soares Alvim — Engenheiro Mecânico-eletricista L	2:300\$0	Petrópolis, Estado do Rio	Inspeção de máquinas e ônibus nas oficinas da estrada Rio-Petrópolis	1	30\$0	30\$0	
Paulo de Azevedo Maia — Escriturário C.	400\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas	Pagamentos de pessoal.	10	8\$0	80\$0	
Pedro Antônio Rodrigues — Servente D.	500\$0	Itatiaia, Itamonte e Leopoldina, Estado de Minas	Acompanhando o senhor diretor	9	8\$0	72\$0	
Salomão de Sá e Benevides — Escriturário G	900\$0	Itaipava e Muriaé, Estados do Rio e Minas	Inspeção aos depósitos ns. 2 e 18 do Almo-xarifado	2	12\$0	24\$0	
Sebastião José Marques — Escriturário F.	700\$0	Petrópolis, Passa Três Estado do Rio	Pagamentos de pessoal.	9	12\$0	108\$0	
Yeddo Euza — Diretor R	5:000\$0	Leopoldina, Muriaé, Rezende, Areal, Estados de Minas e Rio	Inspeção em diversos serviços	9	50\$0	450\$0	
Alberto de Sousa Pinaheiro — Escriturário XIV	800\$0	Rio de Janeiro, Arcias Caxambú	Confecção e entrega dos pontos de pessoal ..	4	7\$741	31\$0	
Antônio José de Aquino — Motorista IX.	500\$0	Itanhandú, Itamonte, Estado de Minas ..	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	10	3\$225	32\$3	
Jorge Pinto de Carvalho — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Caxias e Passa Três, Estado do Rio	Inspeção nos serviços da estrada Rio-São Paulo	25	11\$612	290\$3	

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
José Antônio Monteiro Bastos — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Brejo da Lapa, Rezende e Itatiaia, Estados do Rio e Minas.	Inspeção em diversos serviços	25	11\$612	290\$3	
Felipe Moreira Caldas — Engenheiro XXI..	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas ..	Inspeção em diversos serviços ao longo da estrada Rio-Baía ..	14	14\$515	203\$2	
Juber Vieira de Rezende — Engenheiro XXI	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas...	Inspeção em diversos serviços	13	14\$515	188\$7	
Manuel Mendonça d'Avila — Armazenista-auxiliar VII	400\$0	Itamonte e Itatiaia, Estado de Minas...	Pagamentos de pessoal.	9	3\$870	34\$8	
Moacir Gomes de Souza — Engenheiro XXI.	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas..	Inspeção em diversos serviços	14	14\$515	203\$2	
Odilon Laranjeiras — Motorista X	550\$0	Leopoldina e Muriaé, Estado de Minas...	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	7	3\$548	24\$8	
Rudolfo Benjamin Oto — Técnico especializado	1:900\$0	Caxambu e Leopoldina, Estado de Minas	Inspeção de máquinas nas estradas	12	18\$387	9\$2	
Sylla Sousa — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Leopoldina, Muriaé e Arcas, Estados de Minas e Rio	Inspeção de diversos serviços	25	11\$612	290\$3	
Silvestre Sousa — Engenheiro XVIII	1:200\$0	Rezende, Muriaé e Leopoldina, Estados do Rio e Minas ...	Inspeção de máquinas nas estradas	24	11\$612	278\$7	
						4:527\$8	

Importa a presente folha na importância total de 4:527\$8, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação V, subconsignação 48, item 10.
Seção de Controle, em 22 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários: mensaliados e contratados do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de setembro do corrente ano.

Nome — Função	Salário	Local- do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Angelo Nicolau Maria Crosato, engenheiro N	3:100\$0	Passa Três, Rezende e Caxambú — Estados do Rio e Minas	Inspeção em serviços técnicos de diversas estradas				As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.933, de 9 de dezembro de 1939, e art. 2.º, grupos II e III, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939.
Antônio Furtado da Silva, engenheiro L	2:300\$0	Petrópolis e Caxambú Estados do Rio e Minas Gerais	Inspeção à Variante da Estrada Rio- Petrópolis e Serviços de Cadastro na Areias- Caxambú	13	30\$000	390\$0	
Emílio de Mesquita Vasconcelos, almoxarife I	1:300\$0	Petrópolis, Areal e Itaipava — Estado do Rio	Inspeção aos depósitos de materiais n. 1, 2, 3 e 13	3 ½	30\$000	105\$0	
Jerônimo Alves, escrivão D	500\$0	Itatiaia e Rezende — Estados de Minas e Rio	Pagamentos de pessoal	2	22\$000	44\$0	
João Magioli Dantas, engenheiro J	1:500\$0	Queluz, Brejo da Lapa, Vale dos Lirios e Itamonte — Estados de São Paulo e Minas	Serviços de inspeção ..	8	8\$000	64\$0	
Paulo de Azevedo Maia, escrivão C	400\$0	Leopoldina e Muriaé — Estado de Minas	Pagamentos de pessoal	19	25\$000	475\$0	
Pedro Antônio Rodrigues, servente D ...	500\$0	Areal, Juiz de Fora e Caxambú — Estados do Rio e Minas	Acompanhando o senhor diretor	8	8\$000	64\$0	
Salomão de Sá e Beneditos, escrivão G	900\$0	Muriaé — Estado de Minas	Inspeção de serviços ao depósito de material n. 18	4	8\$000	32\$0	
Sebastião José Marques, escrivão F	700\$0	Petrópolis, Itamonte e Muriaé — Estados do Rio e Minas	Pagamentos de pessoal	1	12\$000	12\$0	
Idô Fiuza, diretor R .	5:000\$0	Areal, Juiz de Fora e Caxambú — Estados do Rio e Minas	Inspeção a diversos serviços	15	12\$000	180\$0	
Alberto de Sousa Píneiro, escrivão XIV	800\$0	Rio de Janeiro — Caxambú	Confeção e entrega de pontos de pessoal ...	4	50\$000	200\$0	
Antônio José de Aquino, motorista IX	500\$0	Itatiaia e Rezende — Estados de Minas e Rio	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	4	8\$000	32\$0	
Jorge Pinto de Carvalho, engenheiro XVIII	1:200\$0	Caxias e Passa Três — Estado do Rio	Inspeção de serviços ao longo da Estrada Rio- S. Paulo	9	3\$333	30\$0	
José Antônio Monteiro Bastos, engenheiro XVIII	1:200\$0	Brejo da Lapa e Itatiaia — E. de Minas	Inspeção aos serviços do Parque Nacional do Itatiaia	25	12\$000	300\$0	
				25	12\$000	300\$0	

Nome — Função	Salário	Local do afastamento	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Import. a receber	Observações
Felipe Moreira Galdas, engenheiro XXI	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé Est. de Minas	Inspeção a diversos serviços ao longo da estrada Rio-Baía	13	15\$000	195\$0	
Juber Vieira da Rezen- ce, engenheiro XXI ..	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé Est. de Minas	Inspeção de diversos serviços ao longo da estrada Rio-Baía ...	14	15\$000	210\$0	
Manuel Mendonça d'Avila, armazenista-auxiliar VII	400\$0	Itamonte e Itatiaia — Est. de Minas	Pagamentos de pessoal	6	1\$000	24\$0	
Moacir Gomes e Sousa, engenheiro XXI	1:500\$0	Leopoldina e Muriaé Est. de Minas	Inspeção em diversos serviços ao longo da estrada Rio-Baía ...	13	15\$000	195\$0	
Odilon Laranjeiras, motorista X	550\$0	Leopoldina e Muriaé Est. de Minas	Serviços de chauffeur nos pagamentos de pessoal	5	3\$666	18\$3	
Sylla Sousa, engenheiro XVIII	1:200\$0	Leopoldina e Muriaé Est. de Minas	Inspeção de serviços ao longo da estrada Rio-Baía	25	12\$000	300\$0	
Silvestre Sousa, engenheiro XVIII	1:200\$0	Areal, Entre Rios, Sta. Rita do Gloria e Areambú — Estados do Rio e de Minas .	Inspeção de máquinas e veículos em diversas estradas	20	12\$000	240\$0	
Rudolfo Benjamin Oto, técnico especializado	1:900\$0	Areal — Est. do Rio..	Inspeção de máquinas	12	10\$000	9\$5	
						3:419\$8	

Importa a presente folha na importância total de 3:419\$8, correndo a despesa à conta da Verba 1. Consignação V, Subconsignação 48, item 10.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus um servidor da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, fora da sede, durante o período de janeiro a junho do corrente ano, no Posto Agrícola de São Gonçalo, no Estado da Paraíba:

Nome — Função	Natureza do serviço e local para onde se afastou	Diárias a que fez jús em						Diária arbitrada	Total parcial	Total geral
		Jan.	Fev.	Mar.	Abri.	Maí.	Jun.			
Nicolau Braille — Técnico espec. contratado (químico) — Salário: 1:700\$0	Instalação de um laboratório de análises no Posto Agrícola de São Gonçalo, no Estado da Paraíba	31	—	—	—	—	—	16\$500	511\$500	
		—	29	—	—	—	—	17\$600	510\$400	
		—	—	31	—	—	—	16\$500	511\$500	
		—	—	—	30	—	—	17\$000	510\$000	
		—	—	—	—	31	—	16\$500	511\$500	
		—	—	—	—	—	30	17\$000	510\$000	3:064\$900
									3:064\$900	

Observação — As diárias foram arbitradas de acordo com o art. 2.º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, Secção de Controle, 19 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, durante o período de outubro a novembro do corrente ano por um serventuário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, com exercício na Administração Central:

Nome — Função	Natureza dos serviços e local para onde se afastou	Número de diárias a que fez jus		Diária arbitrada	Total parcial	Total geral
		Outubro	Novembro			
Nicolau Braille — Técnico especializado (químico) — Salário: 1:700\$0	Completar a instalação do laboratório de análises, no Posto Agrícola de São Gonçalo, no Estado da Paraíba	5	—	16\$500	82\$200	
		—	5	17\$000	85\$000	167\$200
		Total				167\$200

Observação — As diárias foram arbitradas de acordo com o art. 2.º, grupo II, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, Secção de Controle, 19 de novembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Dia 18 de novembro de 1940

(*) Na portaria n. 1.102, onde se lê: (Port. 1.102, de 3 de novembro de 1940); leia-se: (Portaria 1.102, de 13 de novembro de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1940

(*) Na Portaria n. 1.122, de 20 de novembro do corrente ano, onde se lê: Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 42, "Pessoal Extranumerário — item 05 — Para admissão, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, consignação n. II; leia-se: Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 42 — Pessoal 1.º — item 05) — Extranumerário — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços", consignação n. II.

Dia 26 de novembro de 1940

Reconduzindo como tarefeiro, até 31 de dezembro próximo, para o Serviço de confecção de fichas, officios e relações, mediante o pagamento de \$200 por unidade de trabalho e o mínimo de produção de 50 unidades: para o SRP 2 — 1. Maria de Lourdes Barbosa — 2. Iara Gonçalves da Silva — 3. Janira Coutinho de Freitas — 4. Alice José Ladeira — 5. Maria Helena Pereira de Melo — 6. Vanda Papi Barbosa — 7. Roberto Edson dos Santos — 8. Marília de Dirceu Diniz — 9. Moacir dos Santos — para o Serviço de Comunicações: — 10. Diná de Carvalho Lima — para a Diretoria de Correios: — 11. Cármen Sílvia de Siqueira — para a Diretoria de Telégrafos: — 12. Zilda oCelho de Sampaio — para o Serviço do Material: 13. Cândida Lins de Vasconcelos. A despesa correrá pela Verba a. — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 42 — Pessoal Extranumerário, item 04 — Tarefeiros, do orçamento para o corrente exercício, parte distribuída a esta Diretoria Geral. (Portaria número 1.104, 13-11-40).

Requerimento despachado:

Labre, pedindo permissão para os seus associados senhores: Leopoldo Martinez de La Hidalga e Charles Howard Gibson Mac Call, ambos residentes no Estado do Rio Grande do Sul, ingressarem na Rede Nacional de Radioamadores: A vista das informações, indeferido". (Processo 57.482-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DO MATERIAL

Dia 25 de novembro de 1940

Requerimento despachado:

F. Sampaio & Comp. Ltda., estabelecidos à rua da Candelaria n. 55, pedindo a certidão do resultado obtido na camionete de número 5.139 pertencente ao Departamento. — "Diga o fim para que requer a certidão" (Processo 49.142-40).

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Requerimento despachado:

Francisco Ricardo, pedindo 2ª via do certificado de radiotelegrafista de 2ª classe. — "Não há que deferir. O certificado em causa está anulado, visto não ter sido revalidado em tempo, conforme as portarias ns. 934, de 23 de setembro de 1936, e 1.244, de 11 de outubro de 1938, do Sr. D. C. T."

Portarias assinadas pelo Sr. chefe do Pessoal — SRP 2 — em 1 de novembro de 1940, em virtude da exposição de motivos número 1.723, aprovada pela Presidência da República, conforme publicação no "Diário Oficial" de 30 de outubro de 1940.

Admissões de extranumerários mensalistas:

Número da portaria — Nome do admitido — Função — Vencimento — Repartição

N. 6. Walkyrio Rufino Rosman — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 7. Durval Rangel de Carvalho — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 9. Carolina Pinto Vieira — Praticante de escritório V — 300\$0 — Diretoria Geral.

N. 10. Anita Carvalho Silva — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

(*) Reproduz-se por terem saído com incorreções.

N. 11. Léa Bustane — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 12. Maria de Lourdes Santos Fontoura — raticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 13. Alvaro de Carvalho Primavera — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 14. Léa Ritter Viana — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 15. Sílvia Malheiros — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 16. Laurinda Tomé — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 17. Cleantho Carlos de Melo — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 18. José Seice Júnior — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 19. Emília Traetta Varejão Lazaro — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 22. Marialva Lins Coelho — Praticante de escritório IV — 250\$0 — Diretoria Geral.

N. 29. Paulo Gomes Fernandes Vieira — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 30. Alberto Egidio Targino — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

Melhoria de estranumerários mensalistas:

N. 8. Manuel Barreiros — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 20. João Climaco Vieira — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 21. Icléa de Figueiredo Brito — Praticante de tráfego VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 23. Osório Amâncio do Sacramento — raticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 24. Eurípedes Ferreira Batista — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 25.5 Lígia Fontoura — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 27. José Azevedo — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral.

N. 28. Sílvia Teixeira Alves — Praticante de escritório VI — 350\$0 — Diretoria Geral. — Proc. 31.963-40).

Portaria assinada pelo Sr. chefe do Pessoal — S. R. P. 2, em 11 de novembro de 1940, em virtude da exposição de motivos número 2.013 aprovada pela Presidência da República, conforme publicação no "Diário Oficial" de 9 de novembro de 1940.

Admissão de extranumerário mensalista:

Número da portaria — Nome do admitido — Função — Vencimento — Repartição

N. 31. Lycurgo Luiz Coelho — Telegrafista VIII — 450\$0 — Diretoria Geral. — (Proc. 46.449-40).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha de ajuda de custo relativa a pagamento do mês de novembro corrente.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo — Observação	Líquido a pagar
Josino Graciano de Pina, telegrafista J — Vencimentos: 1:500\$0. Portaria n. 1.121. Empenho n. 241. O telegrafista constante da presente folha, da lotação da D.R. do Estado do Rio de Janeiro, foi removido da sede para Apt de Angra dos Reis	100\$0
Total	100\$0

Importa a presente folha em cem mil réis.

Secção de Controle, em 26 de novembro de 1940. — C. S. Perdigão, Vlsto. — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle — SRP 2.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Sr. presidente da República:

G. M. 891 — A Fazenda Experimental de Criação de São Carlos (antiga "Fazenda Canchim"), sede na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal no Estado de São Paulo, necessita de recursos para a realização de diversas obras, permitindo, assim, o seu funcionamento normal.

Dentre essas obras, destacam-se, por serem de urgente necessidade, as seguintes:

1 — Instalação para abastecimento d'água à Fazenda, cujas obras estão orçadas em 74:000\$00;

2 — Construção de um pavilhão para depósito de máquinas, paiol, etc., no valor de 69:823\$80, pois o barracão que atualmente serve para esse fim, está em ruínas, não permitindo reparos;

3 — Construção de uma pocilga, no valor de 26:400\$00;

4 — Reconstrução ou reforma:

a) de 15 bebedouros e canalização de água para os mestros;

b) de 10 abrigos para suínos;

c) de 20 porteiras pequenas;

d) de 2 quilômetros, de cercas de arame Pago;

e) da rede geral de esgotos da Fazenda, com manilhas de cimento de 6" e de barro de 3", numa extensão de 2.000 metros e numa fossa Olms.

Solicito, pois, de Vossa Excelência, a necessária autorização para a realização dessas obras e como está próximo o encerramento do exercício financeiro e o local se encontra afastado da estação pagadora — que as mesmas sejam realizadas por adiantamento e regime de concorrência administrativa.

Caso autorizadas por Vossa Excelência, as Obras dos itens 2 e 3, no total de 96:323\$80, correrão à conta da Verba 5 — Obras etc., Consignação 1 — Obras, Subconsignação I — "Para prosseguimento, etc." do orçamento vigente deste Ministério e as do item 4) — tudo orçado em 31:000\$00, à conta da Subconsignação 2 — "Para reconstruções, etc.", da mencionada Verba.

Quanto ao item 1) — Instalação para abastecimento d'água à Fazenda, o assunto já foi objeto de uma exposição de motivos que tive a honra de apresentar a Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Aprovado. Em 20-11-940 — G. VARGAS.

N. 2.078 — Gabinete.

Fazenda.

Excelentíssimo Sr. presidente da República:

1. O Ministério da Agricultura pede autorização para adquirir, por intermédio do Departamento Federal de Compras, um motor, com as especificações que menciona, destinado ao avião "Stinson Reliant" que, devidamente autorizada por V. Excia., a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral já encomendou, para usar em seus serviços aerofotogramétricos.

2. Conforme esclarece o Ministério interessado, a aquisição do aludido motor tem por fim aparelhar melhor aquela Divisão, cujos trabalhos, de outro modo, terão de ser periodicamente interrompidos, pois o avião comprado dispõe de um único motor e, assim, ficará inativo sempre que se houver de proceder às revisões e ajustamentos imprescindíveis à boa conservação das máquinas dessa natureza.

3. Conta, ainda, do processo anexo que a despesa com a compra importa na quantia de 90:000\$00 e deverá correr à conta da Verba 2, Consignação I — Material Permanentes, subconsignação n. 2, do orçamento vigente.

4. Parecem aceitáveis as razões que o Ministério da Agricultura apresenta para justificar a aquisição de que se trata, preferível, 1, sem dúvida, à compra de um outro avião como seria, afinal, necessário fazer-se afim de evitar os inconvenientes a que se refere o item 2 do presente parecer.

5. O que não se afigura, porém, acertado é o custeio de tal despesa pela dotação orçamentária indicada, a qual, segundo a respectiva rubrica, não compreende as aquisições dessa natureza mas apenas as de

"auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões".

6. Deixando, pelos motivos expostos no item precedente de opinar em favor da autorização solicitada, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Excia. para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Aprovado. Em 20-11-940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 842 — Conforme determina o § 1º do art. 347, do Regulamento da Escola Nacional de Veterinária, é de caráter obrigatório a grande excursão a ser realizada, anualmente, pelos seus alunos do 4.º ano.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 6 de setembro a 10 de novembro.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias.

Nomes — Carbo — Observações	Número de dias	Diária	Total
Luiz Vilça Meyer — Engenheiro cont. — Vencimentos: 1:600\$0. Portarias ns. 670 e 901. Empenhos ns. 170 e 201. O funcionário esteve em comissão: o primeiro procedendo vistorias nas estações radiodifusoras dos Estados do Sul de 1 a 10 do corrente mês, e o segundo procedendo vistorias nas estações radiodifusoras dos Estados do Norte de 6 de setembro a 4 de novembro	10	22\$0	220\$0
Valter Osório Freire de Carvalho — Engenheiro int. I — Vencimentos: 1:300\$0. Idem, idem, idem	60	20\$0	1:200\$0
Total			1:420\$0

Importa a presente folha em um conto quatrocentos e vinte mil réis.

Secção de Controle, em 26 de novembro de 1940. — *C. S. Perdigão*. Visto. — *Octavio de Souza Araújo*, Chs. da S.C. — SRP 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 1.057

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve, admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro servente, para os serviços de ensacamento e fechamento de malas, a razão de \$067 por unidade, produção mínima de 100 malas diárias — Nelson Monteiro, no lugar de Osvaldo de Abreu Melo, que fica nesta data dispensado.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-Consignação 42 — Pessoal extranumerário — 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 1.012-A

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve, tendo em vista o que consta do processo n. 69.870/40, dispensar o tarefeiro — Armando Noronha de Abreu.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

Licenças concedidas pelo Sr. chefe do S. R. P.-8:

Carlos Lopes Martins, prat. traf. ref. IV, um mês, a partir de 13 de novembro corrente.

Florianio Franco de Faria, escrit. E, quinze dias, a partir de 10 de novembro corrente.

Luiz Presciliano Jatobá, carteiro E, um mês, a partir de 19 de novembro corrente.

Darcida Tavares Vaz, ajudante de agente cls. C, tres meses, em prorrogação, a partir de 17 de novembro corrente.

Laurinda de Oliveira Sarmento, agente aux. ref. IV, tres meses, em prorrogação, a partir de 19 de novembro corrente.

Otávio Diniz Rodrigues, escrit. E, um mês, em prorrogação, a partir de 18 de novembro corrente.

Valdemar Livramento, mensageiro ref. III, seis meses, em prorrogação, a partir de 23 de novembro corrente.

Por ato da mesma data o Sr. chefe do SRP 18 indeferiu o pedido de licença do escriturário E, Antônio Oscar Figueiredo.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 66

Resolve designar o escriturário, classe E, Domingos Ferreira Leite para substituir, na Chefia do S. R. P. 8, o oficial administrativo, classe I, Eurico Americano de Carvalho, durante o seu impedimento, por férias e a partir de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

No corrente ano, essa excursão será feita ao Estado do Rio Grande do Sul — escolhido, por ser a zona pastoril mais rica do país — após o encerramento do ano letivo, isto é, no próximo mês de novembro.

Serão visitados todos os estabelecimentos públicos e particulares daquele Estado, que interessem e, bem assim, no trajeto, os de São Paulo e Ponta Grossa, pois os excursionistas seguirão via férrea, em consequência da falta de acomodações no "Lloyd Brasileiro".

Farão parte da excursão, além dos respectivos alunos, em número de 12, um assistente e três professores catedráticos daquela Escola.

A despesa com essa excursão foi orçada em rs. 30:000\$00 e correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 13 — "Recepções, etc.", 02) — Recepção etc., b) — Escola Nacional de Veterinária, de orçamento vigente deste Ministério.

Entretanto, tratando-se de despesas a serem realizadas por adiantamento e em diversos pontos do país, solicito de Vossa Excelência, para isso, a necessária autorização.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio, 21 de outubro de 1940. — *Fernando Costa*

N. 2.089 — Gabinete.

Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Pede o Ministério da Agricultura a necessária autorização de V. Ex., para que sejam efetuadas mediante adiantamento à conta da dotação orçamentária própria, as despesas, na importância de rs. 30:000\$00, com a excursão de estudos a ser realizada ainda no corrente ano, pelos alunos do 4.º ano da Escola Nacional de Veterinária.

2. Trata-se, conforme esclarece o Ministério da Agricultura, de uma excursão de caráter obrigatório, determinada pelo Regulamento da Escola referida e que será feita por uma turma de 12 alunos, um assistente e três professores catedráticos, os quais visitarão, na zona pastoril mais rica do país, os estabelecimentos públicos e particulares situados no Rio Grande do Sul, em São Paulo e em Ponta Grossa, transportando-se os excursionistas, por via férrea.

3. A realização da despesa pela forma indicada justifica-se plenamente dada a natureza especial da mesma despesa que, evidentemente, não poderia, sem grandes transtornos, ficar sujeita à rigorosa observância das formalidades processuais exigidas para os dispêndios ordinários da administração.

4. Diante do exposto, nada se me oferece opor ao pedido formulado pelo Ministério da Agricultura, que ora tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., para que se digno de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Autorizado. Em 20-11-1940. — *G. VARGAS*.

Divisão do Material

PORTARIA N. 136, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1940

O Diretor da Divisão do Material resolve designar os oficiais administrativos bacharel Newton de Azevedo e Heleisa Elvira Suckow de Oliveira, e o auxiliar de escritório VII, Luiz Antônio Pereira Reis para, em comissão e às 9 horas do dia 27 de corrente, representarem esta Divisão na inauguração do mausoléu que o Governo Federal mandou erigir para perpetuar a memória dos oficiais e soldados sacrificados no golpe comunista de 1935. — *João Maurício de Medeiros*.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1940

Retificação:

No *Diário Oficial* de 23-11-1940, à pág. n. 24.962 — 1.ª coluna, 13.ª linha:

Onde se lê.

Portaria n. 139

Leia-se:

Portaria n. 124.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1940

Portaria n. 598 — Foi designado o Auxiliar de Ensino, classe D, interino, do Quadro Único deste Ministério, Erasmo Próspero Freire, para ter exercício no Aprendizado Agrícola "João Coimbra", Estado de Pernambuco, da Superintendência do Ensino Agrícola.

— Portaria n. 599 — Foi designado, no impedimento do diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Gastão de Faria, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Antônio Francisco Magalhães Torres, para substituir o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Carlos de Sousa Duarte, que se acha respondendo pelo expediente do Ministério.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica suplementar do Pessoal Extranumerário-Diaria necessário aos trabalhos da Seção do Fomento Agrícola Dependências no Estado de São Paulo, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra b, art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesas à conta do crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número	Função	Diária	Salário em 25 dias	Despesa em 2 meses	Total em 2 meses
9	Trabalhadores		10\$0	250\$0	500\$0 4:500\$0

Nota: — Ficam considerados extintos, a partir de 26 de março de 1940 e 1 de agosto de 1940, 2 lugares de trabalhadores, de 14\$0, diários, da relação numérica publicada no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1940, e que eram ocupados pelos Srs. Ari Pinto Nogueira e Luiz Batista Mendes.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 14 de novembro de 1940. Confere — *Amaral Filho*, secretário. Aprovo. — *F. L. Alves Costa*, pelo diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do Pessoal Extranumerário-Diaria necessário aos trabalhos da Seção do Fomento Agrícola e Dependências no Estado de São Paulo, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra b, art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesas à conta do crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Números — Nomes — Observações

Números	Nomes	Observações
9	Trabalhadores	 10\$0

1. Ademar Azevedo — Era extranumerário-diarista do Campo de Sembramentos em S. Simão, em São Paulo.

2. Adolfo Lobbe — Idem, idem.

3. Alfredo Nuti — Idem, idem.

4. Angelo Casarote — Idem, idem.

5. Antônio Burdinhão — Idem, idem.

6. Antônio Francisco — Idem, idem.

7. Antônio Gomes — Idem, idem.

8. Antônio Rodrigues — Idem, idem.

9. Artur de Oliveira — Idem, idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 14 de novembro de 1940. Confere — *Amaral Filho*, secretário. Aprovo. — *F. L. Alves Costa*, pelo diretor.

SERVIÇO FLORESTAL

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário à Seção de Botânica (Jardim Botânico) do Serviço Florestal, durante o período de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com os arts. 27 a 34 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinados com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba I—Pessoal—Consignação II—Pessoal extranumerário—Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, item 03) Diaristas, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, saldo do crédito de 70:000\$00, acrescido ao referido item 03) Diaristas, em virtude da alteração constante do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.370, de 4 de julho de 1940, que, por sua vez, foi modificado pelo artigo único do Decreto-lei n. 2.443, de 16 de julho de 1940:

N.º — Função — Natureza do trabalho — Diária — Importância mensal — Dispêndio de 25-11 a 31-12-1940

N.º	Função	Natureza do trabalho	Diária	Importância mensal	Dispêndio de 25-11 a 31-12-1940
4	Trabalhadores	Limpeza e conservação do Jardim Botânico.....	6\$0	150\$0	744\$0

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1940. — *Maria Izabel C. de Sá Leitão*, Dat. F. Visto — *J. G. Kuhlmann*, chefe da Seção de Botânica. Aprovo. — *F. de Assis Iglesias*, diretor.

SERVIÇO FLORESTAL

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário à Seção de Botânica (Jardim Botânico) do Serviço Florestal durante o período de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com os arts. 27 a 34 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, combinados com o art. 14 alínea b do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, item 03) — Diaristas, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, saldo do crédito de 70:000\$00 acrescido ao referido item 03) Diaristas, em virtude da alteração constante do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.370, de 4-7-1940 que por sua vez foi modificado pelo art. único do Decreto-lei n. 2.413, de 16-7-1940.

N.º de ordem — Nome — Função — Natureza do Trabalho	Diária	Importância mensal	Dispêndio de 25-11- a 31-12-40
1. Alfredo Martins — Trabalhador — Limpeza e conservação do Jardim Botânico	6\$0	150\$0	186\$0
2. Luiz Staite — Trabalhador — Limpeza e conservação do Jardim Botânico	6\$0	150\$0	186\$0
3. Paulo Fereira — Trabalhador — Limpeza do Jardim Botânico	6\$0	150\$0	186\$0
4. Pedro da Cruz Leite — Trabalhador — Limpeza do Jardim Botânico	6\$0	150\$0	186\$0

Total 744\$0

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1940. — Maria Izabel C. de Sá Leitão. — Visto: J. G. Kuhlmann, chefe da Seção de Botânica. — Aprova: F. de Assis Iglesias, Diretor.

Quadro nominal de extranumerário diarista da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, do Inst. Exp. Agrícola, do C. N. E. P. A. — Reconduzido e a ser aprovado para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário 05) — Diaristas.

Número de ordem — Nome — Denominação	Diária	Número de diárias	Período	Total da despesa
1. José Corrêa — Arador	7\$0	25	De 1.º-10-40 a 31-12-40	525\$0

Botucatu, 24 de outubro de 1940. — Napoleão A. Rincón Homem, Aux. Eser. VII. — Visto: Isidro Gil AGCC/L., Diretor da E. E. C. C. — Botucatu. — Aprovado: A. B. Fagundes, Diretor.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MINAS GERAIS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8-06 — Diárias DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Batista Zolini — AGFA-J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 26 a 31 em Buarque de Macedo e Conselheiro Lafayette, em serviço de inspeção agrícola (ordem dada às fls. 124 do livro do ponto)	6	25\$0	150\$0
Caetano de Freitas Vieira — AGFA-J — Vencimentos: réis 1:500\$0 — Sede: Cataguazes — De 2 a 4 em Una, providenciando embarque de máquinas agrícolas (of. 174, de 2-10-40). De 5 a 7 em Astolfo Dutra, fiscalizando serviços de cooperação (tel. 23, de 8 de outubro de 1940). Dias 10 e 11 em Astolfo Dutra, serviço de inspeção agrícola (tel. 24, de 10-10-40). De 21 a 25, em Una, em serviço de inspeção agrícola (tel. 28, de 22-10-40)	13	25\$0	325\$0
Orlando Aragão — CLPV-J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Juiz de Fora — De 8 a 16, no distrito de Caeté, na fazenda de Eugênio Leite, acompanhando preparo de café (ordem tel. 285, de 5-10-40)	9	25\$0	225\$0

Ovídio de Rezende Aivim — Agrônomo I — Vencimentos: réis 1:300\$0 — Sede: Belo Horizonte — Dias 4, 19 e 28 em Ibititê, prestando assistência técnica à Sociedade Pestalozzi (ordens dadas às fls. 115, 121 e 125 do livro do ponto) ...

Almir Peracio — Agrônomo II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Itajubá — De 9 a 11 em visita à fazenda de João Braga, no Município de Itajubá (of. 59, de 8-10-40). De 14 a 22 em Belo Horizonte, a chamado desta seção pelo tel. 291, de 10-10-40, tratando de assuntos diversos. De 26 a 31 no Município de Delfim Moreira, em serviço de inspeção e coleta de dados sagícolas (of. 62, de 25-10-40)	18	18\$0	324\$0
Celso Guanabarro Freiria — Agrônomo II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Ouro Fino — De 17 a 21 em Bueno Brandão em serviço de inspeção agrícola (tel. 71, de 15-10-40)	5	18\$0	90\$0
Oswaldo da Cunha Valpassos — Agrônomo G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Teófilo Otoni — De 25 a 31, em serviço de extinção e combate à saúva no Município de Amoreiras (Tel. 17, de 21-10-40)	7	15\$0	105\$0
José Darcy Ramos Ferreira — Datilógrafo F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 16 a 20 em Sete Lagoas, em serviço junto à Usina de Guaxima, na Estação Geral de Experimentação (ordem dada às fls. 122 do livro do ponto). De 22 a 27 na Circunscrição Agrícola de Juiz de Fora, relacionando o material de escritório a ser despachado (ordem dada às fls. 122 do livro do ponto)	11	12\$0	132\$0
Alfeu Campolina de Sá — Alf-E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 4 a 8 e de 24 a 28 no Município de Sete Lagoas, efetuando pagamentos na Estação Geral de Experimentação (ordens dadas às fls. 115 e 123 do livro do ponto)	10	10\$0	100\$0
Fábio Correia — Servente G — Vencimentos: 400\$0 — Sede: Juiz de Fora — De 10 a 19 em Matias Barbosa, em serviço de coleta de dados de estatística agrícola (of. 730, de 25-10-40)	10	8\$0	80\$0

Total 1:597\$0

Importa e confere esta folha em um conto quinhentos e noventa e sete mil réis.

Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte, 7 de novembro de 1940. — J. Darcy R. Ferreira, pelo escrivário. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

CORONEL PACHECO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo n. 7, Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Café do Instituto de Experimentação Agrícola.

Relativa aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mês de maio:			
Moacir Loures Filgueiras — Datilógrafo F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco — Dias 1, 2, 3, 4 e 5, viagem a Belo Horizonte para tratar junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela Capital, de adiantamento para pagamento dos extranu-			

merários diaristas desta Repartição (doc. de 30 de abril de 1940, da Diretoria da Estação Experimental de Café).				
Dia 9 — Viagem a Juiz de Fora afim de retirar do Banco a importância necessária ao pagamento dos extranumerários diaristas desta Repartição (doc. de 7-5-940 da Diretoria desta Estação Experimental). Dia 19 — Viagem a Juiz de Fora, afim de providenciar o pagamento do pessoal extranumerário dos Campos Experimentais de Lavras e Machado (doc. de 13-5 de 1940 da Diretoria desta Repartição).	7	12\$0	84\$0	
Jano Correia Neto — Almoxarife E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco — Dia 23 viagem a Juiz de Fora afim de desmontar, na Sub-Seção do Café, uma máquina de café para ser transportada para esta Repartição (doc. de 21-5-40, da Diretoria da Estação Experimental de Café).	1	10\$0	10\$0	
Ademar Belarmino de Andrade — Artífice IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco. — Dias 23 e 24, viagem a Juiz de Fora, afim de desmontar a máquina de café da Sub-Seção de Café para esta Repartição (doc. de 21-5-940 da Diretoria desta Estação Experimental de Café). Dia 28, viagem a Juiz de Fora, afim de continuar o desmonte da máquina de café a ser transportada daquela cidade para a Estação Experimental (doc. de 27 de maio de 1940 da Diretoria desta Repartição).	3	8\$0	24\$0	
Vasco Gomes — Servente VI — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco. — Dia 13, viagem a Rio Novo, à Fazenda Bela Vista do senhor Jaime Vilar Gomide, tratar de interesses desta Repartição (doc. de 11 de maio de 1940, da Diretoria da Estação Experimental).	1	8\$0	8\$0	
Guerino Antônio Baesso — Trabalhador — Vencimentos: 15\$0 diários — Sede: Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco — Dias 23 e 24, viagem a Juiz de Fora, afim de desmontar a máquina de beneficio de café da Sub-Seção de Café, para ser transportada para esta Repartição (doc. de 21 de maio de 1930).	2	8\$0	16\$0	
Silvino Alquerres Batista — Agrônomo II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Campo Experimental de Café, em Lavras — Dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 via a esta Estação Experimental de Café, seguindo depois para a Capital Federal afim de tratar com o senhor diretor do Instituto de Experimentação Agrícola de interesses do Campo Experimental de Café, em Lavras (doc. de 3 de junho de 1940, da Diretoria desta Repartição).	17	16\$0	272\$0	
Lázaro de Azevedo Filho — Agrônomo H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Campo Experimental de Café, em Lavras — Dias 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, viagem a esta Estação Experimental de Café seguindo depois para o Rio de Janeiro afim de tratar junto ao senhor diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, de interesses do Campo Experimental em Lavras, (doc. de 2-6 de 1940 da Diretoria desta Estação Experimental de Café).	16	16\$0	256\$0	
Mês de junho:				
Moacir Loures Filgueiras — Datilógrafo F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco — Dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18, viagem a Belo Horizonte				
afim de tratar junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional da prestação de contas do adiantamento retirado em maio do corrente ano (doc. de 12-7-40, da Diretoria desta Repartição).	2	12\$0	72\$0	
Ademar Belarmino de Andrade — Artífice IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Estado de Minas — Dias 2 e 3, viagem a Juiz de Fora para ultimar os trabalhos de desmonte de máquina de beneficio de café, (doc. de 1-7-40, da Diretoria desta Repartição).	2	8\$0	16\$0	
Mês de agosto:				
Jano Correia Neto — Almoxarife E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Cel. Pacheco. — Dia 8, viagem a Juiz de Fora afim de despachar para o Instituto de Experimentação Agrícola, mucuna e arroz, bem como organizar na Sub-Seção do Café em Juiz de Fora o mostruário desta Repartição (doc. de 6-8-40 da Diretoria desta Estação Experimental de Café).	1	10\$0	10\$0	
Mariano Ladeira — Auxiliar de Escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Cel. Pacheco. — Dia 31, viagem a Belo Horizonte tratar de interesses desta Repartição junto à Delegacia Fiscal (doc. de 29-8-940 da Diretoria desta Repartição).	1	8\$0	8\$0	
Vasco Gomes — Servente VI — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Estação Experimental de Café em Cel. Pacheco. Dias 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24; 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, viagem ao Rio de Janeiro afim de levar material filológico e entomológico para ser identificado e fazer no Serviço Florestal, de acordo com o senhor diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, um estágio (doc. de 16-8-940, da Diretoria desta Repartição).	15	8\$0	120\$0	
Ataide Pereira de Sousa — Agrônomo I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Campo Experimental de Café, em Machado. Dias 14, 15, 16, 17 e 18, viagem a Lavras, para tomar parte nos trabalhos de concorrência para a venda do café dos Campos Experimentais de Lavras Machado (doc. de 10-9-40 da Diretoria desta Repartição).	5	19\$0	95\$0	
João Bastos de Campos — Agrônomo XVIII — Vencimentos: 1:200\$0 — Sede: Estação Experimental de Café em Cel. Pacheco, Estado de Minas. Dia 23, viagem a Juiz de Fora afim de tratar junto à Circunscrição Agrícola Federal e firmas comerciais daquela cidade, de interesses desta Repartição (doc. de 21-9-40, da Diretoria desta Estação Experimental de Café).	1	20\$0	20\$0	
Mariano Ladeira — Auxiliar de Escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Sede: Estação Experimental de Café em Cel. Pacheco, Estado de Minas. Dias 1, 2, e 3, viagem a Belo Horizonte tratando de interesses desta Repartição, junto à Delegacia Fiscal (doc. de 29 de agosto de 1940, da Diretoria desta Estação Experimental).	3	8\$0	24\$0	
Vasco Gomes — Servente VI — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Estação Experimental de Café, em Cel. Pacheco. Dias 1 e 2 terminação da viagem iniciada em 17-8-40 (doc. 16-8-40, da Diretoria desta Repartição).	2	8\$0	16\$0	
Soma.....			1:051\$0	
Importa a presente folha em 1:051\$0 (um conto e cinquenta e um mil réis).				
Estação Experimental de Café, em 4 de outubro de 1940. — Confere. Em 21-11-40 — (Assinatura ilegível), encarregado da Equipe, auxiliar de Escritório VIII.				

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Subconsignação n. 8 — Diárias 04) Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A., relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Total
Elzamann Magalhães — Assistente Técnico (contratado) — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 19 dias (22 a 31), no litoral do Estado de São Paulo, realizando estudos referentes à pesca, D. C. P. 1934, de 24-10-40, da D. C. P.	10	32\$0
		320\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e vinte mil réis (320\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante Empenho n. 1.115, de 16-11-40.

Seção do Controle, em 22 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Diárias. — Visto — Em 23-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indemnizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) C. N. E. P. A. — Instituto de Ecologia Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativas ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Total
José de Carvalho Barbosa — Agrônomo Ecologista cls. K — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 30 d. (1 a 30) em Campinas e Piracicaba, Estado de São Paulo, coletando sementes e mudas de plantas. (Portaria 3, de 29-8-40, do Sr. Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola)	30	32\$0
		960\$0
Salum, Isaac Klein — Agrônomo cls. G — Vencimentos, 900\$0 — Sede: C. Federal — 25 d. (6 a 30) em Piracicaba, Estado de São Paulo, acompanhando os trabalhos relativos a citogenética na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (Portaria 458, de 3-9-40, do Sr. Ministro)	25	15\$0
		375\$0
		1:335\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:335\$0 (um mil e trezentos e trinta e cinco mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante Empenho n. 960, de 10-10-40.

Seção do Controle, em 19 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Diárias. — Visto — Em 22-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

No requerimento em que Francisco Germano Otto Leoser pede permissão para liquidar o pagamento de dívida referente às terras do Núcleo Colonial Anitápolis com 50 % de abatimento, foi dado o seguinte despacho: Indeferido. 22-11-40. — *C. Duarte*

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve designar o agrônomo de Plantas Tóxicas, classe K, com exercício nesta Divisão, João Batista Côrtes, para chefiar o Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

durante o impedimento do respectivo chefe, agrônomo, classe L, João Higino de Carvalho, que vai entrar no gozo de férias regulamentares.

Após essa incumbência, deverá o mesmo funcionário, em inspeção fitossanitária, percorrer diversos municípios limítrofes, visitar o Posto de Defesa Sanitária Vegetal na Cidade do Rio Grande, etc., ficando-lhe arbitrada, pelo desempenho dessa comissão, de acordo com o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), correspondente a um mês de vencimentos.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1940

requerimento despachado:

Zenite Reis, escriturário, classe A, pedindo vistas ao processo relativo à penalidade que lhe foi imposta. — Deferido. (S.M. 6.182, de 1940.)

— Por Portaria n. 106, desta data, foi removido o estacionário, classe A, Aluísio Souto Pinto, da estação meteorológica de Garanhuns para a estação de Olinda, no mesmo Estado, até ulterior deliberação. (S.M. 7.145-40.)

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 85.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, em sua octogésima quinta reunião (ordinária), estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Meneses. Justificaram a ausência os conselheiros Ascânio Faria e Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves, para relatar o processo C. N. P. 3/40, pedido de empréstimo de 300:000\$0 feito por Irmãos Matos & Comp., nos termos do que dispõem os Decretos ns. 4.972, de 5 de dezembro de 1939, e 2.566, de 6 de setembro de 1940. O relator foi de parecer que o processo está em condições para ser feita a vistoria dos bens oferecidos em garantia do empréstimo e o respectivo arbitramento, ficando as demais exigências legais para serem cumpridas oportunamente. Continuando, o relator, de conformidade com o art. 10 da portaria n. 1.044, de 30 de dezembro de 1939 do senhor ministro da Agricultura, designou o doutor Rodrigo Vitor Delamare São Paulo para fazer a vistoria e avaliação dos bens oferecidos em garantia. Em seguida, o Sr. presidente marcou o dia cinco de novembro próximo futuro para ter lugar a diligência (artigo 11 da portaria 1.044, citada), e mandou que fossem feitas as notificações legais das partes e périto, para esse fim. O Conselho aprovou, por unanimidade, esse relatório, tendo o Sr. presidente mandado que fosse elaborado o necessário expediente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, etc, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1940. Aprovada, em 31 de outubro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 86.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua octogésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Meneses. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente, o secretário leu a cópia do ofício n. 119, de 24 de outubro fluente, dirigido ao Sr. presidente do Sindicato Profissional de Pescadores, de acordo com as instruções do Sr. presidente do Conselho, constantes na ata da sessão realizada em 24 do corrente mês, bem como o edital que foi publicado no *Diário Oficial* sobre o assunto. Em seguida, o secretário leu o ofício n. 230, de 28 do corrente mês, (processo C. N. P. 79/40), em que o presidente do Sindicato Profissional dos Pescadores, dirigindo-se ao secretário deste Conselho, acusa o recebimento do ofício n. 119, informa que o Sindicato está pronto a prestar, pelos meios regulares, isto é, solicitação por escrito, quaisquer informações, esclarecimentos ou medidas que esse Egrégio Conselho necessite. Usando da palavra, o conselheiro Rodrigues Neves disse que, muito embora não se fizessem necessários quaisquer esclarecimentos do Sindicato, afim de ser dado o destino conveniente ao processo C. N. P. 77/40, julgava que o Conselho podia oficial ao Sr. presidente do Sin-

dicato, solicitando que o Sr. Veríssimo Henrique da Silva prestasse os esclarecimentos que se tornam necessários. Tomando em consideração as palavras do conselheiro Rodrigues Neves, o Sr. presidente mandou que o secretário preparasse o necessário expediente para sua assinatura. Passando à ordem do dia, o Sr. presidente informou que eram necessárias 44 libras esterlinas para as medalhas instituídas como prêmio de animação à pesca, o que importariam 7:920\$0, ao câmbio atual. Por esse motivo, como só a aquisição desse metal ia além da importância destinada a cunhagem de todas as medalhas, propunha que o Conselho modificasse o diâmetro das medalhas instituídas, que passariam a ter: as grandes — 30 milímetros; as pequenas — 25 milímetros. Com essa alteração passariam a ser necessárias 28 libras. Submetida à discussão e posteriormente à votação, foi a proposta do Sr. presidente aprovada por unanimidade, ficando ainda aprovado que, no expediente, ao Sr. ministro, se pedisse autorização para aplicar em medalhas, as importâncias relativas aos prêmios em dinheiro que não fossem distribuídos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para estudar o regulamento do entreposto de pesca desta cidade, na próxima segunda-feira, e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, o secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1940. Aprovada, em 4 de novembro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 87ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca — em sua oitogésima sétima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Passando à ordem do dia, o Conselho reiniciou o estudo do regulamento para o entreposto de pesca desta cidade, que ficou aprovado até o artigo 4º. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente marcou uma reunião extraordinária afim de estudar os quesitos a serem formulados para resposta do perito designado pelo Sr. relator do processo C. N. P. 3-40, e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1940. — Aprovada em 5-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 88ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua oitogésima oitava sessão (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia, o Conselho estudou os seguintes quesitos propostos pelo Sr. relator do processo C. N. P. 3-40, a serem formulados ao Sr. perito designado: I — Quais os bens vistoriados? Queira descrevê-los minuciosamente, bem como a sua utilidade? II — Os bens vistoriados, estão em bom estado de conservação e empregados no fim a que se destinam? III — Em quanto arbitra o valor de cada bem oferecido em garantia? Qual o valor total? IV — Em quanto arbitra a depreciação dos bens vistoriados, no prazo de cinco anos? V — As máquinas vistoriadas, no caso de serem retiradas do local, isto é desmontadas pela paralisação de serviço, conservarão o mesmo valor? Haverá depreciação? Queira arbitrar essa depreciação? Submetidos a discussão e posteriormente à votação, o Conselho aprovou os quesitos apresentados que foram julgados suficientes. Em seguida, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1940. Aprovada em 7-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 89ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua oitogésima nona sessão (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião

anterior. No expediente foram lidos os processos C. N. P. 80-40, ofício n. 204, de 30 de outubro último, do Clube de Pesca de Santos relativo aos prêmios de animação à pesca. Despacho: A secretaria para os devidos fins C. N. P. 81-40, ofício n. 232, de 6 de novembro de 1940, do Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Pescadores, esclarecendo devidamente a questão relativa a alegações contidas em ata de assembléia geral daquele Sindicato. Despacho: A secretaria para juntar ao C. N. P. 79-40 e arquivar com uma cópia autêntica do processo C. N. P. 77-40. Em seguida, o Sr. presidente declarou que o incidente provocado pelo processo C. N. P. 77-40 ficava encerrado, em virtude do ofício que acabava de ser lido. Entretanto, como o processo em apreço não se encontrava de acordo com o que estabelece o Decreto-lei 1.688, de 18 de outubro de 1939, encaminhava o referido processo ao Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca, com o seguinte ofício: "Deixo de distribuir o processo n. 77-40 (D. C. P. 3.872-40-S), por não estar de acordo com o Decreto-lei n. 1.688, de 18 de outubro de 1939. Afim de evitar maiores delongas, rogo a V. S. dar as necessárias providências afim de que: a) a associação de classe designada eleja um pescador profissional (e não, como consta da ata anexa ao processo em ta a sessão pelo Sr. presidente foi lida e aprovada a ata da reunião em apreço: um representante do sindicato profissional de pescadores); b) que com a ata da eleição dessa associação de classe remeta um exemplar dos seus estatutos, à cópia autêntica da lista de socios quites e a da lista de presença à assembléia geral; c) que venha a prova do eleito ser pescador profissional e estar em efetivo exercício de sua profissão desde novembro de 1938 até a presente data". Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do regulamento para o Entreposto de Pesca desta cidade, que ficou aprovado até o artigo 8. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 7 de novembro de 1940. Aprovada em 11-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 90ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima sessão (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Antes de passar à ordem do dia, o Sr. presidente informou que havia telegrafado ao Sr. Presidente da República, em 9 do corrente mês, nos seguintes termos: "Conselho Nacional Pesca tem honra vir cumprimentar vossência passagem decênio administração vossência bem como passagem amanhã terceiro aniversário Estado Novo." O Conselho tomou ciência comunicação, manifestando-se de pleno acordo com a providência tomada pelo Sr. presidente. Passando à ordem do dia, o Sr. secretário leu o laudo de avaliação das máquinas existentes na fábrica pertencente à firma Irmãos Matos & Cia., com sede à rua da Alegria n. 122, apresentado pelo perito designado pelo Sr. relator do processo CNP. 3-40, Dr. Rodrigo Vitor Delamare São Paulo. O Sr. perito avaliou em 149:700\$0 os bens oferecidos em garantia do empréstimo solicitado. Em seguida, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente mandou que o processo voltasse ao Sr. relator e que fosse dada ciência à firma Irmãos Matos & Cia. da importância a que atingiu a avaliação, para os efeitos do que dispõe o art. 2º do Decreto-lei n. 2.566, de 6 de setembro do corrente ano. Continuando o Sr. presidente informou que, em face do disposto no art. 15 da portaria n. 1.034, baixada pelo Sr. ministro da Agricultura em 31 de dezembro de 1939, o Conselho deve arbitrar os salários dos peritos razão pela qual submetia à deliberação da Casa essa arbitragem. Com a palavra, o Sr. conselheiro Rodrigues Neves, relator do processo CNP. 3-40, propôs que fosse arbitrado o salário em 400\$0 (quatrocentos mil réis) para ser pago ao perito. Submetida ao Conselho, essa proposta foi aprovada por unanimidade, determinando então o senhor presidente ao Sr. secretário as providências necessárias para que a mesma fosse cumprida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente marcou uma reunião extraordinária para o dia 13 do corrente mês, às dez horas e trinta minutos, para continuar o estudo do Regulamento do Entreposto de Pesca desta cidade e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 11 de novembro de 1940. Aprovada em 13 de novembro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 91ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua

nonagésima primeira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Sr. presidente, embora fosse esta uma reunião extraordinária, disse que não podia deixar de lembrar ao Conselho a passagem, hoje, do terceiro aniversário da gestão Fernando Costa na pasta da Agricultura. Continuando, o senhor presidente leu a seguinte "vária" do *Jornal do Comércio* de hoje, cuja transcrição na ata desta sessão propôs — e foi aprovado — como uma homenagem do Conselho ao Sr. ministro Fernando Costa, que tanto carinho tem dedicado à pesca: "Completa hoje três anos de gestão da pasta da Agricultura o Dr. Fernando Costa, que chegou a esse alto cargo da administração federal depois de um passado ativo de trabalho e de realizações em vários ramos dos serviços públicos a que dedicadamente serviu. Como secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, assinalou o Dr. Fernando Costa a sua passagem por essa Secretaria com iniciativas cujos resultados redundaram em benefício da economia e do progresso do grande Estado. O seu tirocínio de lavrador e de industrial lhe facilitou a ação na pasta da Agricultura, cujos problemas lhe eram familiares. Pôde por isso dar-lhes incremento num sentido realista, ao mesmo tempo que inventivou novas medidas e iniciativas cujos resultados ainda recentemente registamos por ocasião da reunião, nesta Capital, sob sua presidência, de todos os chefes técnicos dos serviços do Ministério da Agricultura. Dr. Fernando Costa tem sido um colaborador valioso do Governo do Presidente Getúlio Vargas. Entre as grandes realizações da sua administração, avulta a grandiosa criação da Escola Nacional de Agronomia, que será um instituído modelo, de ampla finalidade na solução dos problemas técnicos da nossa agricultura. A sua campanha pelo rigo nacional, pela indústria do gasôgeno e pelo desenvolvimento de várias culturas indígenas ainda não exploradas comercial e industrialmente revela sua ação continuada e conciente, que só poderá resultar em benefício da economia nacional. O Dr. Fernando Costa é, inegavelmente, um grande trabalhador, servido por uma constante confiança nas nossas possibilidades, pelo longo conhecimento dos nossos problemas rurais e por uma inteligência realizadora e bem orientada." Concluindo, o Sr. presidente propôs, e foi aprovado, que se passasse o seguinte telegrama ao Sr. ministro: "Conselho Nacional Pesca tendo inserido ata sessão hoje justa "vária" jornal congratula-se passagem terceiro aniversário brilhante administração vossência pasta Agricultura fazendo votos sua felicidade." Em seguida, passou-se à ordem do dia, tendo o Conselho prosseguido o estudo do Regulamento para o Entrepasto de Pesca desta cidade, que ficou aprovado até o artigo 18. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 13 de novembro de 1940. — Aprovada em 14 de novembro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 92ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepasto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Ascânio Faria, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Henrique Lage, Carlos Neto e Francisco Xavier da Costa. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o processo C. N. P. 82-40, ofício n. 1.085, do diretor do Serviço de Informação Agrícola comunicando a remessa de publicações. — Despacho: Agradeça-se e archive-se. Passando-se à ordem do dia, o conselho concluiu o estudo do anteprojeto de regulamento para o entreposto de pesca desta cidade, marcando o Sr. presidente uma reunião extraordinária para redação final do referido regulamento, na próxima segunda-feira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 14 de novembro de 1940. Aprovada em 18-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 93ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepasto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima terceira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Henrique Lage e Ascânio Faria. Aberta a Sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Conselho

passou à ordem do dia, continuando a redação final do anteprojeto de regulamento para o Entrepasto de Pesca desta cidade que ficou aprovado até o artigo 16. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1940. Aprovada em 21-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal Jerônimo Vieira*, secretário.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Senhor Ministro,

A Comissão designada por V. Ex., para apresentar um anteprojeto de reforma da Escola Nacional de Agronomia, no qual ficassem claramente definidos os fins desses estabelecimentos e a cooperação que deve ser a ele dada pelos demais órgãos do C. N. E. P. A., aproveitando todo o auxílio que lhe possa ser prestado por este Ministério, vem desobrigar-se dessa incumbência, com o anteprojeto anexo.

A Comissão orientou todo o seu trabalho para organização do ensino superior da República já existente e nela encontrou os elementos necessários à sua aplicação à E. N. A.

A Comissão tem a honra de propor a V. Ex. após cuidadoso estudo, o seguinte:

1) reunir no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas a *Superintendência do Ensino Agrícola* e a *Escola Nacional de Veterinária*, para que fiquem, definitivamente, neste Centro todas as questões concernentes ao Ensino e às Pesquisas Agronômicas, considerando que a ele deve caber a execução integral desta parte do programa deste Ministério;

2) criar, subordinada à Diretoria Geral do C. N. E. P. A., uma seção de Engenharia Rural, à qual ficarão entregues todos os serviços de conservação dos parques e dos edifícios, fornecimento de gás, energia elétrica, água, telefones, oficina geral e demais dependências relacionadas com esses fins, existentes na sede do C. N. E. P. A.;

3) subordinar a direção do Hospital à Diretoria do C. N. E. P. A., constituindo uma seção médica e para servir a todas as dependências do Ministério ali localizadas;

4) determinar que as dependências técnicas dos diversos serviços deste Ministério existentes ou que venham a existir em Casas, sem prejuízo dos seus programas de pesquisas ou outros inerentes aos seus fins, sirvam ao ensino das disciplinas da E. N. A., nos moldes previstos neste Regimento, e

5) estatuir que para efeito administrativo, previsto no item 2, todas as dependências existentes naquela área serão servidas pelo C. N. E. P. A., enquanto não seja criado um órgão autônomo para este fim.

A Comissão, destacando estas medidas, salienta que seu intuito foi coordenar todos os elementos de ação sob uma mesma direção, completando assim a parte técnica do C. N. E. P. A., cujo Regimento já se encontra no D. A. S. P.

Na parte propriamente especializada de Ensino, a Comissão preocupou-se com o aproveitamento e seleção dos técnicos deste Ministério nos cursos existentes na E. N. A. e nos demais que venham a ser criados. Orientou-se também pela legislação vigente para o ensino superior, especialmente pelo Regulamento da Escola Politécnica, de modo que tudo por ela proposto se encontra firmado em lei. Apenas na parte concernente ao aproveitamento de técnicos do Ministério para lecionar ou auxiliar os cursos da E. N. A., nota que nem sempre seja de conveniência o seu afastamento das funções efetivas dos cargos que exercem.

É de parecer que, em certos casos, a sua permanência nas funções do cargo efetivo trará maior eficiência ao ensino, completando-se assim os seus conhecimentos pessoais com o material técnico disponível nos serviços.

Destaca-se os seguintes artigos existentes no anteprojeto do Regulamento da P. N. A.:

Art. 1 — A Escola Nacional de Agronomia tem por fim ministrar o ensino superior de agricultura e indústrias correlatas, mantendo, para isso, cursos destinados à formação de profissionais de agronomia, de graduados em títulos científicos, e cursos de especialização e aperfeiçoamento, dentro do critério experimental.

Art. 2 — Os cursos normais, de especialização e aperfeiçoamento ou de graduados para a obtenção de títulos científicos, que se constituirão em número e qualidade de acordo com conveniências do ensino e as necessidades do País, serão dados pela Escola em cooperação com os institutos do C. N. E. P. A., e demais dependências do Ministério, de acordo com este Regimento e instruções especiais que serão baixadas pelo Ministro, mediante proposta da E. N. A. e aprovação do Conselho Técnico do C. N. E. P. A.

Art. 5 — Além dos cursos já mencionados, a E. N. A. poderá também manter cursos especiais de uma ou mais disciplinas, submetendo os seus programas à aprovação do Conselho Técnico do C. N. E. P. A., quando dependem da cooperação de outras instituições.

Art. 6 — A E. N. A., como centro do ensino superior das ciências agrícolas e suas aplicações nas diferentes modalidades, terá para esse fim as dependências e instalações necessárias e disporá das demais existentes no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — A Cooperação prevista neste artigo será obtida nas condições mencionadas nos artigos anteriores e sempre através do C. N. E. P. A.

Art. 33 — Será obrigatório a frequência do aluno a todos os trabalhos escolares do curso.

Parágrafo único — O Conselho Técnico Administrativo prescreverá as normas para a verificação da presença dos docentes e alunos aos trabalhos escolares, bem como para o registro das notas conferidas aos trabalhos e exercícios práticos.

Art. 84 — O professor catedrático poderá chefiar qualquer seção técnica dos institutos do C. N. E. P. A., uma vez que os fins da seção estejam enquadrados, rigorosamente no programa da sua cadeira, recebendo a gratificação que for estipulada em lei.

Art. 85 — O professor catedrático poderá ser comissionado, sem prejuízo das suas funções, para realizar pesquisas em qualquer dependência do C. N. E. P. A., aprovado pelo Ministro da Agricultura, recebendo a gratificação que for estipulada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 102 — Parágrafo único — As prerrogativas da docência livre poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições técnicas ou científicas do C. N. E. P. A. e outras dependências técnicas especializadas do Ministério da Agricultura, devendo estes, abrigatoriamente, fazer concurso para docente livre, após dois anos de gozo destas prerrogativas.

Art. 109 — Quando os docentes livres forem técnicos, de quaisquer das dependências do C. N. E. P. A. ou de outras dependências técnicas do Ministério da Agricultura e escolhidos para regência de cursos terão direito a gratificação que for estipulada em lei, para as horas extraordinárias dos professores catedráticos.

Parágrafo único — Estes técnicos darão os seus cursos sem prejuízo das suas funções técnicas ou científicas, efetivas, devendo as suas gratificações serem calculadas pelas horas extraordinárias dadas e nas mesmas bases das dos professores catedráticos.

Art. 116 — Os professores contratados ou designados pelo Ministro da Agricultura, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo, poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Escola, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 117 — Parágrafo 3.º — O Conselho técnico-administrativo da Escola poderá solicitar ao C. N. E. P. A., para indicar um dos seus técnicos especializados, um do Quadro único do Ministério da Agricultura, provisoriamente, para lecionar, sem prejuízo das suas funções por um período máximo de dois anos, uma das disciplinas dos cursos da Escola, com a gratificação prevista em lei.

Art. 143 — Com o objetivo de desenvolver o ensino prático e as investigações de caráter técnico ou científico, e, ao mesmo tempo, no propósito de coordenar esforços e dar melhor aproveitamento ao pessoal e instalações materiais, serão oportunamente aumentados no C. N. E. P. A. os diversos institutos existentes e criados outros constituídos de agrupamento de disciplinas afins, com seus respectivos meios de estudo e investigação.

Art. 144 — Com o objetivo de preparar técnicos especializados, que possam satisfazer às exigências do desenvolvimento do País e para ele contribuir com eficiência, serão organizados, na medida dos meios existentes, novos cursos de especialização versando sobre as aplicações técnicas de maior utilidade, de acordo com o que for aprovado pelo Conselho Técnico do C. N. E. P. A.

Encontram-se ao presente ofício também anexados, os originais das atas das reuniões desta Comissão, que tem a honra de apresentar a V. Excia. Senhor Ministro, os protestos da sua mais alta consideração. — J. Mello Moraes. — Arthur do Prado. — Antonio Bertino M. Carvalho. — A. Barcellos Figueiredo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1940

Processo despachado:

Marcos Belarmino da Costa e outros, pedindo, na qualidade de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, lhes sejam concedidos os benefícios assegurados aos contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e demais instituições de previdência (MTIC 8.263-979). — Como parece ao Conselho Atuarial. Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para organizar o esboço de instruções de que cogita o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940. (O parecer a que alude o despacho propõe seja feita a incorporação imediata de todas as caixas portuárias que contêm menos de 5.000 associados ativos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º do decreto-lei acima citado.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de novembro de 1940, foi designado o Médico do Departamento Nacional do Trabalho Hugo de Brito Firmes para proceder a uma inspeção higiênica periódica na Fábrica Fiat Lux, de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, bem como nas suas filiais de São Paulo e Paraná. (Proc. n. MTIC 14.039-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 25 de novembro de 1940, foram admitidos como extranumerários mensalistas, pelo prazo de um mês, a partir de 1º de dezembro, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.082 de 8 de novembro de 1940, publicada no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano, todos para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Salário Mínimo: Carmen Campelo, João de Deus Peixoto Vieira da Cunha e João Ricardo de Araújo Lima, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escritório, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00); Stoessel Rodrigues de Araújo Carlos Joaquim de Castro Barbosa e Cléa Pio Borges de Castro, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escritório, referência X, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$00); e Geraldo Galeno Megale Apocalipse, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência XI, com o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$00). Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Proc. n. MTIC 31.209-40).

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.602, de 27 de dezembro
Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários de Paiva e o Auxiliar de Escritório, referência IX, Percílio Januário de atas, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria número de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, publicada no *Diário* 2.010. Maria Lucélia de Paiva — Escriturário XIV. Salário: 800\$00
Setembro 4\$444
Outubro 4\$444
Novembro 4\$444

2.281. Percílio Januário Bispo — Auxiliar de Escritório IX. Salário: 500\$00.

Matrícula — Nome — Cargos ou Função

Setembro 2\$777
Outubro 2\$777
Novembro 2\$777

Salário hora

N. de hora

Importância Mensal A pagar

2\$777

34

94\$418

2\$777

52

144\$404

2\$777

14

38\$878

277\$7

722\$1

Confere e importa a presente folha em 722\$1 (setecentos e vinte e dois mil e cem réis).

Os servidores supra referidos já tiveram seus expedientes prorrogados por trinta dias úteis no período de 16 de março a 23 de abril. S. F., em 26 de novembro de 1940. — Wilson dos Santos, praticante de Escritório VI — Visto. — J. C. de Paiva, chefe da Seção.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário, referência XII, Rosa Valente da Fonseca e outros, num total de 3 (três nomes, na execução de trabalhos de mecanografia, revisão e redação de atas, pelo prazo de 30 dias úteis de acordo com a portaria n. 2, de 19 de agosto último, do presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 2 de setembro. Proc. MTIC. 26.092-40.

2.134. Rosa Valente da Fonseca — Escriturário XII — Salário: 650\$0;

Matrícula — Nome — Cargos ou Função	Salário hora	N. de horas	Importância Mensal	A pagar
Setembro	3\$611	40	144\$440	
Outubro	3\$611	52	187\$772	
Novembro	3\$611	8	28\$888	361\$1

2.140. Rute Moreira da Costa Lima — Escriturário XII — Salário: 650\$0;

Setembro	3\$611	40	144\$440	
Outubro	3\$611	52	187\$772	
Novembro	3\$611	8	28\$888	361\$1

749 Geraldo Romualdo Gomes — Servente B, interino — Vencimentos: 300\$0

Setembro	1\$666	40	66\$640	
Outubro	1\$666	52	86\$632	
Novembro	1\$666	8	13\$328	166\$6
Total				888\$8

Confere e importa a presente folha em 888\$8 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis).

O servidor matriculado sob o n. 2.134 já teve o expediente prorrogado por trinta dias úteis, no seguinte período: de 16 de março a 23 de abril; o matriculado sob o n. 2.140, por onze dias úteis, quatro dias em março e oito dias em abril. O restante ainda não prestou serviços extraordinários no corrente exercício.

S. F., em 23 de novembro de 1940. — Wilson dos Santos, praticante de Escritório VI — Visto. — Jês C. de Faiva, chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Da 26 de novembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 1.843, de 7-12-39:
DNT 24.298-40 — Eduardo Gomes — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 22.966-40 — José Aires Gonçalves — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

Por infração do Decreto n. 23.084, de 16-8-33:
DNT 2.758-40 — Serafim Pereira dos Santos Ltda. — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 18-11-40.

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:
DNT 15.524-40 — Panificação Santo Antônio Ltda. — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 19-11-40.

DNT 4.652-40 — Costa & Vanatko — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 20-11-40.

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT 25.358-40 — Leonor de Jesus da Costa — 400\$0 (quatrocentos mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 25.345-40 — Ali Haje & Filho — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 24.297-40 — Eduardo Gomes — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 24.249-40 — Paschoal & Souza — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 24.222-40 — Johannes & Batista — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 23.993-40 — C. Fernandes — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 23.993-40 — C. Fernandes — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 23.980-40 — Simões & Souza Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 23.485-40 — Oscar Geidel — 400\$0 (quatrocentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 19.459-40 — Cia. União Industrial S. A. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 19-11-40.

DNT 15.886-40 — Delgado Ferreira & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 15.534-40 — Panificação Santo Antônio Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 14.114-39 — José Augusto Ferreira Amaro — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 20-11-40.

Por infração do Decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 25.974-40 — Carlos Rocha — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 25.363-40 — J. P. Galvão — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 25.355-40 — Luiz A. Fernandes & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 25.048-40 — A. Figueiredo & Gomes Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 24.509-40 — David Alves Martins — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 24.067-40 — Empresa de Construções Gerais Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 23.785-40 — Braga Godinho & Cia. — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 23.453-40 — Jaime Waldemar Camanho — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 23.449-40 — L. G. Y. Gonzalez — 100\$0 (cem mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 23.443-40 — José Vasquez Fernandes — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 23.274-40 — José Teixeira Mendes — 50\$0 (cincoenta mil réis). — Em 20-11-40.

DNT 22.121-40 — Delfim Rodrigues Sessano — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

DNT 20.110-40 — A. Dias Pinho — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-11-40.

Pedidos de certidão:

DNT 22.247-40 — John Roger. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-11-40.

DNT 26.476-40 — Sebastião da Silva & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-40.

Convenções de trabalho:

DNT 16.008-40 — Parente Rodrigues & Cia. — Arquive-se. Em 20-11-40.

DNT 25.992-40 — D. Lopes Costa & Cia. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 18-11-40.

Diversos despachos:

DNT 23.600-40 — L. Pereira da Silva. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Ao Serviço de Cadastro e Estatística para anotar. Posteriormente, arquive-se. Em 11-11-40.

DNT 13.974-40 — Standard Brands of Brazil Inc. — A atividade de que trata o presente processo não está incluída nas previstas pelo

art. 2º da portaria S. C. M. 342, de 17-8-40, por isso indefiro o pedido de fls. 2 e 3, devendo o Serviço Externo providenciar novas verificações no local. Em 23-10-40.

DNT 14.483-40 — Milton & Newen. — Volte o processo ao Serviço Externo para dizer quando foi procedido o registro do livro do que trata o termo de fls. 2. Defiro o pedido constante do processo anexo (DNT 14.886-40), devendo os Srs. fiscais tomarem ciência. Em 16-10-40.

DNT 18.134-40 — Arlinda Gomes de Souza — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 18-11-40.

DNT 19.917-40 — João Mendes. — Em vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Ao S. C. E. para anotações. Posteriormente, archive-se. Em 20-11-40.

DNT 21.014-40 — J. Santiago & Cruz. — Cumpra-se a lei do selo. Em 20-11-40.

DNT 21.180-40 — Euclides Ferreira & Irmão. — Em vista do que consta do documento de fls. 5, torno insubsistente o termo de fls. 2. Ao S. C. E. para anotações. Posteriormente, archive-se. Em 21-11-40.

DNT 21.389-40 — J. P. de Carvalho & Sá. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Ao S. C. E., para anotações. Posteriormente, archive-se, devendo o anexo de fls. 6 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 18-11-40.

DNT 23.281-40 — M. Marques & Gonçalves. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Ao S. C. E. para anotações. Posteriormente, archive-se, devendo o anexo de fls. 6 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 18-11-40.

DNT 23.598-40 — J. S. de Souza & Cia. — As firmas constantes dos documentos de fls. 5 e 6 devem ser reconhecidas por tabelião. Em 20-11-40.

DNT 25.981-40 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 18-11-40.

Processos arquivados:

DNT 19.049-38 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda.

DNT 9.079-39 — Joaquim Teixeira de Oliveira.

DNT 24.001-39 — M. Corrêa & Cia.

DNT 24.103-39 — Manoel de Souza Vargas.

DNT 24.508-39 — José Alves & Oliveira Ltda.

DNT 24.672-39 — Alvarez & Alvarez.

DNT 24.953-39 — Del Bosa & Irmão.

DNT 26.671-39 — Chrisostomo & Costa Ltda.

DNT 22.292-40 — Antônio Reis & Cia.

DNT 21.864-40 — Romeu Pimentel Ramos.

DNT 23.328-40 — Joaquim de Souza Monteiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 75, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve determinar, às sociedades operando em seguro dos ramos elementares sob a fiscalização desta repartição, o integral cumprimento do limite mínimo ora estabelecido na Portaria n. 5, de 13 de setembro de 1940, do diretor geral deste Departamento, que abaixo se transcreve, e aos senhores fiscais de Seguros, a fiscalização do que ora nela se dispõe:

"Resolve aprovar, para o efeito de ser adotado pelas sociedades de seguros, a alteração da tabela padrão de limites de retenção, segundo a proposta do Instituto de Resseguros do Brasil, para a substituição da observação segunda referente a limites mínimos pela seguinte:

2.º) O limite mínimo das tabelas de retenção do ramo-incêndio fica ainda sujeito à condição de não ser inferior no valor dado pela fórmula:

$$1m = \frac{(1 - 0,3 \cdot fr) \cdot A}{100}$$

em que *fr* é o fator de retenção em vigor para a sociedade, *A* a aceitação no risco, limitada a aceitação de modo que em nenhum caso conduza a valores de limites mínimos, calculados pela fórmula acima, superiores ao limite máximo correspondente à classificação do risco. (DNSPC. 3.807-40). — Francisco Valeriano da Câmara Coelho.

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1940

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58 letra a, do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurar o impedimento do fiscal de Seguros, classe L, Bel. Amílcar Santos, fixem encarregados da fiscalização das sociedades normalmente a cargo daquele funcionário, os fiscais, classe L, bachareis Raimundo Fraga de Castro, Leopoldo Coelho Gouvêa e José Junqueira Ferreira da Silva e os interinos, classe H, bacharel Nilande Medrado Dias e João Salgado Passeado, a partir desta data.

Fiscal Raimundo Fraga Castro:

"Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs Gesellschaft".

Fiscal Leopoldo Coelho Gouvêa:

"Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft".

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva:

"The Northern Assurance Company Limited".

Fiscal Nilande Medrado Dias:

"National Allgemeine Versicherungs — Aktien — Gesellschaft".

Fiscal João Salgado Passeado:

"Albingia-Versicherungs — Aktien — Gesellschaft".

Ao conhecimento dos interessados.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro da Garcia, vogal dos Empregadores — Cory Peixoto, vogal dos Empregados — Rosa Freitas Teixeira, servindo como secretária.

Processos:

P. 11.568-940. Waldyr da Silva Ramos reclamando contra "Ac Forte da Pavuna", por dispensa sem prévio aviso e férias. — Improcedente em 240\$0. Custas pelo reclamante.

P. 10.149-940. Antônio Ferreira Fonseca, reclamando contra Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. por dispensa sem justa causa. — Improcedente em 3.150\$0. Custas pelo reclamante.

P. 5.061-939. Adriano Pereira de Araujo reclamando contra J. F. Martinez, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Improcedente em 500\$0. Custas pelo reclamante.

P. 11.525-940. Marcilio Cabral reclamando contra Izabel G. Astolfi, por dispensa sem prévio aviso, salários e horas extraordinárias. — Conciliação em 5\$4. Custa pela reclamada.

P. 5.141-939. José Alvaro Prudente contra Atlântica, Cia. de Seguros, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Conciliação em 120\$0. Custas pela reclamada.

P. 11.540-940. José Augusto Carlos reclamando contra J. Egito da Silva, por dispensa sem justa causa, salários e férias. — Adiado para o dia 18 de dezembro vindouro, às 16 horas.

D. N. T. 19.969-940. Petrônio Motta reclamando contra Ginásio Piedade, por dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 20 de dezembro vindouro, às 16 horas.

P. 11.532-940. Nilo Pires Branco reclamando contra Grande Empresa Americanópolis S. A., por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 20 de dezembro vindouro, às 15 horas.

D. N. T. 23.088-940. Luiz Edmundo Hortá reclamando contra Empresa Valença, por dedução de ordenado. — Adiado sine die afim de aguardar o endereço da reclamada.

P. 5.095-939. Domingos Alves reclamando contra P. Pinheiro & Cia., por dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de ser o reclamante notificado por Edital.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

ACORDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Retificação

Na publicação inserta no *Diário Oficial* de 19 do corrente, a página 21.674:

N. 26.340, de 6-11-40. Autuado: José Dias da Costa. Onde se diz: de Bar-Salvador, Bafa. Multa: 740\$0. Débito: 6.560\$0, digasse: de Barbacena, Minas Gerais. Multa: 200\$0. Débito: 39\$6.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás

Termo de contrato firmado pela Fazenda Nacional com a Empresa de Força e Luz de Catalão, para arrecadação de Imposto de Consumo, como abaixo declara.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, perante o senhor doutor Antônio de Andrade Carneiro, Delegado Fiscal neste Estado, compareceu o senhor Nasr Faïad, gerente e sócio da Empresa

de Força e Luz de Catalão e disse que vinha em virtude do despacho do senhor Delegado Fiscal, exarado em sua petição datada de vinte e quatro do corrente e protocolada sob o número, dois mil quinhentos e cinquenta e um, assinar este termo de acordo com o artigo treze do Regulamento baixado com o decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três e artigo cento e doze, parágrafo onze, do decreto dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, e ainda com o decreto-lei número setecentos e trinta e nove de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e oito, artigo cento e doze, parágrafo quatorze, pelo qual se obriga: a) — a arrecadar, em nome da União, no município de Catalão, neste Estado, de acordo com o artigo sétimo, do primeiro decreto citado, o imposto de consumo de energia elétrica, criado pelo artigo primeiro, número trinta e seis, da lei número quatro mil seiscentos e vinte cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) — a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a porcentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) — a recolher aos cofres desta Delegacia Fiscal ou a estação arrecadadora que for determinada pelo excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da porcentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação; d) — a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nele consignadas; e) — a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13) do decreto citado; f) — a sujeitar-se de acordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação da União, bem como as penalidades em multas constantes do decreto quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e, dos que venham a ser posteriormente criados e publicados regulamentando a incidência do imposto sobre a energia elétrica; g) — a prestar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto; h) — a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionário da mesma companhia; i) — a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado no Tribunal de Contas, sem direito, porém a indenização de espécie alguma, se o mesmo Tribunal, ao qual será submetido de acordo com o Código de Contabilidade Pública, negar-lhe o competente registro. E, pelo senhor Delegado Fiscal, foi dito que, pela Fazenda Nacional, aceitava este termo com as obrigações que nele se contem, mandando, para constar, lavrar o presente que, lido e achado conforme, assina com o senhor Nasr Fayad, gerente da Empresa de Força e Luz de Catalão e com duas testemunhas abaixo declaradas. E eu, Otávio Monteiro Artiaga, escrivão da classe D — Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, o escrevi. Inutilizadas 7 estampilhas federais, no valor de 17\$800 e outra de \$200 (duzentos réis) de educação e saúde. Goiânia, vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta. Assinado: Antônio de Andrade Carneiro, Delegado Fiscal. Por Alfredo Fayad & Irmão, Nasr Fayad. Testemunhas: Artur Oscar de Macedo Sobr., Régulo de Macedo. Confere com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal em Goiás, Goiânia vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta.

Autorizo a publicação no *Diário Oficial* da União.

São Paulo, 25 de novembro de 1940. — p. Alfredo Fayad & Irmão. (Assinatura ilegível).

Reconheço a firma supra de Alfredo Fayad. — São Paulo, 25 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (Assinatura ilegível). Escreventes autorizados: Luiz A. N. Caldeira. — Herculanio N. Corrêa. — Luiz Borba de Araujo.

(C — 10.753 — 26-11-40 — 91\$900).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Alberico da Cunha Rodrigues, para servir como Engenheiro.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Alberico da Cunha Rodrigues, para continuar

(*) — Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreções.

a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Alberico da Cunha Rodrigues, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extrabudgetário S/C 5 — 04 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "Contratado" ressalva os direitos que por ventura lhe assistam em face da legislação em vigor, pelos serviços já prestados ao Estado como Engenheiro Civil, na Construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral da Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Coimbra de Oliveira, 2.º escrevente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Alberico da Cunha Rodrigues e como testemunhas: — Oscar Christóvão Filho e Hugo Leite de Castro, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$200 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Raimundo Eurico Cavalcanti, para servir como Engenheiro.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor Ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Raimundo Eurico Cavalcanti, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Raimundo Eurico Cavalcanti, dora em diante denominado "contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31-12-1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

(*) — Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreções.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal extranumerário S/C 5 — 04 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquerito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "contratado" ressalva os direitos que, porventura, lhe assistam, em face da legislação em vigor, pelos serviços já prestados ao Estado, como engenheiro civil, na construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente contador naval, lavei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Raymundo Eusico Cavalcanti*, e como testemunhas: *Hugo Leite de Castro* e *Albino Jansen Pereira*, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$200 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Garcia Lopes, para servir como engenheiro.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Garcia Lopes, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Garcia Lopes, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois centos e quinhentos mil réis (2:500\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário S/C 5 — 04 Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquerito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o

"contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízo, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "contratado" ressalva os direitos que porventura lhe assistam em face da legislação em vigor pelos serviços já prestados ao Estado, como engenheiro civil, na construção do novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente contador Naval, lavei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda; *José Garcia Lopes* e como testemunhas: *Albino Jansen Pereira* e *Hugo Leite de Castro*; estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$200 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Horácio Mario Fittipaldi, para servir como engenheiro.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o senhor Horácio Mario Fittipaldi, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Horácio Mario Fittipaldi, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de (dois centos e quinhentos mil réis) 2:500\$0, na ocasião em que for feito o pagamento do Pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário S/C 5 — 04 Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquerito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "Contratado" ressalva os direitos que porventura lhe assistam em face da legislação em vigor, pelos serviços já prestados ao Estado, como engenheiro civil, na Construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente, C. Naval, lavei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, Diretor Geral de Fazenda; *Horácio Mario Fittipaldi* e como testemunhas: *Oscar Cristaldo Filho* e *Albino Jansen Pereira*, estando este termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais o selo de \$2 de Educação, devidamente inutilizadas.

(*) Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreções.

(*) Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreção.

Diretoria de Fazenda

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Otávio Marcondes de Castro Rudge, para servir como Técnico Dirigente das Usinas do Dique Rio de Janeiro e do fabrico de oxigênio e acetileno.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor Otávio Marcondes de Castro Rudge, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como acima consta, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Otávio Marcondes de Castro Rudge, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado ao Arsenal da Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que se tiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário S-C 5 — 04 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato, no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Helio Cezimbra de Oliveira, 2.º Tenente Contador Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Octavio Marcondes de Castro Rudge*, e como testemunhas: *Hugo Leite de Castro* e *Albino Jansen Pereira*, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$2 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Alvaro da Cunha Rodrigues, para servir como Técnico dirigente do Laboratório Químico.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39 celebrou-se o presente contrato com o senhor Alvaro da Cunha Rodrigues, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico em análises químicas sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Alvaro da Cunha Rodrigues, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até

(*) Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreções.

31-12-40 subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autorização a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:300\$0 (um conto e oitocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) — Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 04) — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato, no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Helio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Alvaro da Cunha Rodrigues* e como testemunhas. — *José Garcia Lopes* e *Octavio Marcondes de Castro Rudge*, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de Educação de \$200, devidamente inutilizadas.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 26 de novembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Em ascensão em Labrea, Humaitá, Obidos e Feixe; em declínio em São Gabriel, Manaus, Porto Velho e Santarem; estacionário em São Felipe e Paritins.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 25):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tilagá, Porto União, São Luis de Cáceres e Porto Marinho; em ascensão em Tomazina, Porto Mendes Gonçalves, São Mateus, Foz do Iguaçu e Cuiabá; estacionário em Guaira e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia):

Continuará em declínio entre Pirapora e Manga e em ascensão

Bacia Itapicuru (Baía dia 25):

nos resto do curso.

Em declínio em Cippó e estacionário no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 26):

Em ascensão entre Itinga e São Pedro e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 26):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 26):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	—
Itália	—	1\$005	—
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$678
Portugal	—	\$795	\$883
Suécia	—	4\$595	—
Nova York	16\$580	19\$774	20\$333
Uruguai	—	—	8\$068
Argentina	—	4\$660	4\$917
Japão	—	4\$661	5\$640
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79\$350	—
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações	
Uniformizadas de 5 %, miudas	757\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	812\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	813\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	813\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	415\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	849\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930) ..	1:010\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939) ..	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	177\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	177\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	191\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	203\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	30\$0
Minas Gerais de 500\$0, 5 %, nom.	307\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	835\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série.	154\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série.	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série.	160\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 % port.	88\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, port.	616\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	199\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:047\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	204\$0
Companhia Docas de Santos	201\$0

Vendas judiciais

670 Debentures da Companhia Docas de Santos	201\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	83\$320
Itália	—	1\$007	\$976

Alemanha:

Verrechnungsmark	—	6\$071	3\$685
Unterstützungsmark	—	—	\$877
Portugal	—	\$795	4\$834
Suécia	—	4\$596	20\$994
Nova York	16\$560	19\$775	7\$841
Uruguai	—	—	\$937
Argentina	—	4\$668	5\$200
Japão	—	4\$663	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—
Hespanha	—	4\$661	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	815\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	760\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cauteladas) ...	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	850\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932) ..	1:048\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	532\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	178\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	203\$0
Intendência Municipal de Pelotas de 1:000\$0, 8 %, port.	950\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	835\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série.	154\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série.	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 1.ª série.	161\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	88\$0
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port. 2.348	480\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, port.	616\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	199\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:048\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais.	128\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ...	134\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	204\$0
---	--------

Dívida Externa

Empréstimo Federal de 1922, 7 % (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	3:800\$0
---	----------

Vendas judiciais

6 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	810\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do senhor corretor Guilherme Lips da Cruz, resolveu nomear o Sr. Julio Lips da Cruz, preposto ao mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Paulo Alvares de Sousa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 28 do corrente, 6 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom., pertencentes a Otávio de Avelar Baltazar da Silveira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C-10.671 — 26-11-940 — 12\$2).

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Paulo Alvares de Sousa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz da 2.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 29 do corrente, 66 ações da Companhia Docas de Santos, nominativas, pertencentes ao espólio do finado Dr. José Luiz Saião de Bulhões Carvatho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C-10.672 — 26-11-940 — 12\$2)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Sivert Francisco Bartholdy, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz da 2.^a Vara Criminal, venderá em leilão na Bolsa do dia 29 do corrente 1 apólice Diverxas Emissões de 1.000\$0, 5 %, ao portador, que serviu de fiança em processo crime.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C-10.673 — 26-11-940 — 12\$2)

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

Entradas	11.121
Saídas	10.750
Consumo local	500
Existência	427.012
Café revertido do mercado	1.515
Café bonificado	—

Mercado: calmo

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Entradas	1.400
Saídas	11.727
Existência	28.030

Mercado: firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	395
Existência	10.248

Mercado: calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 25 de novembro de 1940. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 25

Café

Entradas	Sacos 11.848
Saídas	555
Consumo local	1.000
Existência	439.616
Café revertido ao mercado	1.712
Café bonificado	—

Mercado: firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 24.254
Saídas	2.900
Existência	49.424

Mercado: firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos 2.008
Saídas	575
Existência	11.681

Mercado: calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 26 de novembro de 1940. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1940	42.460:876\$400	40.283:501\$400
Em 23 de novembro de 1940	1.172:173\$700	1.124:709\$300
Total	43.633:050\$100	41.408:213\$700
Em igual período de 1939	43.287:118\$100	41.794:269\$300
Diferença para mais em 1940 ..	345:932\$000	386:055\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de novembro de 1940	546.246:501\$400	523.021:468\$800
Em igual período de 1939	498.487:780\$400	485.051:697\$000
Diferença para mais em 1940 ..	47.758:721\$000	37.966:471\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1940	31.766:133\$800
Em 23 de novembro de 1940	543:785\$700
Total	32.309:919\$500
Em igual período de 1939	33.336:791\$900
Diferença para mais em 1939	1.026:872\$400

Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de novembro de 1940	429.081:572\$700
Em igual período de 1939	374.416:937\$200
Diferença para mais em 1940	54.664:635\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1940	31.585:513\$600
Em 23 de novembro de 1940	531:403\$800
Total	32.116:917\$400
Em igual período de 1939	32.722:791\$200
Diferença para mais em 1939	605:873\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1940	32.309:919\$500
Em 25 de novembro de 1940	1.650:774\$500
Total	33.960:694\$000
Em igual período de 1939	34.867:839\$700
Diferença para mais em 1939	907:145\$700

Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de novembro de 1940	430.732:347\$200
Em igual período de 1939	375.947:985\$000
Diferença para mais em 1940	54.784:362\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1940	32.116:917\$400
Em 25 de novembro de 1940	1.639:344\$100
Total	33.756:261\$800
Em igual período de 1939	34.210:956\$400
Diferença para mais em 1940	454:694\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de novembro de 1940	4.817:207\$400
25 de novembro de 1939	1.000:551\$600
Receita mensal:	
De 1 a 25 de novembro de 1940	26.587:632\$200
De 1 a 25 de novembro de 1939	27.428:051\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	840:419\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1940	435.885:002\$200
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1939	474.857:909\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.027:092\$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Solicito, pela segunda e última vez, o comparecimento, com urgência, a esta Divisão, até o dia 29 deste mês, dos candidatos abaixo, habilitados no concurso para o provimento de cargos da carreira de inspetor de alunos dos diversos ministérios:

Jair Lessa Mota Reis.
Nilton de Oliveira Junho.
Jorge Eddie Conde.
Isnard de Sousa Rios.
Alberto Eugênio Santonja Brea.
Cândida Martins Teixeira.
Zilda de Oliveira.
Sílvia de Oliveira Campos.
Paulo Lantelme.

Divisão do Funcionário do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1940. — *Paulo Lira*, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão do Pessoal

Comunico aos interessados que os certificados e cadernetas de reserva apresentados para fins de admissão como extranumerários e encaminhados à esta Divisão, encontram-se, no respectivo Protocolo, à disposição dos seus portadores, durante as horas do expediente.

Divisão do Pessoal, em 23 de novembro de 1940. — *P. Amaral Palet*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 16 — 135 — 556 — 558 — 598 e 218 C.
Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 7 — 355 e 846 — Art. 102.
M. P. Salgado, ns. 139 — 614 e 625 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, ns. 268 — 516 e 567 — Art. 248 L.
José Correia Lopes & Cia., ns. 190 e 208 — Art. 248 L.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 398 e 446 — Art. 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 622 e 672 — Art. 248 L.
 Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 620 e 897 — Art. 248 L.
 Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 686 e 916 — Art. 248 L.
 Soc. Coop. dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, número 377 — Art. 248 L.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 401 — Art. 248 L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 412 — Art. 248 L.
 Viação Santa Cecília Ltda., n. 466 — Art. 248 L.
 Viação São Jorge Ltda., n. 856 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Francisco Marques, n. 262 — Art. 248 L.
 Manuel Gaya, n. 9.274 — Art. 79.

Autos de passeio:

Benedito Pires da Silva, n. 833 — Art. 248 L.
 Henrique de Toledo Dodworth F., n. 888 — Art. 248 L.
 Rômulo Gomes Cardim, n. 974 — Art. 102.
 Raimundo Gregório Carmo, n. 1.126 — Art. 248 L.
 Antônio Trusso, n. 1.356 — Art. 248 L.
 David Filstim, n. 1.535 — Art. 248 L.
 Manuel Henriques de Oliveira Par., n. 1.622 — Art. 102.
 George Murchie, n. 2.489 — Art. 248 L.
 Ozório Boniche Coutinho, n. 5.125 — Art. 257.
 Antônio Pereira de Carvalho, n. 5.217 — Art. 248 L.
 Francisco de Sousa Nunes, n. 5.292 — Art. 144.
 José Ferreira Marques, n. 5.294 — Art. 248 L.
 Manuel Barbosa Melo, n. 5.966 — Art. 248 L.
 João Fagundes de Macedo, n. 6.759 — Art. 248 L.
 Antero Moreira dos Santos, n. 7.056 — Art. 248 L.
 Emile David Sevi, n. 8.221 — Art. 248 L.
 Gustavo Merker, n. 8.320 — Art. 102.
 João Alves da Silva, n. 9.188 — Art. 92.
 Tamandaré Negueira Reis, n. 9.454 — Art. 257.
 Edmar Machado, n. 10.418 — Art. 248 L.
 Alexandre Almeida Peixoto, n. 10.573 — Art. 86.
 Horácio Lopes, n. 11.009 — Art. 257.
 José Faia, n. 11.429 — Art. 86.
 Antônio Barlosa, n. 11.582 — Art. 248 L.
 Casemiro Flores, n. 11.711 — Art. 257.
 Silvério Tavares de Pina, n. 11.734 — Art. 248 L.
 José Domingues, n. 11.859 — Art. 248 L.
 Antônio Augusto Hungria de Q. Carneira, n. 13.013 — Art. 248 L.

José Maria de Almeida, n. 13.146 — Art. 248 L.
 Homero Landius do Nascimento, n. 13.176 — Art. 86.
 Armando José da Cunha, n. 13.234 — Art. 248 L.
 Antônio José de Mendonça, n. 13.893 — Art. 248 L.
 Antônio Ribeiro da Silva, n. 14.005 — Art. 248 L.
 João José da Silva, n. 14.582 — Art. 248 L.
 Artur Augusto Cernadella, n. 14.594 — Art. 248 L.
 Adauto Brollo, n. 15.536 — Art. 248 L.
 Alfredo Pereira Dias, n. 15.735 — Art. 81.
 Joaquim Gomes Tomaz, n. 16.324 — Art. 248 L.
 Júlio Cândido de Sousa, n. 16.400 — Art. 86.
 Carlos Cidade Júnior, n. 16.657 — Art. 248 L.
 João Reis, n. 16.850 — Art. 248 L.
 Alvaro José Dias de Miranda, n. 16.902 — Art. 81.
 Alberto Gomes, n. 16.940 — Art. 248 L.
 Abílio de Macedo, n. 18.808 — Art. 102.
 Sotter Rocha de Abreu, n. 18.999 — Art. 248 L.
 Hugo W. Laemmert Júnior, n. 19.031 — Art. 81.
 Camélio Dionísio, n. 20.375 — Art. 82.
 Fernando Mario da Gama, n. 20.896 — Art. 102.
 Estevão José Pires F. Neto, n. 21.145 — Art. 248 L.
 Inácio José Toras, n. 21.222 — Art. 102.
 Guilherme de Sá Vinhais, n. 21.716 — Art. 102.
 Alexandre Batista, n. 21.967 — Art. 82.
 João Rainha, n. 22.699 — Art. 102.
 André Perrin, n. 22.862 — Art. 102.
 João Dias da Costa, n. 23.732 — Art. 248 L.
 Richard Mc. Vey Cornell, n. 24.372 — Art. 102.
 Oscar Tude de Lima, n. 25.314 — Art. 248 L.
 Silvio Lima Viana, n. 25.505 — Art. 144.
 Manuel de Jesus Nicolau, n. 26.024 — Art. 248 L.
 João Rodrigues, n. 26.145 — Art. 248 L.
 Hélio Alfredo Maia, n. 28.051 — Art. 81.
 José Augusto Valério Pires, n. 28.352 — Art. 102.
 Antônio Coelho da Costa, n. 30.238 — Art. 248 L.
 Juliano Cordeiro Carvalho, n. 31.510 — Art. 248 L.
 Teodomiro Espindola Nascimento, n. 31.951 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto do artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados:

João Ferreira de Sousa — Juraci Assis Araripe — Almir Arnaldo Alencar — Moacir José Sampaio — Antônio César de Albuquerque — Herioldo Silveira de Vasconcelos — Giro Brandão Botelho — Marcos Lomascensky — Pascoal Rafael Carlos Lanzelotte — Edgar Dias de Moura Júnior — José Berensfeld — Sakai Ito — Manuel Raposo de Resende — João de Deus Barroso — Orlando de Freitas — Joaquim Prata Sobrinho — Carlos da Rocha Couto — Alcino Alves Pinto Guedes — Valdemar Ferreira Leão — João Ribeiro Granja.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de novembro de 1940. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Instituto Oswaldo Cruz

CURSO DE SAÚDE PÚBLICA

PROVAS PARCIAIS

Aviso n. 30

Quinta-feira, 28 do corrente, às 8 horas, no Pavilhão São Miguel (Santa Casa da Misericórdia).

Prova escrita de Estatística Sanitária.

Sábado, 20 do corrente, às 9 horas, no Pavilhão São Miguel (Santa Casa da Misericórdia).

Prova escrita de Parasitologia.

Às 13 horas, no Instituto Oswaldo Cruz:

Prova prático-oral de Parasitologia.

Segunda-feira, 2 de dezembro, às 9 horas, no Pavilhão São Miguel (Santa Casa da Misericórdia):

Prova prático-oral de Estatística Sanitária.

Serão chamados os alunos.

Instituto Oswaldo Cruz, 26 de novembro de 1940. — Pelo diretor, Dr. *Leocádio Rodrigues Chaves*, assistente-secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal, de ordem do Sr. diretor, convida ao Sr. Antônio Ribeiro da Fonseca, ex-fiscal de Bancos, a comparecer à Secção de Assistência Social deste Ministério, sita à avenida Rio Branco n. 47, segundo andar, afim de se submeter à inspeção de saúde, para efeito do aproveitamento solicitado no processo fichado no Tesouro Nacional, sob o número 68.986, deste ano.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada Alice Bumbel, ex-agente do correio de "Alto Jacuí", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 135\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1922 a 30 de novembro de 1925, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 14 de maio de 1940, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Osório Porto, responsável pelo adiantamento de 300\$0, que recebeu, em 3 de novembro de 1923, no Tesouro Nacional, como porteiro da extinta Inspetoria Geral de Bancos, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa e seis mil e quinhentos réis (96\$5), alcance apu-

rado no processo de tomada de suas contas n. 14.665, relativo ao quarto trimestre do dito ano de 1923, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 28.660 — Pelo presente edital, fica intimada D. Isabel de Albuquerque, ex-agente postal de "Piquete", no Estado de Alagoas, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de Rs. 883 (oito mil e trezentos réis), alcance apurado no processo acima indicado, de tomada das respectivas contas, no período de 7 de setembro de 1924 a 30 de abril de 1930, a cujo pagamento foi condenada por Acórdão de 23 de maio do ano p. findo, 1939.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 12.175 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do correio de "Ponte de Itapoana" no Estado do Espírito Santo, Alfredo da Fonseca e Castro, para no prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 933\$763, alcance a cujo pagamento, bem assim os juros de mora devidos, foi condenado o referido ex-agente do correio, por Acórdão de 28 de maio deste ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

O alcance provem de saldo a menos recolhido no exercício de 1911.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Bicas", no Estado de Minas Gerais, Eustáquio Juliano, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 21\$0, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 1 de junho de 1910 a 29 de fevereiro de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condenados por Acórdão de 17 de janeiro de 1931, sob pena de ser a cobrança judicial executiva.

O alcance provem de responsabilidade imposta pela portaria número 909-2, de 16 de agosto de 1922, pelo extravio do registrado número 31.308.

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 de Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

106.015-A.	Expediente.
116.106.	Ferramentas, etc.
125.043.	Expediente.
128.099.	Medicamentos.
139.019.	Expediente.
142.028/29-A.	Expediente.
144.116-A.	Estufas.
145.122.	Laboratório.
147.607-B.	Expediente.
225.129-A.	Drogas.
227.218-B.	Soro hemolítico.
227.220-A.	Expediente.
229.075-B.	Depósito para goma arábica.
259.027.	Expediente.

259.032.	Ampelas.
260.048-A.	Feltro de lã.
262.229-A.	Teobrimina.
467.013-A.	Expediente.
410.034-A.	Expediente.
413.306-A.	Fechadura.
620.114-A.	Lonas.
621.215.	Corda sisal.

Em 26 de novembro de 1940. — A. Junquera Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 de Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais de classe n. 543:

Material: Arquivos de aço.

102.068-A.
106.018.
105.021.
121.199.
121.202.
121.203.
128.085.
131.074-B.
145.153.
203.015-A.
205.020.
240.049.
225.137.
229.107.
231.015.
231.016.
231.018.
246.067-B.
249.007-A.
251.213.
261.140.
405.017.
411.034/5-B.
417.028-B.
422.043-A.
422.044-A.
422.045.
423.018.
505.063.
505.077.
411.032.
615.186.
615.488.
621.137.
902.163.
906.082-A.
909.115-A.

Em 26 de novembro de 1940. — A. Junquera Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa, por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma: Fábio Bastos & Cia. — Requisição 904.087/9-A — Pedido 1-A. Fábio Bastos & Cia. — Requisição 904.087/9-C — Pedido 1-C.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DE PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a apresentarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processos:

N. 16.997-40 — Paulo Brant — Exercícios de 1935, 1936 e 1938.

N. 19.867-40 — Raimundo Moura Brito — Exercício de 1938. Secretaria da Diretoria do imposto de Renda. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB DIRETORIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 631

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os seguintes processos:

N. 21.089-36 — Zeig Pollach.

N. 34.470-36 — Lucílio de Albuquerque.

N. 41.24-36 — J. R. Pires & Comp., rua Acre n. 82, 1.º andar

N. 12.447-37 — Balloza & Comp., rua Salvador de Sá n. 27.

N. 32.022-37 — José Gonçalves, rua da Regeneração n. 86.

N. 38.113-37 — Antônio Júlio Papule, rua do Cenário n. 167.

N. 40.916-37 — Eduardo da Costa Gregoris, praça Mauá n. 7.

N. 41.254-37 — Marques Araujo & Comp. Ltda., rua de São Pedro n. 216.

N. 24.459-38 — Albina Simas de Vasconcelos, estrada Santa Cruz n. 249.

N. 26.810-38 — M. Pereira Couto, rua Camerino n. 128.

N. 49.059-38 — José Antônio, rua Felipe Cardoso n. 13.

N. 23.693-39 — Nestor Rodrigues Sarriva, rua Topázio número 240-A.

N. 43.645-39 — Empresa de Propaganda Sul Americana Ltda.

N. 1.880-40 — Carlos Máximo Freire.

N. 6.901-40 — Anibal Sá Menezes, rua Vilela Favares n. 117.

N. 10.369-40 — João Genancio, rua Maria Rodrigues n. 184.

N. 34.517-40 — Marcos Carneiro de Mendonça.

N. 67.329-40 — Luiz da Costa Pereira Júnior.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma peça de tecido de seda azul, apreendida em 22 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 9/10, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 47.925/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma peça de seda branca, apreendida em 22 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 9/10, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 47.924/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em um corte de tecido de seda, apreendido em 24 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 7/8, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 47.923/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em seis caixas de fósforos americanos, apreendidas em 25 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 7/8, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 47.922/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 12 cuecas de tecido de linho branco, apreendidas em 25 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 7/8, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 47.736/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em cinco latas de cigarros de procedência inglesa, apreendidas em 5 deste mês, no Posto Fiscal 1/2, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 48.825/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 12 vidros de perfume "Brisa de mar", apreendidos em 4 deste mês, no Posto Fiscal 7/8, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 48.836/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 10 potes de creme, apreendidos em 4 deste mês, no vapor japonês "Kanto Maru", a vir alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 48.837/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

De intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, ao pescador Delfino Marins, mestre do barco de pesca "Ilha Vence 1.º", na forma abaixo:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, doutor João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na forma da lei, intima o pescador Delfino Marins, pelo prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente, do acordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo no processo número quatrocentos e trinta e três (433), relativo ao encalhe do barco de pesca "Ilha Vence 1.º", na costa da ilha de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, às dezenove horas do dia onze de janeiro de mil novecentos e trinta e oito (11-1-1938), acordão esse publicado a página dezessete mil cento e quarenta e um, do "Diário Oficial" número

duzentos e sete, de seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que julgou o intimando como incurso na letra "i" do artigo sessenta e um (61), do Decreto vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco (24.585), de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro (5-7-1934), impondo-lhe a pena de multa de duzentos e cinquenta mil réis (250.000) e pagamento das custas vencidas no processo e para ver o mesmo acordão transitar em julgado no prazo legal. E, como se ache o intimando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco dias de novembro de mil novecentos e quarenta (25-11-1940). Eu, Mário Monteiro da Cunha, oficial administrativo classe II, o datilografei. E eu, G. A. Saboia, oficial administrativo da classe J, servindo como secretário, o subscrevi. — *João Stoll Gonçalves*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1/1941

I — De ordem do Sr. general de brigada diretor da Aeronáutica do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta diretoria e serviço — Quartel General do Exército, rua Visconde da Gávea, nesta Capital, inscrições para todos e quaisquer fornecedores idôneos que queiram inscrever-se de modo permanente para fornecimentos e execução de serviços que se tornarem necessários dentro do exercício de 1941.

II — As inscrições estarão abertas durante quinze (15) dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial* e até às dezessete horas do dia que findar o prazo.

III — As inscrições subordinar-se-ão às cláusulas constantes do avulso que é parte integrante deste edital e que será distribuído aos interessados de segundas às sextas-feiras, das doze (12) às dezessete (17) horas neste Serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *João Nepomuceno da Costa Filho* 1.º tenente I. E. Aux. do S.I.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSO

SECRETARIA

(Edital de chamada)

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão VI. Hildebrando Alvaredo, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 23 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de fardamento, etc., publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 22.122.

Quarta Região Militar

JUIZ DE FORA — MINAS

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *"Diário Oficial"* de 25 do corrente, à página 22.048.

Nona Região Militar

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

Estabelecimento de Subsistência Militar

CONTADORIA

Edital de concorrência administrativa

De ordem do Sr. Tenente Coronel, Intendente do Exército, Agente Diretor deste Estabelecimento, autorizado pelo Aviso n. 4.102, de 6-11-40, publicado no *Diário Oficial* n. 259, de 6-11-40, faço público que se acha aberta a concorrência administrativa, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade da União, art. 738 § 2.º do R. G. C. R. e Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar, atendidas as disposições do R. A. E. e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no D. O., de 15-11-27 e no Bol. de Exército n. 491, de 25-11-28, para o fornecimento, nesta Sede, durante o ano de 1941, dos víveres e forragens, nas quantidades constantes do final da presente publicação.

As inscrições serão feitas, mediante as condições abaixo:

I — Requerimento dirigido ao Sr. Agente Diretor, acompanhado dos seguintes documentos de idoneidade:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4-7-1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto, autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1.º do artigo 33, do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-31 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) Declaração feita no próprio requerimento, indicando o rumo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, comprovada com a patente do registro, uma vez que não convém ao Ministério da Guerra que aos seus fornecimentos vultuosos, concorram simples intermediários;

g) Documentos relativos aos impostos federais e municipais, que prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e que devem ser apresentados dentro desse prazo;

h) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

i) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias legais, discriminados nos requerimentos de inscrição e anexos aos mesmos.

II — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

III — Os concorrentes julgados idôneos pela D. I. G., pelos S. I. R. e E. S. M. ou por qualquer dos E. M. I., poderão tomar parte na presente concorrência, uma vez que apresentem certidão de que foram julgados idôneos por qualquer desses órgãos.

IV — No caso em que o requerimento de inscrição não possa ser acompanhado da certidão de idoneidade, deverá no mesmo conter a declaração de que a referida certidão será apresentada por meio de rádio ou telegrama.

V — Os requerimentos de inscrição, acompanhados dos documentos de idoneidade e das propostas com os respectivos preços, deverão ser entregues, no protocolo deste Estabelecimento, até às 14 horas do dia 5 de dezembro próximo, para julgamento e apuração dos preços, às mesmas horas, na presença dos interessados que comparecerem.

Os documentos acima referidos serão fechados em envelopes indevassáveis e lacrados, com a declaração do conteúdo e o nome do proponente.

VI — O fornecimento de qualquer artigo, caberá ao proponente que houver dado preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença entre o seu preço e o pelo qual for adquirido o artigo.

VII — Fica reservado à Administração do E. S. M. o direito de fazer compras, em condições mais vantajosas, nas zonas de produção.

VIII — Em vista da vultosa quantidade de alfafa a ser adquirida pelo Exército, a aceitação do menor preço do referido artigo, apresentado na presente concorrência, fica dependendo do que for obtido pela D. I. G., na concorrência que vai centralizar.

IX — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses, contados de 1 de janeiro de 1941.

X — Os requerimentos de alteração ou cancelamento de preços devem ser dirigidos ao senhor diretor de Intendência do Exército, por intermédio deste Estabelecimento, dentro do prazo de 15 dias anteriores à terminação dos quatro meses de vigência das propostas.

Os novos preços só vigorarão 15 dias após o despacho que determinar a modificação.

XI — Os adjudicatários caucionarão, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da apuração dos preços, uma importância de 10% até a quantia de 50:000\$0 e mais 5% sobre a que exceder desta quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas para as necessidades de cada mês.

Se o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo, se negar a fazer a caução, para garantia de fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 741, § 2.º do R. G. C. P.

XII — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, de acordo com as amostras autenticadas, existentes neste Estabelecimento, e ficarão sujeitos ao exame, de qualidade e quantidade, da Comissão de Recebimento, de que trata o art. 9.º do Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar.

a) Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias.

b) No caso em que o artigo, de um mesmo pedido, seja recusado pela segunda vez, a Administração do E. S. M. poderá cancelá-lo, adquirindo o mesmo artigo de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

c) Os pedidos para aquisição em grandes quantidades, serão extraídos para entrega dentro de 60 dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

Em caso de dois ou mais pedidos serão os mesmos escalonados.

XIII — As encomendas serão feitas, mediante pedidos assinados e devidamente legalizados (declaração de conferido, autorização do fornecimento e empenho da despesa), não se responsabilizando o Ministério da Guerra por qualquer pedido verbal, telefônico ou mesmo por escrito, que não contenham todas essas formalidades legais, inclusive declaração de que as contas de fornecimentos regulares serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de 15 dias da data da apresentação das mesmas.

XIV — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da forma abaixo, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 dias de atraso, será o artigo adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor em falta.

XV — Os artigos recusados deverão ser retirados do Estabelecimento, dentro de dois (2) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento.

Esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem, correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria recusada.

XVI — A presente concorrência produzirá seus efeitos legais, somente depois de aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, que poderá anulá-la parcial ou totalmente.

XVII — As quantidades mensais de víveres e forragens a serem adquiridas por este E. S. M., durante o ano de 1941, no regime de concorrência administrativa e segundo as condições estipuladas, no presente edital, serão as seguintes:

Grupo I. G.-22

Açúcar refinado, 25 quilos; arroz agulha, 16.000 quilos; azeite de algodão, 200 quilos; azeitonas, 250 latas; aveia, 350 latas; banha, 1.600 quilos; batatas, 100 quilos; bacalhau, 100 quilos; chá, 20 quilos; chocolate em pó, 150 quilos; compotas comuns, 580 quilos; doces comuns, 1.650 quilos; farinha de milho, 20 quilos; farinha de trigo, 25.000 quilos; farinha de mandioca, 8.600 quilos; fubá, 50 quilos; feijão, 9.700 quilos; leite condensado, 600 quilos; macarrão, 2.000 quilos; manteiga, 900 quilos; massa para sopa, 1.400 quilos; mate em folha, 850 quilos; pastilhas para sopa, 50 quilos; queijos, 100 quilos; sal moído, 1.700 quilos; talharim, 100 quilos; toucinho, 100 quilos, e vinagre, 500 litros.

Grupo I. G.-23

Carne fresca, 8.000 quilos; carne seca, 3.000 quilos; linguiça, 100 quilos; lombo, 50 quilos, e salame, 50 quilos.

Grupo I. G.-24

Pão, 5.100 quilos.

Grupo I. G.-25

Café em grão, cru, 5.500 quilos.

Grupo I. G.-26

Pescado nacional, 100 quilos, e Sardinha nacional, 100 quilos.

Grupo I. G.-27

Aletria, 50 quilos; alho, 20 quilos; cebolas, 20 quilos.

Grupo I. G.-28

Alfafa, 120.000 quilos; milho, 120.000 quilos; sal grosso, 120.000 quilos, e aveia nacional, 200 quilos.

Grupo I. G.-31

Anil, 3.000 tabletes; brilho para limpeza, 50 tijolos; cera para soalho, 100 quilos; desinfetantes, 50 quilos; escovas de calçado, 50; escovas de lavar casa, 50; palha de aço, 30 rolos; papel higiênico, 700 rolos; pomada para calçado, 1.000 latas; sabão, 15.000 barras; saponáceo, 1.500 barras; vascouras, 400.

Grupo I. G.-34

Alcool, 1.200 litros; gasolina ou álcool motor, 5.000 litros, e lenha, 100 metros cúbicos.

Grupo I. G. — Diversos

Cigarros, 20.000 carteiras; fósforos, 1.000 pacotes; palitos, 250 caixas, e velas, 300 pacotes.

XVIII — As quantidades acima representam apenas o consumo provável, durante o mês. Os preços apresentados nas propostas devem ser por unidade-quilo, litro ou lata, conforme o caso.

Campo Grande, 20 de novembro de 1940. — *Aparício F. de Medeiros*, 2.º Ten.-I. E.-Aux. da Contadoria.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para a remoção dos cascos das embarcações *Borão de Urussuá*, do rio Iguaçu, e *Parnaihu*, do rio Parnaíba, ambos do Estado do Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 37, PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES, NO ANO DE 1940

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, às treze horas, no Escritório do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, Chefe da IV divisão, como presidente; João Maringoni, Chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada e Alvaro Pinto Mendes, almojarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que forem apresentadas para o fornecimento à Estrada, de Livros e Publicações, no corrente ano, em virtude do edital de Concorrência Administrativa número trinta e sete, publicado no *Diário Oficial* da União em seu número duzentos e cinquenta e um, de vinte e nove de outubro do corrente exercício e cuja realização foi autorizada pelo Aviso número oito mil oitocentos e dezoito, de vinte de dezembro do ano próximo passado, do Ministério da Viação e Obras Públicas. O mesmo jornal em seus números posteriores, publicou avisos chamando a atenção dos interessados para esta Concorrência. Foram recebidos três envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, João Martins Coube e P. C. Marques, todas de Baurú, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas e lidas pela Comissão, as respectivas propostas que são rubricadas pelos interessados presentes e pelo Presidente da Comissão. As propostas ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução foram devolvidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e lida conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Salvador Petroni, escriturário classe D, que servindo de secretário a escrevi. — *Agnello Speridião de Albuquerque*. — *João Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *P. C. Marques*, por João J. Pieroni. — *José De Franco Junior*. — *Hortêncio Bruno de Oliveira*. — *Salvador Petroni*.

Baurú, 21 de novembro de 1940. Confero com o original. — *Menaldo Abuzzi*, praticante de escritório V. Vista. — *Alvaro Pinto Mendes*, almojarife.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 77, PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES, NO ANO DE 1940

Número de ordem	Designação	P. C. Marques	João Martins Coube	João J. Pieroni
1.	Moersch — Cimento Armado	—	—	(x) 119\$000
2.	Santarella — Cimento Armado — 1.º, 2.º e 3.º volumes	(x) 267\$000	—	284\$000
3.	Santarella — Técnica delle fondazioni	(x) 60\$000	—	72\$000
4.	Santarella — Miozzi — Ponti italiani in cemento armato 1.º e 2.º volumes	—	150\$000	(x) 134\$000
5.	Loser — Hormigón Armado (edição espanhola de 1939)	(x) 100\$000	150\$000 5 volumes	104\$000 6 volumes
6.	José Lúcio dos Santos — Hidráulica	(x) 90\$000	130\$000	143\$000
7.	Simon Goldenhor — Calculista	—	300\$000	(x) 250\$000
8.	Manual American Railway Engineering Association	—	SEM OFERTA	—
9.	Carlos William Stevenson — Da resistência dos trens e suas aplicações	—	(x) 50\$000	—
10.	Hutte — Manual de l'Ingénieur	—	750\$000 2 volumes	(x) 590\$000
11.	Picango — Dicionário de Estradas de Ferro	(x) 30\$000	40\$000	—
12.	Deharme et Pulin — Material Roulant, Resistance de Train, Traction	—	SEM OFERTA	—
13.	Demoulin — Traité Pratique de la Machine Locomotive	—	SEM OFERTA	—
14.	Belforte Roxo — Resistência dos Materiais (2ª edição)	(x) 35\$000	40\$000	—
15.	A. J. Lima dos Santos — Problemas de máquinas	(x) 18\$000	20\$000	19\$800
16.	Antônio Mendes Barata — Motores de explosão	(x) 30\$000	33\$000	33\$000
17.	Th. Bordallo Pinheiro — Desenho de máquinas	(x) 30\$000	33\$000	—
18.	Eng. E. de Barros — Elementos de mecânica	(x) 12\$000	15\$000	—
19.	Pedro Prostès — Metalurgia.	25\$000	(x) 25\$000	—
20.	Locomotive Dictionary — Edição da American Railway Master Mechanics Association	(x) 200\$000	—	—
21.	Car Builders Cyclopedic — Edição da American Railway Association	200\$000	—	(x) 137\$000
22.	Vocabulário Ortográfico da Academia Brasileira de Letras ...	—	SEM OFERTA	—
23.	Coletânea de Decretos-leis — Volumes: 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35	Até volume 31 (x) 400\$000	—	Até volume 31 409\$000
24.	Coletânea jurisprudência firmada pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil (Departamento Administrativo do Serviço Público)	—	SEM OFERTA	—
25.	Parodi et Tetrel — La Traction Electrique — Tração e Movimento	—	SEM OFERTA	—
26.	F. Tajani — Trattato Moderno de Materiale Mobile ed Esercizio di Ferrovie — 1.º e 2.º volumes	300\$000	—	(x) 171\$000
27.	Jehn A. Droege — Passenger Terminal and Trains — "Freight Terminal and Trains"	430\$000	—	(x) 165\$000
28.	Ulysse Lamalle — Cours d'Exploitation des Chemins de Fer Tome I — Exploitation Commerciale	(x) 28\$000	—	—
29.	Vittorio Andreis — Del Contratto di Trasporti (Viaggiatori — Merce — Bagagli)	—	SEM OFERTA	—
30.	M. Ducomet — Exploitation Commerciale des Chemins de Fer — 8me. edition	—	SEM OFERTA	—
31.	F. Tajani — I Trasporti sotto l'aspetto economico	90\$000	—	(x) 59\$700
32.	A. Bounal — Exploitation Commerciale des Chemins de Fer	(x) 120\$000	—	—
33.	C. Colson — Transportes et Tarifs	—	SEM OFERTA	—
34.	Ulrich — Traité General des Tarifs des Chemins de Fer.	—	SEM OFERTA	—
35.	Dr. Rogelio Araya — Tarifas Ferroviárias, Contrato de Transporte y Derecho Ferroviário — 1.º, 2.º e 3.º volumes	(x) 20\$000	SEM OFERTA 30\$000	—
36.	Valdemar Ferreira — O conhecimento ferroviário	—	(x) 25\$000	—
37.	Edgard Autran Dourado — Tráfego ferroviário	—	—	—
38.	Chi Goschler — Librairie Polytechnique — Traité Pratique de l'Entretien et de l'Exploitation des Chemins de Fer.	—	SEM OFERTA 5.ª Edição 40\$000	38\$500
39.	Araujo Castro — Acidente do Trabalho	(x) 35\$000	—	—
40.	Henrique Eboli — Jurisprudência sobre a Legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões — 1.º e 2.º volumes	(x) 65\$000	SEM OFERTA	—
41.	Hauriou — Droit Administratif	—	SEM OFERTA	—
42.	Von Stein — La Scienza delle Publica Amministrazioni	—	SEM OFERTA	—
43.	Gaseou e Marion — Direito Administrativo	(x) 41\$000	—	—
44.	Roger Bonnard — Droit Public — Edição de 1939	—	SEM OFERTA	—
45.	Velasco — Derecho Administrativo	—	SEM OFERTA	—
46.	H. Michaelis — Novo Dicionário Português-Inglês — Inglês-Português — 1.º e 2.º volumes	—	(x) 180\$000	—
47.	Simões Fonseca — Novo Dicionário Francês-Português — Português-Francês (1 volume)	(x) 30\$000	45\$000	33\$000
48.	Wildick — Novo Dicionário Espanhol-Português — Português-Espanhol — 1.º e 2.º volumes	35\$000	54\$000	(x) 35\$000
49.	H. Michaelis — Novo Dicionário Português-Alemão — Alemão-Português — 1.º e 2.º volumes	—	(x) 180\$000	198\$000
50.	A. de Rozzol — Novo Dicionário Português-Italiano — Italiano-Português — 1.º e 2.º volumes	(x) 25\$000	40\$000	27\$500
51.	Brandão Cavalcanti — O Funcionário Público e o seu Estatuto.	35\$000	35\$000	(x) 33\$000

Observações: (x) Menor preço.

Os itens 19 e 48 foram desempatados de acordo com a cláusula X do Edital de Concorrência.

Baurú, 24 de novembro de 1940. — Agnello Speridião de Albuquerque, presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Simpliciano Correia — Nesta:

Comunico-vos que deveis requerer à Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância depositada, em virtude de ter sido dado provimento ao recurso interposto.

Segunda Secção, 26 de novembro de 1940. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo diretor de Secção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. J. M. de Almeida — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.317-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra A, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 26 de novembro de 1940. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo diretor de Secção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

QUEBRACHO-BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Senhores acionistas: em obediência às prescrições da lei e dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa esclarecida apreciação e deliberação o balanço geral e demais atos de gestão, relativos ao exercício findo em 29 de junho de 1940.

As obras de montagem da nossa fábrica, situada no lugar denominado Porto Quebrado (Fazenda Tres Barras), município de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso, foram concluídas em princípios do mês de abril último, sendo que as de construção dos edifícios administrativos e residenciais também se acharam terminadas em fins do exercício em revista.

As vendas do nosso extrato de quebracho, o qual encontrou no mercado boa aceitação e que fabricamos exclusivamente com matéria prima extraída de matas existentes naquela zona matogrossense, começaram a desenvolver-se, não obstante os efeitos da conflagração européia não terem deixado de influenciar desfavoravelmente os negócios da nossa sociedade, de uma maneira satisfatória, justificando plenamente a nossa preocupação em não poupar esforços ou despesas para dotar a nossa fábrica com as instalações técnicas mais modernas que existem, para poder fornecer um produto de ótima qualidade, sob todos os pontos de vista.

As filiais que abrimos nas cidades de Recife, São Salvador da Bahia, São Paulo, Blumenau e Porto Alegre concorreram vastajosamente para o volume inicial dos nossos negócios.

São estas, senhores acionistas, as informações que a diretoria da Quebracho-Brasil S. A. julgou dever prestar-vos, estando ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes obter.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — Cel. *Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor. — Dr. *Adolf Bieler*, diretor.

BALANÇO GERAL ORGANIZADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Terrenos e Quebrachais	1.222.501\$900
Beneficências	110.700\$020
Edifícios administrativos e residenciais	1.434.921\$700
Edifícios fabris	1.657.731\$600
Instalações técnicas	78.459\$200
Olaria	29.970\$000
Maquinismos e acessórios	8.936.131\$960
Estrada de Ferro	1.432.798\$800
Material flutuante	168.750\$400
Caminhões e tratores	133.034\$300
Veículos da Obragem	78.539\$100
Madeira para construção de veículos	11.685\$000
Almoxarifado	509.585\$600
Móveis e utensílios — Fábrica	52.272\$800
Móveis e utensílios — Rio	4.911\$400
Aparelhos e instrumentos	5.121\$200
Medicamentos	5.131\$700
Matéria prima	1.606\$000
Obragem Madeira	226.185\$300
Madeira de Campo Braunal	128.463\$500
Extrato de Quebracho	1.007.967\$800
Semoventes	616.634\$000
Caixa — Rio	1.619\$500
Caixa — Fábrica	12.885\$100
Contas correntes Bancos	25.111\$700
Contas correntes	629.760\$390
Depósito no Tesouro do Estado de Mato Grosso	10.000\$000
Depósito de garantia de indenização de acidentes	199.100\$000
Apólices caucionadas	80.500\$000
Ações caucionadas	15.000\$000
Lucros e perdas	437.385\$700

19.899.142\$670

Passivo

Capital	6.000.000\$000
Contas correntes Bancos	989.501\$700
Contas correntes	12.894.640\$970
Depósito da diretoria	15.000\$000

19.899.142\$670

Cel. *Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor. — Dr. *Adolf Bieler*, diretor. — *Renato Lacerda Martins*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Quebracho-Brasil S. A., tendo examinado minuciosamente o relatório e as contas da digna diretoria, relativos ao ano social findo em 29 de junho de 1940, e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de acordo com os livros, são de parecer que devem ser aprovados o balanço, o relatório e as contas apresentados pela diretoria, e, bem assim, todos os atos praticados pela mesma no decurso daquele exercício. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Dr. *Maria de Oliveira Brandão*. — Dr. *Vicente de Saboia Lima*. — Dr. *Adalberto Ferreira de Aguiar*.

Confere. — *Samuel da Silva Cullas*, diretor-presidente.
(C. 10.756—26-11-40—14258)

CONSULTÓRIO TÉCNICO ERNESTO C. KEMP. S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1940

Aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária de primeira convocação, os acionistas do Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A., abaixo assinados, representado por mais de dois terços do capital social, com um total de nove mil ações ao portador, as quais de acordo com o art. nono dos Estatutos foram depositadas no cofre da Sociedade, a saber: Dr. *Valter Lemos de Azevedo*, 25 ações; Doutor *Juvenal Rodrigues Barbosa*, 2.275 ações; D. *Luciana Mori*, 4.375 ações; *Ernesto C. Kemp*, 2.325 ações. O diretor *Ernesto C. Kemp* abriu a assembleia lendo a convocação publicada no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente mês, pedindo aos acionistas que indicassem quem devia presidir a assembleia; por indicação foi aclamado o Dr. *Valter Lemos de Azevedo*, o qual assumiu a presidência, convidando para secretário D. *Luciana Mori*. Declara o presidente que de acordo com a convocação lida, o fim da presente assembleia é tomarem os acionistas conhecimento e deliberação sobre a aprovação das contas, balanços e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1939, e proceder à eleição do Conselho Fiscal, suplentes e dum novo sub-diretor, visto ter o Sr. *Cícero Figueiredo* pedido demissão do cargo. Mandou em seguida ler o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* de 1.º de abril do corrente ano. Lidos, foram aprovados unanimemente. Pediu o Sr. presidente que os Srs. acionistas passassem a eleger o Conselho Fiscal e suplentes. Depois do recolhimento das cédulas verificou-se a seguinte solução, unânime: para membros efetivos: Dr. *João Batista Roso*, Dr. *João Mário Rangel*, *Luiz Wist*. Para suplentes: *Ricardo Ladders*, Dr. *Valter Lemos de Azevedo* e R. *Repsold*. Passando a eleição do diretor substituto, depois de recolhidas as cédulas, verificou-se o eleição do Dr. *Juvenal Rodrigues Barbosa* por 6.725 votos. O Sr. presidente perguntando se alguém desejava usar da palavra e não havendo quem pedisse, mandou suspender a sessão por 30 minutos para ser lavrada a presente ata que, eu, *Luciana Mori*, dactilograftei em duas vias de igual teor, a qual em sessão reaberta foi lida, discutida e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes em ambas as vias, sendo que a primeira via será copiada no livro de atas da Sociedade a fls. 17 e 18 e a outra via servirá para o registro. — Dr. *Walter Lemos de Azevedo*. — *Luciana Mori*. — *Ernesto C. Kemp*. — *Juvenal Rodrigues Barbosa*.
(C. 10.665 — 26-11-40 — 57\$1.)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR, S. A.

Fundado em 1934

Rua do Rosário, 109 — Rio de Janeiro

(Cartas Patentes ns. 1.247--A-e 9, de 22 de maio 1935)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo	
Inoveis	4.086:608\$800
Letras descontadas	177:148\$300
Moveis e utensílios	33:070\$000
Caixa: Em moeda corrente e Bancos	62:651\$500
Correspondentes no interior	3:275\$150
Devedores diversos	258:757\$149
Ações em caução	30:000\$000
Letras a receber	2:983\$100
Administração de propriedades	3.314:665\$000
Diversas contas	39:972\$100

Carteira — Construtora:

Contratantes	11.684:000\$000
Em depósito	300:320\$199
Devedores hipotecários	392:250\$000
Distribuição a pagar	299:770\$549
Hipotecas	4.151:700\$000
Total	18.837:172\$147

Passivo

Capital:

Para operações bancárias	600:000\$000	
Carl. Prev. do Lar	500:000\$000	1.100:000\$000
Depósitos em contas correntes:		
Sem juros	303:030\$199	
Com juros	3:275\$600	
A prazo fixo	61:544\$300	367:850\$099

Credores por títulos em cobrança	2:983\$100
Caução da Diretoria	30:000\$000
Credores títulos diversos	188:171\$600
Propriedades	3.314:665\$000
Diversas contas	5:897\$833

Carteira — Construtora:

Contratos de empréstimos ..	10.645:000\$000	
Contratos contemplados	1.039:000\$000	11.684:000\$000
Prestamistas		653:374\$190
Fundos a distribuir		1:771\$500
Fundos a financiar		297:999\$049
Valores hipotecários		4.151:700\$000
Beo. Cred. Com. Construtor S. A. Conta Simples ..		38:159\$776
		18.837:172\$147

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — A. A. *Andrade*, contador. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, diretor-presidente.

(C. 10.668 — 26-11-40 — 135\$7)

MESBLA S. A.

ATA DA 24.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE MESBLA S. A., REALIZADA AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1940

As 11 (onze) horas do dia 21 (vinte e um) de novembro de 1940, na sede social, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, presentes os acionistas portadores de 54.865 (cincoenta e quatro mil oitocentas e sessenta e cinco) ações, conforme consta do livro de presença, o Sr. *Luiz La Saigne*, presidente da Sociedade, convida o acionista Dr. *Demóstenes Madureira de Pinho* para assumir a presidência da Assembleia. O Dr. *Demóstenes Madureira de Pinho* assumindo a presidência convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. *José Doria Mendonça* e *Bento Alves Ferreira*. Em seguida declarando abertos os trabalhos o presidente manda o 1.º secretário ler a convocação publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1940 e "Jornal do Comércio", de 14 de novembro de 1940, o que foi feito e era do seguinte teor: "Mesbla S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, às 11 (onze) horas do dia 21 (vinte e um) de novembro de 1940, para o fim de resolver sobre uma proposta da diretoria para alteração dos estatutos com relação à Seção Bancária." O presidente declara então que, nos termos da convocação ia mandar ler o texto da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o que feito pelo 1.º secretário, era o seguinte: "Mesbla S. A. Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos. Senhores acionistas: De acordo com a vossa deliberação em Assembleia de 25 (vinte e cinco) de outubro próximo passado, tomamos as necessárias providências no sentido de ser efetivado o aumento do capital social de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis) para 25.000:000\$000 (vinte e cinco mil contos de réis) o que tudo foi realizado na devida forma e segundo o aprovado pela Assembleia na última reunião extraordinária no dia 6 (seis) do corrente. Como Vs. Ss. devem estar lembrados, nesse aumento estava incluído um aumento de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) para a Seção Bancária, de modo a aumentar o capital dessa Seção de 100:000\$000 (cem contos de réis) para 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis). Este aumento tinha sido feito para cumprir as exigências da lei que fixava esse mínimo como capital destinado a uma Seção Bancária, tendo sido o mesmo subscrito por brasileiros. Assim agimos de acordo com a nossa interpretação da lei tendo sido porém informados, posteriormente, de uma recente decisão que exige que, não só o aumento do capital mas a totalidade do capital das firmas que possuem Seção Bancária, seja de propriedade de brasileiros. Em vista disso e da impossibilidade de forçar os atuais portadores estrangeiros das ações — embora em pequeno número — a abrir mão dessas ações e, diante da necessidade de acatar a interpretação oficial dada a essa lei, a Diretoria, depois de ouvir o esclarecido parecer do Conselho Fiscal, propõe à Assembleia: 1.º) a extinção da Seção Bancária; 2.º) ratificação do aumento de capital realizado, retificada a forma de emissão das ações e os artigos dos Estatutos que a isso se referem; 3.º) alteração dos artigos dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O capital social é de 25.000:000\$000 (vinte e cinco mil contos de réis), divi-

dido em 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias, integrais, ao portador, e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, integrais, ao portador, todas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Parágrafo único. Das 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, 20.000 (vinte mil) correspondem à 1.ª (primeira) série, e 20.000 (vinte mil) à 2.ª série. Art. 11. As ações integrais são ao portador e as não integrais são nominativas. As conversões das ações nominativas para ao portador serão feitas a pedido do acionista depois de integrado o capital e serão ratificadas na primeira assembléia geral extraordinária que se realizar; 4.º) supressão do número 6 (seis) do art. 4.º (quarto). Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Luiz La Saigac*, presidente. — *Silvano Santos Cardoso*, vice-presidente. — *Henrique de Botton*, diretor secretário. — *Arthur Almeida Santos*, diretor tesoureiro. — Parecer do Conselho Fiscal: Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Mesbla S. A., tendo examinado a proposta acima da Diretoria de Mesbla S. A., no sentido da extinção da Secção Bancária, ratificação de todos os atos praticados para aumento do capital social de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis) para 25.000:000\$000 (vinte e cinco mil contos de réis), alteração dos arts. 5.º (quinto) e 11.º (décimo primeiro) e supressão do número 6 (seis) do art. 4.º (quarto) dos Estatutos, somos de parecer que a mesma proposta, dada a sua irreversível procedência, deverá ser aprovada, o que recomendamos à Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Aristide Pouchot Lermans*. — *Alfredo F. de Siqueira*. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — Em seguida o Sr. presidente submete à discussão e consequente votação, a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem tivesse querido usar da palavra, fez-se a apuração dos votos, cujo resultado foi a aprovação unânime da proposta da Diretoria, ficando, assim e nos termos da mesma, alterados os Estatutos da Sociedade e ratificados todos os atos praticados pela Diretoria e pelas assembléias anteriores, para o aumento do capital social. Nada mais havendo a tratar, segundo a convocação, o Sr. presidente depois de franquear a palavra, e como ninguém dela tivesse querido fazer uso, suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente, o que foi feito e em seguida, reabertos os trabalhos, foi lida a mesma à Assembléia, que a aprovou por unanimidade de votos. E eu, secretário, que a fiz lavrar, subscrevo-a com o presidente e demais acionistas presentes. — *José Doria Mendonça*. — *L. La Saigac*. — *Henrique de Botton*. — *G. Caillaux*. — *S. S. Cardoso*. — *C. Freitas*. — *D. Pires*. — *J. Corominas*. — *A. A. Santos*. — *José Doria Mendonça*. — *F. C. Casper*. — *D. Mariani*. — *A. Roher*. — *Antonio Rodrigues de Almeida*. — *P. p. de Mestre et Blatgé* (Paris), *R. Bougué*. — *P. p. de Georges Claude* (Paris), *R. Bougué*. — *R. Bougué*. — *P. p. Felix Lahourecade*, *I. Teixeira*. — *P. p. Francisco Alves de Oliveira*, *I. Teixeira*. — *P. p. Eduardo Zoolmann*, *I. Teixeira*. — *P. p. Sylvio Ferreira dos Santos*, *I. Teixeira*. — *P. p. Adolpho Denhardt*, *I. Teixeira*. — *I. Teixeira*. — *P. p. Oswaldo Kontgen*, *J. D. Mendonça*. — *P. p. Alayde Alves Guimarães*, *J. D. Mendonça*. — *B. Alves*. — *P. p. Armindo Fontana*, *B. Alves*. — *Annibal Sampaio Almendra*. — *Elyson F. Soares*. — *Arlindo Ferreira Cardoso de Souza*. — *P. p. Leon Bisso*, *G. Zani*. — *P. p. Paulo Benzi*, *G. Zani*. — *P. p. Leonello Spier*, *G. Zani*. — *P. p. Narciso Buennazzo*, *G. Zani*. — *P. p. Samuel Bisso*, *G. Zani*. — *Guerrino Zani*. — *Romero R. Duarte*. — *Pedro de Alcantara Guimarães*. — *Domicio José Corrêa*. — *Alfredo F. de Siqueira*. — *Luiz Gallotti*. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *P. p. Hector Ghirardo*, *B. M. Pinho*. — *S. Olinto de Oliveira*. — *Sylvio Olinto de Oliveira*. — *Francisco Anido Paragó*. — *Giovanni Borgia*. — *P. p. Jean Noel*, *D. M. Pinho*. — *S. Olinto Oliveira*. Declaro que o presente é cópia fiel do livro de Atas de Mesbla S. A. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *José Doria Mendonça*, 1.º secretário.

(C — 10.763 — 26-11-40 — 160\$4)

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO BENEFICENTE TRÊS DE MAIO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital sua sede e fóro, de duração indeterminada, com o patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, tem por fins: promover a defesa dos direitos dos sócios e suas aspirações, auxiliar o funeral dos sócios, instituir pecúlios para as famílias dos sócios em caso de morte, e manter recreação para os sócios e famílias. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele); Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º 2.º Tesoureiros, e 1.º e 2.º Procuradores. Dissolvida a União, conforme previsto no art. 58, liquidado seu ativo e passivo, o saldo será partilhado entre os sócios contribuintes e remidos. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral extraordinária (art. 60 e suas letras). — *A Diretoria*.

(C. 10.674 — 26-11-1940 — 24\$5)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que os meus certificados das matérias abaixo mencionadas, acham-se extraviados: Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, Português, Francês, Inglês, História do Brasil, História Universal, Geografia, Corografia e Cosmografia, e Física e Química.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Alvaro da Natividade Fidalgo*.

(C 10.398 — 25-11-940 — 30\$6 — 3 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do art. 58, letra e, combinado com o artigo 19, dos Estatutos, convoco os senhores associados a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede da União, à rua Primeiro de Março número 84, 2.º andar, afim de se proceder a leitura, discussão e aprovação dos novos Estatutos organizados de acordo com a nova Lei Sindical (decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Jorge Amaral*, presidente.

(C 10.710 — 25-11-940 — 49\$0 — 3 vezes)

A Praça

A firma Reinaldo Dias & Vieira, estabelecida à rua da Gamboa n. 87, nesta cidade, comunica a sua distinta clientela e seus amigos que, nesta data retirou-se da firma o sócio Sr. Reinaldo Pinto Dias, pago e satisfeito de seus haveres, assumindo o Ativo e Passivo o sócio Sr. Altair Vieira Pacheco.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Reinaldo Pinto Dias*. — *Altair Vieira Pacheco*.

Reconheço a firma Reinaldo Pinto Dias e Altair Vieira Pacheco. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, ajudante-substituto.

(C — 10.646 — 23-11-1940 — 33\$7, 3 vezes)

Mc. Kinlay, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 9 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conselheiro S. A. n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, referente ao ano social, findo em 30 de junho próximo passado, eleição de diretores, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 10.393 — 25-11-940 — 30\$6 — 2 vezes)

Ciam S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de dezembro próximo, às 5 horas da tarde, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 15, sala 908, afim de tomarem conhecimento de renúncia de diretores e deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

De acordo com os Estatutos, artigo 23, § 1.º, os senhores acionistas deverão depositar seus títulos, três dias, no mínimo, antes da reunião, no escritório da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 10.663 — 25-11-940 — 33\$9 — 3 vezes)

MERIDIONAL

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

Primeira convocação

Na forma dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 de novembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda, n. 185-2.º andar, onde serão tratados e discutidos os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

a) renúncia de diretores.
b) eleição para cargos vagos, até o fim do exercício 1940-1941.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.269 — 11-11-1940 — 36\$7, 2 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, estabelecida à Avenida Suburbana, 95 a 101, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 2, depois de devidamente desembaraçado, concernente a 17 fardos de borracha crepe, marca "EABIL", embarcados em Manaus para este porto, "CBAB"

com baldeação no porto de Belem, para o vapor "Itanagé" Vgm. 97, aqui entrado em 28 de outubro de 1940, embarque da Companhia Nacional de Borrachas S. A. e consignados à Ordem, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida Companhia deseja entrar na posse dos ditos fardos, que diz lhe serem destinados.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Rio Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Cícero Nobre Machado*, diretor secretário.

Reconheço a firma de Cícero Nobre Machado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*.

(C-10.388 — 22-11-1940 — 140\$8 — 6 vezes)

Laboratório Pan Orgânico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convidados os senhores acionistas para reunião que deverá realizar-se no próximo dia 27, às 4 1/2 horas da tarde, no escritório à rua São Pedro n. 48, loja, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e preencher o cargo vago.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *H. Ferraz*, diretor presidente.

(C — 10.619 — 20-11-1940 — 26\$6, 2 vezes).

Companhia Mineração Picui

ASSEMBLÉIA GERAL DE SUBSCRITORES

Ficam convocados os subscritores de ações para comparécerem à primeira reunião da assembléia geral preparatória, a realizar-se aos 5 dias do mês de dezembro, às 15 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 14.º andar, sala 1.415, afim de tratarem, não só da forma de constituição, como também elegerem três peritos que tem de avaliar os bens, cousas e direitos com os quais alguns subscritores entram para a formação do capital social.

Os incorporadores: *Manuel Francisco Monteiro*. — *Manuel Sampaio*. — *Denizar Villela*.

(C — 10.754 — 26-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Declaração

Eu abaixo assinado De Luca Francesco declaro, para os devidos efeitos, fazendo prova ao Instituto de Identificação, que extraviiei minha carteira de identidade, Registro Civil n. 322.293.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *De Luca Francesco*.

Reconheço a firma supra De Luca Francesco.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*, tabelião.

(C — 10.755 — 26-11-1940 — 11\$2).

Tenda Espírita Mirim

(Única convocação)

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 18.º dos estatutos, conviço os senhores sócios quites, a se reunirem em assembléia geral ordinária no próximo dia 10 de dezembro, para a seguinte ordem do dia:

a) leitura e aprovação do Relatório e Contas do Exercício de 1939.

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1940.

Secretaria, 26 de novembro de 1940: — *Dr. Antonio Gama de Paula*, 1.º secretário.

(C — 10.759 — 26-11-1940 — 16\$3).

A Praça

Sinforoso & Signorelli, tendo adquirido a Vicente & Gaetano, o estabelecimento de botiquim e bar situado à rua Visconde de Pirajá n. 321-A, nesta cidade, livre e desembaraçado, convidam a quem se julgar credor da firma vendedora, a apresentar-se no mesmo local, no prazo de 45 dias a contar da publicação deste, afim de satisfazerem o respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Sinforoso & Signorelli*.

Reconheço a firma Sinforoso & Signorelli.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Aaul de Lima Barbosa*, tabelião substituto.

(C — 10.762 — 26-11-1940 — 49\$0, 3 vezes).

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Nilo Poçanha n. 151, 1.º andar, às 15 horas do dia 5 de dezembro próximo, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria para reforma dos estatutos, mudança do nome da sociedade e adaptação às disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro. Na mesma reunião será submetido ainda à apreciação e deliberação dos senhores acionistas uma proposta para a realização de uma operação de crédito destinada à industrialização da fazenda de propriedade da sociedade e resgate da dívida hipotecária que pesa sobre a mesma. Fica desde já à disposição dos senhores acionistas o projeto dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.664 — 26-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Declaração

A Casu Bancária Cooperadora Sociedade Anônima, com sede à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, nesta Capital, comunica que perdeu o conhecimento de depósito n. 2.496, na importância de 2:250\$0, feito na Recebedoria do Distrito Federal, em 2 de maio de 1938 e relativo ao processo da mesma Recebedoria* fichado sobre o número 56.109 de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Letelba Rodrigues de Brito*.

Reconheço a firma Letelba Rodrigues de Brito.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C — 10.666 — 26-11-1940 — 16\$3).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração

(C. A. S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se em 28 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Manuel de Carvalho n. 16-7.º andar, afim de tomarem conhecimento do pedido de licença do diretor-presidente e do diretor-técnico, da reunião dos membros do conselho fiscal, e elegerem seus substitutos.

Rio de Janeiro, 19 e novembro de 1940. — *Henrique de Almeida Gomes*, diretor presidente. — *Remo Antonio Ottino*, diretor gerente.

(C — 10.660 — 26-11-1940 — 18\$4).

Companhia Força e Luz de Nepomuceno

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 924, no dia 14 de dezembro, às 15 horas, e que deliberará sobre a seguinte ordem do dia: — 1.º, recuperação do capital social e restabelecimento do primitivo; 2.º, reorganização da Administração Social; 3.º, reforma dos estatutos sociais consequente a nova legislação, Código de Aguas e leis conexas e Decreto-lei regulador das sociedades anônimas e outras medidas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Gabriel Pereira*, presidente em exercício.

(C — 10.760 — 26-11-1940 — 58\$1, 3 vezes).

A Praça

Pizarro & Cia., comerciantes estabelecidos nesta cidade, à rua Buenos Aires n. 108, comunicam, a quem interessar possa, que, de acordo com a alteração de seu contrato social firmada em 7 de agosto pp. e arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 148.460, em 12 do corrente, deixou a sociedade inteiramente pago e satisfeito de todos os seus haveres o sócio Manuel Pinto Pizarro; tendo sido admitido na mesma data como sócio de indústria o Sr. Rômulo Malheiro de Campos, antigo auxiliar.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Pizarro & Cia.*

Confirmo a declaração supra: *Manuel Pinto Pizarro*.

Reconheço a firma Pizarro & Cia. e Manuel Pinto Pizarro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C — 10.670 — 26-11-1940 — 38\$8, 2 vezes).

Instituto Científico S. Jorge, S/A.

Em assembléia geral extraordinária, hoje reunida, cumprindo as disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram eleitos, para constituírem o conselho fiscal, os seguintes acionistas: efetivos: Drs. Carlos da Rocha Braga, Filinto Coimbra e João Capistrano Raja Gabaglia. Suplentes: Sr. Ridolfo Lensi e Drs. Pascoal Cabido e Mario Raja Gabaglia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.761 — 26-11-1940 — 13\$3).

Declaração

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. estabelecidos nesta Capital, à rua 1.º de Março, n. 112, tendo-se extraviado o recibo de caução números 125/133, do Tesouro Nacional, do recolhimento ali feito, de uma cautela no valor de 50:000\$000, n. 465, do Decreto n. 1.967, de 1937, declaram, para os devidos fins, que esse recibo fica sem qualquer validade para o fim de assinarem o termo de responsabilidade na Diretoria da Despesa, do Ministério da Fazenda. — *Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.*

Reconheço a firma Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Rio, 27 de novembro de 1940. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C. 10.713 — 27-11-1940 — 19\$4)

Companhia Brasil de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 15-23, 2.º andar, no dia 3 de dezembro próximo, às 15 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(C — 10.758 — 26-11-1940 — 24\$5, 2 vezes).

Sudeleiro, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião extraordinária a realizar-se na sede social à Avenida Rio Branco números 66-74, 2.º andar, às quinze horas do dia 6 de dezembro vindouro, afim de ratificarem atos necessários à admissão das nossas ações à cotação oficial da Bolsa, pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *A diretoria*

(C — 10.757 — 26-11-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional